

ESCOLAS E PRINCIPIOS

DE

**CRIMINOLOGIA MODERNA**

AFFONSO COSTA

HOMENAGEM  
— DA —  
BIBLIOTECA GERAL DA UNIVERSIDADE  
COIMBRA

COMMENTARIO

AO

# CODIGO PENAL PORTUGUEZ

I

INTRODUÇÃO

ESCOLAS E PRINCIPIOS DE CRIMINOLOGIA MODERNA

Dissertação de concurso a um dos  
logares de substituto vago na Fa-  
culdade de Direito.

COIMBRA

IMPRESSA DA UNIVERSIDADE

1895

ALFONSE

COMMENTARIO

AO

# CODIGO PENAL PORTUGUEZ

I

INTRODUÇÃO

ESCOLAS E PRINCIPIOS DE CRIMINOLOGIA MODERNA

Dissertação de concurso a um dos  
logares de substituto vagos na Fa-  
culdade de Direito.

COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE

1898

Ea, quæ fieri impossibilia sunt,  
vel quæ in rerum natura non sunt,  
pro non adjectis habentur.

Lei 135, Dig., *De regulis juris*.

## PROLOGO

---

I. Vão decorridos quatro mezes depois que, no prologo d'*A Igreja e a Questão Social*, me pareceu opportuno inserir estas palayras:

«Era, em começo, proposito nosso apresentar, para dissertação inaugural, a primeira parte de um arduo trabalho exegetico e critico que estamos organisando sobre o Codigo Penal Portuguez.

«Vimos depois que o nosso desejo não poderia ser levado a cabo. Quanto mais entravamos no amago do assumpto, mais nos persuadiamos da ligação intima, da interdependencia constante, da reciproca e simultanea referencia, existentes entre as diversas partes d'esse trabalho, e nos conveniamos da impossibilidade de o scindir em duas metades sem correr os perigos de confusão e, talvez, de contradicção, quasi sempre inherentes ás separações forçadas. E, sendo difficillimo offerecer agora, impresso, o trabalho inteiro, forçoso nos foi deixar

para outra conjunctura o apparecimento do nosso estudo sobre o Codigo Penal Portuguez.

«Forcejaremos, entretanto, por o dar a lume dentro de poucos mezes.»

Terá chegado o momento de integralmente cumprir a promessa aqui, de um modo nitido, formulada?

Não o creio. A promulgação, em 1884, de uma lei reformadora do Codigo Penal de 1852 e a publicação, em periodos diversos e, muito mais, nos ultimos annos, de varios diplomas que parcialmente a alteraram, estavam, sem duvida, reclamando a elaboração de notas explicativas ás nossas leis penaes. Os trabalhos dos srs. SILVA FERRÃO, VISCONDE DE PAIVA MANSO e HENRIQUES SECCO (1), moldados sobre legislação quasi inteiramente refundida, mui escassos subsidios poderiam fornecer ao magistrado, ao juriconsulto ou ao estudioso, que, por obrigação ou tendencia, quizessem inteirar-se da legislação criminal portugueza em vigor. Falta, demais, um confronto entre o Codigo actual e o projecto de 1861, tão elogiado por estranhos e tão brandamente impugnado por nacionaes (2).

(1) SILVA FERRÃO, *Theoria do Direito Penal applicada ao Codigo Penal Portuguez*, 8 volumes; LEVI MARIA JORDÃO, *Commentario ao Codigo Penal Portuguez*, 4 volumes; ANTONIO LUIZ DE SOUSA HENRIQUES SECCO, *Codigo Penal Portuguez annotado*, 1 volume.

(2) DR. LUIZ FILIPPE DE ARRAS, *Estudos sobre o Projecto de Codigo Penal Portuguez*, 1862.

A essa necessidade urgente desejava a minha penna debil acudir. Mas, não querendo fazer uma obra inutil para o futuro do paiz, propuz-me examinar com profundeza as novas doutrinas criminologicas, destacar da confusão ainda reinante os principios susceptiveis de comprovação definitiva e de immediata applicação, e indical-os aos que, mais tarde, hajam de reformar as nossas leis penaes. Em poucos terminos: Pretendi, — com ousadia indesculpavel, confesso, — organizar um commentario theorico e pratico ao Codigo Penal Portuguez, e dal-o agora a lume.

Ultimamente, porém, viram a luz publica dois trabalhos praticos que fizeram modificar ligeiramente o meu plano. O incançavel delegado do procurador regio, sr. dr. JOÃO M. TEIXEIRA REBELLO, publicou uma edição do Codigo Penal, com toda a legislação posterior e um repertorio alphabetico, indicando, em notas, «o que se tem escripto e julgado com relação a alguns dos artigos» d'aquelle diploma. É um trabalho paciente, praticamente util aos magistrados, advogados e sollicitadores que precisam de intervir em causas criminaes (1). Por sua parte, e um pouco antes, o illustre juiz do 3.º districto criminal do Porto, sr. dr. ABEL PEREIRA DO

(1) TEIXEIRA REBELLO, *Codigo Penal annotado*, Advertencia, pagg. 7 e 8.

VALLE, compilou e redigiu em volume as annotações ao livro primeiro do *Código Penal*, anteriormente começadas a publicar na *Revista Jurídica*, da mesma cidade (1). Na interpretação das obscuridades da lei, é bastante completo este livro e porisso digno dos louvores incondicionaes de quem percorre com seriedade os meandros da nossa legislação criminal.

Mau grado, porém, estas virtudes e a despeito dos multiplos talentos dos seus auctores, as duas obras não se destinam a fazer progredir o direito penal portuguez, nem dispensam o commentario que tenha esse alto proposito. Se, pois, já não urge a necessidade de *explicar* as leis criminaes da nação, é ainda preciso examinar as theorias novas, formar com os seus principios mais firmes um amplo corpo de doutrinas e indicar, ao lado de cada capitulo de legislação, e *emquanto se explica sobre mais completas bases*, as reformas possiveis no momento presente.

Não ha, pois, desvantagens em que a publicação dos volumes que constituem propriamente o commentario se demore ainda alguns mezes. Antes os bons resultados avultam, evidentes uns, e sensiveis outros, que apenas indicarei.

(1) ABEL PEREIRA DO VALLE, *Anotações ao Livro Primeiro do Código Penal*, Prefacio do sr. dr. ADRIANO ANTHERO, pag. ix.

Assim é que, por uma parte, desprendido das exigencias de um praso legal exiguo, me será facil completar cuidadosamente o trabalho inteiro, dando ás suas diversas partes a justa correlação de que tanto carece um livro de responsabilidade. Poderei mesmo accrescentar, ás multiplas indicações practicas dos livros referidos, algumas novas, de que já possuo apontamentos laboriosamente accumulados. Destrinçarei, demais, o que é util pôr em relevo, e expungirei, com meticolosa discussão dos seus erros fundamentaes, a jurisprudencia anti-scientifica e anti-juridica que, nos tribunaes superiores, se vae, em certas materias graves, formando lentamente.

Por outra parte, e quanto, em especial, ás theorias, a demora na publicação dos volumes particularmente respeitantes ao commentario permittir-me-ha formular agora, numa synthese breve, a somma de principios que, neste ramo de sciencias, constituem o meu credo e orientam as reformas por mim, nesses volumes, ao depois sollicitadas. Estudando com vagar os mais eminentes apostolos das doutrinas modernas, formou-se pouco a pouco no meu espirito a convicção de que muita verdade havia no meio de enormes exaggerações e de que o merito do estudioso consistiria, sobretudo, em arrancar d'aquelle solo ardente, cortado por mil theorias em labareda, um corpo de doutrinas desde já applicaveis, — precisamente por serem a expres-

são da verdade, — ás legislações de todos os povos. Era preciso aproveitar, para isso, muitos elementos ainda dispersos, auscultar as tendencias geraes, examinar o caminho já percorrido e descortinar a luz que, ao longe, scintilla com mais brilho. Cumpria destruir, não os velhos preconceitos, já sufficientemente esboroados pelos apóstolos das ideias novas e por toda a parte cahidos em pleno descredito, mas os preconceitos modernos, aquelles que, em suas exaltações, a escola de LOMBROSO ousadamente formulou e persistentemente continúa defendendo. Urgia ainda, pôr um dique seguro á corrente dos chamados neo-classicos, que, simulando abdicar dos seus principios fundamentaes, tentam absorver a novissima theoria e chama-la para um terreno de pretendida conciliação. Emfim, era necessario mostrar o alcance pratico dos postulados defendidos e indicar cuidadosamente a maneira de os tornar desde já efficazes.

Foi este o trabalho que agora empreendi, sob a fórma, tão em uso lá-fóra, de uma *Introdução* methodica. Seria, de seguro, impossivel publicar o largo e comprehensivo estudo theorico e pratico sobre as leis penaes da nação sem anticipadamente haver preparado o espirito de quem ha de lê-lo com a resenha dos principios que são o meu alcorão e o meu norte. Num paiz como o nosso; aqui, onde os poucos livros publicados na corrente da nova escola se tornam dignos do menosprezo de ALFREDO

FRASSATI (1); aqui, onde as doutrinas da criminologia moderna são apanagio de poucos espiritos de eleição; aqui, onde os tribunaes se orientam exclusivamente por ideias já condemnadas pela sciencia, — erro seria, grave e funesto, querer espalhar um livro destinado a muitas classes sociaes sem que uma introdução modesta desbravasse convenientemente o terreno e me collocasse em plena intelligencia com os leitores.

Não se pense, entretanto, que o trabalho agora publicado vem vulgarisar entre nós as ideias, que, por impulso da Italia, atravessam, ha quasi vinte annos, os terrenos da sciencia penal e que, diffundidas largamente em França, na Belgica, na Suissa, na Austria-Hungria, na Allemanha, na Russia, na Inglaterra, na Hollanda, na Suecia e Noruega, na America do Norte, e ainda nas duas nações nossas irmãs, o Brazil e a Hespanha, aqui têm recebido pequeno impulso e mui restricto cultivo. Não! O nosso proposito não vae tão longe. Apenas queremos singelamente dizer ao leitor o nosso parecer relativamente a alguns problemas de solução mais desejada e de mais facil applicação. Para que, quando, no commentario, reclamarmos as reformas correspondentes, a nossa marcha não se embarace

(1) *La nuova scuola di diritto penale in Italia ed all'estero*. 1891, pagg. 417 a 421.

com explicações, que demorariam a execução do plano e desvirtuariam os propositos fundamentaes da obra.

II. Assim indicadas as razões logicas do apparecimento do presente estudo, manifestas ficam as suas divisões geraes e o seu plano.

Precisal-os-hei, entretanto, em poucas linhas.

Divide-se o livro em duas partes.

A primeira constitue a preparação necessaria para o estudo da segunda. Nella se analysa o systema ou corpo de doutrinas, por mim, motivadamente, chamado *escola criminal socialista*. A sua filiação historica e logica vae encontrar-se nos trabalhos da escola positiva e nos vibrantes debates que os seus postulados mais arrojados fizeram travar em Italia e no estrangeiro. Como todo o conjunto novo de doutrinas, essa escola tem os seus proximos avós e os seus antepassados remotos. Taes os fructos de uma arvore já creada: directamente pertencem á planta de que brotaram, mas vão, indirectamente, ligar-se ao solo em que ella tomou raizes e tem bebido constantemente a seiva que a anima. Para conseguir, pois, differenciar frisantemente a novissima escola, impõe-se o conhecimento de sua mãe natural, a escola italiana. Eis ahi o motivo por que, fazendo um livro muito synthetico, não posso, entretanto, dispensar-me de referir, em pallido resumo,

o modo de ser e as vicissitudes das doutrinas lombrosianas. E já que o nosso codigo, não obstante repousar sobre uma reforma elaborada em 1884, não quiz apartar-se dos principios fundamentaes da escola classica, darei tambem do seu ultimo estado uma ideia breve, que faça perceber ainda aos neophitos as condições em que a escola italiana fez o seu apparecimento.

Não quer isto significar que aqui eu trace a historia dos principios que têm alimentado a escola classica. Esse capitulo tão interessante só tem utilidade ao lado da historia do direito penal e do conceito que, atravez das edades, se tem formado do crime e da pena; e essa, se, nos preleminares do commentario, tem justo cabimento, excederia os limites e os propositos da presente *Introduccão*.

Eis aqui, pois, a synthese da primeira parte, que vae dividida em quatro capitulos:

I. — Genese da ideia metaphysica da justiça. Postulados fundamentaes da escola classica. Diversas sub-escolas em que, ultimamente, se repartiu. Estado em que se encontravam na occasião do nascimento da escola positiva.

II. — Genese da escola italiana. Raizes historicas dos seus trabalhos anthropologicos. Ambiente scientifico que o positivismo, o materialismo, o evolucionismo e o progresso das sciencias naturaes tinham creado em torno dos iconoclastas.

III. — LOMBROSO e a sua obra. Escola anthro-

pologica. Seus postulados fundamentaes. Continuadores, discipulos e collaboradores. Apparecimento de divergencias profundas no seio da escola. Incompatibilidades de principios.

IV. — Possibilidade de unificar essas divergencias e incompatibilidades formando uma novissima theoria. Escola criminal socialista. Principios fundamentaes já formulados por alguns cultores. Modificações a introduzir e principios novos. Denominação da escola. Conclusão.

Encerrada a primeira parte, entra-se, depois, no exame dos principios, objecto da segunda, por sua vez dividida em tres capitulos. O primeiro estuda os criminosos; discute a existencia do typo lombrosiano do criminoso nato; repelle a classificação anthropologica dos delinquentes; e esboça a explicação da sua coexistencia com os homens honestos no meio social. O segundo é destinado ao estudo do crime nas suas origens e modo de ser, nos seus factores e no seu futuro. Emfim, o ultimo capitulo trata do fundamento da punição, da insubsistencia da pena de morte e dos meritos attribuiveis a algumas outras penas.

Assim se percorrem, em globo, os pontos cardeaes do direito criminal. As questões de tentativa e de delicto frustrado, de cumplicidade e encobrimento, de delicto necessario, de coacção e erro, de legitima defeza, etc., não têm aqui cabimento. O seu

logar proprio é o commentario. Mas, ahí, serão illuminadas pelos principios geraes agora estabelecidos. De modo tal que este livro constitue, para o momento, uma profissão de fé modestissima no meio das arduas pugnas da criminologia moderna, e servirá, no futuro, de introdução necessaria ás doutrinas expendidas no commentario propriamente dito.

PARTE I

AS ESCOLAS

## CAPITULO I

### A escola penal classica

**Summario:** — I. Origem da pena nos aggregados humanos primitivos. Lenta elaboração evolutiva do conceito de justiça. De que modo poudo formar-se a falsa concepção abstracta da «justiça absoluta». — Fundamento da punição sobre diversos criterios. Adopção, pela escola classica, da ideia de «justiça absoluta» para base do magisterio punitivo. A doutrina da «conservação social» reunida áquella ideia como simples criterio complementar. Principios fundamentaes da escola classica, edificados sobre o referido conceito da justiça: livre arbitrio, intelligencia, culpabilidade, responsabilidade moral. — Corpo de doutrinas d'ahi emergente. Impossibilidade de as conciliar com os principios. Contradições flagrantes. Necessidade de theorias mais reaes e logicas.

II. Beneficios que, entretanto, resultaram do predominio secular da escola classica. Mitigação das penas, sollicitada, como reacção contra a feroz penalidade e os feroçissimos systemas de execução da idade media, pelos mais ardentes patriarcas do classicismo. Influencia, talvez exaggerada, d'estas sollicitações, nos diversos povos, e ainda em Portugal. Contradição notada, a este respeito, nos protestos que a escola italiana levantou contra a nimia benignidade das penas. — Aparecimento, nos arraiaes da theoria classica, da sub-escola correccionalista. Seu louvavel, embora incompleto, proposito. — Sub-escola penitenciariasta. Seu ponto de partida; seus fins. Principal fundador. Systemas mais notaveis. Derramamento e consagração dos seus postulados. — Transição para o capitulo immediato.

#### I

Pois que, sem duvida, «a metaphysica de todos os tempos, de todos os paizes e de todas as escolas é de uma

desesperadora monotonia» (1), baste-nos aqui, para bem aquilatar os meritos e a situação da escola classica do direito penal, dizer como, na mente de seus oraculos, se formou a ideia da «justiça innata», base primordial das doutrinas em nome d'ella apostolisadas.

Por estudos sociologicos recentes, é conhecida a maneira natural e evolutiva por que, no espirito humano, se ergueu e depurou, mediante progressos lentos, a ideia de justiça. Nos primitivos povos e, ainda hoje, nas populações de civilisação rudimentar, que socialmente os representam, o movimento de defesa contra o ataque de um estranho é puramente reflexo. Pelo habito de afastar tudo aquillo que causa uma impressão de dôr e de repellir qualquer impressão incommoda reeebida do exterior, o homem, á semelhança do sucedido com os animaes inferiores, integrou e stratificou nas cellulas nervosas do cerebro, as correspondentes impressões. Transmittido, hereditariamente, de paes a filhos, o movimento de defesa, ainda que fosse a principio consciente, tornou-se cada vez mais automatico e espontaneo, e acabou por se produzir independentemente da vontade. Assim inscripto nas cellulas nervosas, constituiu, desde então, o que LETOURNEAU chama, justamente, «a parte mecanica do instineto de conservação, enraizado nos nossos antepassados humanos e animaes» (2).

Ora este movimento reflexo deu origem ao talião, que, na sua fôrma semitica tão expressiva — «Olho por olho, dente por dente» —, se enontra em todas as tribus anarehicas primitivas. Mas, ainda no talião, importa considerar duas phases. A principio, traduz o mero desejo de vingança, que

(1) LETOURNEAU, *L'évolution juridique dans les diverses races humaines*, 1891, pag. 3.

(2) *Ibidem*, pag. 10.

o movimento reflexo da defesa errou e desenvolveu no individuo offendido. Depois, o homem agrupa-se. Pelos laços de soeabilidade, pelos interesses communs da pequena associação, o maleficio praticado contra um dos seus membros, se o attinge directamente, vai tambem prejudicar, de um modo sensivel, a vida do restrito agrupamento. Assim é que, pouco a pouco, toda a tribu se vai interessando na punição do estranho, que veiu ataca-la na sua integridade. O talião fica ainda, como fórmula primitiva e de extraordinaria persistencia, mas é já regulamentado. A tribu, fóra easos exeepeionaes, intervem toda para fazer soffrer ao eriminoso o mesmo damno que causou á vietima. Só assim se considera, ella propria, desaggravada. A necessidade de vingança torna-se, d'este modo, racionada.

Entretanto, uma nova transformação se vai operando. Pela exactidão rigorosa com que o talião é subministrado, começa pouco a pouco a assumir uma fôrma commercial. Aquelle que commetteu um maleficio tem de supportar maleficio equal, por processo e com formalidades semelhantes. E, como é pelo goso material da vingança que o talião se mantem, não admira que, passo a passo, e por graus insensíveis, cada acção prejudicial começasse a ser avaliada em fructos, ornamentos, utensilios, eseravos, animaes, armas e outros valores, e que a vietima preferisse ao prazer da vingança, que não durava, o appeteeivel prazer de usar demoradamente d'esses valores. Surgiu assim a compensação.

Mais tarde, quando se operou a primeira absorpção das energias individuaes pelo despotismo dos chefes, começaram estes a avocar a si as compensações. Se a offensa feita ao individuo era sentida pelo grupo inteiro, e se o grupo estava condensado nas mãos do principe, nada mais logieo do que receber este, ao menos, uma parte dos valores que resgatavam os delinquentes da punição dos seus crimes. Como, porém, os offendidos reagissem contra o estorvo assim

levantado á integridade do seu goso, erream os chefes, ao lado das compensações, as multas senhoriaes, e inventaram, para multiplicação dos seus rendimentos, uma infinidade de crimes de natureza essencialmente politica e religiosa. A lei era, de resto, a traducção dos seus caprichos, e a justiça, por elles proprios administrada, exprimia a sua vontade ou dava conta das superstições reinantes, mas raro seguia uma nórma constante e invariavel.

D'estas transformações era natural resultar que a acção prejudicial, atacando a principio o proprio individuo, passasse a considerar-se uma offensa ao soberano e á lei. Nos velhos codigos, as compensações cedem o campo, eada vez em maior escala, ás multas, e o offendido, primeiro despojado do valor da offensa recebida, é, afinal, destituido do proprio direito de executar a decisáo do principe. E por esta fórma, o interesse individual é saerificado ao interesse collectivo, e a justiça desece do alto como do seu desece, fulminante, o raio. É ainda eruel e atroz como a vingança, mas, envolvendo já o elemento soeial, é menos desordenada e arbitraria (1).

«Desde então, diz optimamente LETOURNEAU (2), começou

(1) ORTOLAN, *Éléments de droit pénal*, 5.<sup>a</sup> ed., 1886, vol. I, pagg. 81 e 82; LETOURNEAU, no Pref. da trad. fr. de *L'Homme criminel*, de LOMBRÓSO, 1887, pagg. I a III, *L'évolution de la morale*, pagg. 170 e segg., e *La sociologie*, pagg. 444 e segg.; HOLMES, *Le droit commun anglo-américain*, 1890, cap. 1.<sup>o</sup> (*Formes primitives de la responsabilité*); SPENCER, *Justice*, trad. fr., 1893, § 111.<sup>o</sup>, *fn.*, pag. 240, e *Principes de sociologie*, vol. III, pagg. 689 e segg.; CHERRY, *Lectures on the Growth of criminal law in ancient communities*, 1890; LUBBOCK, *Les temps préhistoriques*, 1876, pag. 692; DARWIN, *L'origine de l'homme*, 1882, pagg. 35 e segg., e *Sélection sexuelle*, pagg. 472 e segg.; FERRI, *Sociologie criminelle*, trad. fr., 1893, pagg. 293 e segg.; e, sobretudo, VACCARD, *Genesi e funzione delle leggi penale*, pagg. 38 e segg.

(2) Obr. cit., pagg. 501 e 502.

a formar-se no espirito dos homens uma concepção abstracta da justiça, a noção de uma lei imaginaria, mas bemfazeja, e punidora das más acções; de um direito natural, independente das vontades particulaes, acima das quaes pairava. É o que os metaphysicos ehamaram a ideia innata da justiça. Segundo esta concepção, os attentados contra as pessoas ou contra os bens deixam de ser meras acções susceptiveis de resgate; tornam-se infracções tanto da lei divina como da lei humana: crimes ou peceados. É neste momento da evolução juridica que os escriptores e os philosophos eonecebem e formulam largas e generosas maximas de justiça universal; é então egualmente que a simples palavra — justiça — exeita uma especie de entusiasmo; porque a humilde e grosseira origem da justiça está inteiramente esquecida. O sentimento do justo parece innato, essencial á natureza humana; admite-se até voluntariamente que elle foi implantado por um poder extra-terrestre».

Foi sobre este conceito da justiça absoluta que os metaphysicos erigiram a legitimidade da punição e, portanto, o fundamento inabalavel da escola classica. Deixando de parte as theorias da vingança providencial, da vingança ennobrecida e da reparação, e pondo de lado o conceito, insustentavel, da utilidade (1) e o principio, mal formulado, mas parcialmente verdadeiro, da defesa social (2), os fauto-

(1) Vej. as obras do seu propugnador BENTHAM, — d'esse espirito brilhante, capaz, por si só, de illustrar uma nação, — e as criticas de JOUFFROY, *Cours de droit naturel*, vol. II, e GUYAU, *La morale anglaise contemporaine*, trad. fr., 1879.

(2) Este systema foi preconizado, em termos inaceitaveis, por LOCKE, que desejaria basear-o no criterio da defesa individual. Estendido á sociedade, teve numerosas variantes, que em FUERBAC e CHARLES LUCAS se evidenciaram. TISSOT (vej. a nota 1 a pag. 28) foi quem o

res do classicismo fixaram-se, durante o seculó XVIII e ainda nos principios do actual, na theoria do *contracto de sociedade*, que, embora com variantes, explicava o direito social de punir pela somma de todas as porções de liberdade natural de que cada homem se despojára para melhor conservar e defender o resto (1); mas logo, fazendo resurgir as

expoz mais claramente. Hoje, despido de roupagens metaphysicas e nitidamente formulado, constitue um dos postulados da escola de LOMBROSO, FERRI e GAROFALO. Havemos de observar que, por si só, não é sufficiente para legitimar a pena, e esse estudo nos fornecerá um dos caracteres differencias da escola por nós perfilhada.

(1) Veja os trabalhos de MONTESQUIEU, PUFFENDORF e ROUSSEAU, que influenciaram FILANGIERI e BECCARIA. Este diz muito expressamente: «Livres e isolados á superficie da terra, cansados de ahí se verem sem cessar num estado de guerra continuo, fatigados de uma liberdade que a incerteza de a conservar tornava inutil, os homens sacrificaram uma parte d'ella para gosarem seguramente e em paz do resto... Todas as porções de liberdade, sacrificadas assim ao bem de cada qual, se reúnem para formar a soberania d'uma nação...» (*Dei delitti e delle pene*, ed. 5.ª, 1766, pag. 13; ou *Traité des délits et peines*, trad. fr., 1884, § 1.º). E FILANGIERI, na mesma ordem de idéias: «A sociedade, representando os direitos que tinha cada individuo no estado de independencia natural, recebeu, pelo contracto social, o direito que cada homem tinha sobre o seu semelhante quando este violasse as leis naturaes; ora, esse direito era o de punir, porque, sem esse direito, todos os outros teriam sido inúteis». (*La science de la législation*, trad. fr., 2.ª ed., 1796, vol. iv, pag. 11). A mesma doutrina é exposta, quasi pelas mesmas palavras, na nota 3 a pag. 2 da obra do nosso PEREIRA E SOUSA, *Classes dos crimes por ordem systematica com as penas correspondentes segundo a legislação actual*, 1839, — obra a que, por excellente, terei ainda de prestar homenagem noutra parte do meu trabalho.

Tambem MABLY, BUISSOT DE MARVILLE (*Théorie des loix criminelles*, 1781, vol. 1, introd., pag. 21) e outros sustentaram o mesmo principio. PASTORRT, VATTTEL e BURLAMAQUI admittiram o contracto social, mas variaram na maneira de explicar por elle o direito de punir. E FICHTE

velhas doutrinas de PLATÃO, a Allemanha, por esforços de KANT, HEGEL, SCHELING, KRAUSE e muitos outros, e a Italia, por esforços de ROMAGNOSI e tantos mais, edificaram a theoria da *justiça absoluta*, a que serviu de base a ereação facticia denunciada por LETOURNEAU. Segundo essa theoria, demasiadamente conhecida para ser preciso desenvolver-a aqui, «a pena juridica, isto é, o castigo pronunçado pela lei para um crime ou para um delicto contrario á lei, não póde jámais ser infringida como meio de alcançar outro bem, mesmo em proveito do culpado ou da sociedade de que elle faz parte, mas pela simples razão de que fez o mal» (1). Quer dizer: A pena não tem por fim regenerar o criminoso nem intimidar os outros homens, nem defender a sociedade, — mas sim sómente desaggravar a justiça, a divindade ferida.

É esta a doutrina ainda hoje dominante nos arraiaes da metaphysica. Todos os classicos a perfilham com enthusiasmo, embora muitos lhe façam uma modificação, que não altera o seu significado essencial. A qual consiste em dizer que a sociedade só recebeu, por delegação divina, o direito de punir, em virtude de lhe ser indispensavel usar d'elle para a sua conservação. «Deus pune o ladrão e o assassino, — dizia o representante mais illustre da escola, — não para defender o homem, mas porque o homicidio e o roubo são um mal, e porque a justiça quer que aquelle, que pratica o mal, soffra um mal» (2); e como, porém, a sociedade só póde tomar conta de actos externos que violem a

fez ainda uma nova variante, extremamente subtil, mas por igual assente na mesma falsa base.

(1) EMMANUEL KANT, *Métaphysique du droit*, trad. fr., part. II, sect. 1, § 49.º. Vej. tambem a *Introduction à la métaphysique des moeurs*.

(2) CARRARA, *Programme du cours de droit criminel*, Partie générale, trad. fr., 1876, Prolégomènes, pag. 7.

lei social, Deus cedeu-lhe uma parte do direito de punir e permittiu-lhe que o exereesse *para sua conservação* (1). Porisso ao poder penal, — eonelue o mesmo auctor, — não pôde attribuir-se por origem um acto da vontade humana, mas o preeito divino deelarado ao homem pela via natural... O poder penal é absoluto em todos os seus principios fundamentaes» (2).

D'esta concepção, a que não era estranho o atheu materialista VOLTAIRE (3), saiu o eonjuneto de principios que

(1) Vej. ORTOLAN, obr. e vol. cit., pagg. 87 e 88; JOSEPH DE MAISTRE, *Soirées de Saint-Petersbourg*, 1845, vol. 1, pagg. 38 e segg.; ROSSI, *Traité de droit pénal*, 2.<sup>a</sup> ed., 1855, vol. 1, pagg. 193 e segg. Este auctor diz a pag. 224: «A justiça..., emanação da ordem moral, é para a ordem moral que tende; manifesta-se aos homens para lhes recordar os principios da ordem moral, e para lhes fornecer os meios de elles proprios se elevarem á origem celeste de que ella emana». No mesmo sentido: V. COUSIN, no pref. da trad. do Gorgias; DUC DE BROGLIE (artigo da *Revue française*, tom. 3.<sup>o</sup>, 1828, em resposta a CHARLES LUCAS, *Du système pénal*, 1827); e GUISSOT, *De la peine de mort en matière politique*, cap. 4.<sup>o</sup>, pagg. 99 e segg. Vej., em sentido divergente: TISSOT, *Le droit pénal étudié dans les principes, dans les usages et les lois des différents peuples du monde*, 1860, vol. 1, pagg. 195 e segg., onde se demonstra que o poder penal, longe de ser uma delegação divina, tem a sua origem no direito de defesa, e onde se propõe a substituição da fórmula duvidosa — direito de punir — pela mais exacta — direito de defesa. No mesmo intuito, mas com menor clareza, escreveu MOUTON o seu *Devoir de punir*, 1887. Conf. FRANK, *Philosophie du droit pénal*, 1880, part. 1, cap. 7.<sup>o</sup>, pagg. 84 e segg., onde se derogam lamentavelmente os postulados da escola, confundindo o fim da punição com a sua legitimidade (vej. ORTOLAN, obr. cit., pagg. 83 e segg.).

(2) CARRARA, obr. cit., pagg. 15 e 16.

(3) «Quem nos deu, — diz elle no *Dictionnaire philosophique*, verbo «Du juste et de l'injuste», — o sentimento do justo e do injusto? Deus, que nos deu um cerebro e um coração... Deus fez-nos nascer com orgãos, que, á medida que crescem, nos obrigam a sentir tudo o que

caracterisam a escola classica. Se o sentimento da justiça é innato em todo o homem, é evidente que este distingue o que deve fazer e o que não deve fazer. Poderia Deus, é certo, ter recusado ao homem o poder de transgredir os seus preeitos, como recusou aos corpos o poder de resistir á força da gravidade. Mas, d'esse modo, ficaria o homem sujeito á lei da necessidade, não haveria deveres nem direito, merito nem demerito. E, se nós vemos que, não obstante quaesquer esforços, a lei da gravidade não pôde ser infringida por qualquer corpo, e, por outra parte, vemos o homem constantemente infringindo as leis moraes e as juridicas que naquellas se baseiam, é de rigor acreditar que elle tem livre arbitrio, que pôde escolher a pratica do bem ou do mal, e que porisso deve, no primeiro caso, ser premiado e, no segundo, punido pelos outros homens, encarregados pela lei eterna da ordem de defender as leis moraes necessarias á conservação da sociedade.

Para eonsolidar o edificio já pouco falta. Geralmente falando, o homem tem intelligeneia para distinguir o bem do mal, o justo do injusto; tem liberdade para seguir um eaminho ou o outro; deve, pois, attribuir-se-lhe responsabilidade, quando pratique uma falta, pela lei social declarada injusta (1).

Partindo d'estes principios, os metaphysicos do direito penal crearam um corpo de doutrinas, cuja base é falsa,

a nossa especie deve sentir para a conservação d'essa especie... O fundo da nossa alma, os nossos principios serão eternamente os mesmos...».

(1) Vej. ORTOLAN, obr. e vol. cit., pagg. 101 e segg.; CARRARA, obr. e log. cit., pagg. 5 e segg.; e, em geral, todos os theoreticos da escola classica. Consulte nomeadamente: PROAT, *Le crime et la peine*, 1892, pagg. 323 e segg. e esp. 346 e segg. e 517 e segg.

como temos visto, e cujas conclusões são, em grande parte, illogicas. Reconhecendo que, em certos casos, a liberdade poderia faltar totalmente, como na demencia e na coacção, reclamaram, com justiça, a absolvição dos réus em que taes estados de animo se provassem. Mas aqui começam as contradicções flagrantes com os proprios postulados. Alguns codigos, moldados sobre os preceitos fundamentaes acima expostos, determinam que os réus alienados sejam recolhidos a manicômios ou entregues a suas familias para os guardarem. Tal o nosso codigo, que, exigindo, no agente do crime, a necessaria intelligencia e liberdade para o poder considerar eriminoso (artigo 26.º), ordena que o louco, *que não tem intelligencia nem liberdade*, seja entregue a sua familia para o guardar, ou recolhido em hospital de alienados, se a mania for criminosa, ou o seu estado o exigir para maior segurança (artigo 47.º). Tal, tambem, o codigo italiano, que, entretanto, não consigna, em termos tão expressos, a irracional disposição do nosso artigo 26.º — Ora, com que direito se reclama a reclusão d'esse homem, *que não é criminoso, que não é susceptivel de imputação* (artigo 42.º)?

Mas os erros de logica não param aqui. A porta, uma vez aberta para os inteiramente coagidos, teve de deixar passar variadas e multiplas *circumstancias attenuantes*, que são outras tantas restricções ao arbitrio livre do agente. E, ahí, então, pullulam os desacertos. É para os crimes de maior gravidade que se estatuem, e com razão, as penas mais elevadas. Mas com que fundamento, dentro da escola, se são precisamente esses crimes que têm *motivos* mais palpaveis, e se os tribunaes não ficam satisfeitos enquanto inteiramente os não descobrem? Se a vontade de delinquir deve ser tanto mais responsavel quanto mais livre se mostrar, se nesses crimes se encontram os motivos mais fortes, as doutrinas da escola deveriam conduzir á applicação de penas insignificantes aos respectivos réus. Pelo contrario,

os crimes de pequena importancia deveriam ter a punição maxima, visto que os seus *motivos* não affluem, por medioes, aos olhos dos classicos.

E de um modo geral. Se a vontade é liberrima, como conceder o beneficio da coacção e de outras circumstancias justificativas e attenuantes? Pois admite se o medo insuperavel e a força estranha irresistivel onde a vontade se declara cheia de livre arbitrio? (1)

Não prosigamos. Se fossem precisas razões para que os novos principios viessem fecundar um terreno tão ericado de difficuldades; se fossem precisas desculpas para os desmedidos arrojios dos iconoclastas; ahí estavam, palpaveis e nitidas, nos vieis fundamentaes da escola ainda hoje triumphante na jurisprudencia e na lei de todos os povos civilizados.

## II

Erro seria, porém, e, mais que erro, injustiça, passar ao exame da escola italiana sem indiciar os benefieios que ás doutrinas classicas, derramadas por espaço de um seculo, devem os principios de humanidade e civilização.

Com a concentração da justiça nas mãos dos príncipes e dos senhores feudaes, as penas, representando um acto de vingança social contra o desgraçado que infringira leis muitas vezes insensatas ou preceitos religiosos quasi sempre indignos de observancia, haviam attingido um grau de summa ferocidade. Por delictos contra a magestade ou por menosprezo das imposições religiosas, o pseudo-eriminoso

(1) Vej. o admiravel prefacio do sr. JULIO DE MATOS á trad. port. e braz. da *Criminologia*, de GAROFALO, 1894, pagg. IV e segg.

era submettido aos mais erueis tormentos, ás mutilações mais dolorosas, aos requintes, numa palavra, da demencia e da infamia feitas — justiça —. «Os réus do crime de moeda falsa eram fervidos em azeite. Aos culpados de alta-traição abria-se o ventre e arraneavam-se as entranhas para se queimarem. Eram horriveis as prisões. Os detidos, encerrados, não raro, em pequenas caixas de ferro, eram carregados de cadeias de um peso enorme, de colleiras de ferro, etc. Não se lhes devia nem se lhes dava senão pão e agua . . . Castigava-se para castigar» (1). Chegou o horror a tal excesso, que o bom marquez de BECCARIA, influenciado pelo espirito philantropico dos eneyelopedistas francezes, se permittiu exelamar, em meio de uma sociedade, intolerante quanto a religião, e ciosa quanto aos direitos magestáticos: «Quem pôde deixar de estremeecer em todos os recessos da sua alma sensivel, — ao ver milhares de desgraçados, obrigados pela miseria imposta ou tolerada pelas leis, que sempre favoreceram os felizes e ultrajaram o maior numero, a voltar ao primitivo estado de natureza, — ao vel-os aceusados de delictos impossiveis, a que a ignorancia deu causa, ou punidos só por serem fieis aos proprios principios; por homens dotados dos mesmos sentimentos e por consequencia das mesmas paixões, e despedaçados, com premeditadas formalidades, por lentas torturas para regosijo de uma ignara multidão fanatica?» (2)

(1) LETOURNEAU, no cit. pref. da obr. de LOMBROSO, pagg. II e III.  
 (2) Ed. ital. da obr. cit., § XXVII, pag. 117. Vej., no mesmo sentido, os livros de GREVIO, GROCIO, BODIN, THOMASIO, BOHEMER, RIZZI, DE SERVANT, etc., que remontam, uns, ao século XVII e outros á época em que BECCARIA escreveu. É, porisso, interessante, embora se explique pelo passado da peninsula, que o jesuita hespanhol D. PEDRO DE CASTRO haja ainda publicado em 1778 uma descarnada *Defensa de la tortura, e leis patrias, que la estabecieron*.

Ora, o exemplo brilhante de BECCARIA, que, no seu livro celebre, pediu a reforma de toda a legislação penal, até ali sobrearregada d'esses rigores barbaros, foi, como era de prever, feendissimo. A escola classica, que nas suas doutrinas bebeu o primeiro leite, ergueu, em todo o mundo civilisado, uma campanha contra as penas infamantes e contra todos os requintes de crueldade inventados á sombra do mysticismo da idade media.

Até a Portugal chegou, d'esta vez, o ecco sympathico, mau grado os seus exaggeros, da nova cruzada saneta. E assim é que os vestigios de um passado vergonhoso, ainda existentes na legislação philippina, foram o objecto de queixas dos povos á rainha D. Maria I, que em vão tentou prover de remedio (1). Mas, impugnados, nos fins do seculo passado e nos começos do actual, por MELLO FREIRE (2), D. FRANCISCO FREIRE DE MELLO (3), e PEREIRA E SOUSA (4), poderam, desde logo, ser abolidos de facto, sendo, de direito, expungidos das nossas leis, em 1826, pelo artigo 145.º, §§ 18.º, 19.º e 20.º, da Carta Constitucional. Em 1837, o *Codigo Penal da Nação Portuguesa*,

(1) Vej. os decretos de 31 de março de 1778, de 12 de janeiro de 1784 e de 3 de fevereiro de 1789, e bem assim o aviso de 9 de fevereiro do mesmo anno.

(2) *Codigo criminal intentado pela rainha D. Maria I com as proças*, 3.ª ed., 1844, introd., pagg. xviii e segg. e tit. IV, esp. §§ 1.º a 3.º

(3) *Discurso sobre delictos e penas*, ed. port. de 1832, introd., pag. xiv, onde se lê: «Em todos os caducos codigos da Europa ha crimes sem pena; mas muito maior é o numero das penas sem crime ou de crimes phantasticos e imaginados pelas leis, qual a heresia, feiticarias, vampiros, etc.» E mais adiante (cap. II, § 4.º, pag. 9): «A vingança e crueldade não é necessaria para conseguir o fim das penas, isto é, a segurança dos cidadãos. Os castigos, a que JUSTINIANO chama *cum animae amissione*, são indignos de se adoptarem».

(4) *Classes dos crimes*, pagg. 24 e segg., notas.

organizado por JOSÉ MANUEL DA VEIGA e approvedo por decreto de 4 de janeiro, mas não levado á execução, já não mencionava entre as penas as torturas ou as crueldades de qualquer ordem (1). O mesmo fizeram os diplomas posteriores.

Idênticos resultados poderam assignalar-se na evolução legislativa dos outros povos; e se alguma coisa, neste assumpto, pôde causar-nos espanto e inquietação, é o protesto que muitos sectários da nova escola pretenderam formular contra a diminuição das penalidades, assim conquistada. «Uma insensata piedade, — diz um fervoroso eulor portuguez das theorias anthropologicas, — sobre, sobretudo nos paizes da raça latina, a cabeça do delinquente; a maxima *in dubio pro reo* synthetisa eloquentemente esse absurdo sentimentalismo, ao abrigo do qual vae robustecendo e medrando a raiz parasitaria da criminalidade» (2).

Não se pense que me insurjo contra a severidade das penas applicadas a réus, que hajam commetido graves delictos e offereçam instante perigo á segurança soeial. Mas sustento que, allegada e provada pelos leoncelastas a insufficiencia dos principios e eriterios adoptados pela escola classica e pelos codigos nella baseados, seria mil vezes mais perigoso perfilhar um systema severo, dentro do qual

(1) Vej. os artigos vi a x e xiv e a dedicatória a pag. iv da unica e rarissima edição d'esse codigo, Lisboa, Imprensa Nacional (1837). Ahí se lê: «A esta época se seguiu a da introdução do direito romano... as penas wisigothicas foram, em grande parte, exasperadas, pela similhaça das romanas, ou dos usos ferozes de cada um dos districtos, e porisso se encontram algumas vezes a de — *açoites* —, e de — *cegar* —, e outras que taes».

(2) Sr. JULIO DE MATOS, Prefacio cit., pagg. 9 e segg. Vej. tambem GAROVALO, obr. cit., pagg. 371 e segg.; FERRI, obr. cit., Intr., pag. 5; e, em geral, todos os seguidores da escola anthropologica.

fossem abrangidos alguns réus que, á faee de um seguro exame, o não merecessem (o que seria inevitavel, dada aquella insufficiencia), do que deixar sem punição, ou com punição menor, muitos outros, de que haja, embora, grandemente a recear.

Parece-me evidente a contradicção dos mestres para que insista em profundal-a.

Um outro benefieio pode recolher-se dos esforços da vella metaphysica do direito penal. Ao lado da escola propriamente classica, cujos principios expozemos e cujos fautores mais notaveis temos, successivamente, indicado, formou-se, por differenciação, a sub-escola correccionalista, que punha no primeiro plano a emenda do eriminoso. A Hespanha e a Allemanha desenvolveram uma grande actividade na propaganda d'esse postulado. E ROEDER, com o seu espirito brilhante, fez-lhe, nos ultimos tempos, attingir um grau de prosperidade, que não permittia suppor uma ruina mui proxima. Certo que os esforços dos innovadores não foram coroados de successo. Mas deve-se-lhe reconhecimento pela nobre e superior intenção que presidiu aos seus trabalhos e pela propaganda, que assim fizeram, de um proposito, que ha de ser primordial entre os da novissima escola. Faltaram-lhes os meios de triumphar, devido, em parte, á errada orientação do classicismo, a que fiaram sempre unidos pelo cordão umbilical do *delicto considerado como uma entidade abstracta*, e devido, tambem, ao aeanhado ponto de vista que tomaram. Se em vez de proeurem só a emenda do eriminoso já eneareerado, se preoccupassem, egualmente, com a do criminoso ainda não revelado, e applicassem ao conseguimento de tão nobre fim todos os meios de que a sociedade pôde e deve lançar mão, quão differentes não seriam os resultados!

Mas não. Nem as condições nem a orientação lhes per-

mittiram proceder com acerto. Assim, desapareceram breve. Viveram, no longo periodo secolar da civilisação, o curto espaço de uma manhã. D'elles fica, todavia, em germen, a ideia. Feeundada e desenvolvida, ella ha de produzir maravilhosos fructos, se todos quizerem pôr hombros á empresa rasgadamente generosa e humanitaria, que no programma da escola eriminal socialista occupa o mais eminente logar.

E, pois que d'essa sub-escola me occupei, justo é que não termine sem fazer uma refereneia succinta aos penitenciaristas, que formam outra sub-escola, e essa ainda valida, do classicismo penal. O ponto de partida d'esta nova corrente foi tambem a reacção contra os rigores brutaes da penalidade medieval. O seu primeiro proposito foi o melhoramento da vida de prisão. Vieram depois a intimidação, a emenda e o castigo do delinquente, e combinados em proporções que se imaginaram possiveis e justas.

O «virtuoso JOHN HOWARD» foi o grande iniciador do movimento. Pereorreu quasi todas as prisões da Europa. A Portugal veiu tambem duas vezes. E, em 1777, publicou o seu primeiro livro, que estava destinado a produzir no regimen das prisões os mesmos fructos que a obra de BECCARIA tivera na orientação do direito penal e no adoçamento das penalidades (1). Dois systemas principleaes disputaram a primazia: o de Philadelphia e o de Auburn. Um e outro se espalharam pelo velho e novo mundo com uma rapidez ver-

(1) *The State of the prisons in England and Wales, with preliminary observations, and an account of some foreign prisons.* Vej. a conferencia de SPASSOWITCH no Congresso Penitenciario Internacional de S. Petersburgo, em commemoração do centenario da morte de JOHN HOWARD, succedida em 1790.

tiginosa. Nada tem faltado a esta corrente. Livros, conferencias, apoio de todos os governos, congressos naciaes e internaciaes, revistas. Entre nós, quasi todos os escriptores de direito penal de um largo periodo foram penitenciaristas (1). No estrangeiro, a simples resenha bibliographica é tão vasta que abrangeria volumes.

(1) Vej. a extensa Introducção que JOSÉ CARDOSO BRAGA fez, em 1836, á obra, que traduziu, de CHARLES LUCAS, *Historia do Systema Penitenciario na Europa e nos Estados-Unidos da America*; e bem assim os sys.: DR. AYRES DE GOUVEIA, *A reforma das cadeias em Portugal*, 1860; SILVA MATTOS, *Reforma Penitenciaria, Passado e Presente*, 1885; ANTONIO D'AZEVEDO CASTELLO BRANCO, *Estudos Penitenciarios e Criminaes*, 1888; JERONYMO DA CUNHA PIMENTEL, *Relatorios da Penitenciaria Central de Lisboa*, relativos aos annos de 1885, 1886, 1887 e 1888; e FERREIRA DEUSDADO, *Estudos sobre Criminalidade e Educação*, 1889, *Essais de Psychologie Criminelle*, 1890, *O ensino carcerario e o Congresso Penitenciario Internacional de S. Petersburgo*, 1894, e *A anthropologia criminal e o Congresso de Bruzellas*, 1894. O sr. dr. FERREIRA DO VALLE, *Anotações citadas*, pagg. 239 e segg., transcreve o que, no relatorio da proposta de lei que serviu de base á Reforma Penal de 1884, tinha escripto LOPO VAZ sobre as vantagens do regimen penitenciario; mas, embora hesitantemente, não lhe presta o seu apoio, como se deduz de pagg. 243 a 246, onde, muito de fugida, resume algumas doutrinas modernas sobre o conceito da pena e o fundamento da punição. Esse resumo, — digamol-o de passagem, — não é rigorosamente exacto, nem parece exprimir bem as ideias do auctor. O que, todavia, não deve causar-nos espanto. Pois que o sr. dr. FERREIRA DO VALLE, num artigo, publicado no n.º 1.º da citada *Revista Juridica* e intitulado «*As innovações no direito penal*», attribue ás doutrinas da moderna criminologia o proposito de — «apagarem a ideia do crime e proclamarem a iniquidade das penas» sob fundamento de que «o homem não passa de simples machina, de puro automatico, sobre o qual actuam forças estranhas e fataes que o arrastam inconscientemente á pratica de certos actos», — o que é simplesmente inexacto. Qualquer que seja o desamor pelas doutrinas da escola criminal anthropologica, manda a verdade dizer que ella nunca affirmou a iniquidade das penas, antes as tem reclamado, mais rigo-

ESCOLAS E PRINCIPIOS

DE

**CRIMINOLOGIA MODERNA**

E, entretanto, os seus trabalhos não têm conseguido para a humanidade benefícios apreciáveis, antes se attribuem ao regimen cellular graves doenças cerebraes, que o tornam perigoso e contraproducente (1).

Não é, pois, a sub-eseola penitenciarista mais digna de aecitação que a escola propriamente classica, e foi ainda em terreno bem preparado e com os mais legítimos fundamentos que, nesta materia, vieram erguer-se as reelamações da escola de LOMBROSO.

Somos assim chegados ao estudo da escola eriminal anthropologica. Antes, porém, de o emprehender, dedicaremos um capitulo á genese das doutrinas, que primordialmente formam o seu nucleo. E, para começar, traçaremos com algum desenvolvimento a evolução historica das doutrinas anthropologicas, que são o apanagio, dão o nome e constituem o caracter mais distincto e preponderante da moderna escola italiana.

rosas, para certas categorias de delinquentes, e se tem limitado a mostrar a sua pequena efficacia para, por si sós, diminuir a onda da criminalidade. Tambem não quiz jámais apagar a ideia do crime. E, se tem sustentado, com optimas razões, o determinismo das acções criminosas, é, porisso mesmo, evidente que tem negado o seu fatalismo. Mas não prosigamos. A discussão está deslocada e é, a bem dizer, superflua.

(1) Entre mil outras, conhecedissimas, encosto-me aqui sómente (pois que o assumpto ha de ser retomado, com mais largueza, na segunda parte) á indiscutivel auctoridade do dr. Senna, sabio alienista portuguez de que a propria sciencia criminologica poderia esperar muito, se, tão cedo, nos não fosse, pela morte, cruelmente roubado. N'um discurso sobre o «*Systema penitenciaris*», proferido na camara dos pares (sessão de 7 de maio de 1888), disse elle, baseando-se em dados estatisticos, que a natureza ha de responder um dia com a alienação mental ás imposições da lei de 1 de julho de 1867, que entre nós creou o regimen cellular.

E assim poderemos, mais adiante, encontrar, no proprio estudo da escola-mãe, os fundamentos demonstrativos da necessidade de emancipação da sua descendente e successora, a eseola criminal socialista.

## CAPITULO II

### Genese dos principios da escola anthropologica

**Summario:**—I. Primitivas origens da escola criminal anthropologica. Importancia da sua investigação historica. Falta, commettida até ha pouco tempo pelos sequazes d'essa escola, relativamente a este assumpto. Supposições a que tal lacuna poderia dar lugar. Orientação diversa de MARRO e, recentemente, de NICCOLÒ PINZERO e FRASSATI. — Primeiros esboços de phrenologia, attribuidos a HYPPOCRATES, PLATÃO, ARISTOTELES, POLEMONE e GALENO. Methodos seguidos por estes diversos auctores no estudo das tendencias maleficas dos delinquentes, reveladas pela sua conformação craniana, pelas semelhanças com alguns animaes ferozes e pelos vestigios deixados no rosto em virtude do tumultuar das paixões. A pena de morte reclamada por GALENO para os criminosos incorrigiveis: primeira noção da theoria dos criminosos-natos. — Como poderia alargar-se este estudo dos primeiros trabalhos de natureza anthropologica. SALOMÃO physionomista. Philosophos, historiadores e naturalistas da antiga Grecia internados no mesmo caminho. Os SS. Padres seguindo identicas vias. Inutilidade, porém, de tal exame. Natureza grosseira e rudimentar dos seus trabalhos. Desvios a que, com a preocupação astrologica, deu origem. *Chiromancia*, *Metoscopia* e *Podomancia*. Adagios e proverbios populares. — A anthropologia, ainda empirica, mas já fecundada, nos seculos xv, xvii e xviii. Os trabalhos engenhosos de LAVATER. Seu ponto de partida. Conclusões necessarias. Trabalhos craneologicos de SPIEGEL, MOSCATI, SOMMERING e outros.

II. Aparecimento, no inicio do corrente seculo, de GALL, o predecessor mais completo das obras da escola italiana. Sua rejeição do livre arbitrio. Applicação do principio fecundo do determinismo á sciencia criminal. Digressão a este respeito. Trabalhos orientados por este mesmo principio e anteriores ao de GALL. ALEXANDRE von JOCH na Allemanka e RONDEAU na Hollanda. Outros, contemporaneos. — Principio fundamental de GALL sobre a localisação das funcções cerebraes. Consequencias da sua applicação aos

estudos phrenologicos. Determinação das más tendencias dos criminosos pela inspecção das protuberancias ou bossas craneanas. Aproximação entre as affirmações de GALL e os postulados modernamente defendidos por LOMBROSO e seguidores. — Discipulos de GALL. SPURZHEIM na Inglaterra, DEROLANDIS na Italia, LAUVERGNE e VIMONT na França. Classificação dos criminosos em tres grupos, proposta por este ultimo. Outras classificações d'esse periodo. Trabalhos de DIEZ e TOULMOUCHE.

III. Expansão, a meio do seculo, dos estudos de psychologia criminal. Ideias de SAMPSON e FERRUS. Classificação d'este ultimo. O problema da hereditariedade estudado por LUCAS e outros. A psychologia na Inglaterra com WINSLOW, TROMPSON, MAUDSLEY e NICHOLSON, na Allemanha com CASPER e AVE LALLEMANT, na França com o immortal MOREL e o seu emulo DESPINE. Indicação e synthese chronologica d'estes trabalhos. — Outros materiaes, de natureza essencialmente anthropometrica, que BROCA, VIRCHOW e DAVIS forneceram á escola que ia nascer. Indicação de um trabalho que, de collaboração com outros homens de sciencia, LOMBROSO produziu antes da sua obra definitiva.

IV. Resenha do exposto. — Outros confluentes das doutrinas lombrosianas. Aparecimento e rapida diffusão do positivismo. Methodo experimental, por elle apostolisado, e que foi, mais tarde, fecundar os processos da nova escola. A corrente materialista. Negação do livre arbitrio. Desmoronamento das ideias de responsabilidade moral, culpabilidade, etc., que constituam o fundo do systema classico — Influencia dos estudos modernos de geologia, archeologia prehistorica, paleontologia, linguistica, ethnographia, etc. O darwinismo, base scientifica da escola. — Transição para o capitulo immediato.

## I

Na *Philosophie Pénale* (1) observava, ha annos, o sagacissimo espirito de TARDE que os fautores da escola positiva, chamada, pelo berço, italiana, não haviam cuidado, com

(1) *Philosophie pénale*, 1891, pag. 43.

excepção honrosa de MAURO (1), de esclarecer as suas origens e conservar em si mesmos a consciencia nitida dos seus estados anteriores. E, certo, quem poderia informar-se dos antepassados da anthropologia criminal nas syntheses fugazes, comquanto luminosas, de FERRI (2), de LOMBROSO (3), e de GAROFALO (4)? Como apprehender ahi, na correria vertiginosa de grandiosos factos encarcerados em poucas linhas, o ligamen natural, que prende as recentes ás velhas ideias, o antigo systema á novissima construcção, as doutrinas de hoje ás tradições seientificas do passado, numa cadeia evolutiva eonstante?

A laeuna, quando não servisse para esconder os falsos alicerces da construcção recente, era, ao menos, uma porta aberta para supposições multipliadas. O philosopho franceez explieava, com subtileza, que o positivismo, tendo a pretensão de se apoiar exclusivamente sobre a observação dos factos, não podia vêr na sua propria historia senão um prefacio mais ou menos inutil das suas demonstrações; e, assemelhando-o a uma casa de negoeios bafejada pela fortuna, aeresentava que não era no momento das prosperidades que elle tinha de preoccupar-se com a sua genealogia.

Mas, ou porque, com effeito, a hora da desgraça haja soado para as doutrinas lombrosianas, ou porque mais re-

(1) *I Caratteri dei delinquenti*, 1887, parte storica, pagg. 1 e segg.  
(2) *La sociologie criminelle*, 1893, introduction e cap. I, pagg. 26 e 27.

(3) *Le nuove conquiste della psichiatria*, prolusion, in *Revista di fil. scient.*, pagg. 653 e segg.; *Sull'ultimi studi di antropologia criminale in Europa*, folheto organizado de collaboração com MAURO, 1886; *Polemica in difesa della scuola criminale positiva*, 1886, pagg. 54 e 164 e segg.; *L'homme criminel*, préface da 4.<sup>a</sup> ed., scripto em 1886, pagg. xvii e xviii.

(4) *Criminologia*, ed. ital. de 1885, prefacio, pag. 9, nota.

fleetidos collaboradores se tenham apercebido dos perigos de semelhante falta, a verdade é que, em 1892, já NICCOLÒ PINSERO se julgou obrigado a iniciar brilhantes estudos sobre o conceito da pena em face da nova escola, por longos e substanciosos capitulos sobre a evolução de tal conceito através dos seculos (1). E não admire porisso que, prefaciando o volume, o professor FERNANDO PUGLIA se incline a dizer, logo no começo: «O trabalho é importante, porque com clareza são nelle expostas as diversas phases evolutivas do *conceito da pena*, desde os tempos antigos até aos nossos dias, e se faz realçar o nexu historico entre as doutrinas da *nova escola penal* e as sustentadas no passado por illustres philosophos, que se propozeram investigar o fundamento racional do direito de punir. E, em face d'isso, é digno de louvores o auctor por combater um erro gravissimo, em que incorreram os adversarios da nova escola de direito penal, erro que consiste em haverem julgado que as doutrinas d'esta escola não encontram fundamento algum nas tradições scientificas.»

Um pouco antes, porém, FRASSATI tinha comprehendido a mesma necessidade. Num livro extenso, sobrecarregado de citações ás centenas e de referencias aos milhares, concentrou esse illustre erudito tudo quanto a respeito da nova escola, até ao momento, se havia publicado em Italia e no estrangeiro, e fel-o preceder de tres capitulos, que enchem metade da obra, sobre os factores e predecessores e sobre a origem e desenvolvimento das modernas doutrinas.

A excavação remonta a tempos e povos de existencia muito recuada na escala da civilisação, e baseia-se, desde

(1) *Il concetto di pena e la nuova scuola di diritto penale*, 1892, parte I, pagg. 7 a 100.

logo, em escriptores e viajantes de genuina antiguidade, senão de incontestavel credito. Tal como MARRO, reclama o depoimento do patriaraha da medicina sobre as relações entre a conformação craneana externa e as tendencias do espirito. E, deixando para outro logar, com quebra evidente do methodo e da clareza, os testemunhos de PLATÃO, soccorre-se de ARISTOTELES para ver nessas edades remotissimas as primeiras noções das doutrinas hoje tanto em voga.

É mais pertinaz, neste revolver de pó seular, o sabio MARRO. Ás asserções de PLATÃO consagra referencias breves (1); mas ergue num proposito feliz dado o fundo de ideias do illustre reformador, a doutrina de quantos, desde a antiguidade, têm aereitado que é na má organização social que as causas do delicto residem. Passa depois a ARISTOTELES, que, reconhecendo algum valor no methodo preeconisado por PLATÃO e determinando, porisso, as tendeneias de cada homem pelas disposições especiaes do animal com que, no craneo e na face, mais semelhanças denotasse, se

(1) *De legibus*, lib. v. Além do confronto entre as disposições do homem e as do animal feroz com que se assemelhasse, offerece, ali, PLATÃO um esboço da importancia ligada desde sempre, embora inconscientemente, ás causas sociaes do crime. Fala, com effeito, dos cartaginezes, que, sabendo quanto era pernicioso a influencia das bebidas alcoholicas, as prohibiam aos soldados, aos magistrados, etc. Está ali, como, de resto, em varias outras leis de caracter social dos povos antigos, o germen dos processos preventivos contra o crime, já inculcados em larga escala pelos criminalistas italianos e proprios para, na escola novissima, occuparem o logar mais elevado. Conf., sobre o caracter das doutrinas de PLATÃO, o que expuz na parte I, n.º 7, pagg. 25 a 27, d' *A Igreja e a Questão Social, Analyse critica da encyclica pontificia «De conditione operarum» de 15 de maio de 1891*, ed. da Imprensa da Universidade, 1895.

serviu tambem de outros methodos, taes como o exame dos vestigios que, na face do erminoso, deixa o tumultuar das paixões. E assim fixou os caracteres exteriores do insensato, do indisciplinado, do luxurioso, etc. Ainda o summo pensador attribuiu importancia á transmissão hereditaria de tendencias maleficas, dando, por esta fórma, um dos primeiros passos num caminho que depois havia de ser brilhantemente trilbado (1).

POLEMONE e GALENO fecham esta aurora, ainda nebulosa, dos estudos que sabios distinctos haviam de retomar depois com tanto ardor. Este ultimo quasi prevê já a theoria dos criminosos-natos, e para elles reclama, sem rebuços, a pena de morte. Encontra, no expediente, grandes vantagens individuaes e sociaes, e tenta justifieal-o pela consideração de que «o mal tem, no animo dos malfeitores, tão profundas raizes, que se torna impossivel a sua regeneração pelos conselhos dos homens virtuosos...» (2).

Poderia profundar-se este esboço historico ou estendel-o a confins mais remotos. O velho testamento deporia ácrea das locubrações de SALOMÃO sobre o caracter das pessoas deduzido das suas physionomias e, sobretudo, da fórma dos olhos. SENECA e TERTULLIANO seriam tambem chamados ao certamen. Depois, XENOPHONTE, PLUTARCHO, STRABÃO, TACITO, LUCANO, ARISTOPHANES, PETRONIO, LUCIANO, JUVENAL, PLINIO e CELSO, historiadores, philosophos, medicos e theologos, completariam as linhas geraes do quadro.

(1) *Opera omnia quae extant, De Physionomia*, ed. de Paris, 1629, pagg. 1169 a 1180.

(2) POLEMONE, *Fisionomia naturale*, trad. it., 1623; GALENI, *Quod animi vires corporis temperaturas sequuntur*, ed. de Venetia, 1709, pagg. 319 a 321.

O jesuita NICQUETIO guiar-nos-hia por esses labyrinthos da historia (1).

Mas tal esforço, a bem dizer, seria vão. Porque é preciso saber destacar, na evolução que vou synthetizando, tres correntes prineipaes: a physionomica, a phrenologica e a degenerativa. Aquella, pois, que explica as inclinações do homem pela sua physionomia, só tem vivo interesse desde LAVATER. Até então, ou se perden em grosseiras explicações da vida futura por meio dos signaes que se suppunha terem sido impressos no rosto, mãos e pés do homem por influencia dos astros, dando assim logar á *Chiromancia*, á *Metoscopia* e á *Podomancia*, ou se incrustou na consciencia popular, dando origem a adagios, proverbios e outras formas rudimentares dos modernos eonecitos (2). Não é nesses desvios que havemos de procurar a evolução das doutrinas anthropologicas. Com magua nossa, pois, ficam ainda de parte os trabalhos physionomicos de varios SS. Padres, taes como SANTO AMBROSIO, S. GREGORIO MAGNO, S. JERONYMO, SANTO AGOSTINHO, S. THOMAZ e S. BOAVENTURA e bem assim os de varios escriptores de diferentes seculos, que não importam, pelo exposto, ao nosso thema.

Chegamos, porém, áquelles que merecem honrosa menção.

No seculo XV LEONARDO DE VINCI e no XVII PORTA, INGENIERI e LAVATER imprimiram á anthropologia incipiente um novo e vigoroso impulso. Ainda assim não conseguiram arranca-la do empirismo physionomico em que se tinha en-

(1) REV. PAT. HONORATO NICQUETIO e societate Jesu Socerdoti Theologi, *Physionomia humana*, lib. IV dist., 1618.

(2) Podem lêr-se muitissimas d'essas phrases, que, por um requinte de mau-senso, se denominam frequentemente «sabedoria das nações», em FRASSATI, obr. cit., pagg. 30 e 31. Entre nós o dr. SENNA, no cit. discurso, tambem referiu algumas. Vej. a *Revista Juridica*, vol. I, pagg. 611 e 612.

erustado. LEONARDO foi um estudioso (1), PORTA um empilador (2), o bispo INGEGNERI um imitador (3). A sua gloria, pois, não refulge, se comparada á do immortal LAVATER, d'esse engenheiro vivo de observações, que tão popular se tornou pela feição curiosa dos seus escriptos e pelas lendas attribuidas á sua perspicacia inexcedivel. Era dogma seu, fundamental, a influencia do espirito sobre a conformação exterior do corpo. D'aqui a desconfiança quanto a todos os disformes. D'aqui a determinação das tendencias viciosas pelas asymetrias. D'aqui o fundamento d'aquella recommendação, que LAVATER põe na bocca de um pae ao despedir-se de seu filho, virtuoso até áquelle momento: «Só te peço, filho, que me tragas a mesma cara».

Para LAVATER não havia embaraços nem hesitações. Tendo-lhe sido apresentado o abbaide FRICKT, conheceu, pela simples inspecção do rosto, que estava na presença de um amavel... assassino. Numa senhora, por cujas qualidades seu marido perguntava insistentemente, o grande physiologista previu todos os desregramentos das paixões (4).

Mas, a despeito das finas qualidades de LAVATER e dos esforços, menos notaveis, de outros escriptores referidos por FRASSATI (5); a despeito dos trabalhos sobre craneologia, primeiro inconseientes, como os de ANDREA VESALIO, mais tarde baldados, quaes os de BERNARDO PALISSY, enfim seguros, taes os de SPIEGEL; a despeito do infatigavel

(1) *Recueil des textes de caractère et de charges dessinées par Léonard de Vinci florentin et gravées par M. L. C. de C.*, 1730, pag. 12.

(2) *Fisionomia umana*, 1623, pagg. 4 e segg.

(3) *Fisionomia naturale*, 1623.

(4) LAVATER, *Essai sur la physionomie destinée à faire connaître l'homme et à le faire aimer*, ed. de Haya, vol. 1.º, pag. 55, e 2.º, pagg. 80 e 267.

(5) *Obr. cit.*, pag. 4.

BUFFON, — o periodo da anthropologia rudimentar feeha sem que a passagem da penumbra auroreal para a luz do dia faça despir de nuvens o horizonte da nova sciencia.

Com as obras, ainda fragmentarias e, direi assim?, indisciplinadas de LINNEU, MOSCATI, MECKEL, WHITE, SOMMERING e outros, feeha o seculo XVIII, sem que de tanta energia gasta resulte para a sciencia mais que o aperfeiçoamento do methodo descriptivo da craneologia. Mas o seculo das luzes surge alfim. E, no enlaço de investigadores conseienciosos, ahí vão dezenas de espiritos illustrados em busca da verdade.

## II

Estava reservada ao francez GALL a gloria de primeiramente a entrever. LACASSAGNE (1) e TARDE (2) orgulham-se, com boas razões, de que no solo gaulez pudesse surgir esse espirito de tão elevada estatura e de tão alto merito em seus conceitos originaes.

A leitura do que escreveu (3) elueida-nos sobre a novidade dos trabalhos lombrosianos. Certo que ao grande pensador da Italia cabe a gloria de ter reeolhido as observações

(1) *Actes du premier congrès international d'anthropologie criminelle*, pag. 54.

(2) *Obr. cit.*, pag. 46.

(3) *Sur l'origine des qualités morales et des facultés intellectuelles de l'homme*, 1822, espec. pagg. 5, 191, 353; — *Sur les fonctions du cerveau, et sur celles de chacune de ses parties*, 1823, vol. 1, pag. 352. Vej. ainda a *Introduction au cours de physiologie du cerveau*, 1808, e a *Anatomic et physiologie du système nerveux en général et du cerveau en particulier*, espec. vol. 1, pag. 356.

dispersas e fragmentarias dos predecessores, e de as feundar, jungindo-as ordenadamente, com trabalhos proprios de pertinaz elaboração. Mas a maxima parte das conclusões geraes dos seus estudos e dos que FERRI e GAROFALO depois lhes ajuntaram, vivia já, com brilhante nitidez, nos livros immortaes do grande anthropologista eis-alpino.

Ahi se enontra precisamente indicada, embora sem a fórmula usual, a negação do livre arbitrio. Se, como elle diz, todas as fauldades psychicas residem no cerebro; se este é o instrumento do pensamento como os olhos são o instrumento da vista; e se as funções que o homem tem de desempenhar devem necessariamente corresponder á estrutura e desenvolvimento das respectivas partes do cerebro, evidente se torna que a vontade livre não existe, e que, — na sua feliz expressão, — «já não ha que tractar de uma culpabilidade interior, nem de uma justiça no sentido mais severo, mas das inclinações e habitos do delinquente».

GALL não era, de certo, o primeiro escriptor que tentava feundar o direito penal com a negação do livre arbitrio. Em 1772 publicára-se em Lubbeek uma obra comparavel, no systema e nas conclusões, á *Sociologie criminelle*, de FERRI. O seu auctor, ALEXANDRE VON IOCH (pseudonymo de C. F. HOMMEL), antes de examinar os artigos do codigo criminal, preocupára-se longamente com o problema da liberdade humana e, apezar do ambiente theologico que o cercava, negára-a peremptoriamente. Depois, indagando se, negada a liberdade, poderia o homem ser punido, dizia: «A pena é necessaria, e deve subsistir, apezar de não haver livre arbitrio . . . As penas são o peso, ora maior, ora menor, com que se impede o crime para o futuro, ou com que se persegue, se já foi praticado . . . Sem leis e sem penas, a propria sociedade humana se desagregaria». O principio da defesa social está aqui indieado e é, na obra, largamente desenvolvido e demonstrado. O mesmo eaminho seguira

tambem, na Hollanda, RONDEAU, que, no seu trabalho sobre a pena de morte (1), terminava por equiparar os eriminosos aos atacados de doenças malignas e por pedir que, nas prisões, se procurasse melhorar o organismo dos condemnados. GALL, pois, não foi o iniciador da mais fecunda revolução que se poderia ter feito e jámais poderá fazer no direito criminal (2). Entretanto, deve assignalar-se o seu esforço, tanto mais que não é esse o unico ponto de contacto das suas doutrinas com as de LOMBROSO, FERRI e GAROFALO.

Mas voltemos a GALL. Vimos que o grande pensador ligava o estudo do homem á conformação do seu cerebro. E, como esta se traduz pela forma do craneo, contestava as doutrinas de LAVATER dizendo: Dois homens têm inclinações diferentes se a forma dos seus craneos não for a mesma, muito embora os rostos e os corpos se assemelhem inteiramente. Pelo contrario, devem ter eguaes tendencias, ainda que os corpos diversifiquem extremamente, se os craneos tiverem a mesma regularidade de conformação.

É que o illustre physiologista, exprimindo uma opinião que, em alheios estudos posteriores, foi completamente repellida, affirmava que o cerebro é um conjuncto de órgãos, a que correspondem as diversas manifestações da vida psychica. As qualidades intellectuaes, volitivas e affectivas de cada homem achavam-se, segundo elle, localisadas em

(1) *Essai physique sur la peine de mort*, in *Mémoires de l'Académie de Bruxelles*, I, pag. LVIII.

(2) Outros se preocuparam, sobretudo na Allemanha, com a negação do livre arbitrio applicada ao direito criminal. Citaremos só os mais proximos a GALL: GROOS, STIRNER, CZOLBE, DANKWART, CLESS e KRÖNIG.

porções distinctas da massa encephalica; e a exaggeração no desenvolvimento de uma d'ellas provocava a exaggeração da função correspondente e, por consequencia, a manifestação de vícios e defeitos. No cráneo traduziam-se, por elevações ou bossas, essas exaggerações, e porisso GALL se julgava apto para conhecer, pela analyse craniana, as tendencias maleficas de cada homem.

Innumerables observações o conduziram á construcção d'esta theoria, que, affirma, jámais viu desmentida. Conhecia os ladrões pelo demasiado desenvolvimento da parte do cráneo correspondente á localisação do sentimento de propriedade; os assassinos, pela exaggeração da tendeneia para a nutrição carnívora; os estupradores e os réus de aborto, respectivamente, pela exaggeração ou deficiencia do instinto de conservação da especie, etc.

Compreende-se, assim, que o sabio gaulez affirme «nitida e francamente que todas as faculdades de um ser animado derivam do seu organismo; que os actos physicos ou moraes não podem ser praticados por nossa vontade, se a natureza não forneceu um apparelho material, um instrumento corporeo, para os produzir» (1).

Tambem GALL fez comparações entre a fórma do cráneo dos animaes instinctivamente homicidas e a dos delinquentes assassinos; e, se LOMBROSO e seguidores poderam completar, mais tarde, esses indícios, nelles enconstram, todavia, o ponto de partida, a ideia e o proprio incitamento.

Estudando alguns réus de crimes de sangue, foi GALL levado a observar que os de tendeneias mais pronunciadas sentem um prazer vivo em matar ou ferir, e verdadeira voluptuosidade em ver manhas sanguineas. LOMBROSO re-

tomou a these, e affirmou que, em certos homieidas, produz o aspecto do sangue um violento prazer erotico.

Fixando os caracteres anthropologicos dos ladrões, dos assassinos, dos vagabundos, dos estupradores, GALL forneceu dados para a ideia da classificação dos delinquentes, tantas vezes e com tão notavel insucesso abordada por quasi todos os sequazes da escola italiana.

Com a narração de um episodio curioso, em que a insensibilidade de um assassino era posta em plena evidencia, GALL lançou as bases de mais um postulado de LOMBROSO.

Além d'isso, fez surgir o problema das relações entre a epilepsia e o crime, contando que um epileptico se sentia, depois de cada accesso, irresistivelmente arrastado para o assassinato. E, enfim, — para só me referir aos pontos cardaes, — demonstrou que o criterio regulador da pena deve basear-se no que hoje se chama a *temibilidade* do delinquento (1).

Assás provado fica que as obras de GALL (2) constituiram uma fonte abundante, em que LOMBROSO e partidarios beberam as doutrinas, que, mais tarde, com originalidade tão apregoada, expozeram e defenderam tenazmente. É certo que o brilho da sua obra não fica assim empanado. Antes, pelas raizes já lançadas, as theorias tão ardentemente difundidas parece tomarem consisteneia nova. Surge-nos, entretanto, uma ideia. E é que mereceriam desculpa todos

(1) Conf. MARRO, obr. cit., pagg. 17 a 21.

(2) COMTE, no seu *Cours de Philosophie Positive*, vol. III, pagg. 768 e segg., encarecia o merecimento das doutrinas de GALL, que repousam sobre a applicação do methodo positivo ao estudo das faculdades moraes e intellectuaes do homem, e acceptava-as como verdadeiras, desde que se considerasse a sciencia phrenologica apenas em via de formação e se lhe additasse o estudo da physiologia animal.

(1) Frassati, obr. cit., pag. 6.

aquelles que, depois da constatação d'este facto, erguessem desdourantes supposições ácerca do sileneio que a escola lombrosiana manteve, durante largos annos, no tocante á historia das suas ideias (4).

Não podia ficar esteril a obra vastissima de GALL. Colaboradores, discipulos e continuadores se agruparam, em todas as nações, á volta da sua bandeira. O passo mais arrojado da anthropologia eriminal estava dado, o caminho aberto, as ideias de reforma esboçadas. Surgiu, pois, uma legião enorme de indefessos trabalhadores, que á sciencia nova, porfiadamente, trouxeram o contingente do seu esforço.

Foi um d'elles o inglez SPURZHEIM. Insistindo sobre a semelhança dos mais perigosos malfeteiros com os animaes ferozes, o feundo publicista pereorreu todo o systema do mestre, modificando-o, porém, num ponto essencial. Ao contrario de GALL, que parecia sustentar que as diversas faculdades fundamentaes conduzem a actos ou a modos e graus de acção necessariamente determinados, e produzem verdadeiras qualidades, SPURZHEIM affirmou que ellas só provocam tendencias, e que as aegões dependem da associação das restantes faculdades e do conjuncto das circumstancias correspondentes. Era, como se vê, um passo malseguro, mas importante, para as doutrinas que, mais tarde, haviam de desthronar o primeiro postulado de GALL (2).

(1) O proprio FRASSATI, obr. cit., pag. 80, acha estranho que o francez GALL não se veja citado, como um precursor, nos livros da nova escola, emquanto que, sem tantas razões, o são ROMAGNOSI e FUERBACH.

(2) *Sur le système nerveux*, trad. fr. 1809; *The physionomical system of Gall and Spurzheim*, 1815; *Observations sur la phrénologie ou la connaissance de l'homme moral et intellectuel fondées sur les*

Sob o espirito da mesma escola, — se me é licito ehamar-lhe assim, — os italianos DEMICHELIS, MALINVERNI e DEROLANDIS fizeram um brilhante estudo de anthropologia eriminal sobre o craneo do assassino ORSOLANO (1), e o francez LAUVERGNE, cujo merito não é por todos igualmente aquilatado (2), examinou attentamente os forçados, e reproduziu e desenvolveu a maior parte das theorias de GALL. Entretanto, ao seu espirito perspicaz surgiu uma parcella da verdadeira luz, nem sequer entrevista pelos antecessores. Estudando a etiologia do delicto, sustentou que muito influem nelle as causas sociaes, e que, se não faltasse inteiramente a edueação nas camadas mais extensas da humanidade, e se a companhia e o exemplo não pervertessem, nas prisões, os que para lá entram com alguns restos de sentimentos bons, o numero dos forçados diminuiria na importante proporção de  $\frac{3}{4}$  até  $\frac{3}{6}$  (3).

*fonctions du système nerveux*, trad. franc., 1818; *Phrenology in connexion with the study of Physiognomy*, 1826.

(1) DEROLANDIS, *Necroscopia di un delinquente, dimensione del suo cranio e del suo cervello*, 1835.

(2) Assim, MARRO, obr. cit., pagg. 21 a 23, attribue grande importancia aos seus trabalhos, que, no seu entender, formam, pelo exame dos caracteres physicos, intellectuaes e moraes dos criminosos, um estudo comprehensivo da anthropologia e uma base solida para o futuro edificio da psychologia eriminal. Ao contrario, FERRI, obr. cit., pagg. 26 e 27, e FRASSATI, obr. cit., pag. 14, comquanto nelles reconheçam existir um importante repositório de observações anthropologicas, negam a LAUVERGNE a qualidade de iniciador scientifico dos estudos d'essa natureza. Para mim, o merito de LAUVERGNE consiste, como digo no texto, em se haver preoccupado grandemente com as causas sociaes do crime.

(3) *Les forçats considérés sous le rapport physiologique, moral et intellectuel, observés au bagne de Toulon*, 1841.

АТТОМЪ publicou, em 1842, um estudo sobre os forçados da Allemanha, igualmente orientado nas doutrinas de GALL.

Termina a serie dos verdadeiros partidarios de GALL com VIMONT, que, lançando algumas bases para a classificação dos criminosos, propoz a separação de todos elles em tres grupos e a eliminação pela morte dos que occupassem o primeiro grupo na ordem da perversidade. DIEY fazia, antes de 1835, uma classificação mais nítida, tambem em tres ordens: formando a primeira com os individuos arrastados ao crime pelas circunstancias, desgraças, más companhias, ou grandes necessidades; a segunda com os levados ao furto e á preguiça pela má educação e pessimos exemplos dos progenitores; e a terceira com os depravados e endurcidos no delicto, de que fazem occupação habitual. Segundo esta classificação se graduariam as penas, tendo em vista que os delinquentes da primeira categoria são facilmente corregiveis, que os da segunda só com difficuldade podem ser reconduzidos ao bom caminho, e que os da terceira são absolutamente incorregiveis. Analogas reformas propunha, em 1835, TOULMOUCHE, collocando, porém, na segunda categoria, os criminosos por paixão (1).

(1) *Travail historique, statistique, médical, hygiénique et moral sur la maison centrale de Rennes*, in *Annales d'hygiène publique*, 1835, XIV, pagg. 54 e segg. Vej. ainda, com relação aos ladrões agrupados em tres categorias semelhantes (ladrões de profissão, ladrões de occasião em consequencia da fraqueza do caracter, e ladrões por necessidade) a obra de FRÉCIER, *Des classes dangereuses de la population*, 1840, pagg. 147 e segg., a qual é baseada sobre as memorias de VIDOCQ, antigo forçado e depois agente de policia. Este livro foi, em 1863, completado pelo trabalho de DU CAMP, *Paris, ses organes, ses fonctions et sa vie*. Conf. *Mémoires de Vidocq*, 1828, e ainda Vidocq, *Reflexions sur les moyens propres à diminuer les crimes et les récidives*, 1844.

## III

Na genese das ideias da escola italiana abre-se, a meio do seculo, um novo periodo, porventura ainda mais fecundo.

Os estudos de anthropologia eriminal tomam uma direção psychologica bem accentuada. O americano SAMPSON pretendeu demonstrar, em 1846, as relações entre a organização cerebral e os crimes (1). FERRUS, classificando os delinquentes conformemente ao seu grau de perversidade e de intelligencia, pediu para os incorregiveis a applicação da prisão cellular prolongada; para os de intelligencia pouco desenvolvida e ligeira consciencia do bem e do mal, a cellula de Auburn, com silencio e isolamento durante a noite; e para os inteiramente estupidos, que não podem apreciar o valor dos seus actos nem o da punição, penas menos rigorosas. Fundou-se, para isso, no exame pessoal de varios condemnados, em quem encontrou defeitos de organização, attribuveis, uns, á sua propria natureza, e, outros, ás multiplices causas sociaes (2).

Ao mesmo tempo, PROSPER LUCAS, preoccupado, um tanto empiricamente, com o problema da hereditariedade, sustentava, com apoio em VIDOCQ (3), que o vicio, a embriaguez e o crime, sobretudo de furto, se transmitem de

(1) *Rational of crime being a treatise on criminal jurisprudence, considered in relation to cerebral organisation*, 1846.

(2) *Des prisonniers, de l'emprisonnement et des prisons*, 1850.

(3) Vej. as obras citadas na nota 1 da pag. anterior.

paes a filhos com uma persistencia desesperadora (1). E, pouco depois, emquanto, na Inglaterra, WINSLOW dava novo impulso á psychologia eriminal expondo a frequencia eom que, em seu parecer, se notavam doencas mentaes nos eriminosos (2), CASPER, na Allemanha, sem esquecer a psychologia dos assassinos, que se lhe afiguravam geralmente insensiveis ao mal causado pelos proprios delictos ou á severidade das penas, voltava ao estudo da sua physionomia, dando como earacteres distinctivos, nomeadamente, o olhar feroz e frio, os olhos enevados e os ossos temporaes muito desenvolvidos.

Foi então que a natureza pathologica do delicto eomeçou a ser estudada com profundeza de vistas e eonhecimento de causa. MOREL, o sabio illustre, euja obra será sempre um monumento admiravel (3), examinou os diversos earacteres morbicos, estudou a sua etiologia, que foi encontrar no elima, na hereditariedade e nas variadas fórmas de entoxicação, e, rejeitando a hypothese do atavismo, eonsiderou as degenerações eomo desvios da normalidade humana primitiva (4). Demorou-se, especialmente, no relato dos tristes resultados das entoxicações, visiveis a todo o mundo, sobretudo se tomadas em globo, nos seus effectos sobre uma nação inteira.

Ainda não é tudo. Depois de AVE LALLEMANT, que,

(1) *Traité phylosophique et physiologique de l'hérédité naturelle dans les états de santé et de maladies du système nerveux*, 1850, espec. pag. 480.

(2) *Letsonian lectures on insanity*, 1854.

(3) *Des dégénérescences physiques, intellectuelles et morales de l'espèce humaine*, 1857, espec., vol. 1, pagg. 154 e segg.

(4) Na mesma ideia insistiu, em 1860, MAGHEW. E, depois d'elles, tantos outros. Conf. FRASSATI, obr. cit., pag. 16.

de 1858 a 1862, publicou na Allemanha uma obra volumosa sobre a psychologia dos eriminosos, redigiu DESPINE, em França, o seu trabalho de psychologia natural, que, não obstante a falta de methodo e a diffusão fatigante, de que, eom razão, é accusado por FERRI (1), eonstitue, no eampo psychologico, ao lado do livro de LALLEMANT, o ensaio mais importante de todos quantos anteederam o *Uomo delinquente*, de LOMBROSO. DESPINE distinguia o eriminoso de sangue-frio do eriminoso por paixão, e só aereitava na regeneração d'este ultimo. A insensibilidade e a imprudencia pareciam-lhe qualidades espeefieas dos malfetores mais perigosos. Não se convencia de que o desenvolvimento intellectual pudesse ter uma influencia benefica sobre as inelinações dos perversos. Antes, a instrução, rasgando-lhes os horizontes, tornal-os-hia mais temiveis. Como meios de regeneração preferiria, pois, em casos de desordem mental, a cura medica, e, nos restantes, a eura moral, em que seria primeiro remedio esse impraticavel expediente, já preconizado por GALENO, da eonversação com homens honestos.

Entretanto, DESPINE, seduzido pelos resultados brilhantes de duas peniteneiarias, esqueceu algum tanto os seus postulados, como, mais reeentemente, aeonteeu tambem a LETOURNEAU (2), para crer na efficacia da pena cellular eomo meio de regeneração, e sollicitar o seu amplo derramamento (3).

O medico escossez THOMPSON, inspirado nos trabalhos de DESPINE, examinou, nas prisões de Pert, aproximada-

(1) Obr. cit., pag. 27; FRASSATI, obr. cit., pag. 16.

(2) *Évolution juridique*, pagg. 510 e segg.; e *Physiologie des passions*, pagg. 373 e segg.

(3) *Psychologie naturelle*, 1868, espec. vol. 1, pagg. 2, 5, 12, 15, 169 e 179.

mente 5:500 eriminosos, 660 dos quaes viu ataeados de insanidade mental. D'ahi interessantes estudos sobre a loucura nas suas relações com o crime, sobre a preponderancia das doenças psychicas nos delinquentes, etc. Expoz, além d'isso, os caracteres psychicos fundamentaes dos eriminosos: eobardia, insubordinação, desconfiança, falta de senso moral e, portanto, ausencia de remorsos. Tambem estudou os caracteres physionomicos. Comparou o peso do corpo, que achou inferior ao peso medio do homem honesto. Emfim, precisou a ideia, já formulada por MOREL, de que o eriminoso, sendo uma variedade do louco, constitue um desvio do typo normal primitivo, e fórma, na humanidade, uma classe inteiramente á parte (1).

Em 1873 MAUDSLEY deu a lume a primeira edição da sua obra, hoje extremamente vulgarisada, sobre o crime e a loucura. Ahi estudou, com raro vigor logico, o difficil problema das relações entre o delicto e as doenças mentaes e pôz em evidencia a sua zona intermediaria. O trabalho é magistral. Pretender resumil-o seria um eontraeuso, sobretudo desde que é tão universalmente eonheido (2). — Já antes, porém, NICHOLSON começára a publicar no *Journal of mental science* (3) diversos artigos sobre o mesmo assumpto. E do exame de muitos delinquentes reconheera que só 9 1/2% e não 12, como THOMPSON indicava, eram affectados de alienação mental. Estudando os criminosos sob o ponto de vista psychico, classificara-os, como tantos outros observa-

(1) *Psychology of criminals*, 1870.

(2) *Le crime et la folie*, trad. fr., 3.<sup>a</sup> ed., 1877.

(3) Vej. nos numeros de janeiro de 1872 e de julho e outubro de 1873, abril e julho de 1874, e janeiro, abril e julho de 1875, os artigos intitulados *Feigned attempts at suicide* e *The morbid psychology of criminals*.

dores da vida das prisões, em duas simples categorias: accidentaes e habituaes. Só eonsiderava verdadeiramente perversos estes ultimos. Nelles encontrara um desenvolvimento mental originariamente defeituoso, com tendencias para a mentira e ausencia de sentimentos affectivos (1).

Taes foram os valiosos materiaes de que LOMBROSO se viu munido quando pretendeu formular em corpo de doutrinas a anthropologia criminal psychica. Pelo que respeita á parte anthropometria d'essa sciencia, além dos progressos, de que já demos conta, é justo referir, ao menos, os nomes de tres sabios illustres, a quem se devem tantos esforços intelligentes em prol da anthropologia. São elles: BROCA na França, VIRCHOW na Alemanha e DAVIS na Inglaterra. Não só completaram os trabalhos dos predecessores, mas diffundiram largamente, por meio da mais tenaz propaganda em livros, revistas, sociedades e congressos nacionaes e internacionaes, os principios da sua sciencia.

Tambem na Italia, como não podia deixar de succeder, houve occasião de registrar esforços notaveis. Sónente aqui citarei, por mais eonheido, o estudo anthropometrico,

(1) Conf. MARRO, obr. cit., pagg. 26 e 27 e FRASSATI, obr. cit., pagg. 17 e segg. Nestes logares se encontrarão igualmente as citações de muitas outras obras, de inferior interesse, que, na Inglaterra, França, Italia e Alemanha, por então se publicaram, a respeito do criminoso sob o aspecto da loucura. Ahi tambem se verão citados muitos auctores, que descreveram a vida em geral do delinquente e fizeram, no interesse da sciencia, as biographias de varios criminosos celebres; outros, que se preoccuparam com os seus costumes, a sua intelligencia, a sua instrucção, os seus affectos e paixões, a sua litteratura, a sua linguagem especial (*argot* ou *gira*), as suas canções predilectas, a sua religião, os codigos das suas associações, a sua tatuagem, a sua calligraphia.

que, ajudado por PELLIZZARI e BERRETTA, LOMBROSO conseguiu levar a cabo, ainda antes da confecção da sua obra, na penitenciaria de Padua. 400 criminosos foram pesados e medidos em todas as direcções. Por tabellas comparativas julgou o illustre homem de sciencia poder asseverar peremptoriamente que a estatura, o peso e a capacidade thoracica são maiores nos assassinos, medios nos ladrões e minimos nos estupradores (1).

#### IV

Se agora, erguidos a um ponto superior, examinarmos as correntes diversas que atravessam esta longa elaboração sciencia, faeil nos será descobrir, a uma parte, os fecundos trabalhos de anthropologia criminal, que, iniciados pelos estudos physionomicos e phrenologicos, transviados pela hyromancia, pela astrologia e por outros empirismos grosseiros, se gravam, entretanto, na alma popular e vêm tomar corpo nas obras já sciencia de muitos pensadores do seculo presente, dando origem a maravilhosos estudos de pathologia mental; a outra parte, a formação primeiro indeterminada, depois, a espaços, já precisa, do conceito determinista, que, baseando-se, mais proximo a nós, em principios indestructiveis de sciencia psychologica, logra, nos ultimos tempos, avassalar toda a humanidade pensante, e obriga os multiplos preecursores das doutrinas anthropologicas italianas a aaceitar, com progressos lentos, ás vezes com hesitação, mas sempre de uma fórma nitida, o criterio

(1) Vej. a *Revista delle discipline carcerarie*, dirigida por BELTRANI-SCALIA, anno de 1872, pagg. 328 a 336.

da defesa social para base da punibilidade dos delinquentes; e, numa e noutra corrente, a marcha progressiva das ideias atravez de povos, regiões, raças, eivificações, principios religiosos e doutrinas politicas, que nem sempre favoreceram a sua diffusão.

Parece estar completo o quadro historico evolutivo das ideias que influiram directamente no apparecimento e constituição da nova escola. No entanto, o seopo d'este capitulo não está encerrado. É ainda preciso indiear as doutrinas sciencia que basearam o methodo e as tendencias geraes do systema italiano, dando uma resenha, por sua natureza brevissima, dos confluentes que, para a sua formação, largamente forneceram o materialismo, o positivismo, os progressos da archeologia e, sobretudo, o darwinismo e moderno evolucionismo.

Por uma reaeção natural e fecunda contra os exaggeros da metaphysica kantiana, do idealismo abstracto de SCHELLING e FICHTE, da philosophia hegeliana e do espiritalismo subtil de VICTOR COUSIN, ROSMINI e JOUFFROY, surgira em França, a esforços gloriosos de COMTE, e propagara-se, logo depois, por todo o orbe eivilizado, a philosophia positiva, que vinha expungir as ideias inuatas, classificar ordenadamente as sciencias e insufflar-lhes vida nova pela applicação do methodo inductivo, baseado na observação e na experiencia e completado pelas operações do raciocinio, á sua elaboração systematica. Inutil nos parece resumir os postulados fundamentaes d'essa doutrina, que veio remodelar por completo todas as concepções do espirito. Desnecessario, tambem, seguir a na sua marcha gloriosa, indicar-lhe os discipulos, dar conta dos adimplementos que LITTRÉ e tantos outros julgaram neecessario introduzir-lhe, mostrar os ambientes novos que, no ramo espeical da sociologia, pensadores emeritos, na França e na Italia, na Belgica e

na Alemanha, na Inglaterra e na Russia, estão pondo, dia a dia, em fulgente relevo. Inutil e desnecessario, pois que as bases primordiales do systema, e, entre ellas, o methodo, permaneceram intactas e ali estão ainda fecundando, eom fructos maravilhosos, toda a sciencia contemporanea.

No mesmo espirito, mas em campo menos vasto, destacou-se, a meio d'este seculo, das brumas idealistas da philosophia allemã, a corrente poderosa do materialismo mecanico, em que, depois de esforços hesitantes e dispersos, surgem, como astros brillhantes, as eonstrucções immortedouras de FUERBACH sobre a «philosophia do futuro», de MOLESCHOTT sobre a «circulação da vida», de RODOLFO WAGNER sobre a «inexistencia da alma como elemento distincto do eorpo», de CARLOS VOGT sobre os «quadros da vida animal», de BUCKNER sobre a «força e materia», e de quantos mais.

Assim desapareceu, para sempre, o conceito do livre arbitrio; assim foi reduzida a phantasma impalpavel essa eonecepção doentia dos idealistas metaphysicos e, portanto, da esecola classica.

Ao mesmo tempo, os estudos da geologia, da archeologia prehistorica, da paleontologia e da linguistica, em que brillham os nomes de CHAMPOLLION, GUILHERME DE HUMBOLDT, SCHLEGEL, TYLOR, LUBBOCK, EVANS, NADAILLAC, ESPINAS, ROUSSE, ROBERTS, QUATREFAGES, MARSELLI, BURNES, BACHOFEN, BOPP, BALBI, STEINTHAL, PERTHES, LUND, LYELL, FULROTT, etc., etc., fornecendo mananciaes inexgotaveis aos progressos da ethnographia, ás investigações sobre a origem do homem e ao eonfronto da sua vida com a dos animaes, preparavam o terreno para os estudos definitivos de DARWIN sobre a origem das especies e sobre a passagem da natureza physica para a natureza viva, manifestada pelas fórmulas da conseiencia e da vida. A iniciativa foi largamente fecundada

por outros pensadores eminentes, que, aproveitando os dados conclusionaes de DARWIN, fizeram applicações, nem sempre exactas, do transformismo á vida animal e social.

Ora foi preeisamente da introduccão dos principios geraes do darwinismo no campo de acção do direito penal que, no dizer de GAROFALO (1), surgiu na Italia a esecola eriminal anthropologica (2).

Foi, pois, neste ambiente que a esecola eriminal italiana, eonduzida pela mão de LOMBROSO e logo amparada por

(1) *Actes du premier congrès international d'anthropologie criminelle* (Roma, 1885), pag. 174. Conf. VACCARO, *Genesi e funzione delle leggi penali*, pag. 16; FRASSATI, obr. cit., pag. 61.

(2) De alguns outros subsidios lançou mão a nova doutrina. Falarei aqui somente da estatistica. A sua origem remonta aos romanos (Vej. Rossi, *I germi della statistica*, 1891). Os Florentinos usaram d'ella largamente no seculo xiii. Mas é ao belga QUETELET que se deve a sua primeira applicação systematica ás investigações sobre o eriminal, o crime e, sobretudo, as suas causas. Abrindo por uma exposição ácerca da estatistica moral da sociedade, feita em 1818 perante a Academia de Bruxellas, QUETELET publicou, em 1837, a *Physique social*, obra notavel a que teremos ainda de referir nos e, em 1848, *Le système social et les lois qui le régissent*. Em 1870 produziu ainda duas obras de largo folego: *La statistique considérée sous le rapport du physique, du moral et de l'intelligence de l'homme e L'Anthropométrie*.

Qual é o valor d'este novo elemento de estudo?

Seguramente, a estatistica é um poderoso e vasto auxiliar das investigações criminaes. Por meo d'ella poderam os sequazes da esecola italiana, depois de constatados, pela anthropologia e pelas sciencias parallelas, os pretendidos factores organicos do delicto, avaliar a força dos factores physicos e ainda a dos sociaes, já, com tanta eloquencia, evidenciados, desde 1837, por QUETELET. Poderam, na feliz expressão de FRASSATI, obr. cit., pag. 36, retemperar a sua sciencia nas limpidas fontes da realidade viva.

Nem d'outro modo deveriam proceder, desde que, tendo perfilhado

GAROFALO e FERBI, fez o seu apparecimento no mundo da sciencia.

E, enquanto ella surge e se expande, tudo se reforma: philosophia, historia, moral e direito. «Um espaeta-

o methodo positivo e applicado a experiencia ao exame dos factos biologicos e phisicos, lhes cumpria tambem usar da observação, que é particularmente applicavel ao estudo dos factos sociais.

Mas não ha, apesar d'isso, motivo bastante para que, numa comparação aliás infeliz, KROHNZ affirme que ella desempenha, na lucta contra os exercitos da criminalidade, a mesma função que ao serviço de explorações cabe no combate contra os exercitos inimigos. Tambem não pôde dizer-se, como fez LORD BROUGHAM, que, tal como se achia, ella seja, para o legislador, o que a carta e a bussola são para o navegante.

Verdade é, que, por meio d'ella, julgou a escola ter descoberto esse asserto tão discentido e tão energeticamente, por muitos, posto á prova, do enorme augmento da criminalidade no periodo de trinta annos immediatamente anterior ao seu apparecimento. A Austria, a Prussia, a França, a Hespanha, a Belgica e, sobretudo, a Italia teriam, no seu dizer, soffrido uma invasão de criminalidade cada vez mais persistente e feroz. Atribue GAROFALO, de accordo, neste ponto, com muitos evangelistas da criminologia moderna, esse incremento universal da delinquencia «á corrente da benignidade, hoje dominante por toda a parte. A criminalidade, concentrada em grande parte numa dada categoria de individuos, augmenta ou diminue até um certo ponto, proporcionalmente á possibilidade ou impossibilidade em que elles se encontram de delinquir». (*Criminologia*, pagg. 209 a 241 e esp. pag. 238). E, imputando essa benignidade ao derramamento dos principios da escola classica, ahi encontra mais uma razão genetica do apparecimento das suas doutrinas.

Entretanto, a estatistica não vale tudo e, ahi mesmo, os seus dados não podem considerar-se absolutamente seguros. Os melhores espiritos, taes como TARDE no seu ultimo livro (*Essais et mélanges sociologiques*, 1895, pagg. 273 e 278), concordam hoje em que a estatistica não só é precaria, mas está explorada em tudo quanto, para o momento, pôde fornecer. «A estatistica tem, sem a menor duvida, o futuro por si, — diz ainda o mesmo escriptor (obr. cit., pag. 275)

culo maravilhoso, um progresso providencial, se realisa. Um novo mundo scientifico surge, joven e fulgente, em frente

— e está destinada a resolver mais tarde, definitivamente, muitos problemas que nos dividem. Mas, para isso, é preciso esperar que muitos annos de registos aridos e monotonos, de oscillações debilmente significativas, tenham passado por sobre as nossas cabeças». (Conf. ainda *Philosophie pénale*, pag. 73 e espec. 295 a 298).

Como quer que seja, o impulso dado por QUETELET teve logo continuadores e auxiliares. GURRY, nos seus *Essais de statistique morale de la France*, 1833, e de *l'Angleterre*, 1864, e, já antes, em 1829, de collaboração com BALBI, na *Statistique comparée de l'état de l'instruction et du nombre des crimes*, foi, com as suas tendencias naturalistas, o verdadeiro precursor (Vej. TARDE, *Philosophie pénale*, pag. 46) dos estatísticos da nova escola. Ao mesmo tempo CANDOLLE, *Sur la statistique des delits*, 1830, retomava o criterio de QUETELET, que pôde dizer-se, por sua parte, o precursor dos estatísticos da escola que propugnamos.

Depois, em todos os paizes, surge uma legião de escriptores, que sobre a estatistica dos crimes, das reincidencias, das condemnações, dos réus absolvidos, dos delictos não perseguidos, dos gastos com a administração da justiça criminal, do confronto dos crimes com a instrução, com a miseria, com o clima, com as altitudes, etc., formam uma bibliotheca enorme, difficil de citar, pela extensão e pela variedade. Direi só que, anteriormente ao apparecimento da escola, — pois que os seus partidarios têm quasi todos lançado mão de varios elementos e muitos d'elles colligido outros novos, importantissimos, devendo, porisso, considerar-se todos estatísticos, — estavam em evidencia os trabalhos dos belgas e francezes ALLARD, JONNÈS, MAURICE BLOCK, BERNARD, LEGOYT, BERTRAND, dos inglezes FLETCHER, NEISON, ELLIOT, dos italianos GUISSANTI, ZINCONE, CICCONE, BELTRANI-SCALIA, CASTRIOTA, SCANDER-BEGH, GENTINI e tantos outros. Já havia tambem, sobretudo na França, alguns trabalhos estatísticos officiaes, de que os lombrosianos souberam aproveitar-se com as devidas reservas, pois então, como ainda hoje, esses trabalhos, se não eram deficientes, encontravam-se em grande atraso. Entre nós, — vá como parenthesis, — parece que se verifica o conceito de GARNIER (*Dictionnaire de l'économie politique*, dirigido por Coquelin e Guilhaumin, verbo

do antigo, em frente da sciencia velha. É todo um mundo que se renova, é uma tradição de pensamentos e de ideias, que se integra, é um halito de vida, que transforma e vivifica» (1).

*Statistique*, ed. de 1853, vol. II, pag. 662) e de MICHEL CHEVALIER (no prefacio ao *Progrès de la Grande-Bretagne*, de CHEMNI-DUPONTÈS, 1837, pag. II), quando dizem que, nos povos infelizes, os governos absolutos ou desmoralizados não promovem o desenvolvimento das estatisticas, por temerem a luz que ellas projectariam sobre as suas acções.

Conf. FERRI, *Sociologie Criminelle*, pagg. 131 e segg.

(1) FRASSATI, obr. cit., pag. 61. Conf. VACCARO, *Genesi e funzione delle leggi penale, ricerche sociologiche*, pagg. 182 a 188; e ALIMENA, *I limiti e i modificatori dell'imputabilità*, pagg. 128 a 132.

## CAPITULO III

### A escola criminal anthropologica

**Summario:**—I. Primeira obra de LOMBROSO. Formação da escola italiana pelos adimplementos que GAROFALO e FERRI se apressaram a introduzir-lhe. Importancia do trabalho, da orientação, da independencia e da altivez de LOMBROSO na defesa de principios, que, apesar de caluniados, tinham o evidente proposito de beneficiar a humanidade. Meritos do grande pensador, do trabalhador incançavel, do fecundo publicista. Sua figura epica, no vasto quadro da sciencia contemporanea. Defeitos que, entretanto, se notam na sua obra. Impossibilidade de a examinar separadamente da *Criminologia*, de GAROFALO, e da *Sociologie criminelle*, de FERRI, que vieram completal-a e fornecer-lhe uma possibilidade de applicação ás reformas criminaes do futuro. Methodo seguido na synthese que constitue o presente capitulo.

II. Bases fundamentaes da escola anthropologica: methodo positivo e consequente rejeição do livre arbitrio. Applicação do determinismo á sciencia criminal. Destruição dos postulados sobre que assentava a punição. Eliminação da responsabilidade moral e da culpabilidade. Necessidade de as substituir por um criterio positivo.—Esboço historico dos primitivos fundamentos da punição. Os grupos collectivos, ainda que rudimentares, defendendo-se dos inimigos externos e internos. Permanencia, atravez de povos e seculos, d'esta base da punição. A defesa social erigida como criterio scientifico da punibilidade dos delinquentes e ainda dos loucos. Objecções e respostas.—Necessidade de um criterio complementar, regulador dos diferentes graus da punição. A *possibilidade* do criminoso. Em que consiste e que novo problema suscita para sua integral applicação. Razão de ordem.

III. Necessidade de constatar a existencia de delinquentes, em que existam impulsos mais ou menos irresistiveis para o crime. Trabalhos de LOMBROSO, LACASSAGNE, FERRI e LAROCHE, sobre o criminoso-nato e as suas semelhanças com o selvagem. O *tipo* synthetico do typo lombrosiano d'essa especie temivel de malici-

tores. — Existencia, não reconhecida, a principio, pelo mestre, de diversas classes de delinquentes. Esforços de muitos partidarios da escola e, especialmente, de FERRI. Sua classificação em cinco categorias. Diverso grau de responsabilidade social em cada uma d'ellas. Necessidade de conhecer a origem do criminoso para bem fixar aquella responsabilidade. — Confusão que, nesta materia, se nota em FERRI, quanto á origem da propensão criminosa e á do acto delictuoso. Necessidade de separar os dois problemas para respeitar a verdade e poder conciliar, no ponto fundamental, as doutrinas dos partidarios do proprio FERRI. Origem biologica da propensão criminosa. Divergencias secundarias quanto á fixação d'essa origem. — Sequencia logica de doutrinas. Impossibilidade de estudar as causas do crime sem conhecer em que elle consiste. Lacuna de FERRI, amplamente preenchida por GAROFALO.

IV. Definição do *delicto natural*. Necessidade de a procurar na analyse dos *sentimentos*, que constituem o fundo permanente do senso moral da especie humana. Theorias de DARWIN e SPENCER sobre o modo de formação do senso moral. — Analyse. Rejeição dos sentimentos variaveis. Estudo dos sentimentos de benevolencia e de justiça. Reconhecimento da existencia universal da sua parte menos perfeita (piedade negativa e proibidade). Definição do delicto sobre esta base. — Factores do crime, segundo FERRI. Referencia a outras classificações. Quadro representando os diversos factores anthropologicos, physicos e sociaes. Importancia d'esta classificação, não só para a responsabilidade social do delinquente, mas, sobretudo, para a organização de uma complexa therapeutica do delicto.

V. Os remedios contra o crime segundo a escola anthropologica.

a) Substitutivos penaes propostos por FERRI na ordem economica, politica, scientifica, legislativa, administrativa, religiosa, familiar e educativa. Beneficios que d'elles espera alcançar. — b) Penas. Prajuizo muito espalhado sobre as ideias da escola quanto á inefficacia das penas. Distincção necessaria. Efeito preventivo das penas, considerado quasi nullo pelos criminalistas italianos. Efeito repressivo, tido, ao contrario, em grande conta. — Systema de penalidade propugnado pela escola. Desnecessaria divisão dos meios repressivos em repressivos propriamente ditos, reparadores e eliminativos. Penas propostas para diferentes classes de delinquentes. — Modificações e reformas, indicadas para que o systema preconizado possa ser praticado pelos tribunaes.

VI. Desenvolvimento e expansão d'esta escola na Italia. Divergencias notadas em alguns dos seus mais eminentes partidarios. A escola atravez do globo: na França, Alemanha, Belgica, Austria-Hungria, Suissa, Hollanda, Suecia-Noruega, Inglaterra, Russia, Brazil, Hespanha e Portugal. — Accentuação das divergencias fóra da Italia. Incompatibilidades reveladas pela historia dos congressos internacionaes de anthropologia criminal. Conclusões a tirar d'este estado dos espiritos. Transição para o capitulo immediato.

## I

Não surgiu de um jacto o novo systema. LOMBROSO teve o alto merito de saber edlligir os mil dados dispersos a que fizemos referencia no capitulo anterior e de lhe insuflar um espirito eorumum. Mas o seu trabalho não fiou desde logo completo, nem cuidou de rasgar, nos escombros do direito penal elassico enja inteira eliminação insinuava, sequer uma nesga do horizonte longinquo em que repou-saria a applicação juridica dos novos postulados. Felizmente GAROFALO e FERRI ampararam a recente construeção e uniram á engenhosa originalidade do mestre um rigor logico inexecedível e uma comprehensiva e arrojada concepção dos beneficios sociaes a esperar dos principios apregoados. Já, porém, o apparecimento dos trabalhos complementares d'estes obreiros indiea a impressão que a obra de LOMBROSO causou nos homens de sciencia italianos. Já explica o assombro, a desconfiança e, mais tarde, o temor, com que foi acolhida nas «regiões officiaes». Já eselarece sobre a tendeneia determinista e sobre o eriterio positivo de LOMBROSO, que, por se alistar em campo ainda então declarado, pela orthodoxia official, revolucionario e anarchico, tantos ataques violentos, tantas aeeusações perdidas, tantos despejos insultantes reeebeu dos mil e um assalariados.

dieção despotica e do intolerantismo fanatico. Elle, pois, mereee o preito ineondieional e fervoroso de todos quantos, nesta senda da seieneia, tão eriçada de espinhos, embora, ás vezes, gloriosa, pugnamos, com armas leaes e a peito deseoberto, por qualquer ideia nova e generosa, humanitaria e grande, de que possa fiar-se o bem estar do mundo inteiro, de povos, raças, eontinentes e regiões.

Mereee, sim, a gloria, que já lhe enalteee a fronte eneeida, esse illustre sabio, que tem eonsumido meio seculo da sua existeneia em estudos profundos sobre a população das prisões, na eonfeção de uma rica e variada bibliotheca de anthropologia eriminal e no ensino e ineitamento de discipulos dedieados e já, em grande parte, por si mesmos illustres. Ainda que mais se lhe não devesse, a humanidade teria de eurarvar-se, reverente, perante a epica estatutura da sua obra immensa, por haver inieiado um movimento que expulsou o livre arbitrio do terreno criminal, que fará introduzir no direito punitivo o fecundo methodo do positivismo, que alargará, para outros ramos da seieneia juridica, em ondas eoncentricas eada vez mais extensas, os criterios derivados da observação e da experieneia, e que reduzirá a pó as absurdas e perigosas ideias innatas, produtoras do atraso legislativo dos povos eultos. Ainda nós, os filiaos em outra escola de eriminologia, lhe somos devedores da renovação profunda, que, por seu esforço eonstante e primitivo impulso, receberam estas doutrinas: sem elle, não poderia surgir tão eedo a ideia nova, e a lueta para a implantação do methodo teria de ser ferida durante largo espaço (1).

(1) Por uma figura espirituosa, que não magôa o grande sabio, exprimiu TARDE, no congresso de Bruxellas (*Actes du troisième congrès international de anthropologie criminelle*, pagg. 335 e 336), ideias

O que não obsta, será preciso dizel-o?, aos multiplos defeitos do seu livro inicial, sobretudo se olhado na primeira edição. Ahí, até os partidarios mais devotados lhe notam erros graves: o de confundir, num typo uniforme, as diversas especies de delinquentes; e o de preferir, eom exeeesos desmarcados, as induções da anthropologia e da anthropometria aos dados da psychologia. Erros, porém, que, num rasgo de probidade seientifica, o mestre eorrigiu em edições posteriores (1).

Já o mesmo não podia succeder eom os defeitos apontados por TARDE. Inherentes ao feiio psychologico do escriptor, resurgem, caracteristicos, em eada nova obra, em cada nova edição. Faltalhe o methodo, a eritica não é sufficiente, os factos heterogeneos passam desordenadamente sob a vista do leitor. Nota-se, sobretudo, a obsessão de certas ideias fixas, a precipitação nervosa nos juizos e uma inclinação eonstante para aeeitar eomo prova de uma regra a accumulção de varias exeeções (2).

Comprehende-se, pois, que não synthetisemos aqui, separadamente, as eonclusões dos tres primitivos fundadores da escola (3). Como disse FERRI ao inieiar o prefacio da tradu-

semelhantes: «Comparo Lombroso ao café, que não alimenta, mas que excita e, pelo tuenos, impede que se morra de inanición. Lombroso foi um tonico poderoso, e é por esta qualidade que lhe rendo homenagem». Conf., a pagg. 344, 473, 478 e 479, as nobres palavras que, em preito a LOMBROSO, preferiram DRULL, illustre publicista de Moscow, e HAGER, professor da Universidade de Bruxellas e vice-presidente e relator do congresso, e os agradecimentos, que, em nome da Italia e do seu extraordinario sabio, fez ouvir, no final da sessão de encerramento, o barão de REXZIS.

(1) FERRI, *Sociologie Criminelle*, pag. 27.

(2) *Philosophie Pénale*, pag. 47.

(3) A denominação da escola italiana ergueu controversias, por signal bem estereis, entre alguns dos seus sequazes. FIORETTI que-

ção franeza da sua obra, é preciso considerar o *Uomo delinquente*, de LOMBROSO, como o ponto de partida do novo systema, a *Criminologia*, de GAROFALO, como o ponto de chegada ás applicações de ordem juridica e a *Sociologia Criminelle* como o traço de união entre aquelle e esta. Fundiremos, porisso, os tres livros, e, numa rapida syn-

teria que se lhe chamasse escola de sociologia criminal. WILLERT e GERTER terçaram armas pelo nome de naturalista. O russo DRILL denominava-a subjectiva em attenção a que dá prefereneia ao estudo do criminoso sobre o do delicto. BENEDIKT chamou-lhe evolucionista e, mais vezes, positivista. O hespanhol ARAMBURU cognominou-a, como TARDE e tantos outros, simplesmente positiva. E a maioria dos escriptores designa-a pelo circumloquio: nova escola positiva do direito penal. A curiosa questão prendeu-se, depois, em disputas mais serias sobre o ambito respectivo da sociologia e da anthropologia. Aggregou-se-lhe ainda o problema das relações do direito penal com a sociologia criminal, a que, no capitulo immediato, nos referiremos. E, afinal, a escola ficou sendo, com jubilo de MOLESCHOTT, o que desde começo era: criminal anthropologica. Conservamos, pois, esse nome, não porque julgamos que só a anthropologia fornece bases ás novas theorias; mas porque ella foi, a principio, quasi exclusiva nos trabalhos de Lombroso e ficou sempre preponderante nas obras dos seus seguidores mais dedicados.

De resto, é o proprio mestre que, prefaciando uma obra recente de FORNASARI DI VERCE, *La criminalità e le vincende economiche d'Italia*, 1894, pag. v, usa expressamente tal denominação. Digamos, a proposito, que nos parece de uma injustiça manifesta a insinuação, feita pelos professores belgas HOUZÉ e WARNOTS num relatório apresentado ao congresso de Bruxellas (*Actes cit.*, pagg. 121 a 126), sobre o desejo, que Lombroso teria, de que a sua escola se denominasse tambem «psychiatrica»; pois que, se é certo ter intitulado um dos seus ultimos livros «*Nouvelles recherches d'anthropologie criminelle et de psychiatrie*», não é menos certo ter, naquelle prologo, que é de maio de 1894, mantido a primitiva denominação da escola.

Escusado, é, porém, accrescentar que, para facilidade de dieção lhe daremos, por vezes, outros nomes, como até aqui frequentemente temos feito.

these, destituida de qualquer proposito critico (1), faremos a exposição da escola italiana, tal qual saiu das mãos dos seus creadores. Restará, depois, iudicar os mais notaveis partidarios do systema, quer na Italia, quer no estrangeiro, e dar conta das divergenças que em seu proprio seio surgiram. Assim nos fieurá aberto o camiho para, no capitulo quarto, traçarmos a origem e derramamento das doutrinas, que, embora fragmentarias e parecclares, nos servirão para, — permitta-se-nos o arrojio, — definitivamente organizar a escola eriminal socialista.

## II

Como ponto de partida de todo o seu esforço, a escola anthropologica regeitou, — com HOBBS, SPINOZA, LEIBNITZ, HOLBACH, HUME, SCHOPENHAUER, CONDILLAC, BROWN, STUART-MILL, BUCKLE, SPENCER, BUCHNER, BAIN, ARDIGÒ e tantissimos outros, já, em grande numero, referidos no capitulo anterior, — o livre arbitrio, e aceitou a these fundamental do determinismo. Muito se tem escripto sobre este postulado. Não obstante, porém, a sua importancia primaria, creio, com VACCARO (2), que toda a diseussão é esteril e que os eriminalistas modernos só deveriam preoccupar-se com a defesa das suas proprias ideias e de nenhum modo com a sustentação d'aquellas que a philoso-

(1) A critica não pôde aqui ser feita. Não só embarçaria a synthese expositiva, mas esconderia o processo logico de formação d'aquellas especiaes doutrinas que constituem o nosso credo. Tanto mais que é na segunda parte, no estudo do criminoso, do crime e da pena, que, para melhor defesa do que julgo verdadeiro, ella tem opportuno cabimento.

(2) *Genesi e funzione delle leggi penali*, 1889, pagg. 13 e segg.

phia positivista havia já definitivamente conquistado para a sciencia. Rejeitado o livre arbitrio (1), o que hoje apenas

(1) Eis aqui uma explicação bem nítida do que é o determinismo na sua applicação aos problemas criminaes. Que o seu auctor, sr. Julio de Mattos, nos constina a transcripção, em que vae tambem um preito de homenagem ao seu engenho superior: «Alguns seculos de metaphysica espiritalista habituaram-nos ao paradoxo de uma vontade livre e ao mesmo tempo responsavel e susceptivel de direcção. Todavia, este conceito não resiste á analyse do um espirito despreocupado. A possibilidade de modificar phenomenos, quaesquer que elles sejam, physicos ou moraes, suppõe a possibilidade de intervir de um modo efficaz nas condições em que elles necessariamente se produzem. Se o determinismo, que subordina todos os factos de ordem material, deixasse de existir para os de ordem psychologica, toda a previsão humana seria uma chimera, todo o empenho de alterar a conducta de alguém uma illusão, e toda a pena um não-senso. Impondo uma prisão correccional a um delinquente, o que procuro? Precisamente o mesmo que quando castigo um animal: que elle integre no seu cerebro, como causa inhibitoria de um certo acto, a lembrança de uma dor soffrida. Implicitamente eu parto, portanto, no primeiro, como no segundo caso, da ideia de que a actividade do ser castigado obedece a condições determinadas; é da minha intervenção nessas condições geneticas do acto que eu faço depender a modificação da conducta. A ideia de pena exclue a de liberdade; e a responsabilidade, para não ser um termo vão, tem de definir-se a possibilidade de integrar na consciencia motivos moraes de actividade. A responsabilidade, pois, longe de suppôr o livre arbitrio, oppõe-se a elle e implica a ideia do determinismo. — Neste ponto, todo o erro da psychologia espiritalista provém da illusão de suppôr que a negação de liberdade importa a affirmação de fatalidade. Se o homem, argumentam os espiritalistas, obedecesse na execução dos seus actos a uma cega fatalidade inevitavel, não poderiam existir para elle nem a moral, nem o direito; fornecer-lhe principios dogmaticos de conducta e impôr-lhe penas porque d'elles se affasta, seria absurdo. Decerto, responderemos, seria isso um absurdo tão grande, como o é, na hypothese da liberdade, querer dirigir num sentido previsto uma força que a si mesma se determina. Mas a verdade é que os conceitos

se discute entre verdadeiros homens de sciencia é, — digamol-o só de passagem, — a possibilidade de o substituir, no

de liberdade e de fatalidade são egualmente falsos e anti-scintificos, desde que se trata de phenomenos cujas causas conhecemos e em que podemos intervir; o conceito positivo que os substitue é o determinista. Dadas certas condições, o phenomeno produzido será necessariamente um tal; alteradas, porém, essas condições de certo modo, o phenomeno será necessariamente um outro. Necessidade e variabilidade, taes são as ideias fundamentaes da concepção determinista, imposta pela experiencia. Os actos humanos, como todos os phenomenos naturaes, excepção feita dos astronomicos cujas condições geneticas escapam á nossa intervenção, são necessarios e variaveis, quer dizer determinados; sómente, porque são muito complexos ou, o que vale o mesmo, dependem na sua produção de um consideravel numero de condições, de que muitas ás vezes nos escapam, elles nos pareçam livres. Tanto o não são, porém, que nós os prevemos com certa approximação e que as probabilidades de erro na previsão diminuem á medida que augmenta o nosso conhecimento das condições em que elles se produzem. — A existencia, sempre reconhecida, de exclusivas especialidades criminaes em certos individuos, a reincidencia, tão trivial, nos mesmos delictos por parte dos mesmos delinquentes, a transmissão, tão observada, das tendencias criminosas de paes a filhos durante gerações successivas, o contagio, bem evidente, de certos delictos em epochas e meios determinados, são factos que bastariam para provar a espiritos desprevenidos que alguma coisa de necessario existe em toda a actividade criminal. — Tão grandes são, porém, a força dos preconceitos e o prestigio das fórmulas, que nada d'isto se viu.» (Prefacio á *Criminologia*, de GAROFALO, pagg. vi a ix.).

Conf., sobre este thema tão importante e vasto, mas já, em todos os sentidos, resolvido, especialmente a obra primeira e, por isso mesmo, defeituosa, de FERRI, *La teoria dell'imputabilità e negazione del libero arbitrio*, 1878, na qual são, entretanto, com seguro criterio, longuissimamente expostas e criticadas as opiniões de quasi todos os auctores, mesmo de inferior merecimento, que até então se haviam occupado da materia; e ainda, pela riqueza dos pontos de vista, SPART MILL, *Système de logique*, vol. II, pagg. 585 e segg.; HERZEN,

fundamento da *responsabilidade*, por fórma tal que, ainda sem o conceito de uma vontade livre, a sociedade tenha o direito de punir aquelle que a fere num dos seus membros ou no seu organismo inteiro, não apenas por necessidade de defesa, mas ainda por o julgar *culpado*. Ahi, como adiante diremos, se encontram os esforços subtilezas, de finissima analyse psychologica, do francez TARDE, com os trabalhos fecundos de um grupo selecto de pensadores italianos.

Entretanto, a escola anthropologica não pensa d'esse modo. A vontade livre era, para ella, como para a theoria

*Le cerveau et l'activité cérébrale*, pagg. 137 e segg.; LA MURRAY, *L'Homme-machine*, pagg. 77 e segg.; e o pequeno livrinho de GEORGES RENARD, *L'homme est-il libre?*, que, pela maneira como se acha redigido, causou um verdadeiro successo.

E inutil dizer que os metaphysicos têm esgotado, por sua parte, todos os meios de chamar a victoria para o seu lado. Num livro notavel, *Le crime et la peine*, 1892, LUIZ PAGOAL reproduziu-os com habilidade (vej. espec. pagg. 286 e segg.) soccorrendo-se mesmo da sua propria experiencia de juiz. Mas, se ponde notar contradicções realmente flagrantes nas asserções dos lombrosianos sobre a existencia ou inexistencia dos remorsos no homem e nos animaes delinquentes, a sua these não ficou de modo algum provada, mau grado as multiplas citações, de que cercou as suas palavras. É, de resto, digno de registrar-se que o grupo mais numeroso dos neo-classicos está voluntariamente disposto a sacrificar uma grande parte do livre arbitrio, comtanto que não seja destruido o edificio legislativo que sobre elle foi levantado! Taes são os desejos paradoxaes de Siciliani, *Socialismo, darwinismo e sociologia moderna; le questioni contemporanee*, 1879, pagg. 199 a 262; de PESSINA, *Il Naturalismo e le scienze giuridiche*, 1879; de BUGELLATI, *Il Nihilismo e la ragione del diritto di punire*; de LUCCHINI, *I semptiscisti del diritto penale*, 1886, e *Rivista penale*, passim; de BAUSA, *La Morale ed il diritto criminale al limbo*, 1880, e *Sul nuovo positivismo nella giustizia penale*, 1887; de PIPERNO, *La nuova scuola di diritto penale in Italia*, 1886, pagg. 102 e segg.; de LÉVY-BRUHL, *L'idée de la responsabilité*, 1884; etc., etc.

classica, a condição *sine qua non* da responsabilidade moral. Abolida aquella, ficou esta immediatamente desthronada (1). Era, porém, necessario substituil-a. A sociedade não poderia ficar de braços cruzados perante a legião enorme, e sempre crescente, dos malfiteiros seus inimigos, assim declarados *moralmente* irresponsaveis.

Foi então que os criminalistas italianos subiram, pela corrente dos seculos, até aos povos primitivos e, d'ahi, até á propria animalidade. Iam em busca de uma explicação positiva do ministerio punitivo, que os habilitasse a prescindir dos termos vagos e das ideias falsas, derramadas pela metaphysica. Já vimos, no começo do primeiro capítulo, o que esta investigação, proseguida com o auxilio seguro do methodo experimental, poderia fornecer. A punição era, nos animaes e nos selvagens primitivos, — e porque não tambem em algumas plantas?, — o movimento de defesa, com que, instinctivamente, se repelle um ataque. A tribo nascente, absorvendo o individuo, fez, pouco a pouco, apparecer, ao lado d'esse acto de vingança subita, um acto de vingança addiada. Era já um progresso, que, com successivos cambiantes, se foi perpetuando atravez de seculos e civilisações. Por sua parte, o movimento de defesa, transportado do individuo para a tribo, e exercido, a principio, contra os delinquentes que perturbavam o viver geral com o ataque a qualquer dos seus membros, passou a empregar-se, tambem, sob quaesquer razões ou pretextos, contra toda a tribo visinha. D'ahi surgiram as guerras. E, quando, mais tarde, o progresso veiu introduzir novos elementos no conceito da pena, ella não poude já perder o

(1) COUL. PUGLIA, *L'evoluzione storica e scientifica del diritto e della procedura penale*.

caracter de reacção defensiva, exercida pelo grupo colectivo contra o criminoso que o ameaçava na sua integridade e que representava, internamente, um perigo igual ao mantido, na fronteira, pelo inimigo exterior.

D'aqui resulta que a punição representou sempre, explicita ou implicitamente, a defesa social contra a aggressão de um inimigo interno, chamado delinquente.

A escola erigiu, pois, para base da punição, o criterio da defesa social. Assim, já não se cuida de averiguar se o delinquente é ou não culpado; pois que a ideia de culpa, saída dos exaggeros mysticos dos chefes religiosos das primeiras tribus e, mais tarde, do preponderante catholicismo, é vasia de sentido e absolutamente desmentida pela propria realidade das coisas. — Atacado, de noite, numa estrada, por um grupo de embaçados, eu não julgo necessario averiguar se elles têm culpa e em que grau, para conhecer que preciso defender-me, ainda á custa da sua existencia. Se o meu perigo passa, então discuto, por força do habito, esse thema impalpavel e posso ser levado, pela absoluta segurança que de fóra me vem, a encontrar attenuantes para tal procedimento. Ora a sociedade está, em frente dos criminosos, em perigo constante. A sua segurança não apparece senão depois da extincção dos malféitores. Em que momento, pois, terá ella occasião para medir a culpabilidade dos reus? Como ha de attender a esse requisito, se a sua tranquillidade está sempre em risco?

A culpabilidade, além de falsa, não é, portanto, necessaria para que a sociedade se defenda dos que a atacam. Quererá objectar-se: Mas punis então o louco? Sim, no alto e genuino sentido da palavra punição. O que é preciso, para que a innovação não atemorise as boas almas, é arrancar á penalidade os restos de character infamante, que ainda hoje conserva. A pena não envergonha quem a soffre: indica simplesmente que o paciente não está bem adaptado

ao ambiente social ou que é incapaz de nelle viver socialmente. Arredando, pois, para um manicomio os loucos criminosos, a fim de que, ali, se ensaie a sua cura, e recolhendo a prisões ou eliminando pela morte os criminosos propriamente ditos, a sociedade não castiga, defende-se: sacrifica a liberdade ou a vida de poucos ao bem-estar de muitos, em quem o senso moral é mais forte (1).

Mas, sendo assim, qual é o criterio para graduar a duração das penas? Vão deixar-se nas prisões, perpetuamente, os desgraçados que furtam um pão? Ou volta-se ao systema tão censurado da proporção da pena ao delicto, dominante na theoria classica e nos codigos de todo o orbe? Não. Nem é preciso este criterio, nem se praticam monstruosidades como aquella. A pena serve para defesa. É um simples meio de evitar que o criminoso continue a praticar malféicos. Estudem-se, pois, não só as suas disposições para o crime, isto é, a intensidade dos impulsos criminosos, mas tambem o grau de senso moral que porventura ainda reste no seu animo como força capaz de oppor maior ou menor resistencia a taes impulsos. Numa palavra: Avalie-se o grau de *temibilidade*, — é permittido o neologismo?, — do delinquente e, conforme for maior ou menor o perigo que offerecer á sociedade, assim a pena deve ser mais ou menos grave.

Este encadeamento é, pelo aspecto geral, rigorosamente logico; mas levanta novas e, porventura, mais graves duvidas. A escola terá o direito de fazer essas modificações nos conceitos da responsabilidade, da pena e da sua gradação, mas ha de explicar-nos como se vão assim destruir, com um golpe de varinha magica, as cento e cincoenta ou duzentas classes de crimes laboriosamente erigidas pelos

(1) Sr. JULIO DE MATTOS, *A loucura*, 1889, pagg. 333 e segg.

codigos, e se substituem pelo exclusivo estudo dos impulsos criminosos do reu e do seu grau de senso moral. Pois que inclinações são essas? Como podem reconhecer-se externamente? E de que modo é possível aquilatar a maior ou menor temibilidade do criminoso?

Vê-se como a escola, partindo da negação do livre arbitrio, erigiu novos postulados sobre o fundamento da punição e sobre o criterio regulador da applicação de penas diversas; e como, baseando este criterio na temibilidade do reu, foi logicamente levada a demonstrar a existencia dos instinctos criminosos e dos caracteres que, exteriormente, os revelam, e a formular a classificação dos delinquentes. Certo que, chronologicamente, se seguiu uma ordem quasi inversa. Mas essa contradicção entre a sequencia logica e a chronologica é frequente em todos os ramos do saber humano e tem, no entender de alguns psychologistas, uma explicação, que a faz mais apparente que real. Como quer que seja, estamos chegados ao nucleo primitivo da escola italiana, ao estudo psychologico e anthropologico do criminoso, a esse difficil exame, que tantos cuidados tem dado aos sabios de todos os tempos e de todos os povos e que, havendo sido, até ao congresso de Paris (1889), o melhor titulo de gloria de LOMBROSO e seguidores, é hoje considerado como um vivo escolho, em que hão de desfazer-se todas as theorias criminologicas que primeiramente o não arredarem do caminho a percorrer.

### III

Foi aqui que o paciente trabalho de LOMBROSO se revelou em toda a sua minucia. O criminoso foi procurado não só nas agglomerações humanas primitivas, mas na

vida animal e vegetal, a que o homem está ligado pela successão ininterrupta dos seres.

Estudando as plantas insectivoras, os animaes homicidas, cannibacs e ladrões, os selvagens assassinos, infantidas, cannibacs, ladrões, adulteros, violadores, etc., e as creanças sob os aspectos da colera, da vingança, da inveja, da mentira, da crueldade, da preguiça, do jogo, da predisposição para a obscenidade, etc., LOMBROSO, coadjuvado, sobretudo quanto aos animaes e selvagens, por LACASAGNE, FERRI e LETOURNEAU, julgou poder concluir que o criminoso é arrastado á pratica do crime por um effeito necessario da sua natureza. Examinando, depois, alguns milhares de delinquentes e comparando-os com pessoas honestas, achou fundado o parcer,—já, em tempos remotos, empiricamente affirmado,—segundo o qual se encontram reflectidos na especial conformação physica de cada criminoso os impulsos depravados que lhe residem no animo. Não se contentando com estes resultados, LOMBROSO fez o estudo anatomo-pathologico de varios craneos, cerebros e visceras de criminosos, comparou-os com os de homens normaes, e reconheceu que as anomalias apparentes do delinquentes têm a confirmação nas suas anomalias interiores. Percorreu, finalmente, os caracteres biologicos e psychologicos dos malfeitores, e, quer na tendencia para se tatuarem, quer na insensibilidade, quer na inclinação para o suicidio, quer nas más paixões a que se entregam, quer na perversidade de que fazem gala, quer na linguagem particular de que usam, quer na litteratura e nas associações a que se entregam, LOMBROSO viu quanto se distingue o criminoso do homem normal e como este precisa precaver-se dos ataques d'aquelle. E foi assim que ergueu a sombra negra do criminoso-nato, d'esse miseravel tão digno de dó por estar irremediavelmente votado ao crime, como temeroso pela monstruosidade do seu

caracter; affirmou que elle existe na elevadissima proporção de 40 % de toda a actividade criminal, comprehendidos os delinquentes alienados, os alcoolicos, os occasionaes e os de paixão; e concluiu que, nesta fórma estranha que denomina *malvades brutal* do criminoso, existe uma analogia, quasi uma identidade, entre o homem delinvente e os animaes e plantas instinctivamente cruéis.

Os estudos anthropologicos levaram, pois, a escola ao reconhecimento da existencia de um typo humano irresistivelmente levado ao crime pela propria organisação, de um criminoso-nato, que, em 1887, era assim descripto por um dos sequazes da theoria lombrosiana:

1) — **Physicamente:** Pequena capacidade craneana. Mandibula pesada e desenvolvida. Grande capacidade orbitaria. Indice orbitario analogo ao dos cretinos. Arcadas sobreciliares salientes. Craneo frequentemente anormal, asymetrico. Pouca ou nenhuma barba. Cabellos abundantes. Orelhas em fórma de ansa. Physionomia ordinariamente feminina no homem e viril na mulher. Predominancia do *mancinismo* na população do crime. Pequena força muscular nas mãos. Grande agilidade. Nos centros nervosos — frequentes manchas de pigmentação, degeneração calcarea, sclerose. Degenerescencias alcoolicas ou epilepticas. Dificuldade em ruborizar. Manifesto enfraquecimento de todas as fórmas da sensibilidade.

2) — **Moralmente:** Profunda depressão moral, manifestada, desde a infancia, pela vileza, crueldade, inclinação para o roubo, vaidade excessiva, astucia, mentira, aversão pelos habitos de familia, caracter impulsivo e reluctancia por toda a especie de educação. O criminoso-nato é invejoso, vingativo, odeia por odiar; é indifferente ás punições e sujito a explosões de furor sem causa, as quaes, por vezes, são periodicas. É preguiçoso, libertino, imprevidente, poltrão, versatil, jogador. Não é susceptivel

de remorsos e abandona-se muitas vezes com alegria ás suas inclinações malevolas.

3) — **Intellectualmente:** Amor vivo e precoce pela tatuagem, muitas vezes cynica e immoral. O criminoso-nato, quando sabe escrever, tem uma fórma de lettra caracteristica, e adorna a assignatura de arabescos. A sua linguagem peculiar, muito espalhada e extremamente analoga nos diversos paizes, tem por caracteres differenciaes as abreviaturas, a designação de cada coisa por algum dos seus attributos e, parallelamente, o uso frequente dos archaismos. Nas suas associações, os criminosos recordam as fórmas sociaes primitivas, acceitam a dictadura e submettem-se a codigos draconianos (1).

Quando LOMBRUO e os seus sequazes dizem que o delinvente se distingue do homem normal por estes caracteres, não querem significar que, sempre e em todos os casos, elles se achem reunidos em cada criminoso. Muito ao contrario, a escola affirmava que só no criminoso-nato esses caracteres apparecem em maior numero. Nos criminosos de outras cathogorias são muitas vezes raros e difficeis de colligir.

Isto nos conduz á classificão dos delinquentes, já enunciada, como indicámos, por DIEY, TALMOUCHE, FRÉGIER, FERRUS, NICHOLSON, etc., e por muitos observadores da vida penitenciaria, mas só por FERREI formulada com meticoloso cuidado e apparencias de exactidão rigorosa. O «typo unico

(1) Resumindo, em 1889, os trabalhos da escola criminal anthropologica, o sr. JULIO DE MATOS (obr. cit., pagg. 315 a 325) não foi longe d'esta synthese. Vej., entretanto, a maneira brilhante como o illustre alienista soube synthetisar estudos tão vastos e amenisar descrições tão seccas e monotonas.

e algebrico do delinquente» foi repellido: o proprio LOMBROSO teve de acceitar a sua sub-divisão em varias classes.

FERRI tomou como ponto de partida a distincção fundamental, universalmente acceita por todos os auctores de classificações anteriores e posteriores e já entrevista pelos jurisconsultos romanos e medievas, entre o delinquente *habitual* e o *occasional*. Constatou ainda que certas nações modernas estão já aproveitando esta distincção por meio de leis especiaes contra os reincidentes, que, em grande maioria, são, como lhe mostra a estatistica, criminosos habituaes. Além d'isso, por trabalhos proprios e alheios, apurou que as anomalias acima indicadas se encontram com muito maior frequencia no criminoso habitual que no criminoso de occasião.

Reconhecida esta distincção primaria, «que é a base de toda a theoria sociologia da criminalidade», FERRI separa, nos criminosos habituaes, os alienados dos não-alienados. A tarefa parece-lhe facil, porque os alienados apresentam uma forma evidente e clinica, que determina a sua actividade anti-social. Entre os não-alienados, FERRI distingue os que são levados ao crime por condições innatas dos que são producto d'essas condições e da influencia mais assignalada do meio physico e social. Noutros termos: a antiga cathogoria de delinquentes habituaes transforma-se em tres distinctas classes: criminosos-alienados, criminosos-natos e criminosos por habito adquirido.

Ainda não é tudo.

Nos criminosos occasionaes, FERRI, além dos propriamente ditos, encontra, bem nitida e diferenciada, uma cathogoria especial de delinquentes que, no seu dizer, são arrastados ao crime por uma especie de tempestade psychologica.

São os criminosos por paixão.

Eis, pois, as cinco classes em que, atravez de hesi-

tações e discordancias (1), a escola mais determinadamente se fixou: criminosos-alienados, criminosos-natos, criminosos por habito adquirido, delinquentes occasionaes e criminosos por paixão (2). Fazendo estas distincções, queriam os anthropologistas, que se preoccuparam com a applicação pratica da sua theoria, dar á sociedade uma base segura para a applicação das penas. Com effeito, como já vimos, a temibilidade dos delinquentes é o criterio que ha de regular a sua diversa punição. Ora, d'entre as cathogorias apontadas, umas contêm criminosos incorrigiveis, outras abrangem delinquentes susceptiveis de morigeração. Nuns, o senso moral não existe ou é absolutamente insufficiente para resistir aos impulsos criminosos. Nos outros, está apenas obliterado mais ou menos profundamente e convém faz-o resurgir por meio da pena e de outros remedios, a que FERRI chama substitutivos penaes, e que consistem principalmente em medidas de reparação e de prevenção ou hygiene social.

(1) Tentei pô-las em evidencia, embora resumidamente, nos *Pêritos no processo criminal; legislação portugueza, critica e reformas*, 1893, parte II, n.º 32, pagg. 174 e segg. Não voltarei, pois, aqui ao assumpto, que, de resto, é tratado com sufficiente desenvolvimento no capitulo 1.º da 2.ª parte do presente livro.

(2) Poderiamos comprovar o texto com citações innumeradas. Basto-nos, porém, dizer que a auctoridade d'essa classificação é tão grande, que, mesmo entre nós, se tem já lançado mão d'ella em documentos officiaes juntos a processos crimes. Num processo que, na comarca do Porto, correu contra João Bello, assassino da propria amante, o exame medico-legal das faculdades mentaes do reu, concluindo pela declaração de que elle não era um alienado, accrescentava: «A nosso ver, João Bello entra na cathogoria dos delinquentes passionaes da classificação de FERRI». Assignam este importante documento os illustres alienistas do hospital do conde de Ferreira, SRS. JULIO DE MATTOS e MAGALHÃES LEMOS.

E eis-nos assim chegados a outro postulado da escola, o qual é, seguramente, a chave do edificio erguido sobre as ruínas do direito penal classico. Queremos referir-nos á origem da criminalidade, pois só o seu estudo nos dará esclarecimentos sobre a corrigibilidade ou incorrigibilidade dos delinquentes pertencentes ás diversas classes fixadas; só elle habilitará os reformadores a reclamar alterações profundas no systema da punição; e só elle nos indicará até que ponto será possível extirpar do meio social a negra legião dos que o revolvem e perturbam.

Desde o apparecimento do primeiro livro de LOMBROSO, que attribuiu ao crime uma natureza quasi exclusivamente biologica, até aos mais recentes trabalhos de FERRI, que lhe deram uma complexa natureza biologico-phisco-social, o problema tem sido debatido em todos sentidos e, sem sair dos limites da escola, tem recebido multiplas soluções. Creio, entretanto, que a questão poderá tornar-se mais simples, que as discordancias poderão reduzir-se, e que uma corrente geral de ideias poderá fixar-se, se se tomar em conta uma distincção, que, de passagem, TARDE apontou (1), mas que não foi nitidamente exposta pelos sequazes da escola italiana, nem ao menos entrevista por FERRI. Refiro-me á separação, que convém fazer, entre a origem do criminoso e as causas do crime. Aquelle e este differem entre si como a *potencia* differê do *acto*. Póde existir um criminoso sem que o crime se produza (2). E, se a reciproca não é verdadeira quando se considere o delicto como a escola o apresenta, entretanto póde dizer-se, com base nas proprias asserções de FERRI, que o crime não seria

(1) *Philosophie pénale*, pagg. 69 e 70.

(2) FERRI, como, de resto, todos os seus partidarios, admitte-o expressamente: obr. cit., pagg. 55 e 56.

commettido mesmo por um delinquente-nato, se as condições do meio physico e do meio social não lhe fornecessem as causas occasionaes. Noutros termos, e para me servir de uma comparação de LACASSAGNE (1), que ao mesmo FERRI não repugna (2): o microbio da criminalidade existe, latente, no criminoso, enquanto o caldo de cultura do meio social não o faz desenvolver.

D'aqui dois problemas inteiramente distinctos:

1.º Qual é a origem das tendencias criminosas reveladas em varios individuos?

2.º Quaes são as outras causas, que favorecem o desenvolvimento das tendencias criminosas e, porisso, o apparecimento do crime?

É certo que, descortinando a origem das tendencias criminosas, nós vamos já apurar uma das causas e, segundo a escola, a mais importante, dos actos criminosos; pois que, se o delinquente é o agente, a causa que o faz obrar é o impulso que lhe reside no animo. Mas o estudo assim destacado permite abranger, na primeira questão, ainda os criminosos que até ao momento se não revelaram, — o que é, de resto, indispensavel para base do estabelecimento dos substitutivos penaes, — e dá margem, por outra parte, a que se conciliem sufficientemente, sobre tão discutida materia, as opiniões dos sectarios da escola.

E, com effeito, quando LOMBROSO, COLAJANNI, DALLY, MAUDSLEY, MINZLOFF, VIRGILIO, BENEDICT, MOREL, SERGI, FÉRÉ, ZUCCARELLI, MARRO, DESPINE e GAROFALO dizem, cada qual sob seu ponto de vista, que o homem criminoso apparece no meio social por uma anormalidade biologica,

(1) *Actes du premier congrès de anthropologie criminelle* (Roma, 1885), pagg. 166 e 167.

(2) Obr. cit., pagg. 78 e 79.

não querem significar, creio, — e isso deduz-se mesmo, com toda a clareza, das obras de alguns d'elles, — que as causas physicas e sociaes nada têm que ver com o crime. Nos seus trabalhos, esses cultores emcritos da sciencia anthropologica foram pedir aos dados das sciencias naturaes, não o complexo de causas que explicam o *acto delictuoso*, mas a causa biologica da *tendencia* para o crime.

Sem duvida, FERRI póde combater o exclusivismo de qualquer d'essas theorias dentro do campo biologico. Póde dizer que o atavismo organico e psychico, a principio preconizado por LOMBROSO, não é sufficiente para explicar a existencia de todas as especies de criminosos, pois que muitos ha que não reproduzem os caracteres physicos e psychologicos dos selvagens nossos antepassados, e que, apesar da evoluçãõ ontogenetica e philogenetica (que faz ver no desenvolvimento successivo da infancia a reproducçãõ, embora fugaz, dos diversos estadios da evoluçãõ do homem), grande numero de delinquentes não mantêm analogias com os traços caracteristicos notados nas creanças. Póde rejeitar o atavismo simplesmente psychico, apresentado por COLAJANNI, não só por identicas razões, mas ainda porque elle seria inconcebivel sem o atavismo organico, dada a intima ligaçãõ entre a natureza psychica e a constituçãõ physiologica do homem. Póde pôr de parte a hypothese exclusiva de uma causa pathologica, ou se lhe chame neurasthenia (BENEDIKT), ou epilepsia (LOMBROSO), ou nevrose (DALLY, MAUDSLEY, MINZLOFF, VIRGLIO), — dizendo que, ou é indeterminada, ou, querendo aproximar o criminoso do louco, não é sufficiente e recebe desmentido formal na observaçãõ de muitos casos. Pode ainda arredar, por eguaes ou analogos motivos, o exclusivismo das hypotheses da degenerescencia (MOREL, SERGI, FÉRÉ, ZUCCARELLI), da anomalia moral (DESPINE, GAROFALO) e da falta de nutriçãõ do systema nervoso central (MARRO).

Mas, em todo o caso, ha de aceitar todas essas causas reunidas, sob o nome, se quizer, de «nevrose criminal», para explicaçãõ do apparecimento do homem delinquente nas nossas sociedades civilisadas (1). Dizer, depois d'isso, que «o crime é um phenomeno de origem complexa, ao mesmo tempo biologica, physica e social» é deslocar a questãõ e confundir, — talvez pelo desejo de apparentar originalidade, — duas questões inteiramente distinctas: a da origem do criminoso e a da origem do crime.

Parece-me, pois, ter apurado com rigorosa exactidãõ que a escola criminal anthropologica sustenta que o criminoso é um homem anormal irresistivelmente votado ao crime em virtude de uma causa biologica, que não está definitivamente precisada, mas que, em todo o caso, é incontestavelmente biologica. Escusado é, pois, dizer que, para essa escola, os delinquentes, em que as tendencias criminosas forem mais fortes, são absolutamente incorrigiveis, e que aquelles, em que as tendencias não forem tão accentuadas, podem ser corrigidos por diversos meios, tendentes ao regular desenvolvimento do seu senso moral incompleto. E, sendo necessario traçar a linha de demarcaçãõ entre a incorrigibilidade e a corrigibilidade, parece que a natureza veiu em auxilio dos theóricos italianos, estampando um cunho indelevel nos incorrigiveis, isto é, naquelles que têm mais pertinaz e forte a tendencia para o crime (e porisso se chamam delinquentes-natos), e deixando, na conformaçãõ physica e na constituçãõ psychica dos corrigiveis, apenas nma ou outra anomalia, este ou aquelle traço da passagem, mais fugaz, do virus criminal.

Termina aqui o papel do anthropologo para surgir o do

(1) Obr. cit., pagg. 64 a 75.

sociologico, que, deparando no meio social com actos delictuosos, quer averiguar as suas causas a fim de, supprimindo-as até onde lhe for possível, diminuir o numero d'esses actos, evidentemente nocivos e perigosos. É aqui, então, que o trabalho de FERRI tem cabimento; não como complementar dos que levaram a cabo outros partidarios das suas doutrinas, pois que estes, — repito-o por ser essencialmente exacto e até hoje mal notado, — deram, por si sós, bem ou mal, completa ou incompletamente, uma solução ao problema da origem do criminoso; mas como necessario para dar a esses trabalhos uma possibilidade de applicação á desejada defesa da sociedade.

E, entretanto, aqui mesmo, o tão elogiado esforço de FERRI mantém uma lacuna, que o tornaria inutil, se outros partidarios seus não houvessem cuidado de a cumular. Com effeito, que importa saber quaes são os factores do delicto, se eu não sei o que é o delicto, se não tenho criterio positivo para distinguir uma acção criminosa de uma acção licita? Responder-se-ha que o crime é a infracção á lei, como dizem todos os codigos? Mas então, a não admittir a infallibilidade dos legisladores, ahí temos uma porta aberta para o arbitrio e para o erro. Bastaria o mal entendido ou o capricho de uma assembleia parlamentar para tornar malfeitor o homem em si mais innocente e para transformar em cidadão prestante o homem temivel que a escola chama criminoso-nato. E, ainda admittida tal infallibilidade, o criterio não seria seguro, nem, sobretudo, positivo. «Não se póde, — dizia, no *Almanach de la question social pour 1893*, o philosopho HAMON (1), — não se póde scientificamente discutir sobre a definição juridica do delicto, porque as leis

(1) Artigo intitulado *Crime et criminaliste*.

modificam-se incessantemente, porque os costumes geradores d'essas leis evolucionam ainda mais rapidamente, porque dia a dia as intellectualidades cada vez mais desenvolvidas impugnam as mesmas leis, mostrando o seu absurdo, o seu prejuizo.»

#### IV

Para evitar este escolho do dogmatismo metaphysico, que, de olhos vendados, sem cuidar da viva impugnação emergente dos factos, via no crime um ataque á ordem moral preestabelecida e á lei que nella se suppunha baseada, GAROFALO deixou de parte o exame dos actos hoje declarados delictuosos, porque nenhum encontraria que, universalmente, em todos os tempos e em todos os logares, fosse considerado criminoso, e recorreu á analyse dos *sentimentos*. Tentou depois mostrar que «de facto, no conceito do delicto apparece sempre a lesão de algum d'aquelles sentimentos mais profundamente radicados no espirito humano e que no seu conjuncto formam o que se chama *senso moral*.»

Para isso, cuidou, antes de tudo, de verificar a existencia do *senso moral*. E, — apontando as theorias de DARWIN e SPENCER, que vêem o seu primeiro inicio, aquelle, na *sympathia instinctiva* do homem pelo homem e, este, na necessidade de adoptar algumas regras de conducta, que depois se transmittiram, como habitos mentaes impressos nas células nervosas do cerebro, ás gerações successivas da raça humana, — disse que, em qualquer hypothese, o certo é que «todas as raças possuem uma certa somma de instinctos moraes *innatos*, não devidos ao raciocinio *individual*, mas como *typo physico*, patrimonio hereditario commum». A corroboração d'esta verdade encontra-se na existencia, in-

contestavel, de certos actos de abnegação e sacrificio, que sem o senso moral seriam inexplicaveis.

Mas o senso moral não tem sido sempre o mesmo. Conquanto, em parte, organico, tem oscillado no tempo e no espaço, e ha de variar ainda, no futuro, conformemente ás causas que actuam na sua evolução. Percorrendo a historia, a variabilidade depara-se-nos, manifesta. Entretanto, por uma analyse detida, não será difficil reconhecer em todas as épocas historicas e em todos os povos (com excepção apenas de certas tribus selvagens degeneradas ou insusceptiveis de desenvolvimento, as quaes nada importam a este estudo visto constituirem uma anomalia na especie humana) a identidade de alguns instinctos moraes, cuja offensa deve representar, por isso mesmo, o delicto natural.

Só resta, pois, determinar quaes sejam esses instinctos. GAROFALO rejeita successivamente, por falta de universalidade no tempo e no espaço ou por falta de identidade, os sentimentos de patriotismo, religião, pudor e honra. Chega enfim aos *instinctos altruistas*, que tendem directamente ao bem dos outros, e que podem reduzir-se a dois typos: o da *benevolencia* e o da *justiça*.

O grande criminalista remonta, depois, ás fórmulas, ainda ego-altruistas, do sentimento de benevolencia, traduzido, por exemplo, no amor pelos proprios filhos; e, de grau em grau, seguindo-o em todas as phases, vendo-o installado nos agrupamentos pouco extensos dos primeiros povos, depois alargando-se e ultrapassando-os successivamente á medida que o laço social é mais extenso, encontra-o, hoje, na sua fórmula *negativa* menos perfeita, universalmente espalhado pela humanidade inteira, excepção feita das tribus selvagens acima ditas. Na sua fórmula *negativa* menos perfeita, disse. Sim, porque é preciso ter em vista que a benevolencia offerece graus diversos de desenvolvimento, abrangendo: a *piiedade*, que impede os actos efficientes de uma dôr phy-

sica; a *piiedade*, que põe obstaculos aos actos productores de uma dôr moral; a *piiedade*, que nos leva a alliviar as dores que presenciámos; e a *generosidade* e a *philanthropia*, que nos levam a minorar os males, de que não somos testemunhas, mas que conhecemos, ou a impedir os males que possam prevêr-se. Ora, d'estes diversos aspectos do sentimento de benevolencia, só temos de considerar aqui o primeiro, e ainda o segundo, mas só nos casos especiaes em que a dôr moral se junta uma dôr physica ou um prejuizo de interesses. Os restantes, ou são patrimonio de um numero mais reduzido, ou constituem a classe restrictissima dos espiritos de eleição, que attingiram já uma elevação grandiosa do seu senso moral.

Para contraprova d'esta analyse, cuida em seguida GAROFALO de demonstrar que «em todos os tempos se consideraram criminosos todos os actos offensivos d'esse sentimento de *piiedade*, inherente, na sua fórmula primordial ou na *negativa* de repugnancia a produzir uma dôr, a toda a especie humana, com raras excepções»; e, para responder a criticas já produzidas ou que poderiam erguer-se, explica que os casos de guerra e os de crueldade, que a historia communmente regista, não foram reputados criminosos porque, apesar da sua *impiiedade* natural, tendo sido, como foram, provocados ou impostos por preconceitos religiosos e politicos ou por instituições ou costumes tradicionais, se consideraram sempre necessarios para a salvação publica como o são para a do doente as operações cirurgicas dolorosas.

GAROFALO procede, logo depois, á analyse do sentimento de *justiça*. Representando um grau mais perfeito de altruismo, é claro que a *justiça* não tem, mesmo na sua gradação minima, tão firme e universal raiz no espirito dos povos como o sentimento de *piiedade* negativa. Entretanto, a *probidade*, — tomada esta palavra no sentido de respeito

pela posse alheia de um objecto, — é tambem patrimonio commum da grande maioria da humanidade, e isso basta para que uma acção, que vae lesar a propriedade alheia, seja quasi universalmente reputada criminosa.

Delicto natural é, pois, para GAROFALO, a offensa feita á parte mais commum do senso moral formada pelos sentimentos de *piiedade* e *probidade*. Ficam fóra d'esta definição os crimes, que poderiam chamar-se *artificiaes* e que se referem essencialmente á organização transitoria do corpo social. Assim succede com as acções que ameaçam o estado, com as que offendem o poder social sem um intuito politico, com as que violam alguns direitos dos cidadãos, com as que atacam a legislação especial e com as que transgridem estatutos e regulamentos municipaes de ordem publica (1).

É agora, pois, mas sómente agora, que FERRI pôde vir

(1) Para as minucias d'esta definição, que me esforcei por synthetisar clara e fielmente, e para as criticas de que tem sido objecto, veja-se o proprio auctor, *Criminologia*, pagg. 1 a 51; e artigo intitulado *Délit naturel*, na *Revue philosophique*, de Janeiro de 1887; FELICE DE ANAMBURU e ZULOAGA, *La nueva ciencia penal e La crisis nel derecho penal*; VACCARO, *Genesi e funzione delle leggi penale*, pagg. 154 a 180; LUCCHINI, *I semplicisti del diritto penale*; COLAJANNI, *La sociologia criminale*, vol. 1, pagg. 22 e 23, 41 a 66, 389 a 436 e 449 a 497; PESSINA, *Il naturalismo e le scienze giuridiche*, e *Elementi di diritto penale*, pagg. 123 e segg.; DORADO MONTERO, *La antropologia criminal en Italia*, pagg. 53 a 64; ARABIA, *I principii del diritto penale applicati al codice italiano*, 1891, pagg. 78 a 88; ALFREDO FRASSATI, *Lo sperimentalismo nel diritto penale*, pagg. 131 a 254; PROAL, *Le crime et la peine*, pagg. 497 e segg.; TARDE, *Philosophie pénale*, pagg. 70 e segg. e 141 e segg., e *Études pénales et sociales*, pagg. 117 e segg.; HAMON, *A definição do crime*, nos *Archives d'anthropologie criminelle*, ou na *Revista jurídica*, do Porto, pagg. 602 e segg.; e sr. dr. JOSÉ BENEVIDES, *A theoria de Garofalo e a noção do crime*, estudo incompleto, começado a publicar no n.º 2, e proseguido nos n.ºs 12 a 17, da mesma *Revista*.

apresentar o seu systema coordenador dos diversos factores do phenomeno criminoso.

Já vimos que a origem do delinquente é, para a escola, biologica. Claro é, pois, que um dos factores do crime, precisamente o factor irreductivel, é o biologico. Além d'elle, ha a considerar o factor cosmico ou physico, — comprehendendo as influencias de todo o mundo exterior, plantas e animaes, mas não abrangendo os homens, — e o factor social, reunindo todas as influencias da sociedade ambiente sobre o homem.

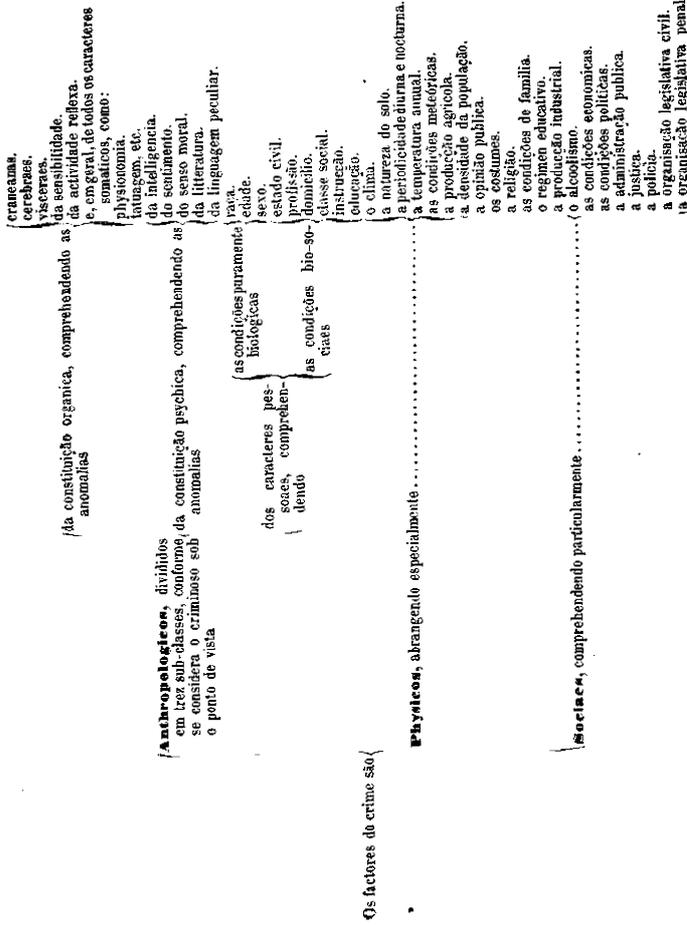
Outras classificações dos factores do crime têm sido propostas, taes como a de MORSELLI, que, sob outros nomes, indica as tres classes já enunciadas, ajuntando-lhes uma quarta, que seria formada pelas influencias ethnicas ou demographicas (1). FERRI incorpora esta classe nos factores anthropologicos (2), como se vê do seguinte quadro, em que vão resumidas as suas ideias sobre este ponto fundamental: (3)

(1) Já BENTHAM (*Principes de législation*, vol. 1, capp. ix e x) enumerava diversas causas do crime, não com o proposito de as classificar, mas para que d'ellas se tomasse conta na legislação; a saber: temperamento, saude, força, imperfeições physicas, cultura, faculdades intellectuaes, firmeza de animo, inclinações, noções da honra e da religião, sentimentos de sympathia e antipathia, loucura, condições economicas, sexo, idade, classe social, educação, profissão, clima, raça, governo, profissão religiosa, etc.

LOMBROSO apenas indica, como causas do crime, aqui e alli: meteoros, raça, civilisação, miseria, hereditariedade, sexo, idade, estado civil, profissão, educação, anomalias organicas, sensações e imitação.

(2) O mesmo faz SERGI, *Natura ed origine d'ella delinquenza*, 1885.

(3) *Études sur la criminalité en France*, livro em que esta classificação foi primeiramente apresentada; e *Sociologie criminelle*, pagg. 64 a 80 e 150 a 156.



Muitas objecções teria de levantar contra a *distribuição* dos diversos factores do crime pelas tres grandes classes, em que FERRI os divide. Mas, tendo de me occupar da importantissima questão das causas do delicto, não convém antecipar doutrinas que, noutra logar, têm mais justo cabimento. Aqui, limitar-me-hei a consignar que esta classificação não ergueu protestos apreciaveis dentro da escola (1), e que, porisso, pôde assignalar-se como um dos seus postulados fundamentaes.

Quaes são, porém, as conclusões praticas d'esta classificação? FERRI desenvolve-as em longos capitulos, synthetizando-as, porém, nestas palavras: «Cada crime é a resultante das condições individuaes, physicas e sociaes; e, pois que essas condições têm uma influencia mais ou menos preponderante nas diferentes fórmas de criminalidade, o meio mais seguro e fecundo que a sociedade tem ao seu alcance para bem desempenhar a sua função de defesa contra o crime é duplo, e deve ser empregado e desenvolvido simultaneamente. Por uma parte, melhoramento das condições sociaes como prevenção natural do crime (*substitutivos penaes*) e, por outra parte, medidas de eliminação perpetua ou temporaria, conforme a influencia das condições biológicas na determinação do crime é quasi absoluta, ou é maior ou menor e mais ou menos curavel.» (2)

(1) Fóra da escola, as criticas mais notaveis são feitas pelos escriptores de tendencias socialistas. Vej. entretanto a obr. cit., *La nueva ciencia penal*, de ARAMBURU, a pagg. 115 e segg.; e as reflexões de TARDE na *Philosophie pénale*, pagg. 72 e segg. e no artigo relativo ao congresso de Paris, publicado na *Revue scientifique*, de 30 de novembro de 1889.

(2) Obr. cit., pagg. 161 e 162.

## V

Somos assim chegados á exposiçãõ dos remedios contra o delicto, d'essa vasta rêde de reformas moraes, politicas, industriaes, legislativas, judiciaes e penaes, que os dois campeões da escola italiana, GAROFALO e FERRI, propõem na maxima parte das respectivas obras.

Façamos uma rapida synthese.

Pelo que respeita aos substitutivos penaes, a ideia fundamental consiste em que o legislador, tendo se elevado, pela observação das origens, condições e efeitos da actividade individual e collectiva, ao conhecimento das suas leis, poderá dominar os factores sociaes do crime e conseguir, por meio de providencias sabias, que dêem ao organismo social uma disposição susceptivel de fomentar o incremento do bem-estar de todos, uma grande reduçãõ no algarismo da criminalidade. Esta ideia é fecunda, embora, como diremos, incompleta. Já o mesmo, porém, não succede com as indicações apresentadas, a título de exemplo, na *Sociologie criminelle*, de FERRI. O critico TARDE tem, pois, razão de sobra para exclamar que, nesse capitulo, ha só esboços sem relevo, vagos e insufficientes.

Na ordem economica, FERRI propõe: o livre-cambismo; a liberdade de emigração; a diminuição das tarifas aduaneiras; o imposto progressivo sobre os rendimentos e recursos manifestos; a extincção de qualquer imposto sobre um *minimum* necessario á existencia; a organização de grandes trabalhos publicos em occasião de crises operarias; pesados impostos e outras restricções indirectas á fabri-

cação e venda do alcool; o restabelecimento da moeda metallica em vez do curso forçado da nota de banco; a criação de instituições de credito popular e agricola; a diminuição dos juros da divida publica; a distribuição mais equitativa dos ordenados dos funcionarios; a limitação das horas de trabalho para as creanças; o derramamento das rêdes ferro-viarias e das estradas; a abertura de ruas largas; a abundancia de iluminação publica; a suppressão dos bairros velhos das cidades populosas; a instituição de associações cooperativas, de soccorros mutuos, de previdencia, e de beneficencia; a criação de bancos populares e de casas pias; a organização de colonias agricolas, etc., etc., — para prevenir os multiplos delictos que a imprevidencia actual e mesmo, em grande parte, o regimen contrario ao aqui aconselhado têm até agora produzido, preparado ou favorecido.

Semelhantemente para as outras ordens. Assim:

Na ordem politica inculca: o estabelecimento de instituições politicas que estejam em perfeito accordo com as aspirações nacionaes; a liberdade de opinião; o respeito, nas auctoridades e classes dirigentes, pelos direitos individuos e sociaes; a adaptação da lei eleitoral ao estado do paiz; a instituição do *referendum* e de outras reformas politicas que evitem os abusos do poder; a descentralisação; a formação de leis diversas para as regiões de differente cultura, clima, raça, etc.

Na ordem scientifica insinua: o derramamento da photographia e anthropometria dos detidos; o desenvolvimento dos estudos medicos nas mulheres; a diffusão livre das ideias; o desenvolvimento do uso dos cheques, etc.

Na ordem legislativa e administrativa propõe: a remodelação das leis testamentarias, das que regulam com facultades paternas muito amplas o consentimento para o casamento dos menores, das que estatuem a investigação da

paternidade, etc; a facilitação da justiça civil; a instituição da assistência judiciária do sentido dos antigos *advogados dos pobres*; o estabelecimento da reparação civil ás victimas do delicto como complemento da função social da pena (these desenvolvida por GAROFALO, e a que adiante me referirei); a simplificação legislativa; a instituição de leis mais adequadas sobre a responsabilidade civil dos gerentes, sobre a fallencia, a reabilitação e as sociedades anonymas, sobre as bolsas industriaes, etc.; o restabelecimento, sobre bases modernas, do jury d'honra em negocios hoje ainda resolvidos por duellos; a criação de um notariado competente, de escriptorios de estado civil, de registos communaes impositivos da bigamia; a substituição dos hospícios por salas de maternidade e soccorros domiciliarios; e a instituição de associações protectoras dos réus que cumpriram as suas penas.

Na ordem religiosa FERRI, — tendo demonstrado que uma religião corrompida favorece a criminalidade, como succedeu «na Roma antiga e medieval com as tarifas apostolicas para a absolvição de todos os crimes», isto é, como dizia DRAPER, com «a venda do direito de peccar» (1); tendo visto que a religião, ainda quando vise ao bem de todos e não ao de uma casta, não é, por si mesma, um preventivo dos crimes, pois que, se pôde fortificar o senso moral em quem o tem, não pôde creal-o nos individuos que d'elle são destituídos; e tendo ainda observado que essa mesma religião no es-

(1) Conf. o que por mim foi dito, ácerca da influencia social do catholicismo, n' *A Igreja e a Questão Social, Analyse critica da Encyclica pontificia «De conditione opificum» de 15 de maio de 1891*, Ed. da Imprensa da Universidade, 1895, Parte 1, n.º 40 a 43, pagg. 103 a 129; e as obras ahí citadas. Vej. ainda SAINT ARONÉ, *Les taxes de la pénitencerie apostolique*, 1879.

tado de pureza pôde ser uma determinante do crime pondo-se ao serviço da insensibilidade moral do criminoso, que, de facto, muitas vezes confia no auxilio da Providencia para praticar crimes que, sem essa confiança, não executaria (1); — tendo estabelecido estes principios, FERRI propõe, como naturaes corollarios: a prohibição das procissões fóra das igrejas, para que se garantam as opiniões de todos e se evitem desordens e rixas (2); a supressão dos conventos e, — pôde

(1) Conf. as observações de todos os partidarios da escola; e, entre nós, sr. JULIO DE MATOS, *A loucura*, pagg. 324 e 325.

(2) A importancia salutar d'esta prescripção democratica vae já sendo inconscientemente sentida pelos governos de alguns povos civilisados, comquanto catholicos. Leis severas prohibem que, em certas grandes capitães, as procissões saiam para fóra dos templos. É preciso estender esta providencia ainda ás pequenas aldeias; porque, nem, por uma parte, o sentimento religioso perde cousa alguma com a supressão d'esse capitulo do ritual, sempre decorativo, mas nem sempre grave e serio, nem, por outra parte, são raras, nas populações ruraes, as desordens e rixas de que falla FERRI.

Observe-se que me dirigo a essas illustres nações da Europa, catholicas, sim, mas civilisadas. Não, pois, a Portugal, que tem ainda, na sua primeira cidade, o apparato das procissões pelas ruas. Apparato que, ha trez mezes, teve seus fructos naturaes: o povo, amotinado, espancou, apedrejou e perseguiu os figurantes de uma enorme procissão, e encheu de tal pavor os proprios ministros de Deus, que se viram correndo por praças e largos, despindo as vestes caracteristicas, supplicando humildemente perdão e refugiando-se, pallidos e tremulos, nas casas cujas portas achavam abertas, alguns personagens eminentes e até certos principes da igreja lusitana. Por um dever de prevenção social contra rixas e desordens, deveria, pois, o governo prohibir, em todo o paiz, as procissões fóra das igrejas. Mas, por esse dever, pelo de moralidade, e pelo de respeito á religião catholica, que muito perde com taes espectaculos, já, desde o dia seguinte ao d'aquelle memoravel acontecimento, deveriam estar interditas na cidade de Lisboa.

Não o estão. Observe-se, porém, que FERRI e eu nos dirigimos aos povos gloriosos da Europa, catholicos, sim, mas civilisados...

acrescentar-se, — das casas religiosas que os representam, a fim de evitar um grande numero de attentados ao pudor e a mendicidade profissional; a diminuição do luxo sumptuoso nas egrejas, para impedir o avultado coefficiente de roubos de objectos do culto; a abolição de certas peregrinações, no intuito de obstar ao grande numero de crimes contra o pudor, contra as pessoas e contra a propriedade, determinados pelas orgias que as acompanham frequentemente e pela confusão, sobretudo nocturna, dos sexos; e a abolição da lei do celibato, para evitar muitos infanticidios, abortos, adulterios, attentados ao pudor, assassinatos por vingança, etc., que são a forçosa consequencia da deplorable situação creada, por essa lei, aos padres catholicos.

Na ordem familiar, propõe FERRI: o estabelecimento do divorcio; a preferencia dada aos casados para certos empregos civis e militares, em que a facilidade de abusar seria contrabalançada pela preocupação da sorte da mulher e dos filhos e da honra da familia; a instituição do casamento civil obrigatorio antes de quaesquer ceremonias religiosas livremente consentidas pelos conjunctos; a ercação de embaraços ao casamento de certas pessoas criminosas, degeneradas, etc. (1); e a organização de regulamentos oppor-tunos para a prostituição.

Na ordem educativa, emfim, o illustre criminalista, — apoiando-se em D'ARGENSON, que demonstrou, com estatísticas, ter havido mais crimes e actos de devassidão em Paris durante os quinze dias das festas da Paschoa, com os

(1) Este assumpto, de palpitante e viva actualidade, comporta desenvolvimentos, que reservo para o capitulo 2.º da parte II. Tanto mais que, como se verá, na minha theoria os meios preventivos, reclamados sobre esta materia, são mais vastos e comprehensivos.

theatros fechados, do que durante os quatro mezes em que os theatros funcionavam, — pede a abolição das festas religiosas, vulgares e sensuaes, e a sua substituição por divertimentos hygienicos e gymnasticos, por banhos publicos convenientemente vigiados, por theatros baratos, etc. Além d'isso, reclama: a prohibição de espectaculos atrozes e a suppressão das casas de jogo; a applicação á pedagogia do methodo experimental, que estuda o typo physico e moral de cada alumno para lhe ensinar os conhecimentos scientificos mais proprios para o seu triumpho na lucta pela vida; a educação physica da infancia; a educação protectora das creanças abandonadas; a prohibição severa das publicações pornographicas; a suppressão do noticiario porme-norisado dos crimes e suicidios; a interdicção da assistencia de certas pessoas aos debates judiciarios, etc.

Tal é o conjuncto de reformas que, a titulo de exemplos, FERRI propõe para base principal da defesa da sociedade (1). D'ellas espera grandes vantagens sociaes. Entretanto, não pensa em pedir a extincção completa das penas.

Vejamos, pois, quaes são as ideias da escola anthropologica sobre esta materia.

É frequente, e já passa hoje como habito de espirito, censurar os criminalistas italianos por terem pedido a abolição do codigo penal e proclamado a desnecessidade da applicação das penas. Convem, a este respeito, dizer que a escola, não obstante as suas divergencias, não merece tal censura, e que os criticos incorreram num grave erro formulando-a nesses termos, pois assim provaram não ter sabido lêr os proprios auctores impugnados.

(1) Obr. cit., pagg. 215 a 259. Conf. as obras citadas esp. a pagg. 227, 228, 231, 232, 234, 236, 242, 243, 246, 247 e 255.

Com effeito, quem attentar nos propositos das obras fundamentaes da escola e reflectir sobre quanto ellas dizem acerca da penalidade, poderá, creio, fazer uma distincção que ali não está, é verdade, evidenciada, mas que resulta facilmente do seu contheudo. A qual consiste no seguinte:

As penas estatuidas nos codigos miram a dois fins: um fim preventivo e um fim repressivo. Pelo que respeita á prevençã, julgaram os classicos e os legisladores que a ameaça de tantos annos de prisão para um certo crime teria o effeito de desviar os homens da pratica d'esse crime. Acreditando no livre arbitrio, supposeram que um individuo, sollicitado pelas más paixões a fazer um maleficio, diria consigo: «Eu ia ter um prazer, mas pagava-o caro; por isso, não o faço.» Por outra parte, se o crime chegasse a ser praticado, convenciam-se os metaphysicos de que, experimentando o réu o duro mal da pena, sairia da prisão intimidado e raras vezes se abalançaria a repetir o feito.

Ora foi sobre este criterio que a escola italiana formulou a sua these da «quasi inefficacia das penas.» Percorrendo as estatisticas, julgou-se habilitada para dizer que a criminalidade, em vez de diminuir, como esperavam os auctores dos codigos penaes, tem sempre augmentado, e que a reincidencia vae progredindo de uma forma assustadora. D'aqui concluiu que a efficacia *preventiva* das penas era problematica ou insignificante (1). E substituiu-as, em consequencia,

(1) LOMBRoso, *L'Homme criminel*, pag. XXI; sr. JULIO DE MATTOS, *A loucura*, pagg. 307 e segg. Pareco-me desnecessario advertir que, resumindo sem propositos criticos as doutrinas de uma escola que não sigo, não me constituo de forma alguma responsavel pelas suas opinões. Sobre este assumpto especial, mostrarei adiante que nem ha dados seguros para affirmar esse enorme incremento da criminalidade, nem, se os houvesse, estaríamos auctorizados a declarar a

pela prevençã social, que «remonta ás origens longiquas do crime e oppõe aos seus factores biologicos, physicos e sociaes certos meios absolutamente indirectos e fundados sobre o livre jogo das leis psychologicas e sociologicas» (1).

Quanto, porém, á repressã, é evidente que a escola anthropologica não considera inuteis, nem inefficazes, as penas. Póde divergir, — e já vamos ver até que ponto, — sobre a maneira de as applicar, sobre o tempo da duraçã, sobre o logar da execuçã, etc. Mas declaral-as inefficazes, ella, que as quer mais severas, que indica como devem reformar-se, que propõe mesmo algumas novas, é inconsequencia de que não seriam capazes os seus membros mais illustres, — mau grado a indeterminaçã, repito, que, a este respeito, se nota nas suas palavras, — e que deveria pôr de sobre-aviso os criticos que me obrigaram a esta ligeira digressã (2).

Voltemos ao ponto da partida. — Ao lado dos meios preventivos, quer a escola que a defesa social se effective

inefficacia *preventiva* das penas; pois que, de seguro, os crimes ter-se-hiam multiplicado numa progressã infinita, se os codigos penaes não constituissem um serio preventivo de muitos d'elles. De resto, e pois que o ponto tem de ser tratado noutra logar, limitar-me-hei aqui a dizer que o meu asserto é, de si mesmo, evidente, e que qualquer pessoa, reflectindo um pouco ou olhando em torno, lhe encontrará raizes profundas na viva realidade.

(1) FERRI, obr. cit., pag. 254.

(2) Já se vê, pois, que, na apreciaçã do valor das penas, a escola errou, como disse na nota 1 de pag. 106, mas não se contradisse. Ella mesma separa os meios de defesa preventivos dos repressivos, dividindo estes ultimos em tres categorias; e porisso insinúa claramente a distincção, que no texto vae notada e que admira não fosse vista pelo proprio TARDE. Este escriptor diz, effectivamente: «Não é inutil

por meios repressivos, reparadores e eliminativos. Estes últimos incorporam-se facilmente nos meios repressivos. De facto, uns e outros reprimem o delicto. Reprimir eliminando do organismo social os elementos perigosos, ou reprimir segregando-os temporariamente, é sempre reprimir (1). Mas os meios reparadores? Que entende a escola por estes meios? Embora GAROFALO e PUGLIA tenham sido os seus campeões mais obstinados, FERRI sobe alargar o seu ponto de vista, e será portanto a este que pediremos ainda a resposta. Elle distingue-os em tres grandes categorias: supressão da situação anti-juridica, nullidade dos effeitos do acto anti-juridico e reparação dos damnos causados por

notar que o ardor extremo, com que os nossos auctores se esforçam por fazer prevalecer os modos de instrucção, de julgamento e de penalidade que lhes são caros, *se concilia mal* com a sua these da quasi inefficacia das penas» (*Philosophie pénale*, pag. 75).

(1) Iurge-se TARDE (obr. cit., pag. 59, nota 1) contra a denominação de *repressivos*, dada a estes meios de defesa. Não comprehende, em primeiro lugar, em que elles consistam ao lado dos meios preventivos, reparadores e eliminativos. E, para isso, diz que a prisão *elimina temporariamente*. Permittir-me-hei, porém, observar que, em todas as linguagens, tem a *eliminação* um significado que imprta a ideia de *perpetuidade*. Elle proprio o dá a entender, a pag. 81, quando se refere á pena de morte. É, pois, incorrecto dizer: *eliminação temporaria*. — TARDE acrescenta que o lugar dado á *repressão* entre os meios de defesa significa uma concessão inconsciente e illogica á theoria da expiação, do castigo pelo castigo, do mal da pena opposto symetricamente ao mal do delicto. Mas aqui, tambem, ha um erro de linguagem. A palavra *reprimir*, na acceção que lhe impõe a sua origem latina (*reprimere*), significa: conter o effeito ou a marcha de uma coisa. Nada mais logico, pois, do que empregal-a uma escola, que, estudando o criminoso e o crime, quer fornecer á sociedade os elementos de estudo necessarios para ser contida a marcha e o effeito da delinquencia.

esse acto. As quaes, todavia, são effectivadas por duas unicas fórmulas de indemnisação: multa para o Estado e reparação para o offendido. São, além d'isso, estabelecidas como sancção que substitue vantajosamente o carcere nos pequenos delictos commettidos pelos criminosos occasionaes, e visam ao interesse da defesa social (1). Não ha, pois, motivo plausivel para não agruparmos os meios reparadores na grande classe dos processos repressivos do crime. Tanto mais quanto é certo que esses meios só são usados pela sociedade depois de recebida a offensa ou injuria do crime.

Pelo que respeita ás circumstancias em que devem applicar-se estas diversas especies de processos repressivos, a escola evoca a classificação dos delinquentes e, com mais ou menos uniformidade, sustenta:

a) Que se devem construir asylos-prisões ou manicomios, em que sejam encerrados: 1.º os criminosos, que não forem pronunciados por se reconhecer o seu estado de loucura; 2.º os que forem absolvidos por igual motivo; 3.º os condemnados que derem, nas prisões, signaes certos de alienação mental; 4.º os loucos propriamente ditos, que, nos hospitaes respectivos, praticarem actos considerados criminosos (2).

(1) FERRI, obr. cit., pagg. 404, 405 e 503 e segg.

(2) Sobre as prisões-asylos e a sua necessidade, veja os relatorios apresentados pelo juiz belga, ARTHUR GODDYN, e por DE BOECK e OULLET ao congresso de Bruxellas (*Actes*, pagg. 127 a 139 e 195 a 201), a discussão que sobre elles se travou (*Ibidem*, pagg. 430 e segg.) e a unanime approvação de um voto para que, por necessidade clinica e penal, se criem em todos os paizes asylos especiaes, distinctos das prisões e dos hospitaes de alienados agora existentes. Conf. sr. JULIO DE MATOS, *A loucura*, pagg. 334 e segg., e o meu livro *Perigos no*

b) Que devem ser eliminados os criminosos-natos. Sobre a fórma da eliminação ha divergencias. LOMBROSO e uma grande parte da escola aconselham, desde começo, a pena de morte, invocando, em favor da sua these, os periodos da historia em que a sua applicação severa melhorou muito o ambiente social. No encalce d'essas ideias, GAROFALO faz-se o seu partidario mais dedicado, terminando, como suprema *ratio*, por afirmar que não deve a sociedade estar alimentando, em prisões perpetuas, seres que a odeiam e que têm impresso em todo o ser os caracteres indeleveis da sua incorrigibilidade. Mas FERRI, acompanhado por outros sequazes, embora sustente a legitimidade d'esse meio extremo e não duvide da incorrigibilidade dos criminosos-natos, julga que, em tempo normal, o exercicio do direito social de matar os que se oppõem aos fins sociaes é inutil e póde ser com vantagens substituido, ou pela deportação, ou pelo encarceramento dos delinquentes em asylos para isso expressamente construidos.

c) Que devem severamente punir-se os delinquentes habituaes. Empregar-se-ha para isso, além da reparação obrigatoria, a prisão temporaria em estabelecimentos que, como no systema irlandez, sejam separados em grandes categorias de detidos.

A duração do encarceramento não deverá fixar-se no acto do julgamento. Dependerá da conducta do criminoso, como já, na Allemanha, KRUEPELIN reclamava e GAROFALO ardentemente propugna. Em caso de reincidencia, as penas subirão numa progressão geometrica.

d) Que os delinquentes occasionaes devem ser rigorosamente obrigados a pagar, pelo seu trabalho na prisão, não

*processo criminal*, pag. 241, onde indico meios praticos para a instituição de prisões-asylos em Portugal.

só o sustento, mas a multa para o estado e a indemnisação para a victima do seu delicto.

e) Que os criminosos passionaes só devem ser obrigados á reparação, pois que outra qualquer pena não terá sobre elles a menor efficacia (1).

Para que este systema de penalidade possa ser levado á execução, aponta a escola as seguintes reformas do processo penal:

— Substituição dos magistrados actuaes, mal preparados em consequencia da sua educação strictamente juridica, por homens de sciencia, fornecidos de um conjunto de aptidões e estudos especiaes, que os tornem aptos para conhecer psycho-physiologicamente os réus que, com a ajuda de um collegio de peritos, têm de classificar e julgar.

— Transformação da natureza do julgamento, no qual não deve tratar-se de responsabilidade moral, mas de determinar o character anti-social do acto delictuoso e classificar o delinquente. Os peritos necessarios para esta classificação seriam tirados de uma lista official. Em caso de duvida, recorrer-se-hia da sua decisão para um grande collegio de peritos, semelhante, não já nas funcções, mas na organização, aos que, para assumptos medico-legaes, existem na Allemanha, na Russia e na Austria.

— Consequente eliminação do jury, instituição anachronica, em que a escola nota os mais graves defeitos.

— Possibilidade de suspender durante certo tempo a decisão sobre um crime no caso de não poder julgar-se, em virtude da insufficiencia das provas, se foi ou não commettido.

— Obstaculos ao recurso de cassação por vicios sómente formaes e á concessão de perdões e amnistias, visto os perigos que d'ahi advêm.

(1) FERRI, obr. cit., pagg. 429, 430 e 485 a 574.

## VI

Tal é a escola criminal anthropologica (1). Além dos seus trez fundadores, muitos têm sido os que a perfilham e cultivam. Citarei alguns dos mais notaveis.

Na Italia, Puglia está, desde 1882, ao lado dos innovadores. Com ligeiras variantes, acceta as suas doutrinas fundamentaes. Pretende estabelecer a sciencia do direito de repressão, assignando-lhe por objecto o estudo das normas, segundo as quaes devem ser reguladas as relações entre o delinquente e a sociedade. Mas a sua tentativa não encontrou echo nem sequer nos proprios correligionarios (2).

(1) Pôde verificar-se com facilidade o meticuloso cuidado com que procedi a esta synthese lendo, por exemplo, a communicação que PUGLIA fez ao congresso de Bruxellas (*Actes*, pagg. 286 e 287) sobre os principios fundamentaes da escola que elle, com tanta dedicacão e ternura, tem sempre defendido. Do exame d'essas poucas linhas vér-se-ha que não omitti, nem alterei, qualquer dos postulados primordiais da escola italiana. Era essa uma das condições essenciaes para a possibilidade de formular e differenciar convenientemente a novissima escola. Aprove-me, porisso, pôl-a em evidencia e tornal-a, eu proprio, frizante.

(2) *La psico-fisiologia e l'avenire della scienza criminale*, in *Archivio de psichiatria*, vol. II, pagg. 58 a 62; *La nuova fase evolutiva del diritto penale*, 1882; *L'evoluzione storica e scientifica del diritto e della procedura penale*, 1882; *Prolegomenos ao estudo do direito repressivo*, trad. braz.; *Saggi critici di diritto penale*; *I reati di libidine e contro il buon costume*; *Manuale de procedura penale*, 2.ª ed., 1890; etc.

Mas, já antes de PUGLIA, em 1879, tinha ARAGO estudado num livro notavel (1) o problema da responsabilidade, e combatido as soluções classicas. Não lhes deu, elle proprio, uma resposta completa, mas a sua obra era fecunda em novos pontos de vista, que FERRI soube, mais tarde, aproveitar.

Não me demorarei a tornar conhecidos RIZZONE NAVARRA e MAJNO, que inteiramente acceitaram os principios da escola anthropologica (2), nem ROTTINO, ELLERO, NOVELLIS, FARAONNE, GRAZIADEI, SETTI, PINCHERLI, LIOY, BALESTRINI, ZERBOGLIO, LASCHI, BONFIGLI, PORTO, CORNELLI, RASERI, ZONGA, ANDRONICO, LUSSANA, SALINI, COUGNET, ZUINO, MANUELLI, ANGELUCCI, AMADEI, OTTOLENGHI, GIACOMINI, FURLANI, PASINI, SIFFREDI, etc., etc., que fizeram observações anthropologicas, anthropometricas, psychologicas, phyco-pathologicas de ordens diversas, com as quaes a escola se enriqueceu.

Muito menos indicarei os subsidios que, em varias direcções, forneceram á escola criminal anthropologica os discipulos mais notaveis de LOMBROSO, FERRI e GAROFALO. Limitar-me-hei a indicar os nomes mais em evidencia: ZUCCARELLI, TAMASSIA, BERENINI, COZENZA, MAZZA, OLIVIERI, VIRGILIO ROSSI, D'AGUANNO, NITTI, RICCordi, DE SARLO, FABRIZI, FRIGERIO, SCIAMANNA, SEVERI, PELLACANI, LETI, BELMONDO, ZERBINATI, AGUGLIA, PAVIA, CAVAGNARI, RINIERI DE ROCCHI, ALBANO, SEPPILI, CASTELLI, MOSCHINI, FRASSATI, PENTA, DALLE MOLLE, FERBERO, ROMITI, SERGI, TANZI, TENCHINI, TORTORI, VENEZIAN e TONNINI. Das suas obras não falarei, porque nem

(1) *La morale dei positivistes*, 1879.

(2) RIZZONE NAVARRA, *Delinquenza e punibilità*, 1888; e MAJNO, *Il nuovo codice penale*, e *La scuola positiva*.

sequer tenho, para as citar aqui, motivo ponderoso. Direi sómente que as divergencias são importantes em algumas d'ellas.

Consinta-se-me, porém, que, da confusão de tantos auctores e obras, destaque, por illustres, VIRGILIO com os seus trabalhos sobre a natureza morbosa do delicto, tão justamente apreciados, FIORETTI com o estudo sobre a legitima defesa, SIGHELE com o trabalho sobre a cumplicidade, MORSELLI com os seus estudos estatisticos e anthropologicos sobre os criminosos que se suicidam, — nos quaes, entretanto, a escola foi, sob mais de um aspecto essencial, vivamente criticada (1), — e MARRO com a sua obra monumental sobre os caracteres dos delinquentes, — na qual, tambem, os trabalhos lombrosianos foram muito rectificadados, e o problema da origem da criminalidade foi olhado sob um aspecto, que pôde, como veremos, destruir pela base muitos postulados fundamentaes da escola italiana.

Citaremos, de memoria, para os outros paizes, os nomes de LETOURNEAU, LE BON, ABADANE, CORRE com um grande

(1) As ideias do auctor quanto á escola de Lombroso fazem hoje parte de um programma do seu curso de sociologia criminal e psychologia forense. Ahí se lê: «Loucura e delicto: erros de MARRO e de DRILL. — Valor da epilepsia na delinquencia: exaggerações da última these de Lombroso. — Uma classificação anthropologica dos delinquentes não é possível: exaggeros e empirismo de MARRO, etc.» (*Rivista di filosofia scientifica*, vol. x, pag. 369). Foi ainda MORSELLI o unico dos italianos que, no congresso de Roma, se levantou contra toda a escola anthropologica para declarar que, se ella queria apreciar rigorosamente a natureza do crime, tinha de dar aos seus trabalhos uma feição mais sociologica do que biologica. Ora é este, como se sabe, um dos postulados da corrente que veio determinar o apparecimento da novissima escola. As divergencias são, pois, profundas e accentuam-se na direcção que indicámos.

numero de restricções importantes, e, na sua primeira phase, LACASSAGNE (França); KRAEPLIN, SICHART e, em parte, ALBRECHT e WILBERT (Allemanha); LEO WARNOTS e, até certo ponto, HEGER (Belgica); WAHLBERG e, com enormes restricções, BENEDIKT (Austria-Hungria); BRISSAUD e, em certa medida, GRETENER (Suissa); HAMEL, em parte, (Hollanda); ALMQUIST (Suecia e Noruega); ELLIS (Inglaterra); até certo ponto, DRILL (Russia); VEIRA DE ARAUJO e outros (Brazil); LUIZ MOROTE e, em parte, DORADO MONTERO e COETES (Hespanha); e dr. BAZILIO FREIRE, JULIO DE MATTOS, BERNARDO LUCAS, e, em pequena parte, FERRAZ DE MACEDO e AZEVEDO CASTELLO BRANCO (Portugal).

Por esta rezenha se vê que muitos escriptores concordam só em parte com as doutrinas da escola italiana. LACASSAGNE, por exemplo, esteve ao lado da escola (1), mas mudou de conceito. TARDE acolheu-a com benevolentes criticas e mui espaçadas ironias até 1889 (2). Por entre os seus reparos havia já, bem certo, uma construcção sociologica, tendente a explicar o crime por causas sociaes e psychicas. Mas ficava ainda um logar muito amplo para as causas biologicas e uma situação quasi invejavel para o criminoso-nato (3). Desde aquella data, porém, destacou-se

(1) *L'homme criminel*, 1881, *Les tatuages*, 1881, e os primeiros volumes dos *Archives d'Anthropologie criminelle*.

(2) Vej. a primeira edição da *Criminalité comparée*, e varios artigos in *Revue philosophique*, vol. xv, xix, xxi, xxxvi e xxxviii, e in *Archives d'anthropologie criminelle*, vol. I e II, fasc. 7.º, 19.º e 21.º

(3) No prefacio da 2.ª ed. da *Criminalité comparée* diz TARDE que, se tivesse desejado refundil-a, teria accentuado mais fortemente o ponto de vista em que se collocara (predominio das causas sociaes na produção do delicto) e restringido ainda o papel deixado ao «typo criminoso» do celebre professor de Turim.

TARDE, cada vez com mais vigor, dos lombrosianos, e hoje é, sem duvida, um dos mais notaveis campeões da novissima escola criminologica.

Onde, porém, se analysam melhor as glorias e vicissitudes do systema de LOMBROSO, GAROFALO e FERRI, é na historia critica dos trez congressos internacionaes de anthropologia criminal. O primeiro, celebrado em Roma (1885), foi um verdadeiro triumpho para a escola italiana. Nem admira; pois que á pleiade nova, cheia de homens de talento e de observadores conscienciosos, que alli prégou as ideias reformadoras, não poderiam os outros congressistas dar batalha, por falta quasi absoluta de trabalhos e por esta attracção que irresistivelmente sentimos pelas concepções arrojadas e brilhantes. Apezar, pois, de algumas vozes discordantes, o congresso de Roma foi uma verdadeira consagração para a escola.

O segundo congresso, reunido em Paris (1889), deu o brilhante espectáculo de uma lucta vehemente e sem treguas. Ao fim, sentiu-se, mais nitida, a opposição contra a escola, e comprehendeu-se que ficavam desde então derruidos alguns dos seus preceitos mais arrojados.

Porisso o terceiro congresso, celebrado em Bruxellas (1892), já não foi illustrado pela presença dos italianos, que assim deram, por si mesmos, uma prova de lastimavel enfraquecimento. É conhecida a historia d'essa *parede* dos lombrosianos. No congresso de Paris tinha GAROFALO proposto que uma commissão de sete membros fosse incumbida de estudar, comparativamente, cem criminosos vivos e cem pessoas reconhecidamente honestas. A assembleia approvava unanimemente esta proposta e nomeara a commissão (1). Succedeu, porém, que os nomeados não deram conta da

(1) *Actes*, pagg. 406 e 409.

incumbencia (1). E, porisso, entendia a escola italiana que estava o terceiro congresso «desprovido do fundamento dos factos, unico que poderia dar logar a uma discussão verdadeiramente scientifica e concludente». Além d'isso, não havia trabalhos novos para communicar e discutir no congresso. As monographias sobre a criminalidade da mulher e da creança, sobre as multidões delinquentes, sobre o alcoolismo, etc., não estavam sufficientemente completas para terem cabimento numa assembleia de sabios encarregada de tomar decisões importantes.

Taes foram as razões que, numa carta collectiva, dirigida ao dr. SEMAL, presidente da commissão organisadora do congresso, a escola apresentou (2). Ellas não parecem, todavia, mais do que pretextos frivolos. O proprio dr. SEMAL o dá a entender nas considerações com que precede a inserção da carta. D'ellas se deduz, com effeito, que a escola italiana não quiz ir ao congresso de Bruxellas porque o programma estava organizado de modo tal que seria impossivel fazer «a apologia de qualquer escola ou de qualquer personalidade». É o que tambem se deduz das entrelinhas de um artigo cauteloso, publicado por BOURNET nos *Archives d'Anthropologie* (3), e de varias outras referencias sufficientemente conhecidas.

(1) Observe-se, todavia, que o encargo tinha difficuldades inventiveis, como o provou MANOUVRIER no relatorio que, em seu nome pessoal, apresentou ao congresso de Bruxellas (*Actes*, pagg. 171 a 182. Conf. pagg. 345 e segg.).

(2) Vej. as *Actes du troisième congrès*, pagg. xvi e xvii. Conf., no mesmo sentido, FERRI, *Sociologie criminelle*, pref. da trad. fr., pagg. vi e vii, e MORSELLI, numa carta dirigida ao *Progrès médicale* e reproduzida nos *Archives d'anthropologie criminelle*, vol. viii, pagg. 184 a 186.

(3) *Log. cit.*, vol. viii, pagg. 183 e segg.

De resto, e em contraprova do que temos affirmado, o congresso fez affirmações de positiva discordancia, da mais formal incompatibilidade, com a maioria dos postulados de LOMBROSO, FERRI e GAROFALO, como, por muitas fórmas, teremos de mostrar successivamente (1).

Nem o facto é posto em duvida por certos partidarios menos incondicionaes do credo italiano (2). Assim DRILL, no seu relatorio sobre os principios fundamentaes da escola, affirmou, embora com o proposito de a defender, que se notam já grandes differenças nos pontos de vista de alguns

(1) Por sua parte, a escola não tem cessado de accentuar essas incompatibilidades e divergencias. No já citado prefacio da obra de FORNASARI DI VENICE (pagg. xxii e xxiii), refere-se LOMBROSO, com um desdem tão mal fugido que o despeito fica ainda mais transparente, ao terceiro congresso de anthropologia criminal; e diz: «Porisso, naquelle pobre congresso de Bruxellas, em que se reuniu todo o mundo, menos os homens de sciencia e, sobretudo, os anthropologos, quando vi applaudido, etc. . . ., senti compaixão por isso acontecer na patria de QUETLET. . . . Era caso para dizer com o philosopho. . . : Todos me applaudem; de certo estou, pois, em erro».

Linguagem bem mais aspera poudo lêr-se nas folhas italianas favoraveis á escola anthropologica durante os dias, em que funcionou o congresso. A serena região da sciencia foi, então, perturbada por tempestades menos proprias da sua elevada missão.

(2) Por exemplo, MORSELLI, que não tentou esconder estas divergencias, que são, para elle, titulos de gloria: «Pareceis acreditar, — dizia elle na cit. carta ao *Progrès médicale*, — pareceis acreditar que nós todos, os italianos, formamos uma *phalange* que obedece a um só chefe, a um só mestre, ao professor LOMBROSO! É verdade que temos todos, pelo nosso eminente e genial compatriota, os sentimentos da mais profunda estima e que nos declaramos, todos, seus discipulos; mas ha tambem, entre os anthropologos e penalistas italianos, divergencias». (*Archives* cit., loc. cit.).

partidarios, e que essas differenças dão logar a controversias e criam distincções sensiveis (1).

Que quer dizer tudo isto? Que a escola anthropologica está morta? Que tudo quanto ella affirmou é falso? Que é preciso pôr de parte tanta energia gasta, tanto saber accumulado, e começar de novo o caminho que até tão longe parecia estar já traçado?

Não. Muito ha que aproveitar. Muito ha tambem que repellir. É mister, depois, substituir por principios novos os os que da escola italiana são rejeitaveis.

E, talvez, ao fim, se veja surgir um corpo de doutrinas, que exprima, nesta hora anciosa tão sobrecarregada de continuas demolições, a reconstrucção ordenada pela sciencia e cimentada pela verdade.

(1) *Rapport présenté au congrès de Bruxelles* (*Actes*, pagg. 37 e segg.). Conf. a opposição, que a sua defesa dos principios lombrosianos ergueu no seio do congresso (*Ibidem*, pagg. 258 e segg.).

## CAPITULO IV

### A escola criminal socialista

**Summario:** — I. A explicação do crime pela má organização da sociedade: these da escola, commum a todos os socialistas. Synthese do movimento socialista. Doutrinas inconscientes do passado, planos utopicos dos seculos xy a xviii, theorias scientificas modernas. Estado actual. — Trabalhos de alguns apóstolos do socialismo a respeito da explicação do crime. Dados fornecidos por QUETELET. Sua phrase memoravel. Applicações falsas da sua concepção genial. — Aparecimento e rapida diffusão das mesmas ideias sobre bases já seguras. Synthese da escola. Transição.

II. Fundadores da nova corrente de ideias. Artigos de criminologia num jornal socialista de Italia. TURATI e o seu opusculo notavel. Synthese d'esse trabalho. Seus meritos incontestaveis. — Criticas de FERRI. Resposta syllogistica ao seu predilecto argumento syllogistico. Character que, entretanto, é justo reconhecer nas obras de FERRI. Suas ideias. Explicação do seu modo de proceder. — A obra monumental de COLAJANNI. Synthese e ligeiros reparos. — Critica amavel de que foi objecto por parte de FERRI. Contenda aggressiva com LOMBROSO. — Os livros de VACCARO. Resenha das suas ideias. Previsão do futuro.

III. Derramamento dos principios defendidos por estes innovadores. Os trabalhos de LACASSAGNE, GAUCKLER, JOLY, GARRAUD, MANOUVRIER, BOURNET, GAUTHIER, LAURENT, TOPINARD e TARDE na França. — Appreciação das actuaes doutrinas d'este grande critico em face dos seus ultimos livros. — A escola socialista na America. Seus progressos na Belgica, na Russia e na Allemanha. Ultimos e mais notaveis cultores das suas ideias no solo italiano.

IV. Duvidas que podem erguer-se sobre a denominação, a vida independente e os postulados da escola criminal socialista. Palavras incorrectas do sr. FERREIRA DEUSDAO. — Os nomes da escola segundo varios publicistas. Seus inconvenientes. Denominação que proponho. Defesa dos vocabulos que a constituem. Seu grande merito. — Os direitos da escola criminal socialista a uma vida

independente. Evolução das ideias criminologicas nos trez congressos. Carácter do congresso de Bruxellas em face de uma discussão sobre a novissima escola. Sua phrase final. A *União do direito penal associada*, nos seus esforços, á obra da escola socialista. Transição.

V. Synthese dos postulados da escola. Seu methodo. Suas doutrinas quanto aos criminosos, quanto á sua pretendida divisão em varias classes e quanto á origem da criminalidade. Definições do crime em face da escola. Seus processos de o combater e eliminar — Meios adoptados para o periodo transitorio. Caracteres das penas segundo a escola. Seu fundamento legitimo. Diferenciação do direito penal relativamente á sociologia criminal. Corollarios d'esta doutrina. — Reformas reclamadas pela escola quanto á escolha das penas e quanto ao processo — Synthese geral. Beneficios da escola criminal socialista. Conclusão.

... La condizione di chi comincia è simile a quella dei viandanti che, dall'alto d'una montagna, vedano la valle coperta di nebbie che sfumeggino ai loro piedi. Io non posso descrivervi la città celata, ma, additandovi gli alti campanili che emergono dalla nebbia, vi dico che essi, scintillanti al sole, non sono dei punti isolati, ma che, invece, sono congiunti da dimora e da vie, nelle quali si vive la vita più intensa...

ALIMENA.

## I

A explicação do crime pela má organização da sociedade, — postulado primario da escola criminal socialista, — não é um arrojio original de philosopho nem uma doentia invenção

de critico. Como todas as doutrinas verdadeiras, ella encontra fundamento em remotissimas origens e em velhas auctoridades. Pela historia além, descortinam-se, em seculos recuados, illustres pensadores que, inconscientemente, defenderam os esboços rudimentares das modernas concepções socialistas. Chega, mais tarde, o periodo singelo das utopias. Nomes grandiosos se lêem já no glorioso registo dos innovadores. Emfim, com MARX, resôa pelo orbe um grito de protesto contra as immoralidades dominantes. O systema social é apontado, com um rigor scientifico irresistivel, como o fautor unico das desgraças que nos esmagam, das immoralidades que nos corroem e dos crimes que perturbam a nossa tranquillidade.

Philosophos, historiadores, criticos, economistas e politicos de todas as nações discutem o postulado e, ou offerecem o seu concurso para o triumpho mais rapido da grandiosa ideia, ou ensaiam timidamente desthronal-a, sem conseguir deter-lhe a marcha triumphal. Chefes de estado e grandes senhores, principes guerreiros e pontifices illustres, tendo reconhecido a inutilidade das perseguições e a desvantagem de ardentos pleitos que, sempre e sempre, lhes resultaram adversos, avançam precavidamente para a cohorte numerosa, cheia de razão e de justiça, e tentam, com amplexos de simulada concordancia, embaraçar-lhe o caminho. Em vão o fazem! Porque a verdade não se perturba em frente de sophismas, e os campeões da remodelação social estão preparados para sacrificar a sua propria tranquillidade ao conseguimento do bem-estar colectivo. Martyres da mais generosa idcia que, até hoje, tem atravessado o cerebro humano, elles cahem, de riso nos labios, nas armadilhas que o privilegio e a tradição lhes estendem para cada lado. Contentes, ao lembrarem-se de que cumpriram o seu dever. Risonhos, ao notarem que, por cada combatente ferido, cem novos se levantam para hastear a bandeira do bem e da

razão contra as construcções artificiaes de uma sociedade corrompida e intolerante (1).

No grupo numeroso dos pensadores socialistas, ergue-se hoje uma brilhante phalange, que tem por especial proposito applicar as theorias da escola aos complexos problemas da criminalidade. Já desde os tempos classicos se poderiam apontar predecessores d'esta corrente novissima. No seculo XVIII encontraríamos, em muitos encyclopedistas, a sustentação dos mesmos postulados. No alvorecer do seculo actual, veríamos fructificar essas doutrinas num grande numero de criminalistas. O nosso PEREIRA E SOUSA (2) enalteceria tambem o quadro. Mas não conviene ir tão longe, pois que

(1) Ao desenvolvimento d'este ponto consagraria eu, do melhor grado, uma parte d'este trabalho. Não m'o consentem o seu scopo especial e a brevidade que me cumpre dar-lhe. Seja-me, todavia, permitido citar *A Igreja e a Questão Social*, em que, ha poucos mezes, me propuz esclarecer o assumpto. Vej., para a parte historica, pagg. 21 a 76, para o estado actual do socialismo, pagg. 79 a 89, e para as reformas que d'elle devem esperar-se, pagg. 91 a 98 e, esp. quanto ao crime, pag. 95. Conf., no resto do trabalho, a attitudo do pontifice perante a questão social e a critica da notavel encyclica *Rerum Novarum*. As ideias ahí expendidas vão já tendo a sua confirmação nos factos e nas opiniões de varios escriptores, cujas brochuras tenho cauteiosamente reunido, como, a seu tempo, se me occorrer conjunctura propicia, será amplamente demonstrado.

(2) *Classes dos crimes por ordem systematica*, 3.ª ed., 1830. Ahí, a pagg. 21 e segg., desenvolvem-se normas salutaes quanto á prevençãõ dos crimes. E, com maravilhosa exactidão, exclama-se: «A propriedade exclusiva tem produzido em toda a parte a miseria da classe mais numerosa do povo. D'esta nasce a mendicidade, que, roubando com uma mão para matar a fome, com a outra crava o punhal no seio dos ricos para suffocar os seus gritos. Eis aqui a origem do roubo e do assassinio».

os seus trabalhos verdadeiramente scientificos remontam a pouco mais de meio seculo. Foi o belga QUETELET que lhe deu o primeiro impulso, hesitante, sim, como era natural, mas eminentemente fecundo (1).

Considerando o crime como um facto natural, e investigando as suas causas, reconheceu que ellas residem nas instituições, necessidades, profissões, etc., isto é, no meio social. E soltou então a phrase, que ficou celebre por exprimir um conceito verdadeiro: «A sociedade encerra dentro de si os germens de todos os crimes que se vão commetter; é ella que, de certo modo, os prepara; o criminoso é simplesmente o instrumento que os executa» (2).

Muitos foram os escriptores que accetaram este criterio. Mas, não tendo base segura para a responsabilidade dos delinquentes, desvirtuaram-lhe o alcance e reclamaram reformas injustas ou inexecutáveis.

A estes desvios serviu de correctivo o derramamento do principio determinista pela escola anthropologica italiana. E logo, porisso, surgiram escriptores que lançaram as primeiras bases para a construcção do edificio, em que desejo pôr, aqui, a cupula. Esses escriptores são tambem italianos. Mas só no começo. Depois, á medida que as ideias socialistas se diffundem pelos povos civilizados, os diversos

(1) Já em 1841, como vae dito a pag. 55, o francez LAUVERGNE tinha, no seu estudo sobre os forçados de Toulon, dado um grande coefficiente ás causas sociaes na etiologia do delicto. Mas, como se deprehende da sua obra, elle acreditava tambem na existencia de criminosos incorrigiveis, embora em numero muito reduzido.

(2) *Essai sur la statistique morale*, in *Mémoires de l'Académie des sciences et lettres de Belgique*, 1818; *Physique sociale*, vol. I, pagg. 96 e segg. e II, pagg. 350 e segg. Conf. as obras cit. a pagg. 65, nota 2.

criminalistas, como que attrahidos por força extranha e desconhecida, entram parcial ou totalmente no novo caminho, e abrem, com o conjunto dos seus valiosos trabalhos, uma era de florescente prosperidade para a sciencia criminologica contemporanea. D'este modo, a escola criminal socialista é, como o proprio socialismo, universal. Abrange o mundo inteiro, porque a todo elle se devem estender os beneficios das suas reformas. Encontra-se em todos os povos, porque, inconscientemente ou de uma fórma reflectida, em todos elles se depara com espiritos de eleição, abertos ás ideias generosas e inspirados pelo ideal de verdade e de justiça, que esta escola traz inscripto na sua bandeira.

## II

Poucos annos depois do apparecimento dos livros de LOMBROSO, GAROFALO e FERRI, foram publicados no jornal socialista de Regio-Emilia, *Scamiciato*, (1) dois notaveis artigos, em que se estudaram os factores individuaes, cosmicos e sociaes do crime, concluindo-se que estes ultimos não sómente são preponderantes, mas dão consistencia e energia áquelles, de modo tal que, sem a existencia das causas sociaes do delicto, este não poderia produzir-se.

Logo depois, no começo de 1883, FILIPE TURATI desenvolveu ideias ainda mais radicaes num opusculo celebre sobre o delicto e a questão social. O seu trabalho genial, —

(1) Numeros de 12 e 19 de fevreiro de 1882.

como lhe chama o proprio antagonista FERRI (1), — não vein condemnar inteiramente os postulados da escola anthropologica; mas, encarando o problema da criminalidade nas suas relações com o estado social e, especialmente, com o economico, demonstrou que este influe quasi exclusivamente na pratica do maior numero de crimes e que desenvolve e determina o apparecimento dos impulsos individuaes ou dos factores cosmicos, que porventura se reconhecem como intervindo na pratica dos poucos restantes. De sorte que, se as causas sociaes se eliminassem, «o impulso das outras duas categorias de factores não seria *virtualmente* minorado, mas tornar-se-hia na realidade impotente e socialmente *identico a zero*» (2).

Dizer que TURATI, apezar do seu avango, não expoz nitidamente o problema, seria antecipar doutrinas, que vão já ser expostas. Mas negar-lhe o alto merito de pôr em relevo a influencia quasi exclusiva dos factores sociaes, seria injustiça para com um pensador, que explicou pela fórma seguinte as culpas da sociedade na producção dos delictos:

A miseria e a abjecção de muitos incita aos furtos, ás extorsões e ás fraudes; o alcoolismo, fructo do regimen industrial dominante, conduz ás violencias; a falta de amor nos casamentos leva aos delictos sexuaes; a indissolubidade do matrimonio provoca o adulterio; o curso forçado das notas de banco multiplica os crimes de moeda falsa; as alfandegas e fiscalisações criam o contrabando e as fraudes contra o Estado; a agiotagem dá logar ás bancarrotas; o exercito e a guerra dão exemplos de violencia e ferocidade legal; a egreja e as loterias fomentam as superstições e a imprevidencia; o trabalho das mulheres e dos menores nas

(1) *Socialismo e criminalità*, 1883, pag. 61.

(2) *Il delitto e la questione sociale*, 1883, pagg. 69 e segg.

fabricas destroe a familia; a tyrannia, a escravidão da imprensa e o arbitrio policial criam os delictos politicos e as rebelliões; os direitos de successão provocam um grande numero de envenenamentos; a lei, a opinião e as condições economicas forçam ao concubinato, aos infanticidios e aos abortos provocados; as lacunas dos codigos e os gravames impostos a quem procure a justiça civil justificam o exercicio arbitrario dos proprios direitos; os carceres preparam as reincidencias; as ingerencias excessivas, as advertencias, e as vigilancias da parte da auctoridade criam contravenções e agitações de toda a ordem, etc.

De modo que, conclue logicamente TURATI, o verdadeiro antidoto contra o delicto consiste em crear uma ordem social, em que se verifique a solida e espontanea educação dos cidadãos, em que se realice a harmonia de todos interesses e o respeito por cada um dos membros do corpo social, e em que se diffunda largamente o bem-estar e a justiça. Numa palavra: é preciso applicar á sociedade desviada do seu curso normal os complexos principios socialistas, que a hão de encaminhar pelas estradas gloriosas do progresso material e moral.

O livro de TURATI foi, passado um curto periodo, vivamente impugnado por FERRI. O argumento primordial d'este escriptor tem sido repetido, em mil tons diversos, por varios partidarios da sua doutrina. Leio-o em LOMBROSO, em MARRO, em PUGLIA, em FRASSATI, e em tantos mais. Parece ser o arrimo mais efficaz dos nossos antagonistas. Eis, todavia, em que consiste: Se o meio social gera os crimes, como explicar que, de varios individuos sujeitos ao mesmo meio, nascidos na mesma familia, creados em condições eguaes, um seja honesto, outro sáia louco, outro se suicide, outro roube e outro assassine?

Não querendo agora responder ao *fundo* do argumento,

limitar-me-hei a mostrar a sua forma viciosa. Direi, pois, com MANOUVRIER (1): Se os impulsos criminosos conduzem irresistivelmente ao crime, como se explica que, de cem individuos que apresentam os caracteres anthropologicos do criminoso-nato, uns se conservem durante a vida inteira honestissimos, outros commettam o primeiro crime e se emendem, e outros se tornein verdadeiros flagellos sociaes?

Mas FERRI illude-se. Elle não é de forma alguma um antagonista de TURATI. Sustenta, sim, que, na produção de cada crime, existe sempre um factor individual irreductivel. Mas, pela sua theoria da connexão forçada dos tres factores, quem não vê que FERRI julga impossivel produzir-se um delicto sem que a sociedade tenha, pelo menos, uma ligeira porção de complicitade? Quem não vê, além d'isso, que essa complicitade é *indispensavel* para o apparecimento do delicto e que, portanto, se a tornarmos impossivel, o delicto deixa de existir como *acto*, embora resida como *força* no animo do agente?

Note-se, depois, como o illustrado espirito de FERRI comprehendeu a necessidade de pôr em relevo os factores sociaes do crime; observe-se que, apesar de inculcados no seu livro desde 1881, a escola não os quiz apresentar expressamente no congresso de Roma (1885); reflecta-se que FERRI teve de sustentar uma campanha para obter da grande maioria, *não porém da unanimidade*, dos seus partidarios o consentimento necessario para dizer no congresso de Paris (1889) que o crime é um phenonemo, não sómente biologico, mas tambem social (2); repare-se, ainda, para a longa lista dos

(1) *Actes du deuxième congrès international d'anthropologie criminelle*, pag. 227. Conf. ALIMENA, *I limiti e i modificatori dell'imputabilità*, vol. 1, pag. 326.

(2) Conf. FERRI, *Sociologie criminelle*, pag. 248, nota 1.

seus substitutivos penaes e para a enorme efficacia que elle lhes attribue; confrontem-se os remedios ahi propostos com as causas sociaes de varios crimes, acima extrahidas de TURATI; e, ao fim, terá surgido no espirito do leitor esta convicção que tambem partilho; e vem a ser que FERRI tem grandes tendencias socialistas; mas, sendo um dos fundadores da escola anthropologica, não quer dar-lhes o livre curso que desejaria, para que ella não se veja obrigada, conforme a previsão de TARDE, a contradizer-se ou a romper-se (1).

Pouco tempo antes da polemica mais formal que real, travada, a proposito dos factores sociaes ds delicto, entre FERRI e TURATI, tinha o illustre advogado NAPOLBONE COLAJANNI promettido, num livro de apontamentos sobre o socialismo (2), que, em obra posterior, se occuparia das relações entre a sociologia criminal e essa nova corrente de ideias. Effectivamente, após seis annos de minuciosas investigações, saiu a lume a *Sociologia criminale*, obra notabilissima pelas ideias ahi expendidas, mas muito mais ainda pelas criticas com que foram nella derruidos os alicerces da escola anthropologica. COLAJANNI, baseando-se em trabalhos de genuina auctoridade, demonstrou que não poderia dar-se credito ás conclusões da escola, porque haviam sido precipitadamente tiradas de factos isolados e repousavam sobre o exame de criminosos de proposito para isso escolhidos. Era, além d'isso, difficil distinguir, em face dos caracteres por ella apresentados, um delinquente de um homem honesto; e, emfim, a escola não cuidara de determinar as

(1) *Philosophie pénale*, pagg. 50 e 51.

(2) *Il socialismo, appunti*, 1882.

modificações que, nos individuos normaes e delinquentes, produziam as condições sociaes.

Sobre estes postulados ergue COLAJANNI contra a escola uma censura que a vae ferir no proprio seio. Tomando analogias com o que se observa nos organismos inferiores e baseando-se em dados scientificos hoje inexpugnaveis, demonstrou que, se os apregoados caracteres physicos distinctivos do criminoso realmente existissem, não seriam elles que produziriam o crime, mas sim este que os determinaria a elles. Tem-se, com effeito, evidenciado por fórma bem palpavel que é a função que produz o orgão, e não o orgão que produz a função. A causa da criminalidade não se deveria, pois, ir buscar á natureza anormal do homem, mas á causa d'essa natureza, isto é, á anterior criminalidade e, portanto, ás causas sociaes que determinaram esta ultima.

E, com effeito, se observarmos a população criminoso, reconheceremos que as características, que em alguns se notam, ou são devidas aos habitos contrahidos pelos delinquentes no exercicio do crime, ou representam a adaptação a condições especiaes de vida, ou são, emfim, phenomenos concomitantes com a criminalidade e derivam da mesma causa, como, por exemplo, a miseria.

COLAJANNI é assim conduzido ao estudo dos factores do delicto. Todo o segundo volume da *Sociologia criminale* é dedicado a essa investigação minuciosa. Elle examina o *caracter*, a *idade*, o *sexo*, o *estado civil*, a *hereditariedade* e a *raça*, isto é, os factores chamados anthropologicos. Mostra a inefficacia dos quatro primeiros, e, se reconhece a existencia da hereditariedade, prova, com as transformações do lado moral do caracter das raças, a possibilidade de ser modificada pelo ambiente ou pelas condições externas. Passa depois ao estudo do *clima*, das *variações de temperatura*, das *altitudes e latitudes*, isto é, dos factores physicos, e prova que a criminalidade não depende da sua acção. Emfim,

examina, com largos desenvolvimentos, a preponderante, ou melhor, a exclusiva influencia dos factores sociais: estado economico, guerra e militarismo, instituições politicas, religião, modo como se exerce a repressão, etc.; e, com estatísticas numerosas, demonstra á evidencia o thema fundamental da escola socialista (1).

Não admire, pois, que, embora rejeitando alguns dos seus dados secundarios (2), esta escola considere a obra de COLAJANNI como um dos alieeres mais firmes, como uma das bases fundamentaes de toda a novissima construcção.

LOMBROSO e os seus amigos, será preeiro notal-o?, acobheram com extrema hostilidade o livro de COLAJANNI. Se FERRI pode manter uma eortezia cavalheiresca nos ataques que lhe dirigiu (3), LOMBROSO, ferido em pleno coração pelo ataque severo ás suas doutrinas, tomou uma attitude irritante, que não podia ser favoravel ao derramamento de principios tão abalados, nem á reconstrucção do edificio a que faltavam, desde então, alicerces. «*A Sociologia Criminale* deu lugar, como diz TARDE, entre os dois eampeões das causas sociais e das causas naturaes do delicto, a uma polemica das mais vivas, em que, se estou bem informado, os applausos da galeria, isto é, da imprensa, não foram concedidos ao eelebre professor de TURIM. Ás iras

(1) *La sociologie criminale, appunti*, 1889, 2 volumes.

(2) Assim, COLAJANNI admite a classificacção dos delinquentes e um certo atavismo psychico, a que, no capitulo anterior, fizemos referencia. Que prova isso? Que as ideias vão progredindo e que os novos obreiros vêm completar e rectificar os trabalhos dos predecessores? Mas é essa, precisamente, a condição indispensavel para que uma escola se constitua sobre bases duraveis.

(3) Conf. TARDE, *Philosophie pénale*, pag. 50, e *Archives d'anthropologie criminelle*.

e *despropositos* d'este ultimo, respondeu o seu adversario por desmentidos formaes, por factos e razões, o que lhe valeu, da parte de LOMBROSO, o epitheto de *pseudo-sociologo*. Mas isso nada prova; pois um dos collegas de LOMBROSO não lhe ehamou *pseudo-alienista*, sem com isso diminuir em coisa alguma a sua reputação e o seu merito? (1)

No mesimo anno em que COLAJANNI publicava a sua obra monumental, ANGELO VACCARO escrevia um pequeno mas substaneioso livro sobre a genese e funcção das leis penaes. Já antes, em trabalhos sobre a escola positiva e sobre a genese do delicto e da delinquencia, elle examinara os principios sociologicos sobre que se tinha erguido a escola de anthropologia criminal e demonstrara que nem o darwinismo poderia applicar-se incondicionalmente á sciencia do crime, nem a concepção da sociedade como um organismo estava formulada de um modo tão nitido que, sem restricções, pudesse tomar-se para base de uma escola nova. Insistira, a este ultimo respeito, sobre a differença, pelo proprio SPENCER notada, entre organismo concreto e organismo discreto, e mostrara que, porisso, não podia justificar-se a morte de um membro do corpo social pelas mesmas razões que, no organismo animal, tornam legitimo o sacrificio de um membro gangrenado. E d'aqui concluiu que a escola italiana tinha de pereorrcr de novo grande parte do caminho já trilhado, se não queria tornar-se um systema inutil.

Reproduzindo naquelle novo e definitivo livro estas ideias, VACCARO examinou a base estabelecida pelos lombrosianos para a punição dos delinquentes. E, depois de um bosquejo

(1) *Essais et mélanges sociologiques*, 1895, pag. 274.

historico sobre a origem da reaccção defensiva, externa e interna, e sobre a funcção da justiça punitiva no regimen da escravatura, no das castas, no chamado antigo regimen e na democracia, sustentou que o conceito da defesa juridica corresponde melhor aos factos do que o conceito da defesa social. Reconheceu, em verdade, que as leis penaes nunea foram instituidas para defesa da sociedade inteira. A ferocidade e a prepotencia dos chefes e reis primitivos, dos senhores e fidalgos da antiguidade e da idade media, dos monarcas e das castas do antigo regimen e da classe burgueza nos tempos actuaes constituem um desmentido formal a essa pretendida defesa da sociedade. Quem se defende não é corpo social inteiro: são as classes dominantes, que tentam, por esse meio, conservar os subditos sob um ferreo jugo. Defende-se a ordem juridica, isto é, o poder publico concentrado nas mãos dos venedores. É, pois, mais justo dizer — *defesa juridica* — do que — *defesa social* —.

VACCARO examina depois a genese do delicto e da delinquencia. Seguindo a mesma ordem de ideias, affirma que a eriminalidade é produzida pela degenerescencia, que em grande numero de venedos operou a falta de condições necessarias para viverem no ambiente que lhes era imposto, isto é, a falta de adaptação a esse ambiente. O delicto é, pois, para elle, um espeeia symptoma de inadaptação, julgado perigoso para as classes dominantes. E as suas causas, encontrando-se no ambiente de hoje ou em em degenerações herdadas de ambientes remotos, explicam-se pela anthropologia e psychologia modernas, mas são evidentemente de natureza social. «Na verdade — diz elle — interessa grandemente á sociedade conhecer que quantidade de homens delinquem pela impossibilidade de se adaptarem ao ambiente desgraçado em que vivem; porque, em tal caso, é inutil confiar na effeacia e na gravidade das penas; é necessario fazer quanto possivel para melhorar o proprio

ambiente» (1). E, comquanto pessimista, o auctor não desespera de que isso se consiga: «Ainda hoje existem, é verdade, nos povos civilizados, multidões que soffrem e gemem. O sol da redempção ainda não despontou para elles, mas despontará. Se a experiencia do passado não falha, é certo que, de entre os povos mais avançados na eivilisação, triumpharão aquelles em que ás classes que trabalham e degeneram fôr dado viver de modo que possam desenvolver todas as suas forças materiaes e intellectuaes.» (2)

### III

Outros pensadores vieram juntar o seu esforço feendo á obra immorredoura d'estes mestres. A escola destacou-se, pouse a pouse, das brumas em que se envolvia. Na França, o illustre LACASSAGNE, que a principio parecia concordar tão deeididamente com a origem biologica da criminalidade, passou a collocar-se quasi ao nosso lado (3). A *preponderancia* dos factores sociaes na produção do crime é para elle um dogma. Na mesma ordem de ideias seguem os criminalistas francezes GAUCKLER (4), JOLY (5), GARRAUD (6),

(1) *Genesi e funzione delle legge penale*, 1889, pagg. 222. Vej. varios escriptos seus na *Rivista de filosofia scientifica*, vols. VII, X, XVII, XIX, XX.

(2) *Ibidem*, pag. 133.

(3) Vej. as suas afirmações nos congressos de Paris e Bruxellas (*Actes*, pagg. 239 e 240) e as tendencias recentemente reveladas nos *Archives d'anthropologie criminelle*, de que Lacassagne é director.

(4) Vej. o seu relatorio sobre os factores do crime, apresentado ao congresso de Bruxellas (*Actes*, pagg. 68 a 72) e a discussão de que foi objecto (pagg. 332 e segg.).

(5) *Le crime, étude social*, 1888.

(6) *Traité théorique et pratique du droit pénal français*, 1888.

MANOUVRIER (1), TARDE (2), BOURNET (3), GAUTHIER (4), LAURENT (5), e o proprio TOPINARD (6), — para não eitar senão os nomes auctorisados.

TARDE tem feito nos ultimos tempos as mais peremptorias affirmações. Assim, na *Philosophie Pénale*, diz, referindo-se á esseas de trabalhos do congresso de Roma sobre sociologia criminal: «Se a influencia das religiões, dos governos, da instrucção, da riqueza, das condições sociaes, do momento historico, sobre a criminalidade tivesse sido diseutida como o foi a influencia da hereditariedade physiologica, da alienação mental, da epilepsia, do alcoolismo, da idade, da temperatura e das estações, os socialistas teriam tido uma bella occasião para mostrar que a miseria, e não o frio ou o aleool, é a causa dos crimes, e para fazer remontar até á sociedade, que se diz honesta, a responsabilidade dos delinquentes» (7). E mais adiante, falando dos adherentes da escola italiana: «Os unicos, que trouxeram um ponto de vista nitido e systematico em sciencia social,

(1) Vej. as suas affirmações no congresso de Paris (*Actes*, pagg. 28 e segg., 175 e segg., 191 e segg., 276 e segg.), e no de Bruxellas (*Actes*, pagg. 171 a 182 e 345 e segg.).

(2) *Philosophie pénale; Etudes pénales et sociales; La criminalité comparé; Essais et mélanges sociologiques*. Conf. as notas de pagg. 115 e 116 e o que, no texto respectivo, vae dito acerca da evolução de ideias do genial philosopho e inimitavel estylista francez.

(3) *Chronique italienne*, in *Archives d'anthropologie criminelle*, vol. VIII, pagg. 183 e segg.

(4) *Le monde des prisons*, in *Archives d'anthropologie criminelle*, vol. III.

(5) *Les habitués des prisons de Paris*, 1890.

(6) *L'anthropologie criminelle*, in *Revue d'anthropologie*, de 15 de novembro de 1887, pag. 663.

(7) Obr. cit., pag. 49.

um systema radieal e pratico, — alguns dizem impraticavel, — para o mal do delicto, pertencem á igreja socialista».

Mais reeentemente, nos *Archives de anthropologie* (1) e no seu ultimo livro (2), TARDE, dando conta do appareimento de mais uma escola eriminalista, diz que ella «cuidará de encontrar para a sciencia penal, da mesma fórma que para a sciencia social em geral, o seu fundamento proprio, em vez de a eseravisar ás sciencias naturaes sob pretexto de a alargar; e prestará aos progressos das ideias socialistas pelo menos tanta attenção como aos dos estudos anthropologicos. É inutil accrescentar que todas as nossas sympathias estão postas ao lado dos eminentes iniciadores d'esse movimento».

A escola, a que TARDE se refere e a cuja bandeira, apesar de secundarias divergencias e de um feitto original e indomito, voluntariamente se acolhe, tem, pois, seus representantes illustres na França. Estendeu-se já até á America: DRAGO (3) é, ahí, o seu membro mais entusiasta. Conta, além d'isso, eom as vozes aclamadas e os escriptos universalmente acolhidos de HYMANS (4), de PRINS (5), de HENRI JASPAR e de todos os outros conferentes do *Cercle Universitaire de Criminologie* (6) na Belgiea, — de

(1) Vol. VII, 1892, fasc. 38, pagg. 208 a 211.

(2) *Essais et mélanges* cit., pag. 275.

(3) *Les hombres de presa*, Buenos Ayres, 1888, esp. pagg. 50 e segg.

(4) Conférence du Jeune Barreau, de Bruxelles, *La lutte contre le vice*, na sessão solemne de 12 de novembro de 1892, pagg. 40 e segg.

(5) *Criminalité et repression*, 1886.

(6) D'este *Circulo*, em que annualmente se realisam conferencias notaveis sobre o typo criminoso, o incremento da criminalidade no seculo XIX, a psychologia do delinquent, a anatomia dos reincidentes, a infancia criminoso, os factores do crime, etc., e que é formado por

WULFERT e outros na Russia, — de LISZT na Alemanha, — e de uma larga pleiade de combatentes no solo italiano. Citarei sómente, além dos chefes já referidos, os nomes de PUGLIESE (1), POLETTI (2), CARNEVALE (3), IMPALLOMENI (4) e ALIMENA (5).

## IV

Estamos, pois, em presença de um largo e fecundo movimento de renovação. — Quaes são os seus propositos? Qual é o seu nome? Ha ahí uma escola ou um simples grupo incoherente?

estudantes de direito da Universidade de Bruxellas (exemplo para ser imitado!), — d'este *Circulo*, digo, era ha pouco tempo presidente effectivo o estudante HENRY JASPAR e presidente honorario o inspector geral das prisões, PRINS, acima citado. Vej. os boletins do *Circulo* na *Revue universitaire*, de Bruxellas.

(1) In *Antologia giuridica*, vol. v.

(2) *L'azione normale come base della responsabilità dei delinquenti*, 1889; *Il sentimento e la persona giuridica nella scienza del diritto penale*, 1887.

(3) *Critica penale*, 1889; *Una terza scuola di diritto penale*, in *Rivista de discipline carcerarie*, vol. XXI.

(4) *Il principio specifico della penalità*, in *Rivista penale*, vol. XXXVIII; *Della fase scientifica odierna del diritto penale*, 1893.

(5) *Naturalismo critico e diritto penale*, in *Rivista de discipline carcerarie*, vol. XXXII; *La scuola critica di diritto penale*, 1893, e *I limiti e i modificatori dell'imputabilità*, vol. I, 1894. O vol. II, annuciado pelos boletins bibliographicos para o verão do anno corrente, ainda não chegou, até agora, apezar de continuas sollicitações, ao meu poder. É natural que a sua publicação tenha sido retardada.

O sr. FERREIRA DEUSDADO (1) vae dizer-nos o que pensa a tal respeito. «Em Italia ha o movimento da *terza scuola*, dirigida por ALIMENA, COLAJANNI, CARNEVALE e VACCARO, que deixam em parte as ideias de LOMBROSO, rejeitando absolutamente a existencia do typo criminal e considerando o meio social como factor dominante da eriminalidade contemporanea. A *escola classica* é representada dignamente nas pugnas activas por L. LUCHINI, a *anthropologica* por LOMBROSO e a *terza scuola* pela nova geração positivista e determinista. LOMBROSO, PUGLIA e FERRI, principalmente, eontestam ao grupo novo toda a autonomia, não é senão um filho ingrato e orgulhoso do movimento positivista, do qual elles são os primeiros representantes. ERNESTO ROSENFELD, discipulo de VON LISZT, professor da Universidade de Halle, publicou, no *Boletim da união internacional do direito penal*, um artigo sobre essa novissima escola, no qual deixa ver os desejos de attrahir á *união internacional* os discipulos ingratos do professor de Turim. Esta novissima escola não tem nada de nova, é uma aspiração hybrida de alliança entre as theorias do direito vigente e um positivismo barato. Conservemos o eodigo penal modificado pelo criterio sensato dos progressos legitimos da sciencia.» Assim se exprime o sr. FERREIRA DEUSDADO.

Cumpre, pois, saber se são ou não fundadas as accusações que, — entre phrases ocas, no meio de um pessimo estylo, com desprezo da grammatiea e com desconhecimento da eortezia propria de livros scientificos, — o sr. DEUSDADO endereça á nova corrente de ideias. E, assim, pergunta-se: — Que nome deve ter esta novissima escola?

(1) *A anthropologia criminal e o congresso de Bruxellas*, 1894, pagg. 12 e 13.

— Terá ella direito a uma existencia livre e independente das que arrastam as outras escolas?

— Quaes são os seus postulados fundamentaes?

Falemos primeiramente da denominação da escola. ALIMENA intitula-a: *escola critica do direito penal* ou *escola do naturalismo critico*. TARDE (1) chama-lhe *escola do positivismo critico*. CARNEVALE (2), ROSENFELD (3), TORRES CAMPOS (4), PROUDHOMME (5), CLOVIS BEVILAQUA (6), ESSPOFF (7), LISZT (8) GAUCKLER (9), GAUTHIER (10) e outros denominam-a, quasi sempre, como o sr. FERREIRA DEUSDADO, *terza scuola*.

Creio que nenhuma d'estas denominações é sufficiente-mente exacta e caracteristica. Esta ultima tem um mero significado chronologico. Nada designa. Além d'isso, sendo

(1) *Essais et mélanges sociologiques*, pagg. 274 e 275. Conf. *Actes* cit. do congresso de Bruxellas, pagg. 335 a 338, e cit. *Archives*, vol. VII, pagg. 208 e segg.

(2) Obr. e log., cit. (*Una terza scuola di diritto penale*, in *Rivista di discipline carcerarie*, vol. XXI).

(3) *Bulletin de l'Union internationale de droit pénal*, vol. IV, I.

(4) *Una nueva escuela penal*, in *La nueva ciencia jurídica*, revista publicada em Madrid, vol. I.

(5) *Une troisième école italienne de droit pénal à propos d'une brochure de BERNARDINO ALIMENA*, 1893.

(6) *Revista academica da faculdade de direito do Recife*, vol. II, pagg. 66 e 119.

(7) *L'anthropologie criminelle en Italie*, in *Bulletin de la société générale des prisons*, 1893.

(8) Congresso de Bruxellas, *Actes*, pagg. 332 a 335.

(9) *Ibidem*, pagg. 68 a 72 e 344; *Les tendances nouvelles du droit pénal et le troisième congrès d'anthropologie criminelle*, in *Revue critique de législation et de jurisprudence*, 1892.

(10) *Une troisième école de droit pénal en Italie*, in *Revue pénale suisse*, vol. V.

empregada em lingua italiana, pareceeria significar que só ahí a escola poude lançar raizes profundas. Ora já vimos que, desde as frias regiões da Russia até ao ardente clima meridional, desde o velho e gasto continente europeu até ao novo mundo eheio de vida, as recentes theorias eraram, em pouco tempo, um numero incalculavel de partidarios. Depois, a *União penal* não se confina na Italia. Tem o seu ponto de apoio na Allemanha, estende-se pela França e pela Belgica, abraça a Europa inteira e penetra na propria America. Portanto, o nome de *terza scuola*, assim empregado, é insufficiente e póde arrastar a equívocos desnecessarios.

Tambem não convêm as denominações que lhe deram TARDE e ALIMENA. Que a escola é «positivista», mostra-o o seu methodo. Que é «critica», revela-o a sua origem. Foi sobre os ataques dirigidos por COLAJANNI, TURATI e VACCARO á escola anthropologica que a nossa ergueu os seus primeiros postulados. Que «o naturalismo» lhe pertence, tambem é evidente. Mas, em primeiro lugar, a escola é mais alguma coisa do que positiva, naturalista e critica. Em segundo lugar, esses termos, sobretudo os dois ultimos, prestam-se a frequentes equívocos. Demais, se quer juntar se-lhes a restrictiva «do direito penal», o ambito da escola torna-se insignificante. O estudo dos factores do crime já ahí não cabe. As medidas de prevenção social, que não estejam contidas na pena, têm de fiar de fóra. É certo que o direito penal tem um campo de acção especifico e determinado. Mas a sociologia, e porisso o socialismo que é a sua realisação pratica, abraça-o e contém-o, como o todo contém uma parte, embora bem differenciada.

Parece-nos, pois, necessario dar á escola outro nome. Qual? O que designa o seu conteúdo. A palavra já hoje não assusta, por felicidade, e, nos costumes, nas leis e nas doutrinas scientificas, dizer «socialista» não é dizer revo-

lueionario sangrento, mas sim homem dedicado á salvação da humanidade por meio da sua transformação num organismo social perfeito. Escola criminal socialista, eis, pois, a denominação mais adequada, mais comprehensiva e mais rigorosa. Nem se julgue que a palavra «criminal» levanta os mesmos obstaculos que o restrictivo — do direito penal —. Porquanto, a uma parte, o termo *criminal* tem uma significação infinitamente mais vasta que a palavra *penal*. Depois, quem diz *direito penal* desceu já das construcções sociologicas em que a coacção ainda não entra, para aquellas em que o poder social é sollicitado para compellir, directa ou indirectamente, ao cumprimento de um dever.

Emfim, o nome que proponho, além de ser exacto, tem este merito: é franco. Não esconde propositos, porque elles são generosos, humanitarios e justos. Não engana adversarios, porque nada tem a recear dos seus ataques. De resto, se esse nome só agora apparece, a idêa que nelle palpita já por um antagonista nosso mais de fórma que de fundo, — e já vamos ver porquê, — foi, em publico, apresentada. Refiro-me a BENEDIKT, que, no congresso de Bruxellas, — entre outras phrases relativas a revolução, etc., que só têm o merito de mostrar os defeitos da sua orientação relativamente ao moderno socialismo scientifico, — declarou: «É um erro perigoso dar á *terza scuola italiana* uma importancia scientifica positiva. Os partidarios d'esta escola são, na realidade, puros marxistas, e uma parte dos auctores francezes, adversarios intransigentes da segunda escola italiana, são-no sem o saberem.» (1)

Mas terá a escola eriminal socialista direito a uma existencia independente?

(1) *Actes*, pag. 342.

Depois do que fica exposto nenhuma duvida pôde erguer-se a tal respeito. Todavia, um dos chefes mais notaveis d'este movimento, BERNARDINO ALIMENA, pôe ainda em evidencia dois factos, que convem, effectivamente, destaear:

Em primeiro lugar, a evolução das ideias nos trez congressos mostra que as doutrinas da escola lombrosiana estão, em grande parte, abandonadas, e que é preciso tomar por outras vias, quaes as seguidas pela terceira escola. ALIMENA poderia accrescentar que o caracter geral do congresso foi favoravel ás suas ideias, isto é, ás d'aquelle grupo de estudiosos que vêem no crime um producto da má organização social. Com effecto, ao dissentir-se o relatório de GAUCKLER sobre a importancia respectiva dos elementos sociaes e anthropologicos na determinação da penalidade, LISZT, TARDE e PRINS collocaram-se abertamente, com o relator, ao lado da escola criminal socialista e fizeram ver o fundo de verdade que nella residia. É certo que BENEDIKT se postou, nessa discussão, ao lado de FERRI e dos seus amigos. Mas com que restricções! Com que salvaguardas! Basta transcrever do seu discurso uma pequena phrase para reconhecer quanto, no pensamento, elle estava comnosco, embora, na fórma, julgasse necessario repellir-nos. Eis o que elle disse: «É, em geral, necessaria uma certa predisposição congenita para o desenvolvimento de um criminoso, mas a educação e o meio social desenvolvem ou supprimem a predisposição. Pôde mesmo acontecer que o meio social desenvolva inclinações e actos criminosos em individuos que não estão predispostos.» (1)

Quanto estas palavras estão distantes das que, sobre a materia, tem dito e repetido a escola italiana!

(1) *Actes*, pagg. 332 e segg.

Acreaseintarei ainda que o congresso de Bruxellas encerrou os seus trabalhos por um brilhante relatorio do seu vice-presidente, Heger. Pois bem! Nesse relatorio, que exprimiu com fidelidade o modo de sentir geral dos sabios alli reunidos, encontram-se estas phrases finais: «Estamos todos aqui, os defensores, não d'esta ou d'aquella ordem estabelecida, mas da propria sociedade ameaçada pelo crime. *E agora tratemos, — como desejava VAN HAMEL, — de fazer uma sociedade que mereça ser defendida!*» (1)

Estas palavras, que foram cobertas por longos applausos, são a synthese dos nossos esforços; exprimem fielmente os nossos desejos; e dão, porisso, de uma fórma exacta e official, a conhecer que os trabalhos até hoje fragmentarios e desunidos de uma novissima escola de criminologia já tiveram um congresso em que foram sancionados.

Em segundo lugar, ALIMENA refere-se ao extraordinario desenvolvimento que, em poucos annos, attingiu a *União internacional de direito penal*, — «união cujo centro de gravidade está, sem duvida, na orbita d'estas tendencias». E, em verdade, a *União* aceita como um dos seus postulados a preponderancia dos factores sociais na etiologia do delicto e a consequente necessidade de o estudar socialmente.

Mas, replicar-me-hão, a existencia de uma escola não se justifica pelo numero elevado dos que trabalham em campos mais ou menos aproximados. A sua razão de ser ha de ir buscar-se aos principios que defende, ao methodo que perfilha e ás tendencias que a animam (2).

(1) *Ibidem*, pag. 477.

(2) Sobre os obstaculos, que, muito naturalmente, a escola lombrosiana pretendem erguer contra a emancipação definitiva da escola socialista, veja-se: PUGLIA, in *Anomalo*, vol. iv, pagg. 33 e, mais recentemente, *Condizioni attuali del diritto penale in Italia*, in *Anto-*

Muito bem. Mas, antes de proceder á indicação dos postulados fundamentaes da escola que propugno, permitta-se-me uma breve referencia ao seu derramamento neste paiz.

Desde 1891 tenho defendido, em aulas publicas e dissertações para diversas cadeiras da faculdade de Direito, as doutrinas da escola eriminal socialista. A explicação da eriminalidade por causas sociais tem sido ha muito tempo o meu postulado mais seguro e inabalavel. Defendi-o nas aulas e actos do quinto anno, referi-me a elle na dissertação de licenciatura (1), expul-o na dissertação inaugural (2) e

*logia giuridica*, vol. vi, e *Carattere obbiettivo del diritto di reprimire*, in *Archivio de psichiatria*, vol. xiv; FERRI, *Sociologie criminelle*; LOMBROSO, in *Archivio de psichiatria, scienze penali ed antropologia criminale*, vol. xii; CAVAGNANI, in *Pensiero italiano*, 1892; e FIORETTI, in *Scuola positiva*, vol. i. Estes homens de sciencia sustentam que a novissima escola não se distingue da anterior porque tem o mesmo methodo positivo, e porque ataca só pontos secundarios. A resposta á segunda objecção vae, no texto, bem expressa. Á primeira responderei o seguinte: Mas então como existe uma escola anthropologica ao lado das escolas de philosophia positiva, de sociologia, de anthropologia geral, de hypnotismo, etc., que, todavia, adoptam todas o methodo positivo?

Conf. a refotação que ALIMENA, obr. cit., pagg. 28 a 33, largamente offerece a estas objecções sem valor.

(1) *Os peritos no processo criminal: legislação portugueza, critica e reformas*. 1 vol. em 8.º de 272 pagg., Coimbra, Imprensa da Universidade, janeiro a março de 1895. Conf. a parte II e esp. pagg. 172 e 174 a 176.

(2) *A igreja e a questão social: analyse critica da encyclica pontificia «De conditione opificum» de 15 de maio de 1891*, 1 vol. em 8.º de 210 pagg., com um appendice contendo o texto latino e a versão portugueza da encyclica (pagg. 211 a 318), Coimbra, Imprensa da Universidade, maio de 1895. Conf. esp. pagg. 93 a 98 e 207 a 209.

exarei-o nas theses (1), que sustentei perante a faculdade em maio do corrente anno. Este livro representa, pois, a concatenação e exposição sythematica das minhas doutrinas sobre eriminologia. Mas não é um fructo de preeipitadas inducções. A maioria dos problemas que nelle verso têm-me preoccupado o espirito desde a primeira inieiação em estudos tão arduos, sem duvida, porém tão interessantes e de tão largo alcance soeial.

No entanto, bem pobre e desamparada estaria entre nós a esoola eriminal socialista, se o sabio professor da eadeira de direito penal, sr. DR. HENRIQUES DA SILVA, não tivesse colloeado a importancia do seu nome e a força do seu talento ao serviço e á defesa dos mais caracteristicos postulados da novissima corrente de ideias. Sem ter exposto, no seu conjuneto, os pontos cardaes da esoola e continuando a guardar, estou bem certo, a independencia de juizo que é um dos traços caracteristicos da sua intelligeneia, o illustre mestre, a que me refiro, teve occasião de dizer, no curso em que tive a honra de ser discipulo seu, que a eriminalidade, como qualquer outra fórma de degenerescencia, se explica principalmente por causas soeias, e que é possivel eliminar, em grande parte, o vicio e o crime do meio corrompido em que vivemos (2). Porventura as suas opiniões, que em apontamentos lythographados cuidadosamente recolhi (3),

(1) *Theses ex universo jure*, 1 folh. em 8.º de 20 paginas, Coimbra, Imprensa da Universidade, maio de 1893. Conf. pag 17. Ahí, secção 6.ª (*Do direito ecclesiastico e do direito penal*) escrevi, sob n.º III: «O crime é produzido por causas soeias.» E sob. n.º IV: «Rejeitamos, contra GAROFALO, a pena de morte.»

(2) Terei occasião de citar as suas doutrinas nos capitulos I e II da parte II.

(3) *Lições de direito penal colligidas das prelecções do sr. dr. Henriques da Silva*, 1 vol. de 420 paginas, Coimbra, 1894. Vej. esp. pagg. 55 e segg., 119 a 148, 287 e segg., etc., etc.

viéram, assim, contribuir para que se me incrustassem no animo as doutrinas que, ardentemente, com enthusiasmo, mas só depois de madura e longuissima reflexão, me propuz, neste livro, expôr e defender.

Era preeiso, contra habitos meus inveterados e bem conheeidos, entrar nestas explicações, para que se soubesse que não é lamentavel a situação da esoola eriminal socialista no meu paiz, bem digno, por tantissimas razões, de sorte propria. Se o meu conurso é de soldado sem gradação, se o meu esforço póde perder-se neste labyrintho de theorias deseneontradas, os trabalhos do sr. DR. HENRIQUES DA SILVA, que, dia a dia, tem acompanhado o movimento de renovação da sciencia eriminal, poderão conseguir, graças ao seu prestigio, reunir ao lado da nova e benefieente cruzada, não só os cultores estranhos d'este ramo de sciencia, mas ainda tantos outros professores, que, na Universidade de Coimbra, se applicam, por amor, a estes vivificantes estudos. E d'esta fórma poderá ainda Portugal abrir, definitivamente, um brilhante periodo de elaboraçõ mental, feeunda, moderna e intensissima.

V

O methodo da esoola soeialista é essencialmente experimental e positivo. A sua primeira base é a negação do livre arbitrio e a adopção do eriterio determinista.

Se até aqui se confunde com a esoola italiana, nos postulados seguintes afasta-se por completo ou oppõe-se formalmente:

Para a esoola socialista, o typo eriminoso não existe. Reconhece que a degenerescencia póde ter fixado na con-

formação psycho-physica de um individuo alguns caracteres que não são communs á maioria da especie humana. Mas nem póde d'ahi coneluir que elle é um criminoso-nato, nem desconheee que identicos caracteres se encontram em outros individuos, que não soffrem os efeitos da degenerescencia.

Por maioria de razão, a escola socialista nega a possibilidade de distinguir, pelos seus caracteres, quatro, cinco ou mais typos criminosos e quatro, cinco ou mais classes de delinquentes. Apenas separa, ainda com difficuldades e sem nitidez, para o effeito de os collocar fóra da acção propriamente penal, os alienados dos não-alienados. Além d'isso, reconheee que, em certos casos, aliás muito raros, póde o habito da vida eriminosa imprimir em alguns delinquentes uma feição diversa da dos outros.

A escola socialista não admittre a predisposição innata para o crime; explica o eriminoso e a eriminalidade por causas sociaes; e, reconhecendo no crime um caracter essencialmente transitorio, precisa, para dar a sua noção, de o considerar em dois momentos diversos: no passado, isto é, tal como elle tem sido considerado até hoje; e no futuro, isto é, tal como deve considerar-se na organização socialista e nos esforços que para ella tendam.

A escola admittre a possibilidade de eliminar o crime e ainda a desmoralisação e o vicio da sociedade. Os meios para conseguir esse *desideratum* consistem no estabelecimento do socialismo integral, isto é, na realisação do conjuncto de reformas economicas, genesieas, artisticas, moraes, intellectuaes, juridicas e politicas que constituem o programma do socialismo seientifico hodierno.

A escola, enquanto assim proeeede, é eminentemente sociologia e abrange, nas suas vastas aspirações, todas as actividades sociaes.

Assim se confirma, sob um dos seus multiplos aspectos, esta larga e fecunda these moderna: que «a sociologia não póde deixar de ser fundamentalmente socialista» (1).

Mas a escola não póde eliminar desde logo todos os delictos. No periodo transitorio da passagem do actual regimen individualista para o regimen socialista continuarão algumas causas sociaes a produzir certos crimes; e, na primeira epoca do regimen socialista, poderão ainda apparecer, por imperfeito funcionamento da nova organização social, alguns casos raros de delinquencia.

Perante esses crimes, a escola não entende que a sociedade deva ficar de braços cruzados. Desde que entra no caminho do socialismo, começa a ter o direito de subsistir. E, enquanto não entra, deve reconhecer-se-lhe tambem esse direito, já porque as causas eriminogenes que nella residem são fructo, não de todos os seus membros, mas das classes dominantes que em suas mãos têm concentrado o poder, já porque seria absurdo proeurar o bem-estar futuro de um organismo, em que se deixassem alastrar as ehagas verminosas que o corroem.

Para o presente, pois, a escola socialista, ao mesmo tempo que promove por todos os meios ao seu alcance o estabelecimento, lento ou rapido, parcial ou total, do regimen socialista, — conseguindo assim, por cada passo que avança, uma grande diminuição no algarismo da eriminalidade, —

(1) Vej. as citadas *Theses ex universo jure*, pag. 9, secção 2.ª, proposição 1.ª. O desenvolvimento e a demonstração d'este postulado não póde, mau grado a soa indeclinavel importancia, ter aqui cabimento. Se conjunctura propicia se me offerecer, um volume especial lhe será, dentro em poucos annos, exclusivamente dedicado.

propõe a repressão dos delinquentes com o duplo propósito: a) de procurar impossibilitá-los de continuarem ameaçando a integridade das condições de existência social; b) de fornecer, com a indicação de uma pena para cada delicto, uma conexão psychologica, que possa ser integrada como motivo poderoso no espirito dos individuos capazes de a conhecerem, afim de que evitem praticar um facto prohibido pela lei e reprovado pela consciência collectiva.

D'aqui resultam os seguintes corollarios:

1.º Que a base da punição, que tem sido, de facto, a simples defesa de uma ordem ou de algumas classes privilegiadas, deve passar a ser a defesa da sociedade inteira, isto é, das condições de existência do aggregado collectivo;

2.º Que esta base, porém, não é sufficiente para fazer punir os verdadeiros eriminosos, embora o seja para fazer recolher a um manicomio os delinquentes alienados. Estes, com effeito, não podem ser intimidados nem advertidos pelas penas. Tomados no seu conjunto, e ainda, no maior numero de casos, considerados individualmente, não têm conhecimento d'ellas, nem podem integrar no seu espirito mais esse motivo determinante da abstenção criminosa. — Porém os sãos do espirito têm conhecimento das penas. Sabem que os crimes são reprovados pela consciência collectiva. Podem integrar no espirito, afim de se collocarem ao abrigo das mil influencias deleterias do ambiente social, mais esses motivos de procedimento reeto. Se o não fazem, edem sob a alçada da lei penal. — Portanto, em presença de um alienado, como de um animal perigoso, a sociedade não julga, nem pune: defende-se pura e simplesmente. Em frente de um eriminoso, julga e pune, porque elle realisa cumulativamente estas duas condições, sempre indispensaveis para que a sociedade tenha a missão de punir:

a) porque ataca a sua tranquillidade (defesa social); e

b) porque, tendo conhecimento das prescripções penaes e da reacção que o acto eriminoso produz na consciência dos seus coneadãos, não integrou no espirito esses motivos determinantes da abstenção eriminoso (imputabilidade).

3.º Que a penalidade tem, pois, dois caracteres especificos, que são condições essenciaes da sua justificação, que a distinguem dos outros meios de defesa social, e que consistem: a) na *efficacia determinante que ella exerce, como força moral, na consciencia dos homens por meio da indicação de um mal* e b) na *fôrma especialissima como esse justo desagravo das condições de existência social ameaçadas ou offendidas é sentido pela consciencia collectiva, que, só assim, se dá por satisfeita* (1).

4.º Que, em consequencia d'estes caracteres especificos, o valor da pena é muito maior como força determinante da abstenção eriminoso (prevenção), do que como meio de defesa relativamente ao individuo, que não integrou no espirito essa força, e delinuiu (repressão). Com effeito, ainda nesta ultima fôrma, o seu principal objectivo é a extineção dos crimes, já pela correção do criminoso, já pelo reforço que o exemplo deve ir dar ao senso moral collectivo.

5.º Que, por isso mesmo, o objecto da penalidade no momento legislativo só pôde ser o delicto, enquanto que, no momento judieiaro, deve ser o delicto e o delinquente.

(1) Sobre estas differenças especificas da penalidade, consulte, num sentido em parte semelhante: ALLMENA, *I limiti e i modificatori dell'imputabilità*, vol. I, 1894, pagg. 12 a 18 e 365 e segg.

Quer dizer: ao contrario da escola anthropologica, que deseja reduzir as 150 ou 200 cathogorias de crimes dos codigos penaes a uma simples classificacão dos delinquentes com a indicacão das penas applicaveis a cada classe, a escola socialista sustenta que as 150 ou 200 cathogorias são necessarias para que a consciencia collectiva sinta a força determinante das penas.

Com que proposito?

Expliquemo'-nos.

Se a lei dissesse, como querem FERRI e os seus correligionarios, que o criminoso-nato será condemnado á morte, o habitual recolhido a uma cellula por toda a vida, o passional obrigado a pagar a indemnisação completa do seu damno e o criminoso de occasião compellido a ganhar, dentro do presidio, além do seu sustento, o equivalente do damno causado, — estas prescrições teriam efficacia (admittida, por hypothese, a classificacão dos criminosos) no momento judiciario, porque graduariam a pena conformemente ao perigo offerecido pelo reu e á necessidade de defesa por parte da sociedade; mas seriam vãs quanto aos delinquentes *possiveis* antes de commettido o facto, pois que, tratando de commetter um assassinato, um roubo, ou um estupro, nenhum se julgaria criminoso-nato, nem habitual, etc. Pelo contrario, se, na lei, a penalidade tem por objecto o crime, como a nossa escola sustenta, todos saberão que, se o commetterem, correrão o risco de soffrer o mal de tantos annos de prisão, etc.

Aqui surge, é certo, uma difficuldade: Quem ensinou ao legislador que, por exemplo, para impedir o crime de morte, basta a ameaça *continua* de 28 annos de degredo? Porque não 26 ou 30? Decerto que o legislador não pôde justificar um numero exacto. Mas pôde explicar a media, a que chegou, não só pela acção e reacção da consciencia collectiva, mas ainda pela experiencia do que se passa no pro-

prio paiz e nos outros povos de civilisação semelhante e de senso moral sensivelmente identico (1).

Pelo que respeita, porém, ao momento judiciario, como então se trata de tornar bem effectiva a defesa social e de conseguir o fim principalissimo da pena, que é a prevençao de novos delictos, — e como, por outra parte, é essencial verificar se no agente concorrem as condições atraz indicadas como indispensaveis para que a defeza social assuma a fórma de penalidade, — então, digo, é que se torna necessario conhecer bem o criminoso, o motivo determinante da sua acção e mil outros requisitos, a que todas as escolas fazem referencia, mas que a criminal anthropologica italiana soube pôr em relevo, talvez excessivo, no tocante ás condições individuaes do reu.

Além d'isso, a escola socialista, tendo sempre presente a etiologia do crime, e baseando-se em outras razões especiaes, que adiante serão expostas, sustenta:

- A illegitimidade da pena de morte;
- A improficuidade das penas carcerarias; e
- A urgencia de substituir os estabelecimentos penaes

(1) Conf. ALIMENA, obr. e vol. cit., pagg. 20 a 24. Acrescentemos que a escola anthropologica, desencadeando tantas objurgatorias contra a proporção entre a pena e o delicto, foi afinal reconhecer a necessidade d'essa proporção quando se considere o delicto ainda não praticado. Com effeito, ella censurou, como estamos lembrados, o adocamento das penas, e attribuiu-lhe o incremento da delinquencia. Noutros termos: Admittiu que a indicacão de uma pena mais grave tinha contido em respeito um certo numero de criminosos, que, com uma pena menor, se tornaram mais ousados; e pediu que ella voltasse a ser mais severa, isto é, que se proporcionasse melhor ao delicto.

Nem admira que a escola cahisse nesta contradicção; porque a ineluctavel verdade é que, no momento legislativo, só pôde considerar-se o delicto, pois que o criminoso ainda não appareceu.

existentes por colonias agricolas e industriaes (1) fundadas no ultramar, nas ilhas e no continente para justa applicação das penas aos diversos reus.

Em materia de processo, a escola socialista reclama:

— A criação de magistraturas populares em todas as parochias para julgamento de crimes de pequena importancia;

— A separação absoluta e completa entre a justiça civil e a criminal;

— A substituição do jury por tribunaes criminaes collectivos de organização adequada ás exigencias da sciencia moderna, etc., etc. (2).

O leitor, que até aqui me houver acompanhado, terá já descoberto as profundas raias distinctivas entre a escola anthropologica e a socialista. Terá comprehendido que a esta assiste o pleno direito de viver independente. E haverá, sobretudo, notado que, sendo uma escola de larguissimas vistas futuras e de grandiosos propositos humanitarios, tem, a par d'isso, as vantagens praticas de differenciar o direito penal, de excluir os loucos, e bem assim as pessoas que se lhes devam equiparar, da sua esphera de acção, de justificar, no momento legislativo, a fixação previa da pena para cada delicto, de conservar aos codigos vigentes a enume-

(1) Conf. sobre este assumpto as reclamações do socialismo (*A igreja e a questão social* cit., pag. 97).

(2) Pela sua propria natureza, o presente volume não comporta a exposição desenvolvida nem mesmo a enumeração completa das reformas de ordem strictamente judiciaria. As poucas, que indicamos, têm fundamentos em certa medida conhecidos, mas carecem de explicações demoradas, que, em conjunctura mais opportuna, me permitirei fazer.

ração dos crimes, e de fecundar os seus preceitos pelos principios que a dominam.

Por esta fórma, a escola criminal socialista, mostra-se, ainda uma vez, pacifica; pois que se propõe banir o crime da sociedade, sem destruir, antes melhorando e completando, os codigos penaes que a tutelam. O seu fim remoto é a suppressão completa de uma chaga que a tantos tem parecido incuravel. O seu fim proximo é, não só a preparação dos meios melhores para attingir aquelle ideal, mas a prevenção cuidadosa dos crimes e defesa da sociedade sobre bases em parte já estabelecidas e mediante condições de rigorosa exactidão scientifica e reconhecida utilidade pratica. Ao contrario da escola anthropologica, que, pelo seu pessimismo, tende a fazer entibiar os espiritos, a escola socialista é um generoso incentivo para todas as actividades intelligentes, sinceramente dedicadas ao bem da humanidade.

E tem, por fim, este merito supremo: ainda quando o seu ideal fosse irrealisavel, ainda quando as suas miragens de universal felicidade constituissem um sonho, nenhuns prejuizos resultarian da sua applicação concreta ás leis penaes positivas; pois que, ao que já se deprehende do exposto, ella quer conseguir o BEM remoto, mas só por intermedio do BEM proximo. Quer o BEM pelo BEM.

Comprehendel-o ha exhuberantemente quem se dignar acompanhar-me na segunda parte d'este livro.

PARTE II

OS PRINCIPIOS

# CAPITULO I

## Os criminosos

**Summario:** — I. Razão de ordem. Refutação das anormalidades physicas mais geralmente reconhecidas nos delinquentes pela escola criminal anthropologica. — Pequena capacidade craneana. Dados contradictorios. A verdade no meio termo. Inutilidade completa dos trabalhos craneologicos até hoje realizados. — Mandibula pesada e desenvolvida. Refutação d'essa caracteristica por FÉAZ e, sobretudo, pelo sr. dr. FERRAZ DE MACEDO. — Anomalias da face e, em especial, da frente. Opinião de MARRO. Indicações pessoases. Applicação da lei da ontogenia e phylogenia para demonstração da nenhuma importancia d'aquellas anomalias. — Asymetrias craneanas. Sua existencia, em proporção equal, nos criminosos e nos honestos. — Falta de barba e cabello abundante. Futilidade d'estes caracteres. — Physionomia effeminada no homem e viril na mulher. Deficiencia de trabalhos. Explicação da pretendida caracteristica. — Mancinismo e ambidextrismo. Proporções d'esta nota especifica. Observação pessoal. Indueções. Doutrina a estabelecer. — Pequena força muscular nas mãos. Declaração insuspeita de MARRO. Agilidade. Sua explicação peremptoria. — Outras caracteristicas. — Insensibilidade physica. Casos observados. Testemunho de DOSTOJEWSKI. Inanidade das doutrinas a este respeito professadas pela escola italiana.

II. Transição. Anomalias psychicas. A insensibilidade moral dos criminosos. Sua realidade incontestavel. Explicação do seu apparecimento. As culpas da sociedade. O desgraçado photographado por DOSTOJEWSKI. Typos nacionaes. Conclusão a tirar. — Vaidade, orgulho e imprevidencia dos criminosos. Confronto com os honestos. — Anomalias intellectuaes. Tatuagem. Importancia que a este caracter têm attribuido os anthropologistas italianos. Sua explicação racional. Impossibilidade de dar á tatuagem uma feição atavistica. Testemunhos insuspeitos. — Linguagem especial dos criminosos. Sua restricta importancia e diffusão. Como se desenvolve e propaga. — A fórma *pietographica* de escrever. Sua

explicação. — Associações criminosas. Seus typos mais accentuados. Desmedida importancia attribuida pela escola italiana á maneira especial como os criminosos vivem nessas associações. Um parallelo entre os direitos concedidos aos fracos nessas sociedades rudimentares e os attribuidos aos camagados no meio social.

III. Conclusões do exposto. Inexistencia do typo criminoso. Como se poderia chegar á mesma convicção por outros raciocinios. Erros fundamentaes nas observações até hoje feitas: Incapacidade relativa; falta de proporção no numero de caracteres examinados; photographias em vez de pessoas; disparidade de methodos; erro nos elementos aproveitados para confrontos. Conclusões. — Repulsa da saida, achada por alguns partidarios da escola, de adoptar varios typos em vez de um só. Inanidade da classificação dos delinquentes. Contradições da escola. Obstaculos que á classificação levanta a «carrreira do crime». Argumento syllogistico de Ferrar. — Inconvenientes da classificação, ainda que pudesse ser feita. Casos raros em que se póde distinguir um criminoso habitual de outro occasional. Meios não antropológicos a que, entretanto, é necessario para isso recorrer. Conclusão.

IV. Interpretação do delinquente. Divergencias da escola italiana a este respeito. Necessidade de percorrer, em globo, as suas doutrinas. — Synthese. Rejeição, por absurdo, das theorias da «nevrose criminal», da «normalidade biologica», e da «nevrose» e «neurasthenia», e, por insufficiencia, da «anomalia moral». Referencia á hypothese de MARRO, que póde vir em socorro das nossas doutrinas. — O atavismo. Seus pretendidos fundamentos. Resposta. Atavismo sómente psychico de MANTEGAZZA e COLAJANNI. Sua repulsa. — A epilepsia. Derramamento d'esta theoria em Portugal. Diferenças entre a epilepsia e a criminalidade. Resultados contradictorios das observações. — Loucura moral. Em que consiste. Divergencias sobre a sua propria existencia. Rejeição d'esta theoria.

V. — Degenerescencia. Definição classica de MOQUI. Caracteres dos degenerados. Podem accellar-se como seguros os caracteres physicos? Negativa de Ferrar. Importancia da degenerescencia. Divergencia dos sablos no estudo das suas relações com a criminalidade — Transição. Ensaio sobre a determinação do typo primitivo ou normal da humanidade. Retrato do homem primitivo por SPENCER. Fundamentos em que se baseou para o estabelecer. Duvidas que ergue o proprio ВАДЕНКОТ. — O instincto moral nas primeiras aggregações humanas. Sua demonstração pelo confronto

com algumas especies animaes anteriores ao homem primitivo. A moralidade de algumas das suas sociedades. Exame dos mais antigos povos, a que a historia se refere. — Comprovação pelo estudo dos sentimentos das creanças. Monstruosidades que alguns philosophos e criminalistas lhes attribuem. Refutação. Instincto de sociabilidade nas creanças. Os filhos dos selvagens. Conclusão.

VI. — Causas do desvio morbido do typo normal primitivo. Prospecto das sociedades nascentes. Formação de duas classes. Os choques de interesses. Os maus exemplos. — O egoismo e seus resultados. A posse exclusiva da terra. Immoralidades d'ahi resultantes. O estado social no momento presente. A sociedade desviada do seu natural caminho por desvios structuraes importantes. — Medida em que a degenerescencia influe na criminalidade. Exaggeros a este respeito. Doutrinas a fixar. Conclusões do exposto. — Resumo: causas sociaes da criminalidade. Transição para o capitulo immediato.

## I

A escola anthropologica definiu o typo criminoso como uma variedade do genero humano. Constatou os caracteres physicos, moraes e intellectuaes que o differenciam do homem normal. Explicou o seu apparecimento e persistencia na sociedade por causas biologicas. E, para as applicações judicarias, classificou os criminosos em cinco cathogorias. Já fizemos o resumo d'estas doutrinas (1). Cumpre-nos agora critical-as (2), e apresentar a interpretação do delinquente segundo a escola criminal socialista.

(1) Vej. *supra*, parte I, cap. III, pagg. 82 a 93 e 96 a 99.

(2) É hoje um logar-commum, que avassallou o proprio jornalismo politico, o dizer: «O typo do delinquente-nato está morto. Essa concepção de Lombroso foi abandonada». O sr. FERREIRA DEUSADO (*A anthropologia criminal e o congresso de Bruxellas*, pag. ix) vai mais longe: troça o que elle chama o *lombrosismo*! Diz que elle se «entretém com a casca e não estuda a amendoa!» Acrescenta, referindo-se

A primeira anormalidade physica do criminoso consiste, como vimos, na *pequena capacidade craneana*. Na verdade, já em 1879 BENEDIKT declarava ter encontrado nos criminosos uma capacidade craneana inferior, em média, á dos homens normaes. FERRI (1) e MARRO (2), depois de investigações cuidadosas, chegaram a identicas conclusões. E, se LOMBROSO (3) não se collocou inteiramente ao lado d'este parecer, sustentou, entretanto, com o auxilio de quadros graphicos, que são muito mais frequentes, nos criminosos, os craneos pequenos do que os craneos grandes.

Mas a estes observadores pacientes, eu, que não fiz

à peça *Filho da Carolina*, de SCHWALBACH, que «o theatro já explora com exito na comedia moderna os exaggeros d'esta hypothese! Poderia provar ao illustre professor que, nas suas obras, não mostra ter tomado inteiro conhecimento do tal LOMBROSISMO. Poderia provar-lhe que a comedia referida, sendo graciosa no entreeho, é, entretanto, absolutamente destituida de verdade em tudo o que respeita á criminologia moderna. Mas... para qué? Não me ouviria, por certo, e continuaria a sustentar que «o crime, no estado de potencia, é commum ao espirito humano» e que «neste sentido, todo o homem é criminoso em potencia, não em acto» (pag. cit.). E eu teria de calar-me perante esse curioso «nativismo criminal», como o sr. DECSANO chama á sua theoria, para que não se dissesse que queria collocar o meu espirito fora de regra tão... absoluta,—chamemos-lhe assim.— Voltando ao typo lombrosiano, certo é que o systema de o negar pura e simplesmente pôde ser commodo, mas não é scientifico. Eis por que entendo necessario esboçar a refutação que vae ler-se. Desprovido de conhecimentos precisos de anthropologia geral, não deixarei, talvez, de errar. Mas, que, attendendo á minha boa-vontade, os doutos me relevem o que não lhes parecer bem exacto e, sobretudo, a parcimonia de termos technicos, que, no interesse proprio e do leitor, puz, quanto possivel, de parte.

(1) *Sociologie criminelle*, pag. 31, e espec. *Archivio de psichiatria*, *scienze penali e antropologia criminale*, vol. iv, pag. 411.

(2) *I caratteri dei delinquenti*, pagg. 193 a 221.

(3) *L'homme criminel*, pagg. 165 a 184.

experiencias pessoas, posso contrapôr os trabalhos de BORDIER (1), COUGNET e DE PAOLI (2), HEGER ET DELLAMAGNE (3), TEN-KATE e PAWLOWSKI (4), CORRE e ROUSSEL (5), que, medindo cuidadosamente diversos craneos e comparando os dos criminosos com os dos homens honestos, concluíram que, em média, é maior a capacidade craneana d'aquelles.

Provam estes dados contradictorios que as investigações têm sido mal dirigidas, que os confrontos não têm sido escriptulosos, e que a verdade... deve estar no meio termo (6). É esse o fructo dos trabalhos de MANOUVRIER (7), de ORCHANSKI (8) e do proprio CORRE (9), que assim modificou as ideias que, de collaboração com ROUSSEL, anteriormente tinha exposto.— MANOUVRIER, com effeito, logo no congresso de Roma, então quando as doutrinas lombrosianas eram acclamadas quasi unanimemente, declarou, ao apresentar, num quadro clarissimo, o resumo das suas observações: «Este quadro demonstra, de uma maneira frizante, que a serie de craneos dos assassinos não se distingue

(1) *Études anthropologiques sur une série de crânes d'assassins*, in *Revue d'anthropologie*, 1879.

(2) *Su 26 cranii di criminali*, in *Archivio di psichiatria*, vol. II.

(3) *Études sur les caractères craniologiques d'assassins exécutés en Belgique*, 1881.

(4) *Sur quelques crânes de criminels*, in *Revue d'anthropologie*, 1881.

(5) *Étude d'une série de têtes de criminels conservées au Musée d'anthropologie de l'école de Brest*, in *Revue d'anthropologie*, 1883.

(6) Ha sempre, dizia GÉAUZZE, entre dois extremos formalmente oppostos, um salutar meio termo, que frequentemente se despressa á custa da verdade.

(7) Communicação ao congresso de Roma, *Actes*, pagg. 115, 116, 146 e 147.

(8) Relatório apresentado ao congresso de Paris, *Actes*, pag. 393.

(9) *Les criminels, caractères physiques et psychologiques*, 1889, pagg. 14 e segg. e esp. pag. 20.

muito, sob o ponto de vista da capacidade, de uma serie de homens normaes, enquanto que a serie de homens distinctos offerece uma capacidade maior que a de todos os outros». No congresso de Paris, quando de todos os lados se ouviam já protestos contra a existencia do typo criminoso, ORCHANSKI apresentou um relatorio, em que se concluiu por declarar a capacidade craneana dos criminosos russos egual á dos homens normaes. Emfim CORRE, de accordo, em parte, com LAUVERGNE, inclinou-se, na sua obra insuspeita, para a mesma opinião, dizendo que essa capacidade foi encontrada ora maior ora menor.

Tal é a primeira anormalidade physica dos criminosos! E não me refiro, por brevidade, ás contradicções e desmentidos respeitantes á medida da circumferencia craneana, ao confronto entre a semi-circumferencia anterior e posterior, ao indice craneano (1), e a outras especialidades em que alguns

(1) Não se confunda o indice craneano com o indice cephalico. Este ultimo, que tantissima importancia tem para a anthropologia geral, é tomado sobre a testa coberta das partes molles, isto é, durante a vida. Aquelle é tomado sobre a caixa ossea da testa, isto é, depois da morte. Como notam todos os tratadistas, ha differenças de resultado entre um e outro em virtude da grossura, nutrição, etc., maiores ou menores dos individuos vivos examinados. Entretanto, um e outro indice são obtidos, como é sabido, pela relação centesimal entre o maximo diametro longitudinal e o maximo diametro transversal. Designando o indice por  $x$ , o diametro longitudinal por  $l$  e o transversal por  $t$ , a relação obtém-se por esta fórmula simplissima:  $x = \frac{l \times 100}{t}$ . De todos os indices (cephal'orbital, facial, frontal, ivio-pelvico, nasal, etc.) são estes os mais importantes. As classificações de TOPINARD e do italiano LAVI fundam-se nelles. Assim é que ha homens dolicocephalos, brachicephalos e orthocephalos, com varias divisões e subdivisões. — Mas, perdia-me... Que os entendidos desculpem a irreverencia. Não é propriamente para elles que vae escripta esta nota.

anthropologos querem vêr raias distinctivas entre delinquentes e honestos. O proprio LOMBROSO (1) não parece dar-lhes grande importancia, e AMADEI (2) affirma que, nessa materia, tudo é por ora vago.

Entendo, pois, com SILLÓ Y CORTÉS (3) e com FRANCOTTE (4), que a anthropologia criminal não tirou, até ao momento actual, resultados apreciaveis dos seus estudos craneologicos.

E é de esperar que tambem de futuro os não tire.

*Mandibula pesada e desenvolvida*: eis outra característica do typo delinquente. A escola (5) acceita-a como uma das mais especificas. Todavia FÉRÉ (6) não lhe reconhece a minima importancia, e o nosso erudito compatriota, sr. DR. FERRAZ DE MACEDO, contradicta-a de um modo absoluto. Já no congresso de Paris (7) elle tinha defendido essas ideias; mas, num complexo estudo sobre o crime e o criminoso, apresentado ao congresso de Bruxellas, disse terminantemente: «A mandibula dos criminosos é considerada por todos os anthropologistas, mesmo pelos mais illustres e reservados, como sendo mais volumosa e pesada que a dos normaes... Mas todas as medias das medidas mais importantes tomadas por mim, até hoje, sobre cen-

(1) Ob. cit., pag. 168 e 169.

(2) *Crani d'assassini e considerazioni de craniologia psichiatrico-criminale*, in *Archivio di psichiatria*, vol. iv.

(3) *La crisis del derecho penal*, 1891, pag. 118.

(4) *L'anthropologie criminelle*, 1891, pag. viii.

(5) LOMBROSO, ob. cit., pag. 168, e *Cranio criminale medio com metodo galloniano*, in *Archivio de psichiatria*, vol. ix, pag. 416; GAROFALO, *Criminologia*, tr. port., pagg. 67 e 69; e FERRI, obr. e log. cit.

(6) *Dégénérescence et criminalité*, 1888, pag. 72.

(7) *Actes*, pag. 394 e segg.

tenas de individuos portuguezes contemporaneos, são maiores que as medias dos assassinos tambem portuguezes» (1).

Não quero d'aqui concluir que as mandíbulas dos criminosos sejam mais leves e menos volumosas que as das pessoas honestas. Seria fugir de um erro para cair noutro. Quero apenas deduzir que os criminosos e honestos têm, indifferentemente, por causas estranhas ao crime, mandíbulas maiores e menores. Encontral-as em Portugal de uma fôrma e na Italia de outra, significa sómente que não ha razões concludentes, nem para as julgar maiores, nem para as julgar menores.

Parece-me isto logico.

*A grande capacidade orbitaria, o indice orbitario semelhante ao dos cretinos, as arcadas sobreciliares salientes e as orelhas em fôrma de ansa ligam-se á fronte fugidia e estreita* para indicar aos anthropologistas criminaes traços bem nitidos da selvageria do criminoso. Mas um sectario insuspeito declara que não encontrou esses diversos caracteres em proporção notavel e que lhe appareceram tambem, identicamente, nas pessoas honestas. Assim fala MARRO (2). Acrescentarei, ainda, que, nas nossas populações ruraes, e sobretudo nos habitantes das regiões montanhosas (Serra da Estrella), tenho observado identicos caracteres em homens do povo de honestidade indubitavel. Parece que elles devem, pois, attribuir-se á condição desgraçada em que têm vivido as classes miseraveis da sociedade e não a uma correlação com os impulsos criminosos. Sendo assim, não é ainda de admirar que alguns observadores os encontrem em maior numero na população

(1) *Crime et criminel*, 1892, pag. 143.

(2) Obr. cit., pag. 157.

das prisões, uma vez que esta é quasi constituida unicamente por homens saídos d'aquellas classes (1).

Farei ainda uma indicação essencial. É conhecida a lei da relação entre a ontogenia e a phylogenia, posta em tanta luz por MOREAU, PEREZ, BAIN, TAVERNI e outros. Segundo essa lei, o desenvolvimento do germen individual reproduz a evolução da especie. A creança tem, na primeira infancia, os caracteres do selvagem primitivo. A vida do homem synthetisa a vida da humanidade. — Esta doutrina parece incontestavel, sobretudo quando se admitta apenas uma reprodução *relativa*, — a avaliar pelo acolhimento que lhe dispensam sabios illustres. Appliquemol-a, portanto, ao nosso caso.

LOMBROSO e os seus amigos encontram naquelles caracteres um dos mais inabalaveis testemunhos da regressão atavica do criminoso. Ora as creanças são, em muito menor proporção, attingidas por taes signaes de inferioridade. Nota-se mesmo que um ou outro individuo de conformação regular na primeira infancia se transforma, passados annos, na figura antipathica que taes caracteres indicam. Forçoso, é, pois, acreditar que os nossos velhos antepassados ao menos não transmittiram a deformação da figura aos cidadãos contemporaneos, criminosos ou honestos, que a têm.

*As asymetrias e anormalidades do craneo* são novos caracteres differenciaes do typo criminoso. E todavia RIBBE (2), HOUSÉ e WARNOTS (3) affirmam expressamente que a asy-

(1) Houzé, no *Bulletin de la société d'anthropologie*, vol. VII, pag. 133, encontrou, em Mendonck, aldicia muito patriarchal da Flandres de levante, 25% das pessoas honestas com as orelhas em ansa!

(2) *Revue d'anthropologie*, 1888, pag. 350.

(3) Relatório apresentado ao congresso de Bruxellas, *Actes*, pagg. 121 e segg. e 258 e segg.

metria e a anormalidade, em honestos e criminosos, constituem a regra, e que se pôde apontar como raridade o homem bom ou mau que offereça á observação um cráneo normal e symetrico. Semelhantemente, o distincto professor de anthropologia, TOPINARD (1), declara ter encontrado nos homens honestos, pelo menos, uma proporção de asymetricos e anormaes egual á reconhecida por LOMBROSO e outros na população das cadeias.

Vem em seguida a *pouca barba* e o *cabello abundante*. SERGI (2) e outros entusiastas do credo lombrosiano ligam pouca importancia a este caracter. E, na verdade, — a despeito dos proverbios populares, que, sob certo aspecto, poderiam contrapôr-se aos contos, tambem populares, para entreter creanças (pois que, além, o criminoso não tem barba, e, aqui, o bandido é um miseravel hirsuto, coberto de longas barbas negras), — a despeito da «sabedoria das nações» e da ... escola italiana, todos nós temos visto homens honestissimos sem uma ponta de barba e facinoras, como João Brandão, cobertos de cabellos na face. E a quem me queira replicar que se trata, não de apontar casos excepcionaes, mas de avaliar proporções, responderei que ALMENA (3) observou attentamente os bandidos da Calabria, e, se encontrou alguns privados de barba, deparou com a grande maioria barbadissimos, e, para não citar outro, com o famigerado Pedro Bianchi, auctor de uma centena de assassinios (4).

(1) *Actes du deuxième congrès*, pag. 489.

(2) *L'anthropologie criminelle et ses critiques*, in *Revue internationale*, de 10 de novembro de 1889.

(3) *I limiti e i modificatori dell'imputabilità*, vol. I, pagg. 156 e 157.

(4) O leitor interessado e mimucioso terá talvez uma objecção para me fazer: «Concedo que a falta de barba não seja uma característica

Com a *physionomia feminina no homem e viril na mulher* entra-se no problema da criminalidade feminina. Aqui não ha dados para contrapôr aos da escola anthropologica. Nem são precisos. Pois que LOMBROSO e FERRERO (1) só observaram uns cinco centos de mulheres, MARRO (2) menos de meio cento e TARNÓWSKI (3) dois centos e meio. Total: oito centos de criminosas do sexo fragil, quasi todas condemnadas por precocidade nos delictos carnaes. Porisso LOMBROSO chega á conclusão de que o typo criminal feminino é rarissimo. — Por outra parte, os confrontos foram feitos com *mulheres normaes*. Mas, se a prostituição é tambem crime, quantas *deshonestas* não é preciso separar d'esse numero de *normaes*? Os erros pullulam. O assumpto, apezado interesse que desperta, só agora começa a ser bem estudado (4). Nenhum valor têm, pois, os trabalhos da escola anthropologica ácerca da physionomia viril da mulher ou

dos malfeitoses. Mas, ácerca do cabelo abundante, nada vejo apontado, e fico, pois, no direito de fazer resurgir, por esse lado, o typo lombrosiano. Respondo: Creio plamente que a abundancia dos cabellos é frequentissima nos criminosos. E, se não replico que o é tambem nos homens normaes... da mesma idade, é porque não quero duvidar da perspicacia de quem me lê com a refutação de caracteres futilissimos.

(1) *La donna delinquente, la prostituta e la donna normale*, 1893, pag. 351. Conf. os trabalhos de TAMMEO.

(2) *Obr. cit.*, pag. 393.

(3) *Étude anthropométrique sur les prostituées et les voleuses*, 1889.

(4) DE RICKERE, *La criminalité féminine*, in *Belgique judiciaire*, vol. XLIX; AUBRY, *De l'homicide commis par la femme*, 1891; e especialmente MANTEGAZZA, *Fisiologia della donna*, 1893, pag. XIV; e NAECKE, *Étude comparative des signes de dégénérescence chez les femmes normales, les femmes atteintes d'aliénation mentale et les femmes criminelles devenues aliénées*, comunicação feita ao congresso de Bruxellas (*Actes*, pagg. 287 a 293).

feminina do homem. Esta, quando se encontre em proporções anormaes, deve attribuir-se á reclusão e isolamento dos criminosos nas penitenciarias em que são observados.

*Mancinismo ou ambidextrismo*: eis outra anomalia. Verificou LOMBROSO (1) que um grande numero de delinquentes se servem da mão esquerda em vez da mão direita; e MARRO (2), acceitando o facto, acrescentou que outros se servem indifferentemente das duas mãos (3). Todavia, já o proprio MARRO perguntava se não seria este um vicio educativo. JOBERT, estudando de proposito o assumpto, chegou á conclusão de que o mancinismo e o ambidextrismo são qualidades adquiridas e muitas vezes uteis, e não o resultado de qualquer defeito organico (4). — Acrescentarei uma observação pessoal. Conheço dois irmãos que, por imitação ou por outro motivo estranho á sua natureza, se habituaram, em creanças, a servir-se quasi exclusivamente da mão esquerda. Os paes, ao aperceberem-se do facto, tentaram remedial-o pela educação. O mais novo dos dois irmãos só conservou o mancinismo para o pugilato, para o jogo da pedra e para exercicios gymnasticos, praticados longe das vistas paternas. O mais velho só perdeu o mancinismo no uso do talher. De resto, no bilhar, no jogo de cartas e em outros exercicios mesmo praticados perante a familia, a mão esquerda ficou sempre preponderante. D'aquí concluo que o mancinismo é um habito, que se

(1) Obr. cit., pagg. 325 e segg.

(2) Obr. cit., pagg. 178 e segg.

(3) Tambem o sr. JERONYMO DA CUNHA PIMENTEL encontrou, na penitenciaría de Lisboa, — onde só estão criminosos de elevada categoria, — individuos ambidextros. Não, porém, muitos. Só alguns, como parece deduzir-se do seu relatório de 1887. (Ed. de 1890, pag. 96).

(4) *Les gauchers comparés aux droitiers*, 1885.

adquire ou perde pela educação. Se o habito já tem fundas raizes, como no caso do irmão mais velho, os cuidados da educação pouco podem conseguir. Ainda assim, *conseguem alguma coisa*. Se o habito é mais recente, os cuidados da educação *conseguem tudo quanto attingem*, mas deixam restos de mancinismo nas manifestações a que não podem estender-se. Tal o caso do irmão mais novo. Esta observação, que garanto, mostra quanto são pueris certos dados colligidos pela escola anthropologica para a formação de um typo criminoso (1), e responde ao sr. JULIO DE MATTOS (2) que o esquerdismo não é tão excepcional em individuos normaes como se lhe afigura (3).

(1) Contra a explicação do «mancinismo» por um regresso atavico, pôde ainda dizer-se, com TARDE (*Philosophie pénale*, pagg. 65 e 66), que «os animaes não são esquerdos». O que quer dizer: Provavelmente os nossos recuados avós tambem o não foram.

(2) *A loucura*, pag. 320 e 321.

(3) É opportuno registar aqui a opinião do sr. José PEREIRA DE SAMPAIO (BRUNO) acerca do typo criminoso. «Apezar de todas as replicas, — diz elle, — o typo do criminoso-nato parece indubitavel. Destaca, como o seu triste irmão alienado, por stigmas irreductiveis, não um unico caracteristicamente differencial, mas todo um systema conjugado: o sinistrismo ou ambidextrismo; a asymetria; a pallidez citrica, mongolica; a carencia de barba. Estes dois ultimos traços são tão essenciaes que raro falham, e o povo, de todo o tempo, se fixou no seu sentido, consignando-os em proverbios — Estes individuos são incorrigiveis; não dão presa ao curativo moral». Faço esta transcrição, não para refutar de novo as características aqui ditas, mas para fazer notar que só quatro das mais exteriores foram pelo illustre publicista aproveitadas. Como poderá observar-se, elle está bastante imbuído das doutrinas da escola italiana. (Vej., nas *Notas do exilio*, o capitulo consagrado ao marquez de Liancourt, pagg. 198 e segg.). Mas, pelo poder da sua intelligencia creadora, sahio fóra das suas maximas; e assim é que, tendo rojeitado, no capitulo respeitante a DEIBLER (obr. cit., pagg. 165 e segg.), a pena de morte, neste logar

feminina do homem. Esta, quando se encontra em proporções anormaes, deve attribuir-se á reclusão e isolamento dos criminosos nas penitenciarias em que são observados.

*Mancinismo ou ambidextrismo*: eis outra anomalia. Verificou LOMBROSO (1) que um grande numero de delinquentes se servem da mão esquerda em vez da mão direita; e MARRO (2), acceitando o facto, accrescentou que outros se servem indifferentemente das duas mãos (3). Todavia, já o proprio MARRO perguntava se não seria este um vicio educativo. JOBERT, estudando de proposito o assumpto, chegou á conclusão de que o mancinismo e o ambidextrismo são qualidades adquiridas e muitas vezes uteis, e não o resultado de qualquer defeito organico (4). — Accrescentarei uma observação pessoal. Conheço dois irmãos que, por imitação ou por outro motivo estranho á sua natureza, se habituaram, em creanças, a servir-se quasi exclusivamente da mão esquerda. Os paes, ao aperceberem-se do facto, tentaram remedial-o pela educação. O mais novo dos dois irmãos só conservou o mancinismo para o pugilato, para o jogo da pedra e para exercicios gymnasticos, praticados longe das vistas paternas. O mais velho só perdeu o mancinismo no uso do talher. De resto, no bilhar, no jogo de cartas e em outros exercicios mesmo praticados perante a familia, a mão esquerda ficou sempre preponderante. D'aqui concluo que o mancinismo é um habito, que se

(1) Obr. cit., pagg. 325 e segg.

(2) Obr. cit., pagg. 178 e segg.

(3) Tambem o sr. JERONYMO DA CUNHA PIMENTEL encontrou, na penitenciaria de Lisboa, — onde só estão criminosos de elevada categoria, — individuos ambidextros. Não, porém, muitos. Só alguns, como parece deduzir-se do seu relatório de 1887. (Ed. de 1890, pag. 96).

(4) *Les gauchers comparés aux droitiers*, 1885.

adquire ou perde pela educação. Se o habito já tem fundas raizes, como no caso do irmão mais velho, os cuidados da educação pouco podem conseguir. Ainda assim, *conseguem alguma coisa*. Se o habito é mais recente, os cuidados da educação *conseguem tudo quanto attingem*, mas deixam restos de mancinismo nas manifestações a que não podem estender-se. Tal o caso do irmão mais novo. Esta observação, que garanto, mostra quanto são pueris certos dados colligidos pela escola anthropologica para a formação de um typo criminoso (1), e responde ao sr. JULIO DE MATTOS (2) que o esquerdismo não é tão excepcional em individuos normaes como se lhe afigura (3).

(1) Contra a explicação do «mancinismo» por um regresso atavico, póde ainda dizer-se, com TARDE (*Philosophie pénale*, pagg. 65 e 66), que «os animaes não são esquelros». O que quer dizer: Provavelmente os nossos recuados avós tambem o não foram.

(2) *A loucura*, pag. 320 e 321.

(3) É opportuno registar aqui a opinião do sr. JOSÉ PEREIRA DE SAMPAIO (BRUNO) acerca do typo criminoso. «Apezar de todas as replicas, — diz elle, — o typo do criminoso-nato parece indubitavel. Destaca, como o seu triste irmão alienado, por stigmas irreductiveis, não um unico caracteristicamente differencial, mas todo um systema conjugado: o sinistrismo ou ambidextrismo; a asymetria; a pallidez citrica, mongolica; a carencia de barba. Estes dois ultimos traços são tão essenciaes que raro falham, e o povo, de todo o tempo, se fixou no seu sentido, consignando-os em proverbios — Estes individuos são incorrigiveis; não dão presa ao curativo moral». Faço esta transcripção, não para refutar de novo as caracteristicas aqui ditas, mas para fazer notar que só quatro das mais exteriores foram pelo illustre publicista aproveitadas. Como poderá observar-se, elle está bastante imbuído das doutrinas da escola italiana. (Veja, nas *Notas do exilio*, o capitulo consagrado ao marquez de Liancourt, pagg. 198 e segg.). Mas, pelo poder da sua intelligencia creadora, sabiu fóra das suas maximas; e assim é que, tendo rejeitado, no capitulo respeitante a DEBLER (obr. cit., pagg. 165 e segg.), a pena de morte, neste logar

Apparece-nos agora, na lista das anomalias, a *pequena força muscular nas mãos* comparada com a *extraordinária agilidade* dos criminosos. A este respeito limitar-me-hei a dizer que MARRO (1), estudando as mãos com todas as minúcias, chegou a concluir que do seu exame não pôde tirar-se qualquer indução segura. — A extraordinária agilidade nada prova. O genero de vida a que se entregam os criminosos ha de desenvolver os órgãos que lhe são uteis. De resto, os confrontos com os homens normaes deveriam, para ser dignos de credito, respeitar a individuos saídos da *mesma classe social*. Ora o que se tem feito é precisamente o contrario.

Nada diremos quanto ás *degenerescencias alcoolicas ou epilepticas*, porque temos de voltar ainda ao assumpto; e, pelo que respeita ás *manchas de pigmentação, degeneração calca-*

transcripto, ao reunir a doutrina da escola sobre os caracteres do criminoso-nato, deixou tambem de a acompanhar, pois só referiu mui poucos e bem falliveis. — Não se está vendo o espirito do sr. BRUNO protestando contra as restantes anormalidades attribuidas ao delinquente-nato? Não se descobre o publicista riscando a *pequena capacidade craneana* depois de a ter escripto e dizimando, assim, successivamente, até quasi a annullar, a obra da escola anthropologica? E não se nota como elle vae basear-se nos proverbios populares para esconder a mingua de documentos dos escriptores consultados? — Ao alto conceito que formo dos meritos intellectuaes de um dos nossos homens mais eruditos e de mais originaes conceitos, devia eu esta explicação de uma passagem em que tão discordes nos encontramos. Infelizmente, não é a unica divergencia, e se esta se attonua, outras ha que são irreductiveis e fundamentaes. — Talvez isso seja, ontretanto, necessario para compensar o sem-numero de ideias e doutrinas em que mantemos completo accordo. Não é verdade?

(1) Obr. cit., pag. 90. Conf. Lombroso, *L'anthropologie criminelle et ses récents progrès*, 1890, pag. 35.

*rea* ou *sclerose*, descobertas em grande proporção nos *centros nervosos* dos delinquentes, apenas notaremos que muitos sectarios da escola julgaram preferivel não apontar estes caracteres a ter de os defender. Veja-se por aqui, e pelos meios de defesa que temos encontrado nas outras anomalias, quanto aquellas seriam proprias para constituir o *typo criminoso*! E muito mais para o distinguir no tribunal! (1)

Para terminar a apreciação dos caracteres *physicos*, resta-nos falar da *insensibilidade*. Attribuem-lhe os italianos grandissima importancia. Ligam-lhe os phenomenos da *divulnerabilidade*, frequentes nos criminosos, que, por ella, triumpham dos traumatismos mais violentos. LOMBROSO conta que viu cahir da altura de um terceiro andar um assassino, que servia de trolha nos trabalhos de reforma de uma prisão. Quando todos o suppunham morto, ergueu-se tranquillamente e continuou o trabalho interrompido. Outros falam de uma infanteida, que a si mesma fez a operação cesariana com uma faca de cozinha, curando-se, sem febre, mediante a simples applicação de alguns pensos.

Estes factos, porém, nada provam. Em primeiro logar, porque se poderiam accumular casos, excepcionaes como esses, succedidos entre os honestos. De um deputado e professor da Italia conta ALIMENA (2) que supportou um caus-

(1) Quando o argumento do texto não convença, observe-se o que diz MARRO acerca da *insufficiente nutrição do systema nervoso central*, e veja-se, adiante, como esta hypothese do sabio partidario da escola italiana se encontra em accordo quasi perfeito com a nossa doutrina sobre a interpretação do criminoso. — De resto, observaremos que taes características não poderiam ter valor algum na pratica judicial, pela impossibilidade de... autopsiar os criminosos antes de os classificar.

(2) Obr. cit., pagg. 160 e 161.

tico no joelho sem o mais leve queixume! Um estudante conheci eu que, para *fingir* que cahia em somno hypnotico, deixava atravessar as carnes com alfinetes sem um movimento de rosto, sem a mais leve contracção nervosa! — Em segundo logar, e sobretudo, porque eximios observadores da vida carceraria negam, de um modo terminante, a analgesia nos criminosos e só admittem a disvulnerabilidade e a insensibilidade como excepções raras. LAURENT (1), JOLY (2), HOUZÉ e WARNORS (3), fazendo-se echo d'estas opiniões, combatem a escola italiana e sustentam que os criminosos não só não são analgesicos, mas são fracos e pusillanimes.

O proprio DOSTOIEWSKI, cujo testemunho de deportado politico na Siberia se invoca tantas vezes para provar que os seus companheiros supportavam frequentemente, sem pestancjar, centos e milhares de varadas ou açoutes, elle proprio, que commove até ás lagrimas nessa narração primorosa, diz, entretanto, que havia muito mais deportados que gritavam e desfalleciam com as primeiras bastonadas como quaesquer simples mortaes. Observe-se, ainda, que os criminosos são, na grande maioria, recrutados nas camadas sociaes, em que a miseria abunda; em que o frio, o sol, a geada, o vento e as intemperies matam a fina sensibilidade dos dias infantis; em que o trabalho do campo, realisado, com os pés nus, em meio de uma natureza não raro brutal e grosseira, corta e retalha cem vezes a epiderme e embota os ultimos filamentos do systema nervoso; em que a crueldade das grandes dores moraes torna brinquedos de creança essas dores physicas tão receadas pelos felizes da

(1) *Les habitués des prisons de Paris*, 1890, pag. 346.

(2) *Le crime*, 1888, pag. 191.

(3) Relatorio cit., *Actes*, log. cit.

existencia...; observe-se isto e, tendo notado que «nos criminosos das outras classes sociaes não existe a insensibilidade», estará encontrada a chave do problema e destruido mais esse apregoado caracter physico do homem votado ao crime.

## II

Depois da insensibilidade physica, segue-se naturalmente falar da *insensibilidade e profunda depressão moral* e ainda d'essa falta de remorsos, que se revela pela *difficuldade de tomar cõr*. Eis porque tratarei d'esta característica juntamente com uma grande parte das anomalias moraes apontadas pela escola anthropologica. São essas: o furor e o odio sem motivos sufficientes, o cynismo, a falta de sociabilidade, a frieza de coração, a crueldade, a alegria na pratica do crime, — manifestações variadas, mas dependentes todas da frouxa sensibilidade moral reconhecida nos delinquentes.

É inutil esperar que eu negue, em grande numero d'elles, taes depressões moraes. Mas explico-as por forma differente da usada pela escola anthropologica. Ella quereria que os delinquentes revelassem insensibilidade moral pelas mesmas causas por que manifestam insensibilidade physica. Mas, em primeiro logar, já vimos quantas restricções é preciso fazer á apregoada insensibilidade physica dos criminosos. Já vimos, depois, que esta existe nas camadas inferiores da sociedade, as quaes, todavia, são dotadas de sentimentos nobres e de sensibilidade moral elevada. O contrario pode observar-se, até certo ponto, nas camadas sociaes mais

felizes. Ahi, se a sensibilidade physica é refinada, a moral nem sempre existe ou está muito abafada pelas entrelaçadas «mentiras convencionaes», de que nos falou em tempos o pessimista MAX NORDAU.

A origem dos desvios psychicos encontrados abundantemente nos criminosos reside, a meu vêr, na educação e no habito. Póde ter ainda uma base na degenerescencia. Mas d'essa falarei quando, adiante, me occupar da interpretação do delinquente. Ver-se-ha ahi que é sempre, e apesar de tudo, a sociedade quem produz os delinquentes, os delictos, os vicios e as immoralidades. Neste logar, limitar-me-hei a pôr em evidencia aquelles dois factores.

A má educação lança no espirito os germens da immoralidade. Por que meios? Não importa aqui dizel-o, porque o assumpto tem, noutros logares, mais amplo cabimento. Mas, constatemos o facto: um exemplo mau, um castigo injusto, um dia de fome, um companheiro depravado, uma d'estas causas ou todas juntas preparam o primeiro crime. Na vespera de o commetter, o desgraçado trava no seu espirito uma lucta horrivel. É o animo a dizer-lhe que o facto, que deseja praticar, está em discordancia com todas as suas ideias anteriores, com os proprios habitos da vespera. Entretanto, o motivo determinante do crime reage. O mal é praticado. Desde então o miseravel comprehende que está á beira de um abysmo; sente que uma distancia immensa o separa da sociedade em que vivia e era estimado, e em que vae agora ser execrado e punido. Não recua! De nada lhe valera fazel-o! Arrasta-o a necessidade de emmudecer a voz do animo, isto é, a recordação d'aquelles dias, em que se sentia feliz na communhão dos seus amigos, na tranquillidade do seu lar, no respeito dos seus conterraneos. O habito vem então ajudal-o. — A natureza humana habitua-se a tudo. O relojoeiro, ao ruido das suas pendulas. A irmã da caridade, o medico e o enfermeiro, ás dores dos

pacientes. — E, assim, a insensibilidade moral augmenta por cada nova queda. TARDE tem razão quando diz que o remorse é maior antes do que depois do crime.

Collocado fóra da lei, o desgraçado vê surgir no seu animo a crueldade, a fricza, o desejo de vingança, o cynismo e a insensibilidade moral. São armas de que carece para a lucta com a sociedade, que o persegue em todos os recantos e o repelle de todo o convivio honesto e feliz. DOSTOIEWSKI, no *Crime e castigo*, demonstra-o sinistramente. Ahi vemos um misero, Raskolnikov, arrastado, como qualquer de nós o poderia ser, até aos derradeiros degraus do crime pela situação creada na sociedade ao que uma vez delinquir. «Nesta obra, — diz bem o sr. JOSÉ DE SAMPAIO (BRUNO) (1), — agonia-nos o inexpiavel. Comprehendemos que o arrependimento não salva; que o infernal character do crime consiste em segregar o homem dos demais homens, em o separar, o destacar, o isolar; em fazer morrer um, de vez, ambulante e extincto. Scissiparo, não prolifera, como o gômo vivo; despega-se, como o cadaver. E Raskolnikov reconhece, com os cabellos hirtos e um suor frio na alma, que já não é mais. Nem mesmo para sua mãe, que idolatra e de que o arreda sua lepra, qual de pessoa tão estranha como o mais remoto dos estranhos».

É esta a origem da insensibilidade moral. Ella explica como, nos mais crapulosos bandidos, possam ainda florescer por espaços, como meteoros fugazes, os sentimentos mais ternos do coração humano. É ainda o extraordinario romancista russo que nos mostra um criminoso repellente, cheio de ferocidade e odio, consentindo tudo, cedendo aos companheiros o seu pão e até... chorando, quando lhe

(1) *Notas do exilio*, pagg. 62 e 63.

falavam naquella pobre velhinha, sua mãe, que vivia longe e nunca mais veria... E não temos nós, aqui, factos recentes, que podem trazer-se como exemplos? Alguem se esqueceu da ferocidade de João Brandão, bandido assalariado, ladrão, assassino, jogador, devasso? Pois esse homem tinha uma dedicação immensa por todos aquelles que, algum dia, lhe prestassem favores, ás vezes insignificantes. Tornava-se mesmo o seu protector. «Se alguem lhe toca, mato-o!» E de José do Telhado não se conta o episodio horrivel e commovente de assassinar um viajante rico com o fim de dar a um desgraçado, que lhe pedira esmola, o sufficiente para matar a fome e o frio?

Não ha que duvidar! A flôr do sentimento moral, vinda ao mundo com o homem, é desviada pela primeira quéda. Passa por ella, logo, em furacão, esse desprezo infernal, de que DOSTOIEWSKI nos dá tão pavoroso quadro. A haste nivela com o chão. Desde esse momento, o desgraçado é um «monstro». Não tem sentimentos ternos. Perdeu a propria ideia de justiça. Todos se desviam d'elle como de um lazaro. — A hastesinha debil lá vem, ás vezes, tentar uma nova subida. Mas, ai! Tudo está negro. Hesitante, treloucada, esparze, sim, os seus perfumes, mas por maneira tal que, fazendo o bem, se serve de males bem maiores para o conseguir. Emfim, secca. É quando o desgraçado morre moralmente, e aneia, a espaços, liquidar o seu destino, matando ou morrendo.

E vem toda uma legião de sabios explicar a insensibilidade moral pelas asymetrias do craneo e pela insensibilidade physica! (1) E vem estranhar que o homem já encontrado

(1) Conf. TARDE, *Philosophie pénale*, pagg. 260 e segg.; e ALIMENA, *obr. cit.*, pagg. 208 e segg.

nas prisões não cõre com facilidade igual á dos individuos que ainda não delinquiram! (1)

E, pois que estou em pleno dominio da psychologia criminal, d'essa parte importantissima da anthropologia criminal tomada no sentido lato, seja-me consentido que, sem muitas ideias proprias, porque o campo é vasto e arduo, mas ajudado por obreiros illustres da França, da Italia e

(1) Pelo primeiro crime não ha, — salvo o caso de loucura, — quem não cõre de vergonha. O proprio Lombroso o viu na auto-biographia de um criminoso, inserta nos seus *Palimpsestes des prisons*, pagg. 208 e segg. A meio d'essa confissão cheia de sinceridade ha uma nota de Lombroso. Diz isto: «Eis aqui o criminoso-nato nitidamente estabelecido» (pag. 217). Pois bem, esse criminoso-nato cõrou muitas vezes depois dos seus primeiros furtos. Um dia perguntou-lhe sua mãe como tinha pago um bello pecego, que elle roubára. «Um pouco confuso, — escreve, — devo dizer que mudei de cõr» (pag. 213). — Mas agora accrescente-se: Este criminoso-nato diz de si mesmo o que nós temos, approximadamente e em synthese descoberto nos seus eguaes: «Antes de commetter estes roubos, sentia-me bem; estava em todo o vigor da vida, contente por ter quasi esquecido os tormentos, as dores e as pancadas passadas... Depois de os commetter, fez-se em mim, dentro de poucos mezes, uma notavel mudança de character: tornei-me imprudente, esqueci Deus e pratiquei continuas desordens. Não estava doente e, todavia, sentia-me mal. Creio que se poderia ver sobre o meu rosto a consciencia do mal que fazia. E, á noite, que agitação! Quantas vezes senti as faces inundadas de lagrimas: eram o choro e os continuos suspiros que me despedaçaram o peito. Accendia então a luz para ver o dinheiro que tinha roubado e pensava no objecto que, por meio d'elle, poderia adquirir. Tenho agora o habito de praticar essas tristes açções: tanto é verdade que, com o tempo, um habito, seja qual for a sua especie, se torna, como todos os habitos, uma segunda natureza». — E é a proposito d'estas mesmas phrases que Lombroso chama, a este homem, criminoso-nato!...

da Inglaterra (1), explique ainda os outros caracteres específicos, que se querem encontrar nos criminosos para justificação da variedade *delinquens* dentro do genero *homo*. Faltarei, pois, da vaidade ou orgulho e da imprevidencia.

A vaidade ou o orgulho, diz LOMBROSO, é ainda maior no criminoso do que no homem de letras, no artista ou na mulher galante. Porém, que característica especifica é esta, que se encontra na grande maioria do genero humano? Que tanto pôde levar a uma confissão cynica como a um acto heroico? Que é a explicação de muito ocio libertino e impulso de muito trabalho util? Pois não vemos nós diffundir-se constantemente a paixão pela photographia, pelas condecorações, pelos titulos e por todas as vanglorias de uma sociedade edificada ao acaso? Não vemos, nas camadas altas da sociedade, um commercio de relações essencialmente baseado na vaidade e estreitamente ligado pelo orgulho? Quem pôde confrontar, mesmo com o auxilio d'esses instrumentos maravilhosos, o *sfigmografo* e o *pletismographo*, a vaidade e o orgulho dos honestos com a dos criminosos? Como encontrar num caracter, que é quasi universal, uma razão quantitativa ou qualitativa da formação de um grupo?

Mas a imprevidencia. . . Ah! A imprevidencia, essa qualidade dos criminosos, que os faz deixar um rasto do seu crime, relatar pormenores de uma infancia, transmittir pelo

(1) FERRUS, DESPINE, THOMPSON, NICHOLSON, MAUDSLEY, obras citadas a pagg. 57 e segg.; e, além d'elles: APPERT, *Bagnes, prisons et criminels*, 1836; MORREAU, *Souvenirs de la petite et de la grande Roquette*, 1869, *L'état mental des criminels*, 1881, e *Le monde des prisons*, 1887; ARBOUX, *Les prisons de Paris*, 1884; MATHEW, *Criminal life*, 1862; GAUTHIER, *Le monde des prisons*, in *Archives d'anthropologie criminelle*, vol. III; HAVELOCK ELLIS, *The criminal*, 1880, esp. pagg. 124 e segg.; GUILLOT, *Les prisons de Paris et les prisonniers*, 1890; LAURENT, JOLY e LOMBROSO, obras acima referidas.

telegrapho os planos de um assassinato. . . Essa, sim, parece uma qualidade especial dos malfétores e um ponto de apoio firmissimo das theorias lombrosianas. E, todavia, não o é. Está muito longe de o ser.

Primeiramente, porque quasi todos os homens são imprevidentes. Só a grande illustração, unida a uma boa somma de revezes, pôde causticar alguém a ponto de o tornar cauteloso. Mas não ha tambem d'esses casos excepcionaes na vida do crime? A enorme lista de delinquentes, que não são agarrados nem sequer descobertos pelas habilissimas policias de Londres e Paris, não é um testemunho vivo da sua previdencia? — A regra geral é, porém, que ninguem sabe completamente precaver-se. Qual de nós, pergunta justamente ALIMENA (1), não tem, em alguma circumstancia importantissima da sua vida, commetido uma imprudencia de que ainda hoje se arrependa?

Depois, é preciso notar este phenomeno geral e estranho, segundo o qual, em certas occasiões, sentimos uma absoluta necessidade de communicar a outrem o que nos vae no animo, de dar expansão ás ideias ou sentimentos que se accumulam nas cellulas do nosso cerebro e nos fatigam e abafam. Esse phenomeno é commum ao homem honesto e ao criminoso. Naquelle, chama-se expansão e archiva-se como um indicio de coração excellente. Neste, denomina-se imprevidencia e, com quadros e estatisticas, encastella-se com outros dados para colher uma prova da sua tendencia innata e irresistivel para o crime. Ha nada mais insensato?

Rejeitados os caracteres physicos e moraes, resta averiguar se, intellectualmente, manifestam os delinquentes al-

(1) Obr. cit., pag. 206.

gumas anomalias que permitam agrupal-os num typo separado do homem honesto.

Fala o nosso resumo (1), primeiramente, da *tatuagem*. No seu *Glossario alfabetico per la antropologia criminale e la medicina legale*, ROSSI VIRGILIO, ao mesmo tempo que a define — «desenho esculpido na pelle, ordinariamente com pó de carvão, tinta, carmim ou tijolo pulverisado», — declara que a tatuagem é «um character anthropologico importantissimo que se encontra nos delinquentes e nos loucos criminosos, e que póde servir para determinar o grau de perversão e de analgesia de um individuo». Parece extraordinaria esta importancia dada á tatuagem. Entretanto, se consultarmos os auctores, veremos que ROSSI VIRGILIO exprimiu aqui o conceito da escola inteira (2).

Mas o espanto sobe ainda, se considerarmos que LOMBROSO agora mesmo sustenta que «a tatuagem é atavismo puro», isto é, que o criminoso actual traça ou manda traçar no corpo esses desenhos por impulso irresistivel, recebido, atavicamente, do homem primitivo (3).

Em que se baseará, pois, a escola anthropologica para dizer que os nossos primeiros antepassados usavam a tatuagem? Na semelhança, até ha pouco admitida, entre os selvagens actuaes e os homens de que provimos? Mas essa semelhança é um mytho, que as investigações modernas derrubaram; é uma crença, que a psychologia e as sciencias

(1) Vej. *supra*, pag. 85.

(2) ELLIS, obr. cit., pag. 102; LACASSAGNE, *Les tatouages*, 1881; LACASSAGNE e MAGITOT, verbo *Tatouage*, in *Dictionnaire encyclopédique des sciences médicales*, 1886; e esp. LOMBROSO, *L'homme criminel*, pagg. 257 a 289, 550 e 602; e *Palimpsestes des prisons*, pagg. 42 a 53, 55, 57, 59 e 362 a 367.

(3) Obr. cit. *Palimpsestes*, 1894, pag. 47.

congeneres desfizeram recentemente em pó. Certo que as populações de civilização rudimentar representam *socialmente* os avós do homem moderno. Nas suas leis, nos seus modos de vida, nos seus habitos, nas suas instituições truncadas apparecem, de seguro, alguns vestigios da vida *social* de outras eras. Mas, que póde, ahi, encontrar-se da vida *individual* e, principalmente, da vida *moral* primitiva? Nada (1).

Supponhamos, porém, que LOMBROSO tem razão; que o homem primitivo e o selvagem actual são analogos. Então, como o selvagem se tatua, é claro que os nossos velhos avós se tatuavam tambem. O criminoso da actualidade, tatuando-se, reproduz, por atavismo, o homem das primeiras edades. Tal é a argumentação da escola.

Será assim?

Em primeiro lugar, a tatuagem criminal differe profundamente da dos selvagens. Differe na essencia: porque os selvagens tatuam-se com um fim religioso ou familiar; procuram, por esse meio, afugentar os maus espiritos, defender-se das febres ou simplesmente attestar a sua gerarchia; enquanto que os criminosos se tatuam por vaidade, por amor, por imitação ou por brincadeira (2). Differe na fórma:

(1) Quando, adiante, me occupar da interpretação do delinquente, este ponto será posto em relevo. Aqui, apenas o indico. Não o desenvolvo, porque a demonstração da tatuagem dos criminosos não carece d'esse reforço para que as doutrinas da escola lombrosiana sejam, ainda neste ponto, completamente derrotadas.

(2) O proprio MABRO, obr. cit., pagg. 179 a 186, explica a tatuagem por «espirito de imitação, vaidade e ociosidade». Tambem o sr. JERONYMO DA CUNHA PIMENTEL, director da penitenciaria de Lisboa, diz, no relatorio correspondente ao anno de 1887 (Ed. da Imprensa Nacional, 1890, pagg. 96 a 98), que, «inquirindo de alguns presos as razões por que se sujeitavam áquelle operação, as suas respostas variavam: eram as recordações da familia ou amorosas, o espirito de imitação

porque, enquanto estes desenham episodios, verdadeiros ou apocriphos, da sua vida, enquanto gravam toscamente quatro ou cinco figuras que uma creança facilmente traçaria côm um carvão numa parede (1), aquelles fazem um verdadeiro trabalho artistico, que chega a ser surprehendente. Differe ainda no conceito em que é tida: pois que a tatuagem do criminoso é sempre um mau signal, uma vergonha, que se esconde das vistas do publico, enquanto que a dos selvagens é um distinctivo de nobreza ou de belleza, que serve para se ostentar em corpos semi-nús e inspirar respeito, veneração e culto. Na nossa provincia de Angola, o indigena tem já como adagio esta phrase: «*Muhatu k'ala mimbumba ponde*», ou, se vertermos da lingua quimbunda para portuguez: «Mulher que não tem tatuagem é feiissima» (2).

Em segundo lugar, a tatuagem não é, em regra, praticada pelo criminoso que ainda não se revelou, nem pelo que, já

e a ociosidade». Acrescenta esta nota curiosa: Perguntando a um tatuado por que razão tinha desenhado na pelle um tumulo com as letras F. A. F. e as palavras «Á memoria de um amigo fallecido», elle respondeu-lhe que, «não tendo meios para levantar um mausoleu de marmore á memoria do seu unico amigo, quiz por aquella fórma prestar-lhe um tributo de saudade». — Esta amizade quasi idolatra, assim commoventemente revelada, será tambem um dos caracteres do *criminoso-nato*, que aquella tatuagem denunciaria aos anthropologos italianos?

(1) No cit. rel., log. cit., o sr. JERONYMO PIMENTEL observa que, de 67 tatuados (16  $\frac{1}{4}$  por cento da população total da prisão), existentes em 1887 na penitenciaria, 33 não tinham uma tatuagem caracteristicamente especifica, 16 representavam ideias religiosas, 17 recordações amorosas, 4 recordações de familia, 4 ideias obseenas e 1 certo emblema symbolico.

(2) «*Feiissima*» é aqui a traducção de «*ponde*»; porque, embora este vocabulo designe um peixe negro, que abunda naquellas costas, os indigenas, porque consideram feiissimo esse peixe, usam o seu nome em vez da qualidade que lhe attribuem.

revelado, não viveu ainda em prisões (1). Ora, se ella fosse um instinto atavico inherente ao delinquente, este, tendo, como a escola quer, tendencias irresistiveis para o crime, deveria tatuar-se desde a infancia. Não succede assim; o que prova que ella constitue um puro habito imitativo, adquirido na vida de prisão.

Em terceiro lugar, o proprio LOMBROSO constatou a existencia da tatuagem nos soldados (2), nos marinheiros e nos operarios. Poderia tambem encontrar-se, se alargasse o circulo das suas investigações, nos peregrinos do santuario do Loreto, etc. — Aqui reside, pois, a explicação. Os ociosos (militares, marinheiros, peregrinos e criminosos), cheios da vaidade commum á especie humana, entretêm-se a rabiscar fantasias na pelle. Provavelmente, alguma expedição militar trouxe para o continente, em tempos remotos, esse uso, visto e admirado nos selvagens. Talvez, tambem, os

(1) Ainda o sr. JERONYMO PIMENTEL (Rel. cit., log. cit.) nos testimunha que, dos tatuados, a maioria se sujeitára á operação nas prisões, que muitos eram reincidentes, que alguns d'elles tinham já estado em degredo na Africa e que o maior contingente (13) fôra fornecido por Lisboa, onde existe, a dentro do Limoeiro, uma verdadeira industria da tatuagem. Não lhe falta, mesmo, a respectiva tabella de preços: Gravar um cruceifixo — 500 réis; duas letras e uma silva — 100 réis; cada letra — 40 réis; um *signo saimão* — 60 réis, etc.

(2) «Dos 65 presos, — diz o sr. JERONYMO PIMENTEL, — *9 sujeitaram-se á tatuagem durante a vida militar*». Compare-se esta nota com o mappa estatistico relativo ás profissões dos presos (pag. 212 do Rel. cit.), onde se lê que entraram para a penitenciaria, em 1887, *9 soldados*, e com a declaração de FERRI de que, tendo examinado centenas e centenas de soldados, só num encontrou os caracteres do criminoso-nato, e poder-se-ha concluir: 1.º que a tatuagem é mais frequente nas casernas do que nas proprias prisões dos grandes centros; 2.º que a tatuagem não é caracter especifico do pretendido criminoso-nato, porisso que no exercito não se encontra facilmente essa raça maldita.

deportados o aprendessem nas colónias penitenciárias. Como quer que succedesse, o facto é simples de comprehender, e a sua propagação é naturalissima. A *imitação*, posta por TARDE em luz tão viva, exerceu aqui, como em tantissimos outros factos da vida real, os seus naturaes effeitos (1).

Concordamos, porisso, com o sr. JERONYMO PIMENTEL, quando nega á tatuagem qualquer valor como caracter específico dos criminosos.

Arredada assim a tatuagem (2), vejamos a lingua especial dos criminosos [em portuguez, *calão* ou *gira* (3)] e o seu original modo de escrever.

A *gira* tem sido considerada como uma das características

(1) TARDE, *La criminalité comparée*, pagg. 43 e segg. e *Philosophie pénale*, pag. 66; SILIO e CORTÈS, *La crisis del derecho penal*, pagg. 437 e 438; LAURENT, *Les habitués des prisons de Paris*, cap. XXIII; JOLY, *La France criminelle*, 1888, pag. 182; FERREIRA DEUSADO, *A anthropologia criminal e o congresso de Bruxellas*, 1894, pagg. 178 e 179; PIGORINI-BERI, *Le tatouage religieux et amoureux au pèlerinage de Notre Dame de Lorete*, in *Archives d'anthropologie criminelle*, vol. VI; e ALIMENA, obr. cit., pagg. 196 a 198. Conf. ainda CORRE, *Les criminels*, pagg. 234 e segg.

(2) Fazendo uma aproximação engenhosa entre a tatuagem *physica* e a tatuagem *moral*, BAGEHOT, que aliás assemelha, em parte, o homem primitivo ao selvagem de hoje, repelle indirectamente as conclusões da escola anthropologica ao affirmar que «o espirito do selvagem moderno está, por assim dizer, completamente tatuado de imagens monstruosas; não se encontra em todo elle a mais pequena porção livre. Mas não ha razão alguma para suppor que o espirito dos homens prehistoricos estivesse igualmente coberto de signaes e figuras; pelo contrario, a criação d'esses habitos, d'essas superstições, d'esses prejuizos, deve ter exigido seculos.» (*Lois scientifiques du développement des nations*, 1882, pag. 131).

(3) E não *gira*, como tenho visto empregado.

irredutivos da delinquencia. O criminoso seria, segundo os anthropologistas criminaes, levado a falal-a por um instincto tambem atavico. Em apoio d'esta doutrina, citam ainda a linguagem especial das creanças e as fórmãs de expressão usadas pelos povos selvagens.

Não accexitamos tal theoría. Primeiro, porque a *gira* só se encontra nas grandes prisões das cidades populosas e, ali mesmo, como observaram homens de sciencia, só é falada por um numero restricto de malfeitores. Em segundo logar porque não é privativa da população das prisões: falam em *gira* os marinheiros, os soldados, os operarios (nomeadamente os pedreiros), os rapazitos que frequentam muito a rua, os proprios estudantes e ainda, em certas phrases que ficaram como *bordões*, os homens de sociedade. Cada uma d'essas classes tem a sua *gira* especial. — Enten demos, porisso, que ella não significa um regresso atavico, que é, pelo contrario, um habito *profissional*, transmittido e diffundido por *imitação* (1). Esta revela-se bem claramente no facto, marcado por LAURENT, de todos os encarcerados da enfermaria central de Paris se haverem habituado em poucos dias a saudar-se, reciprocamente, de uma fórmula nova e até então desusada, só por quererem assim imitar o modo especial como se lhes dirigia um dos companheiros (2).

(1) Diz o sr. JERONYMO DA CUNHA PIMENTEL (Rel. cit., pag. 98) que o *calão* é principalmente falado «pelos habitués das prisões, pelos criminosos de profissão e pelos larpaios». Confirma-se, d'esta fórmula, o que vae no texto. — Apona em seguida algumas expressões de *gira*: *Patrão do throno* (juiz), *Verdelimo* (Limoeiro), *meia macaca* (meia libra), etc.

(2) LOMBROSO, *L'homme criminel*, pagg. 450 a 478; ELLIS, obr. cit., pag. 161; LAURENT, *Les habitués des prisons de Paris*, cap. XIX e esp. pagg. 416 e segg.; JOLY, *Le crime*, pagg. 185 e segg.; DE ARAMBURU,

Pelo que respeita á maneira especialissima de escrever, isto é, á escriptura *pictographica* ou *hieroglifica* dos delinquentes, entendemos que tambem não constitue um caracter differencial do typo criminoso: já porque se explica pela affeição aos signos, enraizada na alma popular; já porque é um symptoma de ignorancia usar da figura quando não se conhece o vocabulo; já porque é rara essa fórma *pictographica* ainda mesmo nas prisões situadas em centros populosos; já, enfim, porque o uso das figuras se encontra em todas as classes sociaes, desde o maçónico ao christão e desde o noivo, que troca o anel nupcial com a desposada, até ao orador, que bate no peito e toma uma attitude especial para exprimir as paixões, que, real ou ficticiamente, lhe vão lá dentro (1).

Resta-nos falar das associações criminosas, do regimen politico que ali domina e dos codigos que nellas se observam. Não me occuparei da historia tragica d'essas associações. — Que peninsular desconhece as vicissitudes da *Guardia* de Toledo, ou os horrores da *Mão negra*? Que leitor dos criminalistas italianos deixou de notar a attenção que elles prestam á *Maffia*, da Scicilia, á *Camorra*, de Napoles, e á *Mala vita*, de Bari? Quem deixou de interessar-se pelos

*La nueva ciencia penal*, 1887, pagg. 161 e segg.; SILIO e CORTÉS, obr. cit., pagg. 449 e segg.; TARDE, *La philosophie pénale*, pagg. 230 e segg.; e ainda o immortal poeta, o divino apostolo das urgentes reformas socialistas a operar no conceito do crime, do criminoso e da pena, o grande, o sempre admirado, o perpetuamente suggestivo, o brilhante poeta e romancista VICTOR HUGO, *Les misérables*, part. iv.

(1) LOMBROSO, obr. cit., pagg. 480 a 489; ELLIS, obr. cit., pagg. 469 e segg.; ALIMENA, obr. cit., pag. 198; e FERRERO, *I simboli in rapporto alla storia e filosofia del diritto, alla psicologia e alla sociologia*, 1893.

mysterios, não ha muito revelados, da terrivel associação de bandidos, dirigida em Paris por Gille, Abadie e Claude?

Todas ellas têm ou tiveram os seus codigos, com penas severissimas, com distincções hierarchicas e com direitos e deveres na repartição dos lucros. Que ha, nisto, de anormal? — A obediencia áquellas disposições especiaes, em contraposição com a desobediencia constante ás leis destinadas a todos os cidadãos? Mas não esqueçamos que os delinquentes estão, de direito, e muito mais de facto, relegados do meio social, e que, entre a sociedade e esses seus filhos esurios, se travou, mercê de circumstancias diversas, uma lucta mortal, que até agora tem, felizmente, redundado em desproveito dos malfeitoses. A obediencia ás leis, que os unem, que lhes dão coesão e força, é, pois, natural. Nem se objecte que elles procuram, assim, a sua utilidade; porque, em geral, os proprios honestos não procuram outra coisa quando ás suas leis prestam ou fingem prestar obediencia (1).

Não descortino, portanto, na organização das associações de malfeitoses, um caracter que, fundamentalmente, os distinga dos homens honestos; e muito menos reconheço, na maneira como ellas funcionam, um impulso instinctivo que possa explicar-se por uma causa biologica. Não! Saldos do meio social, os bandidos constituem sociedades á sua semelhança. Lá, como cá, ha dominantes e dominados. Com a differença, — diga-se para nossa vergonha, — de que os direitos dos ultimos, embora mesquinhos, são, lá, acatados

(1) LOMBROSO, obr. cit., pagg. 519 a 541; ALIMENA, obr. cit., pagg. 212 e segg.; JOLY, *Le crime*, pag. 142; CORRE, obr. cit., pagg. 244; e esp. ALONGHI, *La maffia*, 1887, e *La camorra*, 1890; e D'ADOSSIO, *Il duello dei camorristi*, 1893, pagg. 135 e segg.

e defendidos; enquanto que, aqui, os esmagados têm por direito supremo... o voto... para venderem (1).

### III

Todo este longo trabalho de critica terá, estou seguro, levado ao espirito de quem me lê a convicção de que não existe o typo criminoso (2). Mas eu poderia ainda prescindir das observações até aqui expostas e chegar, por via indirecta, á mesma conclusão. Bastaria, para isso, mostrar

(1) Têm assim, ao menos, em cada mil, um dia, em que podem reclamar pão á sua vontade. É alguma coisa.

(2) É notavel que, na penitenciaria de Lisboa, os *caracteres dos delinquentes* não affluiram, bem especificos, aos olhos dos seus illustres e minuciosos director e sub-director, srs. JERONYMO PIMENTEL e ANTONIO D'AZEVEDO CASTELLO BRANCO. Percorrendo os *Relatorios* de 1883, 1886, 1887 e 1888, só se encontram, por duas vezes, formulados os desejos de que se façam naquella prisão alguns estudos de anthropologia criminal. — Ha mesmo, no de 1887, uma nota que é característica. O director, referindo-se aos trabalhos de LOMBROSO, AMADEI, LEGGE, BOSSELLI, MASSIMINO e outros, diz que terá ensejo, adiante, de falar dos caracteres physicos de alguns criminosos. Procura-se adiante; e que se acha? Aqui e alli, rara, muito raramente, uma referencia a uma só característica, ás vezes a uma anomalia que nada tem com as indicadas pela escola italiana. Que concluir d'aqui senão isto: que os criminosos observados por tão distinctos homens de sciencia, por apologistas, em certa medida, do systema lombrosiano, não apresentam *typo* especial, e que FERRI e GAROFALO, apezar das suas declarações, haviam de ver-se em difficuldades, se, vindo a Portugal, quizessem distinguir os habitantes da nossa penitenciaria no meio de uma multidão de homens honestos?

os processos defeituosos e incompletos dos trabalhadores mais entusiastas da escola lombrosiana.

Mas, porque a materia tem sido largamente versada, serei mui breve.

Em primeiro logar, as observações nem sempre têm sido feitas por pessoas competentes. Não significa isto que eu me colloque ao lado de MANTEGAZZA (1) para dizer que á escola anthropologica falta «a capacidade para bem observar». Exprime sómente que ella não deveria jámais contar no numero dos seus trabalhos aquelles que emprenderam certos «advogados enamorados do novo verbo, mas que ainda não tinham uma sufficiente preparação» (2).

Em segundo logar, os diversos caracteres não têm sido estudados em todos os criminosos, nem sequer na proporção da necessidade logica. Com effeito, LOMBROSO aponta 51:000 pessoas examinadas, sendo 25:000 homens normaes, 17:000 delinquentes e 9:000 loucos. Eis aqui numeros elevados. Desçamos, porém, á analyse e indaguemos: quantas vezes se observou a capacidade craneana? quantas o volume e o peso da maxilla? quantas a fórma dos ossos frontaes? etc. E as respostas são, por hypothese: para a primeira d'estas anomalias, 1:000; para a segunda, 200; e para a terceira, 100. Ora, se o *typo* tem de ser constituido por todos os caracteres, se em muitos criminosos se reúne a maioria d'esses caracteres, como tirar conclusões (ainda que todos os observadores estivessem de accordo) de trabalhos que não estão relacionados? — FERRI (3) contorna assim a objecção: Estando assente em biologia que as variações dos orgãos mais importantes são inferiores ás dos orgãos menos importantes, é claro que a escola não praticou erro

(1) *Gli atavismi psichici*, in *Archivio per l'antropologia*, 1888, pag. 5.

(2) *ALUMBA*, obr. cit., pag. 136.

(3) Obr. cit., pag. 63.

algum em examinar certos caracteres menos vezes do que outros. — Mas a resposta é contraproducente; porque os órgãos mais importantes foram precisamente os que tiveram mais demorados e multiplicados estudos, e os menos importantes foram os que escaparam á sagacidade dos innovadores ou ficaram para ulterior resolução.

Em terceiro logar, aproveitaram-se photographias e desenhos de criminosos para inserir ao lado de exemplares estudados *de visu*.

Além d'isso, fallou a unidade de methodo; desprezaram-se os diversos elementos de variação, desde a idade á raça, e desde a nacionalidade até ás condições sociaes das pessoas que serviram de termo de confronto com os criminosos.

Emfim, estas pessoas confrontadas nunca foram escolhidas como o deveriam ser. Procurou-se o «*homem normal*». Ora, para contrapôr aos criminosos, parece que se deveria procurar de preferencia o «*homem honesto*», e verificar depois se elle era «*normal*», como a escola *á priori* sustenta, ou se tinha tambem as anormalidades encontradas nos criminosos. Assim, os soldados serviram muitas vezes de termo de comparação. Mas o proprio MARRO (1) recusou-se a aproveitá-los para as suas cuidadosas observações, sob o fundamento de que, vista a escolha pela inspecção sanitaria, o soldado é, em regra, um homem são, desprovido de rachitismo, de escrofulas, de tuberculose, de epilepsia, etc., e não póde, porisso, substituir o *homem social*, isto é, o homem honesto mais ou menos doente, que é preciso comparar com o criminoso (2).

(1) Obr. cit., log. cit. Conf. COLAJANNI, *La sociologia criminale*, vol. I, pagg. 191 e segg.

(2) Assim se explica que FRANI, em milhares de soldados observados, só encontrasse um com typo de assassino. Conf. *supra*, pag. 185, nota 2.

Não avolumemos o livro com a destruição de um *typo* já morto (1). Não gastemos tempo com esse defuncto, que foi mortalmente ferido no congresso de Paris e sepultado no de Bruxellas (2). Não levantemos contra elle as coleras de todas as pessoas, que inumeros observadores têm encontrado extremamente semelhantes a essa criação fantasiada de LOMBROSO (3). Não o critiquemos mais, a elle, que, logo desde o nascimento, mas, sobretudo, nos ultimos annos, tem sido tão energicamente desfeito em pó pelos esforços de TOPINARD (4), BROUARDEL (5), HOUZÉ (6), FÉRÉ (7) e,

(1) Vej. os *Archives d'anthropologie criminelle*, vol. VIII, pagg. 7 e segg., 113 e segg. e 531 e segg.; vol. IX, pagg. 1 e segg.; e DEBIENNE, *La tête des criminels*. Conf. o que por mim foi dito noutra obra, *Os peritos no processo criminal; legislação portugueza, critica e reformas*, 1895, pagg. 171 a 174.

(2) *Actes du deuxième congrès*, pagg. 28 a 35; *Actes du troisième congrès*, pagg. 32 a 36, 56 a 67, 171 a 182, 183 e 184, 185 a 194, 235 a 239, 241 e segg., 258 e segg., 343 e segg., 351 e segg., e 470 e segg.

(3) No congresso de Bruxellas (*Actes*, pagg. 440 a 443), o professor da Universidade imperial de direito e delegado do governo do Japão, TERAO-TORU, affirmou que a doutrina da escola italiana, embora esteja espalhada no seu paiz, não é geralmente admittida, sobretudo no que respecta ao typo do criminoso-nato. «Essa theoria, — acrescentou TERAO-TORU, — é considerada como algum tanto prematura. E a razão consistirá talvez em se parecerem com o typo do criminoso-nato numerosissimos japonezes honestos».

Conf. BONCORONI, in *Archivio de psichiatria*, vol. XII, pagg. 106 a 108; RIBBE, in *Revue d'anthropologie*, 1888, pag. 350. Vej. HOUZÉ cit. a pag. 167, nota 1.

(4) *Criminologie et anthropologie*, communicação ao congresso de Paris, *Actes*, pagg. 489 e segg. Veja *ibidem*, pag. 257.

(5) Lições publicadas na *Gazette des hopitaux*, 1890.

(6) *Normaux et dégénérés; erreurs de mr. Lombroso*, in *La clinique*, 1890 (julho); e *Programme du cours d'anthropologie fait à l'Université de Bruxelles*, 1890-1891, 13.ª lição.

(7) *Dégénérescence et criminalité*.

especialmente, pelos do illustre homem de sciencia MANOUVRIER (1), que tão alto tem levantado, nesta materia, o nome da nação gauleza (2).

Refutado o typo criminoso, ou antes, demonstrado que não ha nos delinquentes caracteres especificos que os distingam dos homens honestos, é, por uma parte, evidente que não pôde tambem ter viabilidade o recurso ensaiado por GAROFALO, FERRI, etc., para salvar a doutrina lombrosiana por meio da adopção de varios typos, taes como o do assassino, o do violento e o do ladrão (3); e, por outra parte,

(1) Relatorios ao congresso de Paris, *Actes*, pagg. 28 a 35 e 191 e segg.; ao congresso de Bruxellas, *Actes*, pagg. 171 e segg. e 345 e segg.; *Les aptitudes et les actes*, in *Revue scientifique*, 1891 (agosto); e *L'atavisme et le crime*, in *Revue mensuelle de l'école d'anthropologie de Paris*, 1891.

(2) No congresso de Bruxellas (*Actes*, pagg. 274 e segg.), BENEDIKT declarou que uma das razões por que nunca admittia o typo criminoso foi «ver a cada passo que outras classes de degenerados, como os alienados congenitos, os epilepticos, etc., têm os mesmos caracteres anthropologicos» e que «homens typicos de toda a ordem têm stygmata pronunciados». — A refutação não é completa; mas serve para mostrar o estado em que, *dentro da propria escola*, estão, a respeito d'este assumpto, os espiritos mais eminentes. — Conf. o que, ácerca da attitude de BENEDIKT, dissemos a pagg. 142 e 143.

(3) Podem ver-se no relatorio, que, em seu nome pessoal, MANOUVRIER apresentou ao congresso de Bruxellas (*Actes*, pagg. 171 a 182), as difficuldades que surgiriam á commissão nomeada pelo congresso de Paris, se ella quizesse distinguir os trez typos de criminosos (assassinos, violentos e ladrões) admittidos por GAROFALO e pela grande maioria da escola italiana. Accrescentem-se depois, a essas difficuldades, as observações que fizemos sobre a existencia dos caracteres especiaes dos delinquentes, e ter-se-ha adquirido a convicção de que os typos não podem sobreviver á morte do typo.

Já isto basta. Mas permita-se-nos ainda notar que a escola anthro-

é obvio que a classificação dos delinquentes para os effeitos judiarios, tal como a imaginou FERRI, não tem a minima base estavel. Vejâmos rapidamente as razões. — Na verdade, se o tribunal foi convidado pela escola a desprezar as multiplas categorias de delictos e a substitui-las por cinco categorias de delinquentes, seria preciso apresentar-lhe um quadro exacto, ou ao menos aproximativo, dos caracteres physicos, moraes e intellectuaes, que não só distinguem os criminosos dos homens honestos, mas os diversos criminosos *entre si*. Ora, se os primeiros faltam, como encontrar *onde nada existe* differenças qualitativas ou quantitativas sufficientes para, com ellas, formar cinco classes?

Mas o proprio FERRI (1), com aquella tendencia, que já lhe notámos, para reconhecer, ainda contra a sua vontade, a realidade das coisas (2), veio dar-nos a prova da inanidade dos seus esforços, quando chamou em seu auxilio as estatisticas da reincidencia para descobrir os criminosos-natos naquelles que mais vezes reincidem. «A reincidencia?... — obtempera com rigor logico ALMENA (3). — Mas ha, então, no processo, criterios seguros para medir a moralidade e a temibilidade do delinquente, mesmo sem o auxilio das anomalias organicas!».

As mesmas consequencias são arrastados, — contra sua

---

pológica, tendo rejeitado qualquer criterio *objectivo* para a fixação da temibilidade dos diversos criminosos, vem a final pedir ás classificações da lei os nomes dos crimes mais vulgares para com elles baptisar os seus delinquentes. Não seria mais logico esquecer todo o trabalho dos codigos e confiar exclusivamente nos caracteres formados pela anthropologia?

(1) Obr. cit., pagg. 108 e segg.

(2) Conf. *supra*, pagg. 129 e 130.

(3) Obr. cit., pag. 177.

vontade, creio bem, — GAROFALO (1), BERENINI (2) e outros partidarios acerrimos.

Nem aqui param as objecções. Como vimos, FERRI organisa cinco categorias de delinquentes. Num dos ultimos degraus estão os criminosos de occasião; e no mais elevado, depois dos loucos, os delinquentes-natos. Ora os melhores observadores da vida criminosa, taes como JOLY (3), DUBUISSON (4) e LACASSAGNE (5), reconheceram a existencia de uma *carreira do crime*. Todos nós, de resto, a temos observado. O homem que, agora, por accidente ocasional, por fome, commette um furto, passa amanhã, depois de respirado o ambiente deleterio da prisão, a praticar um roubo, em seguida, porque a victima reage, celebra um assassinato e, enfim, torna-se um sclerado perigoso.

Esta carreira do crime vem contrariar a existencia de criminosos de diversas especies; vem mostrar que nenhuma escola póde affirmar theoreticamente, e muito menos num tribunal, que o ladrão de lenços, que hoje é um criminoso ocasional, não será amanhã um criminoso-nato, ou, pelo menos, um delinquente habitual. É verdade que FERRI pretende responder á objecção com um syllogismo capcioso; e vem a ser que os malfetores, que começam por um furto accidental e acabam por delictos de sangue, eram já, por

(1) *Criminologia*, pag. 363. «A recidiva... — lê-se ahí, — é para nós um dos elementos mais preciosos na classificação dos typos ou classes de delinquentes sobre que se funda o nosso systema de penalidade». — Onde fica então o valor de tantas características laboriosamente recolhidas e com tal ardo sustentadas?

(2) *Teorie delle pene*, in *Completo trattato teorico-pratico di diritto penale*, dirigido por Cogliolo, parte II, vol. I, pag. 215.

(3) *Le crime*, 1888, pag. 279.

(4) *Théories de la responsabilité*, in *Archives de l'anthropologie criminelle*, vol. III, pag. 37.

(5) No congresso de Paris, *Actes*, pagg. 165 e segg.

natureza, assassinos; e, se não revelaram mais cedo os seus impulsos, foi porque as condições não se conjugaram para a isso os determinar.

D'esta fórma, não ha que discutir. — Em todo o caso, que FERRI e a sua escola provem que teriam elementos para reconhecer desde logo, nesses assassinos disfarçados em ladrões, os criminosos-natos ou delinquentes habituaes, de que a sociedade tem o direito e o dever de precaver-se com mais promptidão e energia. Mas não! FERRI perde-se em phrases vagas e a escola fica silenciosa (1).

Além d'isso, como resulta do que temos exposto em todo o capitulo, a classificação, ainda que podesse fazer-se, dissolver-se-hia por falta de termos: O criminoso-nato teria de pôr-se de parte. O alienado não poderia cahir sob a alçada da lei penal. O criminoso por paixão seria ainda susceptivel de se excluir do campo judiciario, porque, como observa TARDE, a paixão levada ao paroxismo é uma fórma de loucura passageira. E, enfim, os criminosos de occasião distinguir-se-iam dos habituaes pelo seu cadastro e ainda, ás vezes, pelas alterações que a longa vida de prisão lhes produziu physionomicamente; mas não seriam, como se vê, dois termos de uma classificação anthropologica accetavel (2). Longe de esclarecer o tribunal, o trabalho dos

(1) De resto, GAROFALO emprega frequentemente a expressão — *carreira do crime*. — Vej. *Criminologia*, pag. 360.

(2) Digamos ainda, porque vem de moide, que é absurdo inserir, numa classificação que se baseia em caracteres congenitos, um grupo de delinquentes *habituaes*. Pois se é o *habito* do crime que os caracteriza, pois se são os factos que praticam depois do nascimento que lhes imprimem feição propria, que direito têm os partidarios da origem biologica da criminalidade a incluil-os nos seus quadros? Pois não está aquí uma contradicção flagrante, quer nos termos, quer nas ideias?

theoricos ao fazerem esta distincção nem sempre rigorosa iria pedir subsidios ao processo criminal e á pratica judiciaria (1).

Emfim, a classificacção anthropologica dos delinquentes, mesmo que fosse viavel, não poderia ter effeitos praticos; porque, embora accites todos os caracteres de que FERRI lançou mão, seria preciso que o criminoso consentisse em se deixar . . . autopsiar para se reconhecerem muitas anomalias internas, que baseiam as pretendidas distincções de tal classificacção.

Com BENEDIKT, BROUARDEL, HOUZÉ, WARNOTS, TARDE, LACASSAGNE, TOPINARD, DRILL, MANOUVRIER, MOLESCHOTT e tantos outros sabios illustres, com o nosso compatriota FERREZ DE MACEDO e com muitos outros homens de saber e auctoridade (2), eu, pois, rejeito os diversos typos criminosos; repillo a classificacção anthropologica dos delinquentes (3), e sustento que, se fôra levada á pratica, ergueria taes duvidas e embaraços, faria surgir taes perigos, que, de seguro, o proprio seu, aliás, tão illustre e humanitario auctor se apressaria a repellil-a, intimamente assustado! (4)

(1) Conf. TARDE, *Philosophie pénale*, pagg. 59 a 63 e 69; JOLY, *Le crime*, pagg. 62 e segg.

(2) Nos congressos de Paris, sessões de 12 e 14 de agosto, e de Bruxellas, sessões de 9 de agosto.

(3) Conf., sobre a classificacção dos delinquentes, além dos livros citados: MARRO, obr. cit., pagg. 434 e segg.; CORRA, *Les criminels*, pagg. 329 a 407; GAROFALO, obr. cit., pagg. 114 e segg.; DONATO MONTERO, *La antropologia criminal en Italia*, pagg. 65 a 69; JOLY, *Le crime*, pagg. 43 e segg.; e *Actes du deuxième congrès*, pagg. 73 e segg. e 253 e segg.

(4) Falar aqui do «*typos professional*» de TARDE (*La criminalité comparée*, pag. 50; *La philosophie pénale*, pag. 213), de MANOUVRIER (*Actes du deuxième congrès*, pagg. 28 e segg.), de COLAJANNI (*Sociologia criminelle*, pag. 350), de DNAGO (*Les hommes de presa*, 1888,

## IV

Qual é a interpretação do delinquente?

Já vimos que a escola anthropologica, por entre multiplas divergencias, havia chegado á soluçáo mais apropriada aos seus postulados, pois encontrára a origem do impulso criminoso numa causa organica ou biologica.

Sobre qual seja essa causa, são quasi tantos os pareceres como os auctores. FERRI, não podendo já arranjar uma causa nova, fundiu todas as dos seus predecessores e deu-lhes o nome symbolico de «*nevrose criminal*», que faz lembrar a curiosa theoria que explicava o crime pela existencia de um microbio no cerebro dos delinquentes.

pag. 50) e de varios outros, não me parece já necessario. Direi, entretanto, quanto baste para que fiquem estabelecidas as minhas opinões. A existencia de um typos professional qualquer é difficilima de reconhecer, tem grandes embaraços praticos. Não é verdade que, no meio de uma multidão, se possa sempre descobrir o padre ou o operario. Será preciso que aquelle esteja, pelo menos, barbeado, e que este transporte os seus utensilios ou o fato do serviço. Mais facil será, por certo, reconhecer o antigo militar. Mas ao criminoso ninguem conhecerá, se elle tiver o cuidado de se disfarçar, ou estiver ha pouco tempo internado na profissáo do crime.—Em todo o caso, vê-se desde já que o «*typos professional*» sómente abrange a pequena porçáo de delinquentes, que ou têm praticado muitos crimes ignorados, ou se demoraram nas prisões durante o tempo necessario para tomarem os «*ares de familia*» de que fala TARDE. O mesmo diremos do «*typos penitenciario*», de GAUTHIER (*Le monde des prisons*, in *Archives de l'anthropologie criminelle*, vol. III), que assenta em base analogá. Conf. ALMENA, obr. cit., pagg. 182 e segg.

Apezar d'isso, convém apreciar, de relance, as diversas theorias. Formularei depois a que, apoz estudos reflectidos, me pareceu exprimir a verdade e adaptar-se, porisso mesmo, com segurança, aos principios fundamentaes da escola criminal socialista.

ALBRECHT (1) e BATTAGLIA (2) explicam o crime por uma normalidade biologica. Na sua opinião, o criminoso é um ser que obedece ás leis normaes de toda a natureza e que é preciso punir com rigor crescente, uma vez que não quer deixar-se anormalisar (3). Outros escriptores consideram o delinquente como um ser anormal e explicam a sua conducta: por atavismo physico e moral [LOMBROSO (4)], por atavismo simplesmente moral [COLAJANNI (5) e MANTEGAZZA (6)], por anomalia moral [GAROFALO (7) e DESPINE (8)], por nevrose [MAUDSLEY (9), DALLY (10) e VIRGILIO (11)], por neurasthenia [BENEDIKT (12)], por dege-

(1) No congresso de Roma (*Actes*, pagg. 104 e segg.).

(2) *La dinamica del delitto*, 1886.

(3) *Actes* cit., pag. 111. Conf. pag. 112, onde se diz que esta doutrina foi sublinhada em certas passagens por manifestações dos assistentes. TARDE explica (*Philosophie pénale*, pag. 65 e nota 1) que a assembleia, indulgente pelo divertimento que se lhe proporcionava com esta theoria, ... sorriu.

(4) *L'uomo delinquente*, 1.<sup>a</sup> ed., 1876.

(5) *Sociologia criminale*, vol. 1, pagg. 449 e segg.

(6) *Gli atavismi psichici*, in *Archivio per l'anthropologia*, 1888.

(7) *Criminologia*, trad. port., 1894.

(8) *Psychologie naturelle*, 1868.

(9) *Le crime et la folie*, 1880.

(10) *Considérations sur les criminels et les aliénés criminels*, in *Annales de médecine psychologique*, 1863.

(11) *Passante e la natura morbosa del delitto*, 1888.

(12) *Des rapports qui existent entre la folie et la criminalité*, discurso pronunciado no *Congrès de phrénatrie et de névropathologie à Anvers*.

nerescencia [MOREL (1), SERGI (2), FÉRÉ (3), ZUCCARELLI (4)], por defeito de nutrição do systema nervoso central ou por precocidade ou decrepitude dos paes [MARRO (5)], por epilepsia combinada com o atavismo e a loucura moral [LOMBROSO (6)], e por causas biologicas complexas e indeterminadas, que podem agrupar-se sob o nome generico de «nevrose criminal» [FERRI (7)].

Ponhamos de parte a theoria de FERRI, que tenta salvar as doutrinas biologicas da escola por meio de uma caprichosa fusão hybrida, que nenhum homem de sciencia considera aceitavel. — Não nos demoremos tambem com o diletantismo de ALBRECHT e BATTAGLIA. Os sorrisos, com que o congresso de Roma acolheu a profissão de fé do princiro, são o melhor commentario de doutrinas aliás expostas com sinceridade. — Da nevrose e da neurasthenia pouco diremos; pois que, se ellas significam um enfraquecimento nervoso, que se coadunaria com os impulsos febrís de alguns delinquentes, como attribuir-lhes efficacia na determinação dos crimes longamente meditados e friamente previstos? Depois, o nervoso é a doença da moda, é o apañagio das pessoas cultas e, sobretudo das mulheres; e entretanto, é nellas que a população do crime se recruta em menor escala. — Quanto á anomalia moral, é preciso notar

(1) *Des dégénéscences physiques, intellectuelles et morales de l'espèce humaine*, 1857.

(2) *Le degenerazione umana*, 1889.

(3) *Dégénéscence et criminalité*, 1888.

(4) *I delinquenti al cospetto della scienza positiva d'osservazione*, 1887.

(5) *I caratteri dei delinquenti*, 1887.

(6) *L'homme criminel*, trad. fr. da 4.<sup>a</sup> ed. it., prefacio, pagg. xv e xvi.

(7) *Sociologie criminelle*, pagg. 73 a 75.

que GAROFALO e DESPINE se propoem ainda explical-a, accetando o atavismo, uma parte da degenerescencia, etc. (1).

Eis-nos, pois, reduzidos ao atavismo, á loucura moral, á epilepsia e á degenerescencia. Porque, quanto á doutrina de MARRO, é opportuno constatar que, de suas minuciosas observações em 507 criminosos e 35 criminosas, elle poude deduzir a existencia de tres grupos de caracteres differenciaes: atavicos (produzidos por deficitos semelhantes a conformações dos homens primitivos), atypicos ou teratologicos (causados por algum accidente na vida embryonaria do individuo) e pathologicos (devidos a uma circumstancia posterior ao nascimento); mas, confrontando-os com os caracteres dos homens normaes, reconheceu que os dois primeiros grupos são quasi tão frequentes na população honesta como na criminosas, e que só os ultimos mantêm uma differença sensivel. Se assim é, tracta-se de causas exteriores, physicas ou sociaes, — pouco importa agora, — mas, em todo o caso, não biologicas. Essas causas, produzindo uma nutrição insufficiente do systema nervoso central, vôm trazer MARRO quasi para o nosso campo, porque, como diz TARDE, «cerebro mal alimentado, desgraça, miseria: eis o que resta do typo criminoso! Outro tanto vale dizer que, na accepção naturalista da palavra, não resta nada» (2).

A hypothese do atavismo funda-se: a) na semellhança entre alguns caracteres dos criminosos com os de certas tribus selvagens; b) na analogia entre as inclinações e qualidades moraes dos delinquentes e as observadas nas crianças

(1) Conf. GAROFALO, *Criminologia*, pagg. 109 a 114.

(2) MARRO, obr. cit., pagg. 156 e segg., 167 e segg., 170 e segg., e 435 e segg.; TARDE, *Philosophie pénale*, pagg. 63 a 69.

(visto que estas reproduzem as dos nossos antepassados primitivos). — Mas existirão os caracteres atavicos? Sabese bem como era conformado o homem primitivo? Deixemos por agora esse ponto que, juntamente com o exame das qualidades da criança, ha de fecundar, adiante, a nossa interpretação do delinquente. Constatemos apenas que MARRO e outros observadores cautelosos, e em todo o caso insuspeitos, verificaram que os chamados caracteres atavicos são quasi tão frequentes no homem normal como no criminoso. E porque, então, só este delinquiria e aquelle ficaria honesto? — Quanto ás qualidades observadas na idade infantil, fique por agora sómente registado que o especialista MAGNAN (1), o sabio FÉRÉ (2), o anthropologista TOPINARD (3), e os criticos TARDE (4) e JOLY (5) demonstraram que as inclinações para o delicto e para a immoralidade não são communs a todas as crianças e que, quando existem, devem attribuir-se a causas sociaes, taes como a viciosa educação; os pessimos exemplos, etc. (6).

(1) *De l'enfance des criminels dans ses rapports avec la prédisposition naturelle au crime*, segundo relatório apresentado ao congresso de Paris (*Actes*, pagg. 53 à 63).

(2) *Dégénérescence et criminalité*, 1888.

(3) *L'anthropologie criminelle*, in *Revue d'anthropologie*, n.º 6, 1887, novembro.

(4) *La criminalité comparée*, e esp. *Études pénales et sociales*, pagg. 132 a 135.

(5) *Le crime, étude sociale*, cap. III.

(6) Conf. MORSELLI, que, apesar de lombrosiano, tinha, desde 1873, combatido a hypothese do atavismo no *Archivio per l'antropologia*. Ultimamente, é certo, modificou um tanto as suas ideias. Já lhe não repugna admitir o regresso atavico ás primeiras fórmas da humanidade. Põe-lhe, porém, uma restricção, que torna impossivel esse regresso; pois diz que só se verifica quando for vantajoso á especie humana, isto é, quando se repetir o conjunto de condições de existencia

Talvez, porém, a hypothese atavistica fique mais aceitavel se, com MANTREGAZZA e COLAJANNI, nos limitarmos ao atavismo psychico. — Não. Nem assim! Em primeiro logar, porque os argumentos já expostos contrariam tambem esta solução. Depois, porque, como disse FERRI, não se comprehenderia que ás anormalidades de uma função não correspondessem, mais tarde ou mais cedo, as dos órgãos respectivos. Além d'isso, se nas disposições criminosas ha regresso atavico, como se explica que o não haja nas boas qualidades? Pois não é intuitivo que, dadas as mesmas causas, se produzam phenomenos semelhantes? Ou quereirá dizer-se que as qualidades moraes da raça humana são hoje eguaes ás dos primeiros homens? Onde, então, a marcha dos povos? Onde as transformações sociaes, com seus progressos e retrocessos, de que, ha pouco, num livro excellento, nos falava DE GREEF? (1)

Depois, como explicar a criminalidade moderna, cheia de cyuismo e de requintes immoraes, a criminalidade que direi «civilisada», pelas brutalidades dos selvagens, assim impertinentemente equiparados aos nossos antepassados? E como, ainda, basear uma theoria sobre confrontos arbitrarios? Por que motivo considerar os antropophagos como eguaes aos homens primitivos e deixar de parte os bons selvagens, uma vez que os ha? (2)

Estas difficuldades foram, porventura, entrevistas por

dos primitivos homens (*Lesioni sull'uomo secondo la teoria dell'evoluzione, Antropologia generale, 1888, pagg. 81 e segg.*) Quem não vé que esse conjuncto de condições não pôde repetir-se, sobretudo nas sociedades civilisadas?

(1) *Le transformisme social, essai sur le progrès et le regrès des sociétés, 1895.*

(2) TARDE, *La criminalité comparée, cap. 1, Philosophie pénale, cap. v*

LOMBROSO. Assim se explica que, depois de estudos mais profundos, elle diminuisse a acção attribuida ao atavismo para lhe juntar a da loucura moral e epilepsia.

Muito se tem escripto e dito, mesmo entre nós, relativamente á epilepsia nas suas relações com o crime. As duas formas d'esta doença (epilepsia completa e epilepsia larvada ou psychica), e beni assim as modalidades diversas que, conforme o gráu da anormalidade, a epilepsia pôde assumir, foram estudadas por sabios distinctos, taes como LEGRAND DU SAULLE, MAUDSLEY, MOREL, VOISIN, FABRET, DR. SENNA e JULIO DE MATTOS, sob o aspecto particular que nos interessa (1). Mas, se na phalange brilhante dos alienistas pôde encontrar-se um accordo animador embora muito incompleto (2), as contradicções, as duvidas, as objecções e os desmentidos pullulam, desordenados e irritantes, quando descemos á analyse dos trabalhos da escola anthropologica.

Começa MARRO por dizer que encontrou raras vezes a

e *Etudes pénales et sociales, pagg. 117 e segg.*; FAVALLI-SEVERINO, *La delinquenza in rapporto alla civiltà, 1885*; ALIBENA, *I limiti e i modificatori dell'imputabilità, pagg. 220 e segg.*; VACCARO, *Genesi e funzione delle leggi penale, pagg. 191 e segg.*; e os proprios classicos, como PROAL, *Le crime et la peine, parte 1, cap. 1*, e neo-classicos, como DESJARDINS, *Crimes et peines, in Revue des deux mondes, 1891*; os quaes, todavia, deveriam sympathisar com o atavismo moral por explicar melhor, ainda assim, do que a Biblia, aquella passagem do peccado original imposto por Deus á especie humana para toda a eternidade.

(1) Conf. o cit. *Relatorio de 1887, pagg. 98 e segg.*, onde o sr. JERONIMO PIMENTEL resumiu alguns trabalhos dos competentes, e fez uma applicação, — permite-me?, — nem sempre exacta dos conhecimentos, que, aliás, é o primeiro a reconhecer estranhos ás suas occupações habituaes.

(2) Consulte os trabalhos do sr. JULIO DE MATTOS, *Manual das doenças mentaes, e esp. A loucura, pagg. 137 a 208.*

epilepsia nos criminosos que observou (1). Como entender, pois, LOMBROSO, que declara terem todos os delinquentes um fundo epileptico ou epileptoide, base commun e fio conductor da criminalidade inteira (2)? Vê-se que não é preciso alistar-nos entre «ossas pobres pessoas do mundo», de que o egregio professor fala com tanta piedade, para podermos erguer duvidas sobre a «historia natural da epilepsia», que elle traça com tanta minucia e com cujo auxilio se julga habilitado para generalisar desmedidamente o alcance d'essa doença.

Vem depois BIANCHI e, de accordo com TONNINI, declara-nos que a memoria fraca ou o esquecimento total do crime praticado apparecera só em 14 % dos epilepticos que observaram (3). LEIDSDORF, HUGUES, KRAFFT-EBING, ECHVERRIA e TAMBURINI admittem tambem a memoria em alguns casos de epilepsia. Como, porém, entendel-os, se a amnesia é por outros considerada como o mais saliente caracter dos epilepticos, se LEGRAND DU SAULLE e MAGNAN a julgaram encontrar sempre, e CIVIDALLI em 91 % dos individuos observados? (4)

Surgem ainda TONNINI e BIANCHI dizendo-nos que, nos epilepticos, acharam, respectivamente, 30 e 7 % de irasciveis e mentirosos. Estas proporções não são dificeis de encontrar em pessoas honestas e sãs. Mas, como entender

(1) Obr. cit., pagg. 344 e segg.

(2) *L'uomo delinquente*, vol. II, pagg. 1 e segg. e pagg. 98 e segg. Conf. a ed. fr., vol. I, pagg. 583 e segg., 657 e 658.

(3) TONNINI, *Le epilepsie*, 1886, pag. 18.

(4) KRAFFT-EBING, *Trattato clinico-pratico delle malattie mentali*, ed. it., 1886, vol. II, pagg. 89 e segg.; LEGRAND DU SAULLE, *Étude médico-légale sur les épileptiques*, pagg. 162 e segg.; sr. JULIO DE MATTOS, *A loucura*, pagg. 171 a 185.

e acreditar o mesmo CIVIDALLI, que achou mentirosos e irasciveis *todos* os epilepticos?

Constatemos, pois, que os resultados até aqui colhidos não habilitam a conhecer bem os epilepticos (1). Muito menos se poderá explicar por esta fórma a origem da criminalidade. ALLMENA (2) nota, com effeito, que a marcha da epilepsia é, na Italia, contraria á da criminalidade; que Livornia, por exemplo, tendo o primeiro logar na delinquencia, e Girgente, sendo a provincia mais fecunda em homicidios, são das menos atacadas pela epilepsia, pois occupam, respectivamente, o oitavo e o setimo logar na escala d'esta doença.

É, pois, necessario procurar outra interpretação para o *homo delinquens*. Será a loucura moral?

Os alienistas concordam em dividir, mais ou menos aproximativamente, as diversas funcções do espirito em tres grupos: intellectuaes, volitivas e do sentimento. Não desconhecem os ataques que a psychologia moderna tem dirigido contra essa divisão, mas julgam que, de facto, e apenas por facilidade de methodo, ella póde ainda fazer-se com alguma segurança. Posto isto, chamam loucura propriamente dita á alteração ou desaparecimento completo das funcções da intelligencia, e loucura impulsiva ou volitiva ao desarranjo das funcções da vontade. — E ao desarranjo das funcções do sentimento? Ahí começa o desacordo. Uns

(1) Os inconvenientes da precipitação com que se aceitaram as ideias de Lombroso foram bem reconhecidos na questão Marinho da Cruz. Dispenso-me de tocar nesse assumpto lamentavel. Vejam-se, entretanto, as cautelas que o sr. JULIO DE MATTOS (obr. cit., pagg. 189 e segg.) aconselha em tal materia.

(2) Obr. cit., pagg. 226 e 227.

querem que seja uma loucura moral; outros sustentam que a simples privação do senso moral não é uma forma clinica de alienação.

Por um lado, pois, opina-se que a loucura moral perverte ou destroe por completo o sentimento, mas deixa intactas a intelligencia e a vontade. Ora o criminoso tem, aproximadamente, intelligencia egual á do homem normal. Portanto, não ha, por esta theoria, impossibilidade em identificar o criminoso-nato ao louco moral, como LOMBRÓSO e FERRI desejam. Tal é o parecer de MAURO (1) e de KRAFFT-EBING (2).

Por outro lado, porém, demonstra-se que toda e qualquer especie de loucura arrasta consigo a desordem das ideias, e que é, porisso, impossivel reconhecer loucos Moraes na maioria dos criminosos. Eis o que entendem VERGA (3), SALEMI PACE (4) e MORSELLI (5). GAROFALO accrescenta que, sendo a ausencia de senso ethico a base da chamada *loucura moral*, esta não póde jamais constituir uma *doença*, porisso mesmo que é uma simples *anomalia*. Com effeito, a ideia de *doença* implica o estado anormal de um individuo considerado como membro integrante da especie humana, enquanto que a de *anomalia* significa o estado anormal de um individuo considerado como parte integrante de uma dada sociedade ou de uma certa época (6). A mesma opi-

(1) Obr. cit., pag. 329.

(2) Obr. cit., vol. II, pagg. 124 e segg.

(3) *Considerazioni sopra alcuni casi de pazzia morale*, in *Atti del V congresso italiano de psichiatria*.

(4) *La follia morale e le sue attinenze giuridiche*, 1889.

(5) In *Atti del III congresso italiano de psichiatria*.

(6) *Criminologia*, ed. port., pagg. 101 a 106. Conf. prefacio do sr. JULIO DE MATOS, pagg. XX a XXIV.

não é adduzida por TARDE e por varios outros criminalistas modernos.

Não é, pois, segura nem acceitavel a doutrina por alguns erigida, um pouco precipitadamente, sobre a existencia de uma loucura moral e a sua identificação com a criminalidade nativa.

## V

Resta-nos a degenerescencia. Eis aqui uma theoria vasta e brilhante, que uma enorme pleiade de homens de sciencia acceita hoje como postulado irrefragavel. MOREL foi o seu primeiro e mais dedicado apostolo. No seu *Tratado* explica o illustre sabio o que é a degenerescencia: O homem, que modifica e é modificado pelos elementos externos, sofre modificações, que, em muitos casos, não lhe alteram as funcções da vida, mas que, nos restantes, lh'as alteram profundamente. Naquellas circumstancias, operam-se no seu ser transformações uteis ou indifferentes; nestas, porém, verificam-se transformações doentias, de que resulta a degenerescencia, que é, portanto, *um desvio morbido do typo primitivo ou normal da humanidade* (1).

Imaginou-se, durante algum tempo, que a degenerescencia moral teria de ser necessariamente acompanhada de caracteres physicos degenerativos que a revelassem exterior-

(1) *Traité des dégénérescences physiques, intellectuelles et morales de l'espèce humaine*, pag. 47. Conf. DR. BAZILIO FREIRE, *Os degenerados*, 1886, pagg. 45 e segg.

mente (1). Mas os trabalhos de FÉRÉ (2) vieram dar luz ao problema, mostrando que «a degenerescencia moral não é necessariamente revelada por signaes externos.» (3)

São muitas as fórmias de soffrimento physico ou moral, em que se descobre a influencia da degenerescencia. Os diversos auctores citam como mais frequentes: a tísica, a escrofula, a nevrose, o cretinismo, a loucura, o suicidio e a criminalidade. Em todas ellas se encontram, todavia, symptomas morbidos communs: grande excitabilidade, profunda impulsividade, facil emotividade, egoismo exaggerado, desalento intellectual, pessimismo.

Por sua parte, ZOLA estudou nos Rougon-Macquart os diversos membros de uma familia atacada de degenerescencia. Pela leitura do ultimo volume d'essa obra, *Le docteur Pascal*, vê-se quantas fórmias diversas pôde revestir, por causas que em breve indicarei, esse *desvio morbido do typo primitivo*, que MOREL poz em fulgurante luz.

(1) Num livro recente e que fez ruido, o celebre critico allemão, MAX NORDAU (*Dégénérescence*, trad. de DIETRICH, 1894, vol. 1, pagg. 32 e segg.), admittiu como caracteres physicos distinctivos dos degenerados: as asymetrias, as orelhas em forma de ansa, o strabismo, as irregularidades na inserção de certos dentes, nos dedos, etc. O sr. DR. BAZILIO FREIRE (obr. cit., pagg. 55 e segg.) tinha já admittido caracteres semelhantes a estes. — Não obstante, porém, a auctoridade dos dois escriptores, sustento que os caracteres physicos não são sempre indispensaveis, sobretudo se o estado morbido foi ha pouco tempo contrahido. E, em todo o caso, ponho como inabalavel esta these: que é por enquanto impossivel, e será sempre difficilimo, decidir, na presenca de um homem com alguns d'esses caracteres ou dos que são attribuidos como *exclusivos* aos criminosos, se é delinquente, epileptico, degenerado, doido ou normal.

(2) Obr. cit., cap. vi.

(3) Vej. as restricções que SERGI (*Le degenerazioni umane*, 1889, pagg. 95 e segg. e 117 e segg.) faz a esta doutrina.

Mas, para apreciar a influencia que este novo elemento, tão cheio de successos e de consagrações, pôde ter na produção da criminalidade, urge averiguar se entre os delinquentes ha, ou não, muitos degenerados.

COLAJANNI e TAMMEO pretenderam demonstrar que os criminosos não são frequentemente degenerados. Apresentaram mesmo algumas estatisticas, que provam marchar a degenerescencia, na Italia, em sentido inverso do da criminalidade (1). Outros observadores illustres, como THOMPSON (2), NICHOLSON (3), D'HAUSSONVILLE (4), LAURENT (5) e LOMBRORO (6), sustentaram a opinião opposta, demonstrando que Paris, fóco das degenerescencias de toda a ordem, é um viveiro da criminalidade, e que, na Allemanha, a delinquencia marcha parallelamente com a degenerescencia.

Provam estas hesitações que o problema não tem sido encarado nos seus multiplos aspectos e que um criterio mais largo e fecundo deve presidir á interpretação do delinquente.

Ensaíemos esse trabalho.

A degenerescencia, disse bem MOREL, é o *desvio morbido do typo primitivo*. Importa, pois, averiguar:

1.º Qual era, aproximadamente, o typo primitivo e normal da humanidade?

(1) COLAJANNI, obr. cit., vol. 1, pagg. 300 e segg.; TAMMEO, *I delitti*, in *Rivista di discipline carcerarie*, 1881, pagg. 448 e segg.

(2) *Psychology of criminals*, 1870, cap. 1.

(3) *The morbid psychology of criminal*, in *Journal of mental science*, 1873-74-75.

(4) *Le combat contre le vice*, in *Revue des deux mondes*, 1887.

(5) *Les habitudes des prisons de Paris*, pagg. 115 e segg.

(6) *Errori della sociologia criminale di COLAJANNI*, in *Tribuna giudiziaria*, de 31 de outubro de 1889.

2.º Quaes são as causas do desvio morbido representado pela degenerescencia?

3.º Em que medida influe a degenerescencia na producção da criminalidade?

Começemos pelo typo primitivo. É de suppôr que MOREL e, com elle, a grande phalange dos que accoitam a sua definição, possam ter uma grande auctoridade e que baste citá-los para se acreditar que, se o degenerado, tal como o vemos, representa um *desvio* do typo primitivo, este era, sem duvida, constituído por homens normaes, perfectos, honestos e bons.

Não devemos, porém, n'este seculo de livre critica, fiarnos em auctoridades. E porisso vejamos quem tem razão: se SPENCER com o seu retrato hediondo do nosso antepassado mais remoto, ou a corrente socialista com a concepção de uma idade em que os homens foram felizes e bons.

O grande sociologo inglez descreve-nos o homem primitivo como um selvagem «preguiçoso, vaidoso, excessivamente imprevidente, nervoso, voluet, variavel nas suas emoções, fixo nos seus habitos, inimigo de qualquer mudança (*misoneísta*, diríamos hoje), espantosamente cruel e, sobretudo, impulsivo». Como conheceu HERBERT SPENCER estes caracteres moraes dos nossos primeiros antepassados? Por um processo simples e, na apparencia, verdadeiro. Dos selvagens actuaes escolheu aquelles que representam um maior atrazo de desenvolvimento e, por analogia, derivou do seu estudo as qualidades do homem primitivo. O processo já não é novo, e TYLOR, LUBBOCK, MAC-LENNAN, MORGAN e mil outros têm-n'o seguido com pertinacia. — E, entretanto, é absurdo. Se os selvagens não progridem e a sociedade civilisada contém em si uma grande somma de progresso, é evidente que os homens, que procederam a nossa civilisação, tinham qualidades que, na passagem para as nossas raças, se transformaram e completaram, e que, na passagem

para as raças hoje representadas pelas tribus selvagens, inteiramente se perderam.

BAGEHOT, que não pôde ser suspeito porque só nota diferenças accidentaes entre o selvagem e o homem pre-historico, vê-se, entretanto, obrigado a confessar que este ultimo «deveria ter recursos e sentimentos que o selvagem actual não tem. Os primeiros homens, os primeiros seres que mereceram esse nome, tinham certos restos de instinctos que os ajudavam na lueta da existencia; e que desapareceram á medida que a razão começou a brilhar-lhes no cerebro. Com effeito, certos instinctos desapparecem quando a razão se applica seguidamente ao objecto da sua actividade... Ouvi dizer que um homem poderia, á força de raciocinar sobre o instincto da decencia, perder esse instincto.» (1)

Ora eu creio que o instincto moral era precisamente um d'aquelles de que o homem a principio se serviu para obedecer á sociabilidade, a essa lei eterna da vida, que é commum a certos animaes e plantas e que fórma o principio de todo o progresso individual e social. Tal instincto foi mais tarde repellido pelas brutalidades do egoismo, primeiro desenvolvidas ao sabor da guerra e dos caprichos das classes preponderantes, depois perpetuadas por mil causas diversas, a que faremos, dentro em pouco, referencia.

Como demonstrar esta asserção, que vae de encontro a tantos prejuizos correntes? Não ha dados positivos. Falta a luz da historia. Um veu negro intercepta-nos a vista do passado. — Mas não se perdeu tudo. Alguns dos animaes,

(1) *Lois scientifiques du développement des nations dans leurs rapports avec les principes de la sélection naturelle et de l'hérédité*, 4.ª ed., 1882, pagg. 131 e 132. Conf. pagg. 122 a 169.

que precederam o homem na escala da animalidade, existem ainda.

E, nesses, nos anthropoides que ainda restam, são muitos observadores (DA CHAILLU, BREHM, etc.) contestes em reconhecer «uma piedosa cooperação, uma assistência mutua e uma heroica abnegação» (1). Além d'isso, fazendo um confronto entre o cerebro do feto humano e o do anthropoide novo, descobre-se que são muito semelhantes, e que é só mais tarde que as diferenças radicaes se accentuam. Ora, na primeira idade, o anthropoide tem qualidades de intelligencia e doçura semelhantes ás do homem. Só depois as vai successivamente perdendo. Significa isto que, successores do mesmo antepassado intelligente e bom, os dois diversos representantes da animalidade ostentam, no começo, conformação cerebral e qualidades semelhantes, e, só mais tarde, quando as diferenças se desenham nitidamente, caminham cada qual para o seu diverso genero de vida e adquirem um e outro diversissimo fundo moral.

Poderíamos profundar o quadro, estudando, com GUYAU e COMTE, a moralidade das sociedades animaes. ESPINAS e PERRIER servir-nos-iam de guias com os seus maravilhosos estudos sobre a sociabilidade dos seres inferiores ao homem.

E ser-nos-ia então facil pôr esta interrogação: Como se explica que a formiga, o lagarto, a abelha, o macaco e outros animaes tenham tanta solidariedade nos seus agrupamentos, se mantenham num nivel moral tantas vezes invejavel, e que os primitivos homems, superiores a todos elles, mas a elles ligados por uma cadeia indissolúvel, se tenham logo revelado, nas suas primeiras aproximações, espantosamente crúcis, vaidosos, impulsivos, etc.? Não, não pôde ser assim. O evolucionista SPENCER contraria toda a

(1) COLAJANNI, obr. cit., vol. I, pag. 463.

lei da evolução com o seu arranjo apriorístico de um homem primitivo feito á imagem dos actuaes anthropophagos. Mais lucidos me parecem os trabalhos recentes do sociologo SCHIATTABELLA (1), que se nega a encontrar nas tribus petrificadas da actualidade uma representação viva das primeiras sociedades humanas.

Do estudo dos animaes passariamos depois ao estudo das instituições mais remotas. Percorreríamos os povos que de si deixaram alguns vestigios. Veríamos as suas fórmulas familiares, as suas crenças, o seu direito, a sua lingua e a sua arte. Homens eminentes nos abririam a passagem. SUMNER MAINE, LABOULAYE, LAVELEYE, FUSTEL DE COULANGES, e, num livro de ha mezes, o sociologo belga DE GREEF prestar-nos-hiam concurso inestimavel. Deparariamos, na sua companhia, com os destroços de velhas religiões e de carcomidas leis. Em nossa frente deslisariam monumentos d'arte, concepções de direito, fórmulas de propriedade e regimens familiares, que nos produziriam, a principio, o deslumbramento de que fala SUMNER MAINE, mas que nos elucidariam, depois de reconquistada a serenidade de espirito e a precisão de analyse indispensaveis, sobre muitos mysterios que, á falta de generalisações, têm permanecido indecifrados. Veríamos abi, sem necessidade de grandes discussões, como o senso moral instinctivo se tinha debatido contra as causas de immoralidade, que as luctas, as guerras, as absorpções e predomínios de toda a ordem a cada passo haviam feito surgir. Admirariamos, com FUSTEL DE COULANGES, os sentimentos de amor e devoção paternal e filial dos primeiros agrupamentos familiares. Exaltar-nos-hiamos, com LAVELEYE, perante a propriedade

(1) *La riforma del metodo in sociologia (Note e problemi di filosofia contemporanea)*, pagg. 414 e segg.

commum das tribus nascentes e perante os sentimentos de dedicação e desinteresse que esse regimen alimentava e diffundia. E explicariamos, por desvios structuraes da sociedade, a desordem e a confusão que, passado tempo, nella se começou a notar.

D'este modo, ligando o estudo dos sentimentos de sociabilidade dos animacs com o exame das condições em que os homens se achavam nas épocas mais remotas a que nos é dado subir, teriamos encontrado, por meio da evolução que devêra ter atravessado a humanidade durante as edades pre-historicas, a explicação dos sentimentos, que o homem possuiu nas epochas primitivas.

Era-nos facil alargar ainda o ambito da demonstração (1). Mas para quê, se nós temos nas crianças os representantes

(1) O illustre sociologo francez, ÉMILE DURKHEIM, numa obra que fez algum ruido, *De la division du travail social*, 1893, sustenta igualmente que o egoismo não foi o ponto de partida da humanidade e que o altruismo não é uma conquista recente. Eis as suas proprias palavras: «Em nome do dogma da concorrência vital e da selecção natural, pintam-nos sob as mais tristes côres essa humanidade primitiva, cuja fome e cuja sede, aliás mal satisfeitas, teriam sido as unicas paixões; esses tempos sombrios, em que os homens não teriam tido outro cuidado e outra occupação além da de disputarem reciprocamente o seu miseravel alimento. Para reagir contra as miragens retrospectivas da philosophia do seculo xviii e tambem contra certas doutrinas religiosas, para demonstrar com mais brilho que o paraizo perdido não está por traz de nós e que no passado nada ha de que ter saudades, julga-se devul-o conegrecer e rebalxar systematicamente. Nada é tão anti-scientifico como esse proposito em sentido contrario. Se as hypotheses de DARWIN são utilisaveis em moral, é ainda com mais reserva e moderação do que nas outras sciencias. Fazem, com effeito, abstracção do elemento essencial da vida moral, isto é, da influencia moderadora que a sociedade exerce sobre os

das primeiras edades do homem? Se podemos estudar aqui, por um pequeno trabalho de psychologia, os homens «intelligentes e doces» que nos prepararam tantos progressos e que, em testemunho da mais estranha *gratidão*, têm sido tão despresados e envilecidos?

Ah! Mas a criança é tambem selvagem. LOMBROSO e os seus amigos não se cançam na procura de symptomas que

seus membros e que tempêra e neutralisa a acção brutal da lucta pela vida e da selecção. Onde quer que haja sociedades, ha altruismo, porque ha solidariedade» (pagg. 214 e 215). (Conf. a sua ultima obra, *Les règles de la methode sociologique*, 1893, pag. 52. onde exprime a mesma ideia).

Direi de passagem, — pois que este livro não pôde embrenhar-se com largueza em questões de sociologia geral, — que a forma peremptoria d'esta ultima affirmacção tem o desmentido mais formal na realidade dos factos. — Não importa! DURKHEIM edifica no seu livro, — aliás repleto de longos capitulos respeitantes ao crime, — uma theoria, que dá a impressão de ter sido feita por quem nunca tivesse olhado para as iniquidades sociais. Para elle, tudo tem corrido bem na evolução dos povos, e a passagem da solidariedade social por semelhança (forma primitiva) para a solidariedade por differenciação individual e divisão do trabalho (forma futura) tem sido operada pela melhor maneira. As suas construcções theoricas parecem-lhe observações reaes, e, assim, é com uma forte apparencia de logica que elle quer insinuar-nos as suas doutrinas. — GUMPLOWICZ, na *Lutte des races*, trad. fr., 1893, é completamente o opposto. Na historia humana só vê conquistas, assolações, predomínios, novas conquistas, novas assolações, etc. Assim explicita o progresso. Os desejos, eternamente manifestados pelo grupo poderoso, de «fazer servir a satisfação das suas necessidades todo o elemento fraco que se encontra no raio do seu poder ou que ahí penetra» é, para elle, o «processus natural» da marcha dos povos.

Ora, se me é permitido arriscar uma ideia bem simples, facil será collocar de accordo esses dois sociologos que, escrevendo quasi ao mesmo tempo, se referiram, em sentidos divergentes, mas com tão larga competencia, a um assumpto palpitante e momentoso. Quero

nol-o demonstrem com flagrante evidencia. — O seu egoismo assusta. A sua imprevidencia é notoria. A sua instinctiva tendencia para a immoralidade faz calefrios. As suas mentiras envergonham. Os seus impulsos para o mal são difficilmente reprimiveis. Os seus desejos são brutaes. A sua crueldade feroz.

Tantos epithetos contra as pobres flores tenras, que, mal

dizer que ambos tiveram, em grande parte, razão. DURKHEIM foi justo ao observar *nos primitivos aggregados* uma forte dose de altruismo, que era a consequencia da solidariedade social. GUMÉLOWICZ foi exacto ao reconhecer *nos tempos historicos* a permanencia de uma guerra sem treguas entre duas classes sempre rivaes. A moralidade que hoje temos, as generosas ideias que nos povoam os cerebros, a civilisação, de que somos tão altivos, vêm-nos, de certo, da solidariedade e do altruismo. E até aqui acerta ainda DURKHEIM. Mas o egoismo desenfreado, as instituições que alimentam a lucta e os mil outros defeitos da sociedade actual, são attribuiveis á classe dominante e exprimem um grave mal, de que é preciso libertarmo'-nos.

Numa palavra: como digo no texto, notam-se aqui duas evoluções: a do altruismo, feita *pela força das coisas* e impondo-nos, quasi, alguns beneficios de que gosamos; a do egoismo, feita pela lucta entre o poder forte e os homens fracos e arrastando-nos para um abysmo. O progresso consiste em dar halito á primeira, que tem sido quasi asphyxiada, e pôr termo á segunda eliminando-lhe as causas. — É a obra do socialismo, que outro espirito moderno, Novicow, estudou, ao mesmo tempo que aquelles dois auctores, em *La lutte entre sociétés humaine*, 1893, a que já se seguiu outro livro, *Les gaspillages de la société moderne*, 1894, e que terá ainda, em breve, um continuador — *La guerre et ses prétendus bénéfices*. Como se comprehende, o auctor é um tanto reservado, mas mostra-se socialista: faz o processo da sociedade burgueza actual, e pede que acabe urgentemente a lucta das classes começando por se extinguir esse flagello indigno — a guerra, — que não só leva a riqueza da Europa inteira, mas embarça a produção, que, no pensar do auctor, é indispensavel multiplicar muito para que se possa estabelecer a felicidade na terra. — Mas basta, que demasiado me tenho já alongado neste incidente.

abrem os olhos, logo começam a aspirar os venenos putridos de uma sociedade que só cuida dos gosos brutaes! Tantos improperios contra as victimas de uma organisação artificial, que consente a miseria, a prostituição e o celibato, que não cuida da educação moral, que fornece mil exemplos de immoralidade, de libertinagem e de crime, e tão poucos de verdadeira virtude!

E, no cmtanto, quem estude com reflexão a psychologia d'esses pequenos seres, nada encontrará de anormal. São carinhosos, ternos, inoffensivos e bons. O que nelles se chama egoismo, é a manifestação do instincto de conservação, commum a todos os seres vivos e indispensavel ao seu desenvolvimento. Se as crianças não o tivessem, como poderiam viver? Quem adivinharia as suas faltas? Ás vezes, sim, torna-se exaggerado, despotico. Mas não é então o instincto que fala: é a *má educação*. Só o não sabe quem nunca teve o supremo jubilo de acompanhar a evolução dos sentimentos e das ideias de uma criança desde o nascimento até á adolescencia.

Mas notam-se-lhe outros defeitos, e esses reaes: a turbulencia, a ingratição, a inconstancia, o capricho. Mas, primeiramente, nasceram todos com ella? E, se nasceram, não serão precisos para o seu desenvolvimento physico? Não haverá ahí um providencial conjuncto de meios tendentes a preserval-a da inacção e a promover-lhes o desdobramento expansivo da força vital?

Ha, porém, outras accusações mais graves. Fala-se em immoralidade, como se fossem para alguém mysteriosas as mil e uma causas exteriores que despertam essa fonte de tantos desvios e, por vezes, de tantas depressões moraes ou physicas! Fala-se em crueldade, como se faltassem á criança exemplos das multiplas iniquidades sociais! Aponta-se a mentira, como se a rêde de enganos convencionaes, sobre que gira toda a sociedade, não fosse propria para determinar

na criança essencialmente imitativa uma propensão para as falsidades e para a hypocrisia!

Entretanto, na criança como em alguns animaes, na criança como no homem primitivo, o traço mais característico é, como observa TARDE, a sua sociabilidade, o seu horror pela solidão. «Não ha para ella maior prazer do que juntar-se aos seus camaradas, formar grupos e associações hierarchicas, com um embrião de disciplina. Se se sustenta que ella reflecte o passado da raça, pois bem! seja: resulta d'ahi que os nossos antepassados foram extremamente sociaveis, disciplinados, alegres, amigos das festas, nada ferozes nem ladrões». E, com effeito, se examinarmos certas tribus selvagens, em que alguns caracteres dos tempos primitivos, como, por exemplo, a communidade do solo, se mantiveram, — tribus que, porisso mesmo, se aproximam mais das dos nossos antepassados, — veremos que o desenvolvimento dos sentimentos altruistas é ahi muito forte e que, havendo colleiros communs sem guarda nem protecção, «não ha exemplo de se commetter um furto, mesmo na hora da miscria». Tal é o testemunho de LETOURNEAU a respeito dos Koupnis da Asia, dos Pelles-Vermelhas e das Gropas. Por outra parte, se lançarmos os olhos para tribus mal civilisadas, veremos, com o auxilio do insuspeito criminalista CORRE, que «os filhos nascem notavelmente intelligentes e bons, moralmente superiores a seus paes». É ainda uma confirmação da opinião expendida; porque, traduzindo as edades infantis as qualidades dos primeiros homens, vê-se que estes seres eram moracs, intelligentes e bons, que se corromperam em certa medida para chegarem á nossa civilisação e que se corromperam totalmente para irem petrificar-se no estado rudimentar das tribus selvagens mais ferozes (1).

(1) Consulte: FÉRÉ, *Dégénérescence et criminalité*, pagg. 67 e segg.;

## VI

Assim investigado, com a possível concisão em materia tão vasta e difficil, qual seja o typo primitivo do genero humano, passemos á explicação da segunda duvida: Quaes são as causas do desvio morbido manifestado pela degenerescencia? Ninguem de certo espera que eu vá referir-me ás fórmas d'este estado morbido, que levam á tísica, á loucura, á escrofula, etc. São assumptos, em que, por sua natureza, não tenho o dever de estar versado. Pelo que respeita, porém, á depravação moral, que póde, como já vamos ver, influir em certa medida na producção da criminalidade, entendemos poder explical-a pela seguinte fórma:

As primitivas sociedades viviam em perfeita felicidade. Não conheciam o crime, porque lhes era desnecessario para a sua existencia. Porém, os individuos, que a destreza ou a força tornou chefes, começaram a exercer extorsões e violencias não só sobre os inimigos externos, com que o grupo luctava, mas ainda sobre os proprios concidadãos.

TOPINARD, *Éléments d'anthropologie*, pagg. 284 e segg.; FUSTEL DE COULANGES, *La cité antique*, pagg. 103 a 112; SUMNER MAINE, *L'ancien droit*, pagg. 107 e segg., e *Études sur l'histoire du droit*, pagg. 435 e segg.; LAVELEYE, *De la propriété et de ses formes primitives*, 1891; LETOURNEAU, *L'évolution de la propriété*, pagg. 67 e segg., 134 e segg.; GHYAU, *Problèmes de l'esthétique contemporaine*, pagg. 138 e segg., e *Morale anglaise contemporaine*; CORRE, *Les criminels*; DE GREEF, *Le transformisme social*, 1895; HENRY GEORGE, *Progrès et pauvreté*, ed. fr. de 1887, esp. pagg. 429 e segg.; e TARDE, *Études pénales et sociales*, pagg. 132 a 141.

Seria por íntima velhacaria? Não; porque os seus sentimentos eram também altruistas e bons. Mas a illusão do poder cegou-os. A supposição de que tinham uma origem divina fez-lhes obliterar as boas tendências e imaginar providencias os actos de crueldade. Não lhes repugnavam a elles, não, porque, allucinados por visões mysticas, pela situação preponderante já herdada de outros chefes e pelo fanatismo com que eram obdecedidos, se consideravam verdadeiros semi-deuses. Mas repugnavam aos vencidos e aos esmagados, que, apesar do fetichismo pelo chefe, sentiam uma natural reacção ao verem-se feridos pelas suas brutalidades.

Começou d'este modo a apparecer dentro de cada agrupamento uma lucta entre duas classes, a dominadora e a servil. De um lado, desenvolveu-se o feroz egoismo; do outro, surgiram as paixões más: odio, desejo de vingança, etc. Os actos de violencia commettidos para repellir as tribus vizinhas desenvolveram todos estes perniciosos impulsos. As penas, arbitrariamente inventadas para defender o chefe militar e religioso de pretendidos crimes, tornaram-se frequentissimas. A ordem succedeu a desordem. A sociabilidade, elemento de cohesão eminentemente fecundo, foi juntar-se a lucta odienta entre vencedores e vencidos. As tribus esmagadas eram chacinadas ou reduzidas a uma condição servil. Pedia-o assim o interesse dos dominadores. Como a historia mostra, foi o desvio structural, imposto ás primeiras sociedades pela fórma incoherente por que se ligaram, que deu o primeiro contingente do crime, ou, ao menos, dos actos como tal declarados. VACCARO explica-o em longas paginas, que não tentarei aqui resumir. LETOURNEAU revela-o no seu valioso estudo sobre a evolução juridica, quando faz o paralelo entre o bem-estar dos povos rudimentares que conservaram uma certa organização egualitaria e as perturbações d'aquelles que foram desde logo absorvidos na

pessoa dos chefes e que só para elles cuidaram de viver e produzir.

Parallelamente com este desvio, produziu-se outro, talvez ainda mais grave nas suas consequencias nocivas. Ao passo que ia provendo ás necessidades da sua subsistencia, formou-se no espirito do homem a convicção de que era da terra que provinham os alimentos mais abundantes. Quando, pois, se separaram os homens primitivos em duas classes, a dominadora pretendeu desde logo começar a usar quasi exclusivamente dos beneficios e fructos da agricultura. O mesmo succedeu cada vez que uma tribu foi esmagada. E assim se formou lentamente, e se enraizou depois, com uma gradação insensível, o amor pela propriedade exclusiva. D'aqui ao egoismo mais desenfreado numa classe e á miseria atroz na outra, só faltava um passo, que depressa foi dado. A escravidão, a servidão da gleba, o salariado e algumas instituições ainda existentes são testemunhos vivos dos terriveis effectos que esse novo desvio structural deveria produzir.

A avidez tornou-se a mais dominante paixão humana. O odio dos esmagados contra os oppressores tornou-se cada vez mais feroz e deu, frequentemente, occasião a rebeliões collectivas ou a reacções individuaes contra um regimen essencialmente despótico e artificial. Multiplicaram-se os crimes. Tornaram-se horriveis as penas. Os carcereiros completaram a obra de depravação moral, que a organização politica e economica tinha começado. E o homem bondoso e simples, carinhoso e sociavel, dos primeiros tempos, surgiu, em frente do seu semelhante, como o animal em presença da cubiçada presa. As guerras sangrentas elevadas á categoria de acções valorosas; os systemas religiosos impostos como deveres sociaes e executados á custa de perseguições, de fogueiras e de assassinatos crudelissimos; os paes de familia tornados senhores abso-

lutos dos bens e da vida de todos os parentes; e outras muitas causas variadissimas, — entrelaçando-se inextricavelmente, — produziram esses desvios morbidos, que, em muitos homens, influem perniciosamente, quer conduzindo-os com menor reluctancia ao vicio, quer preparando-os para, na primeira occasião, entrarem na senda do crime!

O espectáculo que nos offerece a civilisação contemporanea é, a este respeito, cheio de cusinamentos crueis. A agitação febril e o desanimo tornaram-se communs. Nos espiritos reside um profundo descontentamento, um mal-estar intraduzível. Da mesma fórma que, nos antigos mythos do norte, se encontra o dogma aterrador do crepusculo dos deuses, assim tambem, nos nossos dias, se levanta, — como diz MAX NORDAU, — nos proprios espiritos de eleição, o sombrio receio de um crepusculo dos povos, em que todos os sóes e todas as estrellas se apaguem pouco a pouco e em que, no meio da natureza moribunda, os homens succumbam com todas as suas creações e instituições (1). — Como explicar esta situação dolorosa? MAX NORDAU percorreu os periodos da historia. Em nenhum d'elles encontrou uma febre de descobertas, uma auçia de producção, um incremento de gosos e um excesso de fadiga, comparaveis aos que as nossas sociedades civilisadas soffrem ha 50 annos. O trabalho decuplicou e, em certas classes, é hoje *cincoenta vezes maior* do que o era em 1840. Se, pois, FÉRÉ pode demonstrar perante a sociedade de biologia de Paris que a fadiga produz a hysteria e que esta é o primeiro grau da degenerescencia, o esgotamento hodierno póde attribuir-se á subita expansão dos gosos e progressos materiaes de toda a ordem.

Assim deve ser. Mas alguns pontos ficam, nesse exame

(1) *Dégénérescence*, vol. 1, cap. I.

dos factos, bastante obscuros. — Que força arrastou o homem á febre desmedida de novas producções? Que classes soffreram mais directamente os incalculaveis prejuizos de uma tal situação?

Será necessario insistir? — O egoismo feroz, nascido e desenvolvido ao lado da propriedade individual, derramou-se por todas as camadas sociaes. Caiu de cima, como lava assoladora, que nem sequer poupou as mais mifnosas plantas da sensibilidade moral. Exerceu, pela força suggestiva inherente aos grandes vultos, — como o eram, sem duvida, os primeiros chefes, como o foram, sempre, os reis, os imperadores, os senhores feudaes, os homens ricos, todos os membros, emfim, das classes sociaes que têm conservado em suas mãos o poder, — exerceu, digo, um dominio prejudicialissimo sobre a sociedade inteira. — Ainda se concebe que, no momento presente, se desconheça a perniciosissima suggestão das classes dominantes, por ser complexissima a rede das acções e reacções do meio social (1). Mas, no passado, quando o chefe era ao mesmo tempo o pae, o commandante, o juiz, o sacerdote e o deus adorado da tribu, quando os feiticeiros, que formavam a sua córte, eram sinceramente acreditados como mandatarios dos seres sobrenaturaes, — não é evidente que o meio havia de ser feito á imagem e semelhança da classe superior, que as camadas humildes, embora muito mais extensas, haviam de procurar imital-a e copial-a com toda a exactidão, e que

(1) D'esta força de suggestão no estado de vigilia não póde, porém, duvidar-se, graças a trabalhos recentes de sabios illustres. Differe muito da suggestão hypnotica, mas nem porisso deixa de ser, frequentes vezes, arrastadora. Os phenomenos da «luncura-a-dois», em que o doente mais dominador impõe o seu delirio ao outro, têm explicação semelhante (TARDE, *Philosophie pénale*, pagg. 190 a 199 e *Les lois de l'imitation*, pagg. 84 e segg.).

os sentimentos, de que dessem, mais tarde, testemunho, não poderiam deixar de ser insinuados, suggeridos, ou melhor, inoculados pelos chefes e seus aulicos?

Fixemos agora a evolução. A tarefa não é difficil porque todos os elementos nos são conhecidos. E ha de ser fructifera, porque nos explicará as condições do meio actual, as suas causas e, por isso mesmo, a possibilidade de as supprimir ou de contrariar a sua influencia.

Com os sentimentos, que reconhecemos nos homens primitivos, dos quaes o preponderante é a sociabilidade, formaram-se os primeiros aggregados humanos. Todos eram *eguaes*. Um d'esses aggrupamentos tornou-se, depois, mais forte que os outros. As luctas sobrevieram. A ambição nasceu. As guerras perpetuaram-se. Os assassinatos legaes deram exemplos funestos. As *distincções* estabeleceram-se. — Dentro de cada grupo succedeu o mesmo. Um dos seus membros, mais forte que os outros, imbuu-se do deslumbramento do commando. Aggregou a si, mais tarde, uma casta. E, com ella, espoliou, dominou, escravizou e, alfim, perverteu a grande maioria. — A este desvio structural juntou-se bem cedo o egoismo derivante da propriedade exclusiva. O que era de todos tornou-se de poucos. Estes, quanto mais tinham, mais ambicionavam. O exemplo fructificou. Nas ultimas classes derramou-se a peste do egoismo.

Entretanto, o instincto da sociabilidade não morreu. A espaços, resurge com mais brilho. Mas, mesmo amortecido, vive e revive, porque é indispensavel á cohesão social. Esses dois sentimentos, um instinctivo, outro imposto por desigualdades creadas artificialmente, atravessam, depois, a historia. Combatem, dilaceram-se, mas nenhum morre. Não morre a sociabilidade, porque a alimenta a propria constituição do homem, commum, nesse ponto, á de muitos animaes e até á de certas plantas. Não tem morrido o egoismo,

porque as distincções das classes, em vez de affrouxarem, têm-se tornado cada vez mais intoleraveis. A solução é, assim, bem nitida. Está na egualdade de todos os homens. Na abolição das classes. Na collectivisação do solo. Na reforma dos costumes, da moral, da religião e das leis, em que o egoismo se tem fundamente arraigado e d'onde cumpre expungil-o sem demora.

Foi, pois, o egoismo que arrastou os homens na procura febricitante do goso. Foi elle que os levou a emprehender, com stalta precipitação, os intensos trabalhos, que, em 50 annos, produziram a fadiga e augmentaram a percentagem da degenerescencia. E, para que nada desuentisse a evolução assignalada, as classes, que mais soffreram os violentos excessos da civilisação contemporanea, foram ainda as vencidas e esmagadas. Ahí a explicação do alastramento do crime, da propagação da immoralidade, da universalisação do vicio, da justificação das falcatruas, do incremento assombroso dos suicidios. . . É a sociedade que arrasta os seus membros para o pantano do mal. É o meio, *que já está assim deformado ha muitos seculos*, que produz o crime. E, se a influencia do homem sobre o meio e d'este sobre o homem é sempre reciproca, lastimemo'-nos de que o altruismo, — esse sentimento sublime que é a consequencia da sociabilidade e que é, portanto, restituído ao meio social por esforços do individuo, — não tenha podido até hoje desalojar da sociedade a voraz lepra do egoismo, que desvios structuraes antigos lhe imprimiram como caracter dominante. Lastimemo'-nos, sim, mas não permittamos que nos invada a febre pessimista, visto que o mal é conhecido, as suas causas estão descobertas, e a doença não é incuravel. O antidoto para ella ainda reside em larga escala nos espiritos dos homens actuaes.

Concluindo:

Não se admirem os sociologos de que a corrupção lavre

tão fundo e a desonestidade seja tão commun. Cause antes espanto a extraordinaria resistencia da planta do senso moral, enraizada no espirito dos homens primitivos e, ainda hoje, em tantos homens contemporaneos, viva e florecente, a despeito dos mil venenos do ambiente! Seja antes para admirar a força do instincto de sociabilidade, que tenazmente tem combatido a desagregação produzida por causas morbigenas tão multiplicadas e funestas! Erga-se antes um hossana ao genio progressivo da nossa raça por ter sabido conservar-se vivo no meio de uma athmosphera pestilencial e ter mantido intacto um numero e saudavel grupo de homens com energia sufficiente para redimir a sociedade envilecida, para salvar a especie humana quasi agonisante! (1).

Segundo o nosso plano, resta-nos determinar a justa medida, em que a degenerescencia influe na criminalidade.

Já vimos que nem todos os delinquentes são degenerados. COLAJANNI estaria mesmo disposto a acreditar que, nos criminosos, não se notam mais casos de degenerescencia do que na população honesta. Pelo contrario, os auctores acima citados, com LOMBROSO por guia, e apoiados em VIRGILIO, BENEDIKT e MARRO, queriam que se acceitasse una arrojada hypothese, segundo a qual todo o criminoso seria necessariamente um degenerado.

Pela nossa parte, julgamos que ha exaggero nos dois campos. Não pôde, decerto, pôr-se em duvida que alguns delinquentes apresentam os caracteres da degenerescencia. — Mas quantos? Em que proporção? Não é facil responder;

(1) Conf. sobre estas doutrinas as que, semelhantemente, expoz o sr. DR. HENRIQUES DA SILVA na aula de Direito penal, desde 3 a 6 de abril de 1894 (*Collecção de lições cit.*, pagg. 121 a 142).

pois que a degenerescencia, que neste conduz ao crime ou á tuberculose, naquelle leva ao cretinismo ou á escrofula. De modo que não constitue um caracter especifico da criminalidade, nem pôde ser diversamente medida e avaliada por faltarem todos os elementos de confronto.

Aquillo que se pôde dizer, — e nesta parte concordam quantos têm estudado o assumpto, — é que a degenerescencia enfraquece o senso moral, tornando, porisso, o individuo mais apto para obedecer aos diversos factores sociaes que o arrastam para o crime.

A degenerescencia pôde produzir-se no proprio individuo, ou ser-lhe transmittida dos progenitores por intermedio da hereditariedade. Esta não é, porém, rigorosamente fiel. As estatisticas mostram que grande parte dos filhos dos degenerados saem normaes, e que muitos degenerados apparecem no meio social sem que os seus parentes apresentassem qualquer symptoma de degenerescencia (1).

Mostra tudo isto: 1.º que é preciso attribuir alguma influencia ao desvio morbido do typo primitivo, sobretudo nos crimes em que ha motivos menos sensiveis para se explicar o acto do agente (não sendo, porém, acertado sair de um restricto numero de casos bem definidos); 2.º que a degenerescencia não é causa do crime; é apenas o desvio morbido susceptivel de produzir um estado de animo em que aos factores do crime é *mais facil* vencer a opposição do senso moral do delinquente.

(1) O problema da hereditariedade está longe de uma solução satisfactoria. E entretanto, qual não é o seu interesse para os trabalhos de criminologia! ARISTOTELES, como dissemos (*supra*, pag. 44), já lhe ligava importancia e PROSPER LUCAS (*supra*, pag. 37) tratava-o, mas com empirismo. Depois, em toda a Europa culta, o problema chamou as attentões de muitos sabios, que é desnecessario citar.

Podemos acrescentar, já que não escasseiam testemunhos nem observações (1), que os effectos da degenerescencia na etiologia do crime podem, em regra geral, ser annullados por uma conveniente educação. Nem a duvida seria plausivel, desde que vemos a natureza physica despojar-se de degenerescencias innatas, como a escrofula, a nevrose, e até, talvez, a tísica. Se a sciencia medica chegou a esse adiantamento, porque o não attingirá a sciencia criminal?

Eis aqui, pois, qual é, em resumo, o meu parecer sobre a interpretação do delinquente:

No meio social residem todas as causas da criminalidade. Umás, as mais frequentes, actuam no proprio individuo, quer subitamente, quer por graus quasi insensiveis. As outras, muito mais raras, actuaram nos seus ancestraes mais proximos e produziram uma depressão moral que se transmittiu hereditariamente ao delinquente (2). Essa depressão moral constitue a degenerescencia, e não póde, por si só, conduzir ao crime. Apenas facilita, na lucta contra o senso moral, o trabalho dissolvente dos factores sociaes da delinquencia.

Estão assim, portanto, arredadas as causas organicas do crime. A propria degenerescencia, que os seus apologistas costumam considerar biologica, é uma causa eminentemente social, que sómente se distingue das restantes por nem sempre exercer um effecto directo e immediato sobre o delinquente.

(1) ALMENA, obr. cit., pagg. 236 e segg.

(2) É este o campo de acção que a theoria socialista deixa aos trabalhos da psychologia criminal considerada como uma parte restricta da anthropologia criminal no sentido lato. Ahi, os estudos podem e devem ser fecundos, sobretudo no tocante á applicação do remedio contra o crime.

Agora, pois, no estudo do crime, que previamente definiremos, já não será mister refutar essa parte das theorias anthropologicas. Só os factores physicos por uma parte, a raça, a idade e o sexo pela outra, e os factores sociaes por fim, nos deverão occupar. Duas palavras acerca dos remedios do delicto terminarão o capitulo.

Assim, a ordem logica das materias é escrupulosamente respeitada, e vão apparecendo com sufficiente nitidez e relevo os principios fundamentaes da escola socialista.

## CAPITULO II

### O crime

**Summario:** — I. Necessidade de uma noção do crime. Diversas definições apresentadas. Importancia que tem sido attribuida á de GAROFALO. Partidarios e criticas. — Refutação da sua theoria. A insustentavel exclusão de alguns povos. A definição restricta ás sociedades civilisadas contemporaneas. — Que sentimentos deveria GAROFALO aproveitar para não cair em erro. — Inefficacia theorica, legislativa e pratica do seu postulado. Contradições e perigos. — Outras definições. DURKHEIM e a sua imitação de GAROFALO. Erros graves d'esta infeliz tentativa. — Esboço da noção do crime sob dois aspectos. Evolução dos povos. Confrontos e conclusão.

II. Factores do crime. Rectificações á distribuição dos diversos factores na classificação de FERRI. Produção agricola. Estado civil. Profissão. Domicilio. Instrução. Educação: Factores sociaes e não anthropologicos. — Apreciação dos factores physicos. Movimento da criminalidade em relação ao calor e á natureza do solo. Estatisticas portuguezas. Delinquencia nacional augmentando das extremidades para o centro. Lisboa foco de infecção criminosa. — Variações da criminalidade no mesmo paiz, sob egual temperatura, em differentes epochas. Um exemplo de TARDE. — Refutação do valor attribuido ao sexo na produção da criminalidade. Crimes commettidos pela mulher portugueza. Proporções elucidativas. — A idade e o crime. Proporções em Portugal. Explicação da maior percentagem de delictos desde os 20 até aos 30 annos.

III. Os crimes são produzidos por causas sociaes. Especies d'essas causas sociaes. Sua interdependencia constante. Palavras justas de MÂNOUVRIER. Erros da escola italiana sobre esta materia. Referencias muito succintas a alguns factores sociaes mais importantes. O alcoolismo. A má organização da familia. A religião e o ultramontanismo. A politica. A instrução. — A questão olhada de mais alto; egoismo, miseria, vicio, crime. Uma commovente

fala de HENRY GEORGE. Argumento que elle adduz. — Os remedios do crime. Synthese das aspirações da escola. Doutrinas a notar. Appello a todas as intelligencias esclarecidas e a todos os homens de coração.

## I

Que é, que tem sido, que vae ser o crime?

A espiritos leves parecerá futil a pergunta. Esteril a indagação. Contradictorio o exame. — Pois a escola socialista propõe-se eliminar o crime e cuida ainda de o definir? Tenta dar-lhe posição? Preocupa-se com os seus caracteres?

Mas, sem duvida! Como promover a sua expulsão sem o conhecer integralmente? Sem o destacar das brumas espessas em que, á porfia, o têm envolvido publicistas de varios matizes? Como prevêr a sua eliminação sem lhe saber as causas?

E que é então o crime? Não faltam, desgraçadamente, as definições. Ás dezenas se encontram. Com base na lei ou com fundamento no senso moral medio. Todas, porém, tão falsas, todas tão desmentidas pelos factos, que é, agora, opportuno criticar a theoria de GAROFALO, fazer uma referencia á moderna definição de DURKEIM (1) e interrogar depois, tranquillamente, a historia. Ella, a luz da verdade, nos indicará o caminho. Cheio de miserias, atravessado de injustiças, mas seguro e eloquente.

A definição de GAROFALO conseguiu satisfazer muitos espiritos exigentes. Os adversarios dividiram-se. Uns mais parecem apologistas do que criticos. Assim succede com

(1) *De la division du travail social*, 1893, pagg. 73 a 117.

COLAJANNI, que cuida apenas de introduzir na definição um novo elemento, que a torne mais comprehensiva. Com FIORETTI, FERRI e FRASSATI, que lhe movem objecções sem peso. Com o mesmo ALIMENA, que, embora apontando profundos defeitos á fórmula de GAROFALO, lhe encontra meritos reaes e a julgaria theoreticamente aceitavel, se o delicto pudesse comparar-se com os «sentimentos medios de toda a humanidade mais civilisada e dos diversos stractos sociaes» (1).

Mais intransigentes são outros antagonistas. Os que representam o passado, LUCCHINI, DE ARAMBURU, LOSANO, VIDAL, PROAL, GABELLI, podem, neste campo especial, defrontar-se com alguns dos que militam nos exercitos do futuro. Destaquem-se, entretanto, da censura insinuada, os cuidados ineritorios de TARDE, SILLÓ Y CORTÉS, DE MARINIS, BALESTRINI, DANVILLE, ÉMILE DURKEIM e HAMON. E exalce-se, sobretudo, a critica profunda e solida, erudita e concludente, de VACCARO (2).

Basta, porém, de auctoridades. Solidas razões são pre-

(1) *I limiti e le modificatori dell'imputabilità*, vol. I, pagg. 235 a 264.

(2) Conf. obras cit. supra, pag. 96, nota 1, e ainda: SILLÓ Y CORTÉS, *La crisis del derecho penal*, 1891, cap. II; DE MARINIS, *Rivista calabrese*, 1885; BALESTRINI, *Di un nuovo criterio sociologico della penaliá*, in *Archivio de psichiatria*, vol. VIII; DANVILLE, *D'une théorie du crime considéré au point de vue psycho-physique: son application à la détermination de la pénalité*, comunicação ao congresso de Bruxellas (*Actes*, pag. 303 e segg.); VACCARO, *Sul delitto naturale*, in *Rivista di discipline carcerarie*, vol. XX; GABELLI, *Sulla scuola penale positiva*, in *Rivista penale*, vol. XXIII; LOZANO, *La escuela antropologica y sociologica criminal*, 1889, pagg. 98 e segg.; VIDAL, *Principes fondamentaux de la pénalité dans les systèmes les plus modernes*, 1890, pagg. 169 e segg.; ÉMILE DURKEIM, *De la division du travail social*, 1893, pag. 73 e segg. e esp. nota 1 a pagg. 74 e 75. — Conf., sobre as obras e doutrinas de VACCARO, supra, pagg. 133 a 135 e notas.

cisas para destronar uma concepção por esta fórma coroada de inequívoco successo.

Ora, por um lado, GAROFALO, propondo-se definir o crime, pôz de parte as acções para considerar os sentimentos. Pareceu-lhe que, não sendo universal, no espaço e no tempo, a opinião formada ácerca de delictos ainda os mais graves, — thema demasiadamente conhecido para ainda ser preciso referir-o aqui (1), — convinha pol-os de parte e estudar os sentimentos mais geraes e communs, a fim de considerar como delictos naturaes as offensas ao senso moral medio, constituído pela parte mais elementar d'esses sentimentos. — Parece logico o raciocinio. Não se descortina razão para atacar este processo. E, entretanto, é o proprio auctor que o reduz a pó, que o contradiz e desmente formalmente.

Com effeito, arranjada a definição, pergunta-se a GAROFALO: Porque não abrange todos os tempos e todos os povos? Com que direito ficam excluidas algumas tribus selvagens? Elle responde que não poderia comprehendel-as no seu exame porque, procurando uma dose, ainda que minima, de senso moral, seria infantil esperar reconhecel-a em povos, que representam uma verdadeira anomalia na especie humana, que são degenerados e insusceptiveis de desenvolvimento. Tem-se-lhe replicado que primeiramente devera GAROFALO provar o seu asserto e contraditar as affirmações de muitos sociologos, exploradores e viajantes,

(1) D'entre as obras anteriormente citadas, vej. esp. as de VACCARO, TAUBE e ALIMENA. O proprio GAROFALO serve para elucidar sobre esta materia. LETOURNEAU, *Evolution juridique*, contém um manancial de observações que podem contentar os que mais insaciaveis se mostrarem sobre este curioso thema.

que julgam esses povos absolutamente civilisaveis. Tem-se-lhe tambem dito que, se o auctor encontrou um *delicto natural* (1), elle deve applicar-se á especie humana inteira, a menos que queira confessar que o formulou mal. Poderia ainda observar-se-lhe que, se um facto social pôde ser considerado anormal relativamente ao typo da especie, uma parte d'esta é que nunca pôde ser anormal relativamente ao resto, porisso que só o conjuncto integral de todos os povos constitue a especie humana. E não sei, pela minha parte, como GAROFALO se possa defender de taes arguições.

Mas a replica pôde ser mais larga e attingir no proprio alicerce a construcção do philosopho criminalista. Em vez de se lhe perguntar por que excluiu as tribus selvagens, pôde exigir-se-lhe que nos diga o motivo por que pôz de parte, não só essas tribus, mas todos os povos antigos, da idade media e modernos e ainda os povos actuaes que não attingiram civilisação igual á do centro da Europa! Porque elle, em verdade, abandonando o criterio das acções por não ser universal, foi colher o dos sentimentos para só o aproveitar para o *momento presente* e para uma *sociedade civilisada contemporanea*. O delicto natural não é qualquer coisa que repugne fundamentalmente aos sentimentos da nossa especie, quer no passado, quer no presente, quer, ainda, no futuro, — como poderia suppor-se pelo titulo e ainda pela exposição da doutrina. Não! É, *hoje*, e *na nossa sociedade*, o acto que repugna á moralidade media. Para amanhã, já esse conceito não serve. Para o passado, é inutil. Para os povos actuaes menos civilisados, para a propria China, Turquia, Russia, e parte da America, é inapplicavel. Onde

(1) Esta expressão é singularmente erronea. Porventura os outros delictos não são tambem naturaes? Conf. DURKHEIM, obr. cit., pag. 75.

fica então a fórmula abstracta, superior a criterios legislativos e capaz de illuminar uma theoria?

Não se pense que exaggero. Eis as proprias palavras de GAROFALO: «Qualquer que haja sido a sua origem, o senso moral é hoje aquillo que é. . . Ora, procurando o delicto natural numa *sociedade civilisada contemporanea*, eu achei que, entre os actos nocivos a reprimir, a consciencia publica distingue os que devem *attribuir-se a um homem de moralidade inferior á commun*» (1).

Esta é, parece-me, a objecção fundamental, que os criticos de GAROFALO se esqueceram de lhe endereçar. E, todavia, ella é a base de todos os ataques susceptiveis de aniquilarem a definição. — Vamos por partes.

Analysando os sentimentos, GAROFALO excluiu o «patriotismo», o «pudor», a «honra», etc. Decerto teria razão para o fazer, se cuidasse de dar uma definição applicavel a todos os tempos e a todos os logares. É verdade que, com esse criterio, tambem teria de rejeitar a «probidade», pois que, sem ir ás tribus que GAROFALO chama degeneradas e insusceptiveis de desenvolvimento, nós podemos encontrar na historia largos periodos e povos extensos, em que esse sentimento não era «patrimonio commun». Certo que, em remotas aggregações humanas, o furto e o adultério (que era outra especie de furto) erguiam protestos, baseavam rigorosas penalidades e sujeitavam os delinquentes á publica execração. Mas, caminhando para a idade classica e para o periodo medieval, não encontramos povos, em que a habilidade no furto era premiada e em que as assolações, os saques e os latrocinios de toda a ordem eram regras de conducta? O respeito pela posse alheia de um objecto foi

(1) *Criminologia*, pag. 46.

porventura sancionado pela consciencia collectiva nos povos barbaros, nas pequenas e grandes monarchias e no periodo feudal?—É ainda certo que, accetando tal criterio, o proprio sentimento de «piedade» deveria ser regeitado. As trevas da meia-idade, com o intolerantismo religioso, com a escravisação dos servos, com as mil perseguições arbitrarías, foram, de seguro, um largo periodo, em que a «piedade» não foi commun. — Mas, então, as criticas contra GAROFALO deveriam ser dirigidas contra o reconhecimento da universalidade d'esses dois sentimentos, e não contra a exclusão dos restantes.

Pelo contrario, posta na sua verdadeira luz a objecção fundamental que produzi, as criticas podem ser endereçadas a GAROFALO num e noutro sentido. Pois que só trata, como affirmou, do senso moral existente nas actuaes sociedades civilisadas, ha de reconhecer, por uma parte, que o patriotismo, a honra e o pudor são tambem patrimonio da *maioria* dos habitantes de cada nação; e que é, porisso, não só arbitrario, mas injusto, excluir esses sentimentos quando cuide de determinar o delicto natural dos *nostros dias*. Por outra porém, ha de reconhecer que, nem esses, nem mesmo os sentimentos que escolheu, existem em quasi todos os homens, ou antes, que não é, só por isso, criminoso *natural* o individuo que for desprovido de piedade, de probidade, de patriotismo, de pudor, etc.

Na *maioria*, disse eu, existem. Em *quasi todos*, não. É preciso, porém, para que se comprehenda a minha these, imaginar por um momento que as leis penaes são abolidas. Só assim, pôde avaliar-se com segurança o grau de senso moral dos nossos concidadãos. Mas essa suspensão hypothetica não deve estender-se além de um curto prazo; porque, se, com todos os psychologos, se, com o proprio GAROFALO, eu creio que as penas contribuem para reforçar o

senso moral (1), também devo admitir que o grau de bons sentimentos existente na sociedade diminuiria logo que as penas fossem demoradamente suprimidas.

Esclareço a minha ideia. Se, no momento actual, eu quizer saber quantas pessoas são piedosas, probas, patrióticas, honradas e pundonorosas em qualquer paiz, commetterei um erro se me limitar a lêr as estatísticas dos crimes offensivos d'esses sentimentos; porque, não falando já dos delictos que não se descobrem nem dos que a lei protege, fica ainda uma enorme quantidade d'elles, que o medo da lei penal impediu de se produzirem. Ora o medo da pena, — se constitue uma parte do senso moral quando haja sido transmittido hereditariamente de geração em geração e convertido em instincto, — por certo não a constitue, quando sobrenade no espirito e esteja prompto a evolar-se na primeira occasião. Imagino, pois, que a lei é suspensa por algum tempo; e faço o indicado exame psychologico logo no primeiro momento, isto é, quando o senso moral instinctivo não teve ainda tempo de começar a desagregar-se.

Esse exame leva-me á conclusão de que a *maioria*, mas não a quasi totalidade, dos habitantes de uma nação tem, em condições normaes, patriotismo, honra, pudor, piedade e probidade. — Por que meios? (2). Por diversos. Não falarei já

(1) *Ibidem*, loc. cit. Observe-se como, para este caso particular, GAROFALO attribue ás penas efficacia preventiva. É a verdade a destruir os debeis estorvos que mal acabaram de lhe ser arremessados. Conf. ALIMENA, obr. cit., vol. 1, pagg. 356 e segg.

(2) É impossivel, escuso dizel-o, fazer a experiencia *real* do effeito da abolição das penas. Mas, não temos, ainda assim, certos elementos de confronto? Não surgem os caracteres mais repellentes, quando a disciplina dos carceres e das casernas se intibia? Compare-se uma prisão commun, em que se commettem tantas immoralidades, em que as scenas de pugilato, ás vezes sangrentas, são a ordem do dia,

do estudo que cada qual póde fazer em pessoas escolhidas ao acaso. A ameaça da pena é que detem algumas d'ellas na porta que dá entrada para o crime (1). — Mas esse criterio só póde ser pessoal e, portanto, mal seguro. Vejamos, porisso, outro. Consideremos uma multidão revoltada. O seu estudo psychologico foi-nos já apresentado por talentos superiores, como TAINÉ, SIGHELE e TARDE. E que deprehendemos d'essas analyses subteis, em que a exactidão nos espanta e convence? Que nas multidões revoltadas, ainda quando o seu fim é justo e nobre, surge, como por encanto, uma espu-malha bastante numerosa, que se entrega a diversas especies de crimes com um frenesi caracteristico. Ora o facto tem explicação cabal, se reflectirmos que esses movimentos sediciosos podem trazer graves responsabilidades aos amotinados todas as vezes que lhes faltem condições de successo, mas escondem quasi por completo o procedimento da espu-malha. Assim, pois, os individuos que constituem a multidão revoltada podem ter medo das penas attribuidas á sedição; mas pouco ou nada têm a temer das que o codigo attribue aos latrocinios, aos assassinatos, aos estupros, etc. E o facto incontestavel de haver então, proporcionalmente, muito mais pessoas que os praticam do que em tempo normal,

com o recolhimento, a obediencia, as boas maneiras e o respeitoso culto dos encarcerados nas penitenciarias para com os seus superiores (vej. os Relatorios do sr. JERONYMO PIMENTEL); e, *mutatis mutandis*, ter-se-ha comprehendido que, se as leis penaes fossem subitamente suprimidas, muitos individuos, hoje pacificos e honestos, se entregariam com prazer aos crimes mais revoltantes. Conf. ALIMENA obr. e vol. cit., pag. 357.

(1) Entre os obstaculos que se oppõem, — diz TARDE (*Essais et mélanges sociologiques*, pag. 169) — a que um individuo possa sempre mesmo desejando-o bem, commetter certos crimes, figura, numa larga percentagem, o receio dos castigos.

sem que, em todo o caso, essas pessoas constituam a maioria, vem comprovar a minha these.

Errou, portanto, GAROFALO quando reconheceu a universalidade dos sentimentos de piedade e probidade; e errou ainda quando, contradictoriamente, se limitou ás sociedades civilisadas actuaes, quer por acreditar na diffusão d'esses sentimentos por quasi todos os homens, quer por excluir outros sentimentos que têm na consciencia collectiva um logar sensivelmente igual. É que, com effeito, se o pudor está pouco espalhado na Allemanha e na França, a probidade tambem não é grande, e o patriotismo excede-a em muitos graus. Pelo contrario, nas nossas populações ruraes, o patriotismo não terá largo campo, a probidade tambem não será enorme, mas a piedade é viva e o pudor é ainda mais forte. O confronto com outros povos actuaes dar-nos-hia a mesma dissemelhança. Não póde, pois, em resumo, GAROFALO destacar do senso moral das nossas sociedades de hoje, arbitrariamente, só dois sentimentos, dos quaes o ultimo (probidade) a elle mesmo parece «menos geral e commum».

Outras objecções se costumam fazer contra a theoria do delicto natural. São todas mais ou menos procedentes, mas não a atacam na sua base. Limitar-me-hei, porisso, a mostrar a inefficacia theorica, legislativa e judiciaria d'essa definição, ainda quando, por hypothese, se considerasse exacta.

Seria theoricamente inefficaz porque não permitiria distinguir, como GAROFALO cuida, os crimes que revelam maior perversidade dos que manifestam simples desaccordo com as leis variaveis da sociedade. E essa difficuldade foi por elle mesmo entrevista e implicitamente confessada, quando incorporou, nos crimes que violam o sentimento de piedade, a calunnia, a diffamação e a seducção dolosa. Recordemo'-nos de que na piedade descobriu GAROFALO quatro fórmãs; de que só na primeira (piedade que

impede os actos efficientes de uma dôr physica) encontrou o procurado caracter de universalidade; e de que na segunda (piedade que impede os actos efficientes de uma dôr moral) apenas reconheceu esse caracter nos casos de se juntar á dôr moral uma dôr physica ou de se complicar a dôr moral com um *prejuizo de interesses*. Pois bem! Agora, quando se trata da classificação dos crimes contra a piedade, abrange os que citamos sob fundamento de que são «actos que, por meios *directos*, produzem *necessariamente* uma dôr moral». Já não se trata de prejuizo de interesses, mas da maneira especial como os crimes exemplificados actuaem... (1). As hesitações do arguto criminalista são evidentes. A base da distincção escapa-lhe.

E como não succeder assim, se elle quer apresentar-nos o *estupro* como um dos actos criminosos que mais alarmam o senso moral collectivo e que revelam maior perversidade nos seus auctores, e colloca, por contraste, a *violação de sepultura* e o *lenocínio* entre os actos que sómente offendem as leis variaveis das sociedades contemporaneas, dizendo-nos, d'essa fórmula, que não revelam immoralidade nas pessoas que os praticam? Pois é este o facto? Pois o senso moral medio, ou a consciencia collectiva, revolta-se mais contra um *estupro* do que contra uma *violação de sepultura* ou um *lenocínio*?

Tambem a definição se mostra theoricamente inefficaz quanto aos crimes politicos.

Comprehendo as subidas vantagens de separar os crimes communs dos delictos politicos. Mas não estou disposto a acreditar, com FIORETTI, que a doutrina do delicto natural possa conferir-nos esse beneficio. Ella apenas separa *alguns* delictos politicos de *alguns* delictos communs. Com

(1) Conf. obr. cit., pagg. 23, 24 e 47.

efeito, fica averiguado que as acções que ameaçam o estado não se confundem com as mortes nem com os roubos. Mas, por uma parte, confundem-se com outros delictos communs, como o apoio á prostituição, o lenocínio, os actos obscenos, etc., — o que já não nos sorri extremamente. Por outra parte, aquellas acções não abrangem todos os delictos politicos. Os assassinatos de tyrannos e traidores são no evidentemente; são mesmo, ás vezes, como na morte de Miguel de Vasconcellos, actos meritorios, que a historia regista em paginas de ouro. GAROFALO, porém, atira com elles para as *aggressões á vida*, para a confusão dos homicidios, ferimentos e mutilações, e assegura que a consciencia collectiva se revolta contra elles apontando os seus auctores como homens despídos de moralidade. Será assim? Não o é, de certo, no seu espirito. Mas é na distincção que pretendeu fazer com uma peregrina theoria, que, d'este modo, se revela absolutamente inefficaz no ponto de vista theorico.

Se passarmos agora ao campo legislativo e judiciario, a inefficacia é ainda mais flagrante. De que serve determinar como crimes muito graves o assassinato, o roubo e alguns outros adjunctos, se os codigos já o fizeram com todas as minucias desde os tempos mais remotos? E de que serve dizer ao tribunal que tal homem é perverso porque commetteu um assassinato, se ainda é preciso recorrer ao estudo do delicto, do modo como foi praticado e de todas as circumstancias que o precederam e seguiram, para bem avaliar o grau d'essa perversidade? Que se adianta, praticamente, com essa doutrina?—Poder nella basear-se a legitimidade da pena de morte, como GAROFALO sustenta? Mas, em tal caso, a sua theoria não é só erronea, é tambem perigosa, e em summo grau; pois que, se vae basear-se a eliminacção do criminoso na ausencia completa dos sentimentos de probidade e piedade, e se esta ausencia se revela

pela pratica de actos taes como os enumerados por GAROFALO nas suas listas, ali temos o arbitrio erigido em norma e uma regra reputada infallivel sujeita a oscillações continuas!

Explico-me: Ou vão matar-se os proprios seductores e defraudadores, ou, se se parar nos envenenadores, nos ladrões assassinos, etc., o novo criterio cae por terra, e tem o tribunal de se regular pelos que já lá tinha. Posto na frente d'este dilemma, GAROFALO, com a sua mal-querença de magistrado pelos criminosos que o incommodam e lhe irritam a alma de honesto, teria talvez preferido a primeira alternativa. Mas, nesse caso, ficam exactas as palavras de ALIMENA: «Ha muitos homens *mediocrementemente piedosos*, que não sentem repugnancia em seduzir uma rapariga, ainda que saibam que o facto vae ser doloroso para a victima; e muitos outros *dotados da probidade* necessaria para fugir a um furto commum, e que não se sentem obrigadas pelo seu senso moral a deixar de vender as mercadorias por pesos falsos, ou a deixar de elevar artificiosamente os preços.» (1)

Deixemos, pois, a definição de GAROFALO. Ponhamos tambem de parte, por identicas razões, a que, com mais um traço, formulou COLAJANNI. Não nos preoccupemos um só momento, por motivos já apontados e de si evidentes, com as definições *legalistas* de PESSINA, de CARRARA, de ORTOLAN e dos codigos. Como disse FRANCK, é um circulo vicioso e um logar commum, declarar que «as acções puniveis são aquellas que são punidas» (2). Vejamos sómente a definição, que DURKEIM apresentou e pretendeu defender.

O crime, diz elle, é a *offensa dos estados fortes e definidos*.

(1) Obr. cit., pag. 263.

(2) *Philosophie du droit pénal*, 1888, parte II, cap. I.

*da consciencia collectiva.* — Como chegou DURKEIM a esta definição? Querendo que ella abrangesse todos os tempos e todas as raças, procurou «destacar os traços característicos que se encontram sempre em todas as variedades criminologicas dos differentes typos sociaes». Para isso, não recorreu á enumeração dos actos que têm sido declarados crimes; porque, embora, no seu entender, alguns tenham sempre sido como taes reputados, o seu numero é limitado, e com excepções não pôde formular-se uma regra geral. Deixando, pois, os actos, dirigiu-se á reacção que elles têm provocado. E encontrou effectivamente que «o unico character commum a todos os crimes é que consistem em actos universalmente reprovados pelos membros de cada sociedade».

Confirmando este resultado, viu DURKEIM que os codigos penaes, com excepção de algumas legislações antigas, formulam a sancção contra um acto, sem prescreverem o dever correspondente. Assim, não dizem: «Respeitarás o alheio». Consignam sómente: «Se furtares, soffrerás a pena de tal». Ora isto succede nas leis penaes ao contrario das civis, precisamente porque o legislador suppoz aquelles preceitos integrados, como regras moraes de conducta, no espirito de todos os cidadãos. De modo que, quando um crime se pratica, a consciencia collectiva revolta-se contra o facto, que offendeu os sentimentos do povo, quer sejam religiosos, quer de outra ordem.

DURKEIM prevê, porém, um perigo. Alguns sentimentos collectivos não são offendidos. É o que succede, por exemplo, com certos graus da honorabilidade pessoal. Restringe-se, pois, aos que são fortes. — Além d'isso, não quer abranger esses sentimentos diffusos, desprovidos de sancção, que constituem o exclusivo dominio da moral. Tal a caridade, que, sendo aliás um sentimento colectivo e forte, não é definido. Por esta maneira, o illustre professor de Bordens

chega á sua formula, que depois se esforça por comprovar mediante o estudo dos caracteres da pena (1).

Não preciso de criticar esta definição depois do que disse da de GAROFALO. Realmente, é curioso que DURKEIM, parecendo ligar pequena importancia ao trabalho do criminalista italiano, vá, afinal, seguir-lhe as pisadas. As differenças entre os dois são, com effeito, secundarias. O essencial é identico. A reacção que o crime provoca nos sentimentos do respectivo aggregado social foi o ponto de partida commum. Simplesmente, GAROFALO fixou-se em dois d'esses sentimentos. DURKEIM, reconhecendo os perigos de tal exclusivismo, teve esta saída vaga: sentimentos *fortes e definidos*.

Pergunto sómente: Que significa esta definição? Quaes são esses sentimentos? Como prefixal-os para indicar os actos que são criminosos?

De resto, todos os argumentos, que oppuz á definição de GAROFALO, são aqui applicaveis com dobrado motivo. — Basta notar o seguinte: que DURKEIM, não querendo excluir do quadro da delinquencia as acções contra o exercicio de funções politicas, administrativas ou religiosas, nem a subtracção de documentos officiaes e falsidades nesses mesmos documentos, nem outras semelhantes, contra que a consciencia collectiva não se revolta, tomou este expediente digno de registo: Que essas acções lesam o poder director, encarregado de guardar as crenças, tradições, etc., e que, como esse poder recebe toda a sua força da collectividade, vem afinal esta a ter interesse em que taes acções se declarem criminosas. Não nos parece concludente o raciocinio; seja, porém, como for e em qualquer hypothese, fica assente que a definição não serve, porque *ha crimes que*

(1) *De la division du travail social*, pagg. 73 e segg.

*não offendem os estados fortes e definidos da consciencia collectiva* (1).

Voltemo'-nos, pois, para a historia. Consultemos, num relance fugaz, os seus archivos. Talvez do nosso breve esforço saia, não já uma definição, mas uma noção ou uma synthese exacta do crime.

Vamos ás pequenas aggregações humanas em que a egualdade primitiva já desapareceu. Dois grupos se defrontam. Um é reduzido. Compõe-se do chefe politico, militar e religioso, da sua familia e de uma limitada cõrte em que preponderam os feiticeiros. É vasto o segundo. Forma-se de toda a população laboriosa, dos que conduzem os despojos da caça, dos que agricultam a terra, dos que manufacturam os utensilios, dos que preparam os alimentos. — Surge uma guerra. É vencido o inimigo invasor. São annexados os territorios da tribu. São escravizados ou reduzidos a cinzas os miseraveis que não morreram na lucta. Quem lucra? O reduzido grupo dominante. Para elle affluem os utensilios saqueados, as armas apprehendidas, os fructos das terras conquistadas, o trabalho dos prisioneiros tornados escravos.

O chefe, esse «elemento perturbador e aviltante que se introduziu no direito primitivo», dispõe a seu bel-prazer de

(1) Sem contar com os absurdos e abusos a que taes principios dariam origem. E, então, que serie de contradicções! Uma só apontarei. O auctor faz largos considerandos para provar que o interesse da sociedade não pôde bascar a pena, nem servir de base ao conceito do delicto. Pois bem; aqui, quando quer explicar os taes actos, que não revoltam a consciencia collectiva mas são crimes, diz que é forçoso consideral-os assim, porque não representam simplesmente a lesão de interesses graves, são offensas a uma auctoridade de certo modo transcendental. A quanto não obriga o desejo de parecer original!

todas as coisas e pessoas. — Mas eis que apparece um assassinato; que se verifica um roubo; que se commette um adultério. Com o poder judicario na mão, o chefe «affirma a sua força, guarda para si uma parte das composições, decreta mesmo, em seu proveito, pesadas multas, satisfaz os seus odios, ou sacia, por meio de confiscos valiosos, a sua cupidez». Nestas acções indiguas têm seu papel os feiticeiros, que, «commerciando com os deuses e com os manes dos mortos», estão sempre de accordo com os chefes e «tornam-se, quasi invariavelmente, cúmplices dos seus maus designios.» Quem lucra então com as punições? Ainda o pequeno grupo; ainda a classe dominante.

Esta ideia torna-se mais nitida quando se observe a posição reciproca dos dois grupos rivaes. «Um homicidio committido por um chefe não passa de um peccadilho ao lado d'um furto praticado por um homem do povo». E accentua-se ainda quando se considere a lista de crimes mais gravemente punidos. «A falta de respeito a um chefe é considerada como um acto abominavel». Tudo o que o prejudica é declarado crime de lesa-magestade e punido com supplicios atrozes e muitas vezes com a morte. Desdenhar d'elle ou do seu governo é um attentado que offende os deuses e que só com o sacrificio de algumas vidas pôde restituir essas creaturas intangiveis ao estado de tranquillidade. Nas pequenas e grandes monarchias barbaras tambem «os maiores e mais inexpiaveis crimes eram os de lesa-religião e os de lesa-magestade.» (1)

Não pôde haver duvidas. A natureza do crime é tanto mais repulsiva quanto mais seriamente ataca a ordem pre-

(1) LÉTOURNEAU, *L'évolution juridique dans les diverses races humaines*, pagg. 47 a 153.

vilegiada (1). E o mesmo se observa nos povos de civilização mais ou menos progressiva. Os chinezes, os arabes, os hebreus, os hindous e os persas não desmentem a evolução. Grecia e Roma não a alteram. Os arianos e germanos mantem-se-lhe fieis. O feudalismo respeita-a como dogma necessario á conservação dos direitos senhoriaes. As monarchias absolutas não pensam em a alterar. Os Estados burgueses actuaes conservam-se na mesma ordem de ideias (2).

Por toda a parte, pois, a historia nos mostra o crime

(1) Nos tempos antigos, notavelmente, a criminalidade de um acto não se proporcionava ao perigo social que d'elle resultaria, mas ao prejuizo religioso, guerreiro, politico ou senhorial, que elle podesse provocar. Conf. TARDE, *Essais et mélanges sociologiques*, pag. 328 e 329.

(2) «Ha cem annos, — diz Novicow nas *Gaspillages des sociétés modernes*, pagg. 260 e 261 — certos paizes da Europa são governados pela burguezia, outros pela aristocracia sustentada pela burguezia. Que fizeram essas duas classes? No interior do estado, vemos as finanças delapidadas da maneira mais deploravel, e as nações marchando a grandes passadas para a insolvidabilidade. O parasitismo é maior que no antigo regimen, os povos estão mais onerados pelos impostos. A situação internacional está tambem peor do que no seculo passado: o militarismo está esmagador... Entretanto, a segurança não é maior, porque uma guerra, mais formidavel que todas as precedentes, está suspensa sobre as nossas cabeças. Emfim, o estado moral das nossas sociedades é certamente peor do que sob o antigo regimen...» — Eis aqui photographado o papel das classes dominantes nos estados actuaes. Durante um seculo, ellas só cuidaram dos seus gosos e de reclamar dinheiro do povo sob a fórma de impostos. D'ahi a ideia de perseguir, em nome da *ordem*, os que se insurgem contra violencias e desmandos. D'ahi, os crimes considerados como offensa aos soberanos ou ás classes poderosas. D'ahi as proprias lesões individuaes (roubos, mortes) declaradas crimes, não por envolverem perigo social, mas por ameaçarem, sob varias fórmas, a segurança e a integridade das camadas dominadoras da sociedade.

como um facto essencialmente prejudicial á classe dominante. Póde tambem causar desarranjo á victima particular. Mas, se esta pertence á multidão esmagada, quantas vezes o criminoso não fica sem punição? E que lucra, em qualquer caso, o grupo extenso e dominado com o castigo dos malfetores? Que póde elle soffrer com a sua impunidade? A ideia, que, nas camadas infelizes, se poude formar ácerca do crime, não podia ser senão a de um ataque á divindade e á magestade, representadas na pessoa do príncipe. É a permanencia d'esse conceito no espirito do povo que ainda hoje explica muitas instituições que o progresso das ideias deveria ter expungido do meio social (1).

Diz, portanto, com acerto e intuição não vulgares, o illustre criminalista VACCARO que a experiencia de todos os tempos e de todos os povos ensina que «os vencedores têm cuidado constantemente de assegurar para si mesmos, com o minimo esforço, a maior somma possível de gosos. Para esse effeito, têm sempre obrigado os vencidos a desempenhar os trabalhos mais penosos, e têm-se apoderado da maior copia de coisas uteis á vida. Sem duvida os vencidos não teriam supportado a pena que causa o trabalho, nem as dores que produz a falta de tudo o que é necessario para manter são o corpo e o espirito, se não tivessem sido constrangidos pela força. A principio, quando os homens eram ainda indomitos, deveriam os vencedores empregar *permanentemente* a força brutal para obter que os vencidos trabalhassem e para impedir que commettessem acções que os fossem prejudicar nos seus interesses. Mais tarde, porém,

(1) Conf. PROAL, *La criminalité politique*, 1895, pagg. 239 e segg. e esp. 252 e segg. Ahi os factos historicos comprovativos abundam e convencem, incontestavelmente.

quando, com o terror, com a educação e com a escolha artificial, os vencidos foram de certo modo domados, em vez da *sujeição material permanente*, bastou a *ameaça de infligir uma dor physica* para evitar que a grande maioria dos vencidos commettesse certas acções prohibidas pelos vencedores, ou pelo *poder constituido* no seu interesse.» (1)

O acto de revolta, em todo o caso, apparece. Os meios, de que a classe dominante lança mão, não têm completa efficacia. E mesmo dentro d'ella, por ambição e por choque de egoismos desenfreados, as acções prejudiciaes á sua integridade não são raras.

Assim se procede hoje; assim se tem procedido sempre.

Mas as ideias caminharão. Um mundo novo, cheio de solidariedade e de justiça, descobre-se já nas neblinas do futuro. Em frente da renovação que se realisa, é preciso não limitar os nossos conceitos á hora actual. Cumpre, — na feliz expressão de TARDE, — «elevarmo'-nos mais alto, abranger nos seus ultimos resultados a tendencia natural que nos leva para o alargamento incessante do nosso horizonte social e da nossa providencia, e estendel-a até aos ultimos limites da humanidade no tempo, sobretudo no futuro, e no espaço.» (2)

E, então, os obstaculos que agora impedem a marcha do socialismo desvanecem-se. A egualdade proclama-se. As classes dominante e dominadora fundem-se pelos vivos laços da solidariedade. O corpo social torna-se harmonico. As leis servem para o tutelar no seu conjuncto, em beneficio de cada um e de todos. Os actos delictuosos que ainda se praticarem vão atacar as suas condições de existencia. O

(1) *Genesi e funzione delle leggi penali*, pagg. 142 e 143.

(2) *Essais et mélanges sociologiques*, pag. 92.

conceito do crime transforma-se e dá bases para que se lhe procure com ardor a eliminção. — Parasita herdado de um estado de coisas artificial, ha de extinguir-se quando lhe faltem os meios de se desenvolver e prosperar.

D'aqui se conclue que:

1) O crime tem sido a *infracção das condições de existencia da classe dominante ou do poder social constituido no interesse d'essa classe*.

2) O crime será a *infracção das condições de existencia da sociedade inteira*, desde o momento em que se comece a trabalhar por a estabelecer sobre bases verdadeiras e justas.

## II

Tudo quanto temos dito até agora poderia talvez ser sufficiente para demonstrar que o crime é produzido por causas sociaes. Estão arredados os factores anthropologicos; está indicada a fórma como a organização social defeituosa tem produzido a delinquencia. Que mais é, pois, necessário?

É ainda preciso, como expozemos no final do capitulo anterior, arredar os factores physicos, que a escola italiana tão obstinadamente tem querido defender; além disso, é necessario referirmo-nos, ainda que ligeiramente, á idade, á raça e ao sexo; e, para facilitar a cabal demonstração do character transitorio do crime, cumpre finalmente pôr em luz mais viva alguns factores sociaes de maior importancia.

Antes, porém, é forçoso destruir um erro que FERRI commetteu na distribuição dos factores do delicto. Como vemos pelo quadro publicado a pag. 98 d'este volume, elle classi-

ficou os factores em tres grandes categorias: anthropologicos, physicos e sociaes. Na lista dos factores sociaes faltam alguns, que FERRI collocou nas outras categorias. Tal é a producção agricola, que o illustre criminalista preferiu incorporar nos factores physicos, quando é certo que, ao influir desastrosamente na criminalidade (caso unico em que temos de consideral-a), ella depende exclusivamente de causas sociaes, taes como a má gerencia economica dos estados. — Taes são tambem as condições, que FERRI denominou bio-sociaes, isto é, o estado civil, a profissão, o domicilio, a classe social e, sobretudo, a instrucção e a educação. Decerto que o grande erudito commetteu este erro por sofrer a suggestão do estado de coisas em que vivemos e não ter elevado mais alto o seu espirito. Comparou os factores em que as leis influem mais directamente com aquelles em que os costumes ditam as normas de conducta; e attribuiu a responsabilidade dos primeiros só á sociedade (1), e a d'estes ao criminoso e a ella conjunctamente.

Verdade é, porém, que, se um certo estado civil favorece a producção dos crimes, se numas determinadas profissões elle é mais frequente, se em algumas classes sociaes é quasi exclusivo, a culpa não é de quem se encontrou numa sociedade, que o forçou a acceitar uma classe social sem direitos, uma profissão sem lucros e um estado civil sem garantias.

(1) Como já disse a pag. 149, como se deduz das noções de crime ha pouco apresentadas e ainda do conceito geral que formo da sociedade, é evidente que todas as vezes que lhe imputo quaesquer factores do crime, deixo sub-entendida uma explicação necessaria. E é que as causas do delicto, existentes dentro d'ella, não são fructo do corpo social inteiro, mas sómente das classes dominantes, que em suas mãos têm concentrado o poder, e que d'elle têm usado e abusado para fazer mais prospera a sua existencia e compellir aos trabalhos mais rudes a classe vencida.

A culpa é da propria sociedade, que deveria ter-se organizado de modo que todos esses inconvenientes estivessem por si mesmos sanados. — Pelo que respeita ao domicilio, não sei exactamente o sentido em que FERRI emprega esta palavra. Se lhe dá a significação juridica, respondo que nada influe esse factor. Se lhe dá, como é mais natural, o significado de casa de habitação, pergunto: de quem é a culpa, senão do meio social, que, pela manutenção de uma desigualdade odiosissima, obriga os famintos a viverem em promiscuidade, em casas infectas, em choupanas humidas, que envenenam physica e moralmente?

Relativamente á instrucção e educação, é intuitivo que FERRI, collocando-as no sub-grupo das condições bio-sociaes, teve o intuito de insinuar que, se a sociedade é responsavel por não as diffundir na medida necessaria para contrabalançar outros factores, ou se as subministra por fórma tão desarrazoada que produzem um incremento de criminalidade, o individuo, por sua parte, oppõe uma rebeldia natural a uma solida educação e a uma conveniente instrucção, sendo, porisso, tambem causador dos crimes que por essas duas condições forem influenciados. Nada, porém, mais falso. O poder da educação, que abrange a instrucção em todos os graus, é illimitado. Ella ensina-nos a seguir a melhor linha de conducta em todas as situações da vida; a cuidar do corpo, a dirigir a intelligencia, a governar os negocios, a conduzir a familia. Ensina nos os deveres de cidadão. Ensina-nos a aproveitar os prazeres que a natureza poz ao nosso alcance, a empregar todas as nossas faculdades no conseguimento da felicidade propria e alheia, emfim, a viver uma vida completa (1). Ora, se os paes não sabem nem

(1) SPENCER, *De l'éducation intellectuelle, morale et physique*, 3.<sup>a</sup> ed. fr., 1888, pag. 7.

podem saber educar, se os próprios individuos não sabem nem podem completar cuidadosamente a sua educação, é por falta de vontade, ou porque o desleixo dos poderes publicos se difundiu pelo corpo social, insinuando perigosas normas de pedagogia e deixando correr em tropel todas as causas criminogenes contra o desgraçado, já privado de pão do corpo, e, assim, privado tambem do pão do espirito?

Estamos, pois, reduzidos á apreciação dos factores phisicos. Não, porém, de todos: pois que a influencia das condições meteoricas na producção do crime só reveste importancia sob o aspecto do calor ou do frio e a periodicidade diurna e nocturna, manifestada por um acrescimo de crimes durante a noite, nada nos importa, pois que as trevas constituem, então, um simples meio de commetter com mais segurança o crime, não, porém, uma causa; e, ainda assim, póde a sociedade intervir nesse meio, minorando-lhe muito a acção, se, como FERRI inculca, for largamente difundida, sobretudo nas terras populosas e nos bairros pobres, a iluminação publica.

Portanto, das condições phisicas ficam, apenas: a temperatura (abrangendo as diferenças climatericas e as das estações) e a natureza do solo.

Influirá a natureza do solo e o calor ou o frio no movimento da criminalidade? Sustentam a affirmativa muitos fautores das doutrinas anthropologicas e, o que é mais grave, alguns sociologos de grande merito. SPENCER e DE GREFF estão nesse numero (1).

Outros, porém, comquanto não julguem os factores phy-

(1) SPENCER, *The principles of sociology*, 1890, cap. III; DE GREFF, *Introduction à la sociologie*, 1889, vol. II.

sicos absolutamente estranhos ao crime, attribuem ás causas sociaes, não só uma grande preponderancia sobre elles, mas a possibilidade de modificarem os seus maus effeitos e, até, de completamente os dominarem (1).

Por sua parte, a escola socialista pretende demonstrar que é nulla a influencia dos factores phisicos no phenomeno da delinquencia.

Vejamos como. «Não ha clima nem estação, diz TARDE, que predestinem para o vicio ou para a virtude, pois que, sob a mesma latitude e nos mesmos mezes, se vêem apparecer todas as especies de monstruosidades ou de delicadezas moraes» (2). Demonstramos, pois, esta asserção, ou antes, verifiquemos, com o erudito ALMENA, que, dado um certo momento, ha variabilidade no movimento criminal de diversas regiões, e que, dada uma certa região, se encontra grande variabilidade no movimento criminal de diversos tempos (3).

É sabido que a marcha ascendente da criminalidade tem a seguinte direcção:

- 1) De norte para sul (Italia e Hespanha).
- 2) De sul para norte (Inglaterra).
- 3) De oeste para leste (Allemaoia).
- 4) Das extremidades para o centro (França).

E Portugal? Os livros estrangeiros não se preoccupam com o nosso pequeno paiz. Ha para isso diversas razões. A mais conhecida é a da falta quasi absoluta de estatisticas. As que ha não se encontram com facilidade e estão bastante

(1) FAZIO, *L'ambiente sensorio psichico*, 1888; TAINÉ, *Philosophie de l'art en Grèce*, 1885; QUINET, *La création*, 1865, vol. I; MESSEAGLIA, *La statistica della criminalità*, 1879.

(2) *Essais et mélanges sociologiques*, pag. 39.

(3) *Obr. cit.*, pagg. 268 e segg.

incompletas. Entretanto, com summo esforço, pude aproveitar alguns dados nos *Mappas estatísticos da policia civil de Lisboa* até 1891, nas *Estatísticas criminaes e disciplinares do exercito* até 1893, nas *Estatística da administração da justiça nos tribunaes de primeira instancia* de 1878, 1879 e 1880 e nos Relatorios da penitenciaria central de Lisboa de 1885, 1886, 1887 e 1888.

Pareceria que, tendo Portugal um solo e um clima sensivelmente eguaes aos de Hespanha, a marcha da criminalidade deveria seguir tambem de norte para sul, isto é, que o sul deveria apresentar-se-nos proporcionalmente mais abundante em crimes do que o norte. Não é, porém, assim. Somuados, por districtos, os crimes julgados em 1878, 1879 e 1880 e calculada a media annual em relação á população respectiva (censo de 1878), apura-se o seguinte:

1.º Que os districtos do norte do paiz (Porto, Braga, Bragança, Villa Real e Vianna do Castello) têm a media de 20 crimes por cada 10:000 habitantes, figurando no *maximum* Bragança com a percentagem de 36, e no *minimum* Vianna e Porto com as percentagens de 12 e 14, respectivamente;

2.º Que os districtos do centro do paiz (Aveiro, Vizeu, Guarda, Coimbra, Leiria, Castello Branco e Santarem) têm a media de 18 crimes por 10:000 habitantes;

3.º Que os do sul (Beja, Portalegre, Evora e Faro) têm a media de 16,5 por 10:000 habitantes;

4.º Que os districtos insulares (Funchal, Angra, Ponta Delgada e Horta) têm a media de 9,5 por cada 10:000 habitantes;

5.º E, enfim, que o districto de Lisboa tem a media de 50 crimes por cada 10:000 habitantes.

D'aqui se deduz, — se estatísticas posteriores não mostraram o contrario, — que a criminalidade portugueza não avança, como a de Hespanha e Italia, do norte para o sul.

Tambem não pode dizer-se que suba do sul para o norte, já porque a differença das regiões do norte sobre as do sul é pequena, já porque essa mesma ligeira differença pode explicar-se pela elevada percentagem do districto de Bragança, em que as vias de comunicação são muito menores e a segurança publica é muito mais frouxa do que no resto do paiz (1). Póde, porém, dizer-se sem receio de desmentido que a marcha do crime é dos territorios insulares para o continente e, dentro d'este, das extremidades para o centro (Lisboa).

Nem se diga que a elevada percentagem do districto de Lisboa se explica pela grande população da cidade; pois que o Porto é tambem uma terra populosa e, entretanto, a percentagem attingida pelo seu districto é das mais baixas. Pode ainda retorquir-se que a criminalidade do districto se concentra na cidade e não irradia, como acontece em França, da capital para as terras e districtos proximos.

Vamos ver, porém, que uma analyse mais minuciosa vem em apoio da nossa conclusão.

Com effeito, observando, no mesmo triennio, o movimento dos districtos criminaes de Lisboa e confrontando-o com a sua população, apura-se que a percentagem da cidade sobe a 63 crimes por cada 10:000 pessoas. Examinando depois a criminalidade das outras comarcas do districto, averigua-se que as mais proximas do foco de infecção attingem a percentagem de 47, outras immediatas successivamente as de 42, 37 e 29, ficando algumas mais dis-

(1) Os *Relatorios da penitenciaria de Lisboa* accusam tambem, em alguns mappas, uma criminalidade maior neste districto. O mesmo succede com as *Estatísticas do exercito* e com os *Mappas da policia de Lisboa*. Entretanto, a percentagem da capital é sempre muito mais elevada. Assim se confirma o que vae dito no texto.

tantes a 24. Em todo o caso verifica-se que a media sobe a 33.

Mas o effeito deleterio do centro não se estende sómente ás comarcas vizinhas. Os districtos, que lhe ficam mais proximos, soffrem tambem o contagio. Assim, Santarem tem a percentagem da 19, Beja a de 20 e Evora a de 26, — numeros bastante elevados quando os comparemos com os dos districtos immediatos. Com effeito, ao lado de Evora com 26, está Portalegre com 17; junto a Santarem com 19, está Leiria com 14; e, encostado a Beja com 20, está Faro com 10!

Quanto á situação prospera dos territorios insulares, é evidente, depois do que fica dito, que deve, em grande parte, attribuir-se á sua maior distancia de Lisboa. Vianua e Faro tambem devem a essa feliz circumstancia as reduzidas percentagens de 12 e 10, que lhes cabem na distribuição da criminalidade pelo paiz.

Temos, pois, demonstrado que a criminalidade portugueza, na sua distribuição, longe de se parecer com a de Hespanha, é semelhante á da França. Não temos muito de que nos orgulhar com isso, se é certo que a grande nação gauleza representa hoje, como dizem os criminalistas seus proprios filhos, a mais perversa criminalidade da Europa, a criminalidade refinada e urbana, que já não salta ás estradas para furtar as bolsas, mas se insinua no animo dos incautos para lhes roubar honra, vida, tranquillidade, consideração social e familia!

Verificado que a criminalidade segue direcções diversas na mesma occasião, é util saber se soffre variações dentro da mesma região, em diversas epochas.

Não póde contestar-se que o clima de cada região se tem conservado sensivelmente o mesmo ha dez, ha vinte ou ha mais seculos. Pois bem! Dentro de periodos curtos, diminue

ou augmenta, na mesma região, quer a criminalidade em geral, quer cada grupo de crimes tomado á parte. Não trarei para aqui as estatisticas que comprovam esta asserção bem conhecida. As obras vulgarizadas de ALIMENA, COLAJANNI, TARDE, JOLY e outros elucidarão os incredulos sobre os fundamentos de um facto que me limto a enunciar. Permitta-se-me, entretanto, que tire a TARDE este exemplo caracteristico: «A Escossia, depois de ter sido durante seculos o paiz da Europa *mais* fertil em homicidios, segundo a estatistica, é hoje o paiz da Europa *menos* homicida, em população igual. O numero proporcional de escossezes que se teria julgado poder classificar como *assassinos-natos* diminuiu nove decimas partes em pouco mais ou menos meio seculo. E se tal é a variabilidade numerica da criminalidade chamada *innata*, quanto mais variavel não deve ser a criminalidade adquirida?» (1)

Constatemos, pois, por exclusão de partes, que o crime é produzido por causas sociais. Mas antes de desenvolver este ponto, é justo que consideremos ainda tres condições, que não tem natureza social e costumam, todavia, apontar-se como exercendo alguma influencia sobre o phenomeno criminoso. Taes são o sexo, a idade e a raça.

Pelo que respeita ao sexo constata-se effectivamente que a mulher commette menos crimes que o homem. D'aqui concluem os partidarios de LOMBROSO que a mulher tem naturalmente uma moralidade mais elevada e perfeita.

(1) *Ibidem*, loc. cit.; ALIMENA, obr. cit. pagg. 265 a 287; JOLY, *La France criminelle*, 1889, pagg. 20 e segg.; COLAJANNI, obr. cit. vol. II; FERRI, *Studi sulla criminalità in Francia dal 1826 al 1878*, in *Annali di statistica*, ser. II, vol. XXI; D'HAUSSONVILLE, *Le combat contre le vice*, in *Revue des deux mondes*, 1887.

Ainda que a conclusão fosse exacta, faltariam as causas explicativas da differença. Decerto ninguem espera que se encontrem na diversa conformação physiologica dos dois sexos. Onde, pois, reconhecê-la? Alguns publicistas (e o proprio QUETELET não ia longe d'isso) insinuam que a mulher tem mais moralidade por ser d'ella mais intenso o sentimento do pudor. Ainda assim, esse pudor mais intenso teria a sua explicação nas condições sociaes de recato, em que a mulher vive habitualmente.

Em que pese, porém, aos poetas da criminologia, a mulher não tem moralidade superior á do homem. Basta ver as estatísticas para reconhecer: 1.º que a mulher pratica menos crimes em virtude das condições sociaes em que vive; 2.º que, nos que pratica, revela, em media, perversidade egual á do homem.

Deixemos as estatísticas estrangeiras já aproveitadas por tantos auctores e reunidas, n'um feixe de factos irrespondiveis, por COLAJANNI (1). Compulsemos a nossa, porque é illustrativa. A criminalidade feminina é, em Portugal, correspondente a  $\frac{1}{5}$  da criminalidade masculina (2:095/10:190). Dos 11 homicídios com premeditação, commettidos em 1880, 2 foram praticados por mulheres. Além disso, dos extensos quadros estatísticos apura-se que, nos crimes dependentes de circumstancias em que a mulher não se encontra por virtude do recato em que vive, a sua percentagem em relação ao homem é insignificante. Assim succede com o uso de armas prohibidas ( $\frac{1}{200}$ ), com as ameaças ( $\frac{1}{42}$ ), com os attentados ao pudor ( $\frac{1}{32}$ ), com a pesca em tempo defeso ( $\frac{1}{16}$ ). Vae augmentando nos damnos, nas injurias ás auctoridades e na introdução em casa alheia ( $\frac{1}{10}$ ), nos

ferimentos, na desobediencia e no falso testemunho ( $\frac{1}{8}$ ), nos abusos de confiança, nas burlas e no fogo posto ( $\frac{1}{6}$ ), até chegar a  $\frac{1}{3}$  nas offensas corporaes e no roubo.

Chega-se depois aos crimes que se praticam com mais facilidade dentro das condições sociaes da mulher. Taes são os de fraude, furto, abertura de carta alheia e abusos em casas de penhores, que ella pratica na forte proporção de  $\frac{1}{3}$  dos commettidos pelo homem; taes são tambem a assuada, que já sobe a  $\frac{2}{3}$ , os ultrages á moral, a diffamação, a calumnia e a injuria, que attingem  $\frac{2}{3}$  e a receptação de furtos, em que a mulher delinquente se colloca ao lado do homem criminoso.

Emfim, deparamos com a delinquencia essencialmente feminina. Ahí os numeros são expressivos: por cada 4 abortos provocados pelo homem, são 5 provocados pela mulher; por cada creança que aquelle abandona ou expõe, esta faz outro tanto a 3; por cada innocente que o paç mata, a mãe asphyxia ou degolla 8; e, emfim, para a entrega de filhas á prostituição, é só ella que, nestas estatísticas, tem representação.

Comparem-se estes dados entre si, e logo resultará com todos os visos de certeza a nenhuma influencia do sexo como factor da criminalidade (1).

Vejamos as edades. Não póde duvidar-se de que os crimes são mais frequentes em certas edades do que noutras. O que é necessario é interpretar convenientemente esse facto.

Os diversos auctores, a começar em QUETELET, amon-

(1) FAZIO, *Il sesso in rapporto alle cause che possono aumentare o diminuire l'imputabilità*, pagg. 42 e segg.; ZUNO, *La fisio-patologia del delitto*, 1881, §§ 100 a 120, pagg. 146 a 214; *Actes du deuxième congrès international d'anthropologie criminelle*, pagg. 497 e segg.

(1) Obr. cit., pagg. 82 e segg.

toam estatísticas para mostrar que nos diversos paizes é, ao mesmo tempo, differentissimo o periodo da maxima criminalidade, e no mesmo paiz, em diversas epochas, muito variavel esse periodo. Com isso indicam já que a idade não influe por si só na producção da delinquencia, e que é necessario ir pedir ás causas sociaes a explicação das variações no espaço e no tempo. Mas todos ou quasi todos parecem hesitantes sobre a explicação do incremento innegavel da criminalidade desde os 20 aos 30 annos. Entre nós, tambem esse periodo se mantem, embora soffra algumas alterações de anno para anno. Assim o mostra o seguinte quadro:

Idade	Em 1878	Em 1879	Em 1880
Menos de 14 annos.....	393	220	297
De 14 a 20.....	1:636	1:324	1:289
De 21 a 30.....	4:634	4:157	4:120
De 31 a 40.....	3:173	2:980	2:927
De 41 a 50.....	1:939	1:989	1:952
De 51 a 60.....	1:203	1:034	1:028
De mais de 60.....	487	559	548
Desconhecida.....	150	254	214

Qual é, pois a explicação da maior frequencia dos crimes desde os 20 aos 30 annos?

Até aos 20 annos não soffre o homem tão profundamente a influencia perniciosa das causas sociaes. Tem muitas vezes quem o ampare, quem se estiole na miseria para lhe dar o pão de cada dia. Surge, porém, aquella idade, e o desgraçado fica sobre si. Tem de provêr á subsistencia

propria e, frequentemente, á d'uma familia numerosa e miseravel. As paixões que o meio social desenvolve são então mais vivas. A comprehensão das iniquidades de que é victima torna-se mais nitida. D'ahi á revolta em busca de pão 'ou em protesto contra as desigualdades que o attribulam, não ha senão um passo, que a rêde inextricavel de mil outras causas sociaes o obriga bem cedo a dar.

Mas objecta-se: como se explica então que, depois dos 30 annos, a criminalidade seja menos frequente?

Primeiro, pela mortalidade, que é hoje muito precoce, sobretudo nas camadas, em que lavra a miseria e a doença. Depois, pelo encarceramento prolongado, que conserva por muito tempo afastados da convivencia social, e ás vezes não chega a restituir, bastantes criminosos. Enfim, para ser breve, pelo enfraquecimento que, com a idade, se vae operando nos delinquentes, que, assim, sentem menos assomos de revolta, e têm menos explosões de colera, de ciúme, etc.

Resta-nos falar da raça. Para assegurar a sua influencia sobre a producção da criminalidade apontam-se exemplos de povos pertencentes a raças pretendidamente superiores confrontando-os com outros pertencentes a raças chamadas inferiores. Mas responde se ao argumento: 1.º Que não ha raças superiores e raças inferiores. A Escossia foi considerada pertencente a uma raça inferior e improgressiva. O seu avanço no ultimo meio seculo deu um formal desmentido a esse juizo precipitado. A Russia tambem está, recentemente, mostrando quanto pôde e vale. O Japão é bem frizante como exemplo para que seja preciso indieal-o, etc.; 2.º Que pôde uma raça estar mais adelantada que outra, intellectual ou moralmente, mas esse adelantamento deve-se a causas sociaes, a luctas de povos, etc.; 3.º Que as cstatísticas abundantemente mostram que em raças de equal

civilização ha, ao mesmo tempo, variações do incremento da criminalidade, e que, portanto, o crime nada têm que ver com o caracter ethnico do individuo que o pratica (1).

### III

São, pois, sociaes os factores que produzem a criminalidade. Podemos dividir estes factores em diversas classes: economicos, genesicos, artisticos, moraes, intellectuaes, juridicos e politicos. Os mais geraes e menos complexos são os primeiros. Todos os restantes soffrem efficazmente a sua influencia, embora vão tambem, mais tarde, pela interdependencia em que todos se encontram, influenciar, por sua vez, os factores economicos.

É esta lei da interdependencia entre os diversos factores sociaes, — lei formulada com rara nitidez por DE GREEF, embora já estivesse indicada por quasi todos os sociologos anteriores, — é esta lei que explica a extrema complexidade das causas sociaes do mais insignificante crime. MANOUVRIER teve occasião de o dizer no congresso de Paris: na vida social ha tantos factos insignificantes, tantissimos acontecimentos mesquinhos, que é impossivel fixal-os todos; e, entretanto, elles podem formar a base da existencia inteira. Os effectos não deixam porisso de estar em proporção com as causas; porque, ao motivo quasi sem valor que agora

(1) Conf. COLAJANNI, obr. cit., pagg. 189 a 307; *Actes du deuxième congrès international d'anthropologie criminelle*, pagg. 86 e segg. e 392 e segg.

produziu um ligeiro desvio, vem juntar-se d'aqui a pouco outro e outro, e, sem que nos apercebamos, os resultados tornam-se ingentes.

Inutilmente, pois, reproduzem os amigos de FERRI o seu argumento já gasto — «como, de tantos individuos sujeitos ao imperio das mesmas causas sociaes, só alguns delinquentes»; — porque, em primeiro logar, se ha causas nocivas, e, por desgraça, em farta abundancia, ha tambem causas beneficas, que, mesmo quando actuaem em individuos já induzidos ao mal por outros factores, operam uma salutar mudança: os exemplos são frequentes; em segundo logar, é preciso não vêr a sociedade do alto, é preciso, como diz ALIMENA, «descer á terra, entrar no palacio ou no tugurio e observar que, talvez, nem mesmo dois irmãos, nem mesmo dois gemeos crescidos na mesma cellula, vivem num ambiente *absolutamente* identico, pois que, além do ambiente geral, é preciso examinar o ambiente especial, e, ainda além d'este ambiente, é preciso verificar o modo como elle exerce a sua influencia, isto é, procurar, depois de conhecida a força, o seu ponto de applicação».

O grande erro da escola italiana foi desprezar por tanto tempo e com pertinacia tão indesculpavel o largo e poderoso papel que na vida de um homem têm essas minusculas circumstancias, de que, pelo amor das exterioridades, poucos querem fazer caso. «Se não entro em minucias ainda mais insignificantes na apparencia, — dizia MANOUVRIER, — é por falta de tempo e não por falsa vergonha, pois que são essas minucias que pareceriam ridiculas aos biographos actuaes, são essas materias proprias de conversas intimas que constituem aos meus olhos as condições de meio psychologicamente mais importantes.»

Não porei em relevo alguns factores de influencia perniciosos conhecida. Assim, não me occuparei do alcoolismo,

que tantos males está produzindo, como, numa notavel proposta de lei, mostraram á camara franceza, na sessão de 1894, alguns deputados de auctoridade na materia. Abundam ahí as estatísticas mais variadas. E a conclusão a tirar, depois de terminada a vasta leitura, é que espanta como os diversos estados tenham assim deixado medrar esse parasita deleterio (1). — Não falarei tambem da má organização da familia actual, em que os crimes abundam, em que o amor é raro e o interesse egoista predomina. Não cuidarei do grave problema do sentimento religioso, que tantas influencias diversas exerce no meio social, nem mesmo da reacção ultramontana, que, — representando um passado horrivel, — traz dentro de si o germen de infinitos crimes. Não falarei tambem do antagonismo entre as aspirações collectivas e as instituições politicas, porque bem avulta, em face da propria exposição dos substitutivos penaes de FERRI, a necessidade de cuidar d'esse assumpto gravissimo. Nem mesmo me demorarei com a instrucção nos diversos graus, assumpto tão debatido, e que, mau grado o seu interesse, não pôde ser aqui tratado (2). Consignarei apenas que ella não pôde deixar de ser benefica quando bem subministrada.

Mais alto me erguerei. A questão, olhada nas suas minucias, pôde interessar, mas confunde. Não deixa no espirito uma convicção. Não elucida.

Elevemo-nos, pois. E, para prova de que é a sociedade que produz os crimes, constatemos apenas este facto:

(1) *Actes du troisième congrès d'anthropologie criminelle*, pagg. 463 e segg.

(2) Vej. os *Relatorios* da penitenciaria cit. Vê-se por ahí que, ao menos na alta criminalidade, é proveitosa entre nós a propria instrucção primaria.

que, sendo os homens dominados pelo vivo sentimento da solidariedade para com os seus semelhantes, só nos offerece o triste meio, em que vivemos, o espectáculo hediondo de uma lucta de interesses mesquinhos, de vilissimas e inconfessaveis ambições. A flor do altruismo parece ter emmurchecido no solo dos povos cultos. Os actos de dedicação pelos outros, de devoção por um principio, de entranhado amor pela patria ou de sympathia pela humanidade têm o qualificativo de loucuras. A familia está desorganizada. A moral perdida. O culto dos mais nobres amortecido.

Para onde arrasta esta corrente? Que effeitos produz este feroz egoismo? Estão ahí, bem patentes, aos olhos de todos: miseria, prostituição, vicio, crime.

É o egoismo que faz nascer o crime. Eis a verdade primordial, que os factos evidenciam, que a psychologia comprova e que é necessario repetir uma e mil vezes.

O egoismo é filho do regimen actual; da lucta das classes; da propriedade concentrada nas mãos de poucos; e de todos os corollarios monstruosos d'uma organização artificialmente ordenada e arbitrariamente imposta (1).

(1) ALMENA, obr. cit., pagg. 267 a 340; *Actes du deuxième congrès d'anthropologie criminelle*, pagg. 42 e segg., 152 e segg. e 271 e segg.; *Actes du troisième congrès*, pagg. 140 a 152, 220 e segg., 239, 240, 258 e segg., 332 e segg., 365 e segg., 427 e segg., 463 e segg., 472 e segg. e 482. Conf. *Actes du premier congrès*, pagg. 274 e segg.; DORADO MONTERO, *L'anthropologie criminale en Italia*, pagg. 125 e segg.; FERREIRA DEUSADO, *A anthropologia criminal e o congresso de Bruxelles*, pagg. 125 e segg.; VACCARO, obr. cit., pagg. 134 e segg.; FOMNASARI DI VERCE, *La criminalità e le vicende economiche d'Italia, 1894*, passim. e esp. pagg. 146 e 147; TARDE, *La criminalité comparée*, pagg. 62 a 121 e 151 e segg.; *Philosophie pénale*, pagg. 1 e segg.; *Études pénales et sociales*, pagg. 55 a 69 e 120 a 142; *Essais et mélanges sociologiques*, pagg. 1 a 174 e 221 e segg.

Vej. ainda quanto dissemos nos §§ v e vi do cap. anterior sobre

«Ha pessoas, — diz HENRY GEORGES nesse livro admiravel, *Progress and poverty*, que já teve mais de 500 edições (1), — ha pessoas em cujos espiritos não caberá jámais a ideia de que pode haver um estado de sociedade melhor do que aquelle que existe; imaginam que a concepção de uma sociedade, em que a avareza seria banida, em que as prisões estariam vazias, em que os interesses pessoases seriam subordinados aos interesses geraes, e em que ninguem procuraria roubar ou opprimir o seu vizinho, não passa de uma utopia de sonhadores pouco sizudos, cordealmente despresados por esses homens de cerebro pratico que se orgulham de reconhecer os factos taes quaes são. Mas esses homens não reflectem». — O auctor compara em seguida a maneira como comem os desgraçados, avidamente, sem atenções pelos companheiros, disputando cada pedaço quasi á facada, com o modo palaciano e civil como os convivas de um banquete lauto permutam cumprimentos e amabilidades e instam para que cada um se sirva primeiro. E continúa: «Os homens são avidos de alimento quando não têm a certeza de que haverá uma distribuição equitativa e completa assegurando a cada qual o necessario. Mas, quando estão certos de que a distribuição será sufficiente, deixam de ser avidos de alimento. E é assim que na sociedade, tal como se encontra agora constituída, os homens são avidos de riqueza, porque as condições da distribuição são de tal fórma injustas que, em vez de estar cada qual bem certo de que terá o sufficiente, muitos têm já a cer-

este assumpto. Os desenvolvimentos, que ahi demos á origem da criminalidade, resolvem o ponto mais difficil do problema. Aqui, pois, é desnecessario expôr fatigantes repetições ou entrar em minucias impertinentes.

(1) Pagg. 439 e 440.

teza de estarem condemnados á miseria. — É, pois, a má organização actual que causa essa ambição de riquezas, que faz calcar aos pés todas as considerações de justiça, de bondade, de religião e de sentimento. E porisso os homens esquecem as suas proprias almas e luctam até á beira do tumulto pelo que não podem arrastar consigo. Mas uma distribuição equitativa das riquezas, que isentasse cada qual do receio da miseria, destruiria a avidez da riqueza, da mesma fórma que a abundancia destruiu na sociedade culta a avidez pelos alimentos.»

Insensivelmente, assim, me sinto arrastado pela boa alma de HENRY GEORGES para a indicação dos remedios contra o crime.

Dil-os-ei nestas duas palavras: É preciso estabelecer o socialismo. E, para não crear attrictos, convém ir operando as reformas de character socialista por uma fórma gradual, serena, com indemnisações a todos os que disfructam hoje direitos superiores áquelles que lhes convém (1).

O programma para esse trabalho já foi indicado em anterior volume. Desenvolvo-o ou precisalo é, pois, desnecessario. Seria, de resto, bastante difficil em certas minucias (como se tem dito e repetido em varios congressos socialistas), porque nem para todas as actividades sociaes pôde o cerebro humano fazer previsões exactas. Entretanto, ha modificações no presente estado de coisas, que se impõem

(1) Nas preleções já referidas, o sr. DR. HENRIQUES DA SILVA, estabelecendo que para melhorar o mal-estar presente é preciso purificar a sociedade, inculca a creação de um alto poder espirital, formado de illustres homens honestos e sabios, superior á politica, moralizador pelo exemplo e reformador pelas indicações fornecidas, em nome da sciencia, aos diversos governantes.

como urgentes necessidades: remodelar a organização da propriedade, alterar as leis de successão, constituir a família sobre a base unica do amor, estabelecer o divorcio, difundir a moral social, formar um corpo de legislação protectora dos desherdados, ampliar as liberdades publicas, universalisar o ensino, extinguir a miseria, etc. (1).

É preciso, ainda, defender a sociedade contra as doenças transmissiveis, formando um largo e comprehensivo codigo sanitario, que previna grande numero das degenerescencias actuaes. As reformas nesse sentido são hoje aconselhadas por todos os competentes, e porisso me cinjo a remetter o leitor para a obra recentissima do distincto medico italiano, DR. PIERACCINI (2).

Que todos os honiens de bôa-vontade se aggreguem á campanha. Nada importe o nome! Cuide-se apenas do fim alto, humanitario, urgente, de melhorar o estado social, extinguindo, do mesmo golpe, o egoismo feroz e a miseria que d'elle saiu, isto é, as duas fontes mais abundantes de

(1) JOLY, *Le crime*, prefacio; TARDE, *Criminalité comparée*, pagg. 130 a 193; *Actes du troisieme congrès d'anthropologie criminelle*, pagg. 91 e 92. Conf. MARCO, *I caratteri dei delinquenti*, pagg. 450 e segg.; FERRI, obr. cit., pagg. 178 a 259 e 393 a 407; PINERO, *Il concetto di pena e la nuova scuola di diritto penale*, pagg. 1 a 5 e 331 e segg.; WAUCHEF-CHEMIEUX, *Système préventif des délits et des crimes*, 1872, etc. — Conf. o programma do partido socialista portuguez, agora (fins de outubro) distribuido e publicado. Não obstante os defeitos que se lhe poderiam apontar, esse documento tem o alto merito de abranger as questões sociaes no seu complexo, dando, pois, uma ideia dos progressos que o integralismo vae fazendo no nosso proprio paiz.

(2) *La difesa della società delle malattie trasmissibili*, 1885; vol. xvi da *Biblioteca di scienze sociali*. — Observarei, entretanto, que alguns preceitos sustentados pelo auctor, como o isolamento forçado de certos doentes, me parecem inapplicaveis no seu conjunto.

todos os crimes que nos perturbam, do mais leve insulto como do assassinato mais horrivel, do furto simples como do tragico envenenamento, da levissima aggressão como da carnificina atroz!

E a humanidade do futuro só terá bençãos para os nossos esforços e fadigas, para os trabalhos que arrostarmos e para os perigos que correremos!

## As penas

**Summario:** — I. Razão de ser d'este capitulo ao lado dos principios defendidos pela escola socialista. Persistencia de alguns crimes no periodo transitorio, que, apesar da adhesão da consciencia collectiva ao socialismo, terá de estabelecer-se entre o modo de ser actual e o futuro. Outras razões. — Fundamento da punição. Theorias que, desde a antiguidade, têm disputado esse terreno tão escabroso. Indicação e critica summaria da doutrina da «retribuição» ou «expição». Referencia á da «emenda»; seus defeitos e qualidades. Aparecimento, diffusão e modalidades diversas das theorias utilitarias. Genese da doutrina da defesa social. — Attitude da escola socialista perante este postulado. Como evita os inconvenientes do criterio exclusivo da defesa social. É possível obstar aos abusos do poder encarregado de formular as leis penaes, quando a simples defesa social esteja erigida em criterio regulador? De nenhum modo. Transição.

II. Sufficiencia e necessidade da pena: principio de **GRAU**. Como a escola criminal socialista acceta estes requisitos e lhes dá vida e efficacia com os seus caracteres distinctivos e especificos da pena. A «consciencia collectiva»; seu poder regulador. — Importancia d'esses caracteres: a) Quanto á determinação dos crimes; b) Quanto á fixação das penas. — Especialmente: c) Quanto á determinação das circumstancias em que o criminoso tem imputabilidade. Graves duvidas que este problema suscita. Esforço de **TARDE** para manter a responsabilidade moral sem o livre arbitrio. — Exposição synthetica da theoria de **TARDE**. Identidade pessoal e similitude social. Razão de ser d'estas ideias. — Base da responsabilidade. Intervenção da vontade do agente na pratica do delicto. Conclusão da doutrina de **TARDE**. — Sua refutação sob este ultimo aspecto. Consciencia e não voluntariedade do acto. Inexistencia da força causal do *ex*. — Qual seja, segundo a escola socialista, o fundamento da imputabilidade. Evolução psychologica do crime na sua determinação. Como o individuo é chamado a

integrar no espirito motivos moraes de acção e como, não o fazendo, se torna imputavel. — Benefícios d'esta theoria. applicação exacta do determinismo á criminologia. Separação dos loucos, etc. Gravidade d'este problema. Transição.

III. Como a escola italiana, com o simples criterio da defesa social, se vê arrastada a punir tambem os loucos. Divergencia de GAROFALO. O que ella indica. — Nossa theoria. Dos loucos e pessoas equiparadas, a sociedade só se defende. Bondade fundamental d'esta consequencia dos principios da escola. — Objeção que FERRI e outros produzem, allegando que os loucos tambem são intimidaveis. Opinião do sr. JULIO DE MATROS, adduzida, com evidente proposito de a deturpar, pelo proprio FERRI. Provas d'esta accusação. Dois trechos confrontados. A verdadeira opinião do sr. JULIO DE MATROS. Consequencias e conclusões. — Difficuldades gravissimas para, em certos casos, distinguir os loucos dos homens de mente sã. Não podem, porém, ser identificados os alienados criminosos com os delinquentes communs. Razões. Criterios a estabelecer. Providencias a adoptar. — Resumo de todo o exposto ácerca do fundamento da punição.

IV. Penas de morte, celllular, de prisão, de degredo, etc. Fórmula propria d'este estudo. Seu logar no commentario propriamente dito. Character synthetico das noções agora apresentadas. — Argumentos contra a legitimidade da pena de morte. Direito de defesa da sociedade. Até onde se estende. O darwinismo e spencianismo nesta grave questão. Seus perniciosos effeitos. Refutação da lei da selecção natural na sua applicação á sociedade. A doutrina do organismo social. Sua realidade quando entendida em justos termos. Consequencias. Como a pena de morte destróe uma parte do senso moral, que as penas devem cuidar de reforçar. Corregibilidade dos criminosos. Fallibilidade da justiça. Effeitos contrarios. — Referencias leves ás outras penas existentes. Ideia de um systema penal mais logico e fructifero, que, mais tarde, será exposto e demonstrado, com applicação a Portugal. — Conclusão do livro. Uma phrase de BENEDICT.

## I

As desigualdades sociaes são muito profundas, os desvios morbidos extremamente frequentes, os habitos viciosos enor-

memente multiplicados, para que a escola socialista julgue possivel a exterminação completa do crime logo no momento seguinte áquelle em que se houverem realisado as reformas propostas no capitulo anterior. Por bastante tempo se produzirão ainda alguns abalos, apparecerão ainda crimes. O seu numero e, sobretudo, a sua perversidade diminuirão numa progressão geometrica constante. O ambiente será cada vez mais puro. Mas será preciso esperar que as novas condições de existencia produzam todos os sens fructos para que o apparelho judiciario, com o seu cortejo de codigos penaes, de magistrados, de penas e de logares de execução das penas, possa ser inteiramente dispensado.

Accrescem outros motivos ponderosos.

Segundo as doutrinas socialistas mais avançadas, segundo aquellas que têm o cunho scientifico e pratico que lhes assegura todo o successo, as reformas a operar na organização social não devem nem podem ser immediatas. Certo que os maiores obstaculos, que contra a sua execução poderiam erguer-se, vão sendo arredados com um cuidado extremo. Assim succede, notavelmente, com a preparação do espirito publico ou da consciencia collectiva para a acceitação de uma ordem de coisas diametralmente opposta ao regimen secular em que temos vivido. Na hora presente não póde um erudito ou um observador contestar a adhesão quasi unanime, que ás doutrinas socialistas prestam os melhores espiritos do orbe civilisado. Discutem-se pontos secundarios; contesta se a possibilidade de applicação de uma ou outra reforma; erguem-se duvidas, e algumas de grave ponderação, sobre a maneira como devem ser encarados certos problemas de accessorio, embora grandissimo interesse. Mas quem estuda e pensa; quem lê a historia e examina desapaixoadamente a sociedade contemporanea; quem percorre, sobretudo, as variações do lado moral dos povos; quem assim procede, não encontra uma palavra de

ataque contra a ideia fundamental do socialismo, nem contra a necessidade de o realizar praticamente com a brevidade compatível com a extrema complexidade dos phenomenos que abraça. — Assim conquistadas as aspirações collectivas, o socialismo tem de remover outra difficuldade: a reluctancia do poder. Oxalá que essa lucta seja pacifica; que a força convincente das ideias obrigue os representantes das classes poderosas a ceder sem derramamento de sangue aos desejos humanitários dos reformadores; que um novo e mais profundo deslumbramento os conduza a depôr nas mãos da sociedade inteira os poderes que, para exclusivo beneficio proprio, outr'ora usurparam e até hoje têm conservado e defendido sem treguas; que um novo, glorioso e brilhante «4 de agosto» os conduza, na suggestão do dever e na glorificação da dignidade, a proceder como aquella poderosa nobreza e aquelle omnipotente clero da França ao sentirem-se arrastados a abdicar em beneficio do povo francez. . . Oxalá! Porque é doloroso que a escola socialista, toda humanitaria e moralisadora, deseje vêr a sociedade completamente livre, entre mil outras, da peste perniciosissima da guerra, e que tenha ainda, violentada, de a empregar como ultimo recurso! (1). — Por uma fórma ou por outra, é evidente que, embora d'este modo se vão removendo os obstaculos mais graves, a implantação do socialismo não pôde ser immediata e completa. Um periodo transitorio, mais ou menos longo conforme as circumstancias dos diversos povos, terá de ligar o individualismo dominante ao socialismo futuro. E, nesse periodo, os crimes, embora decrescendo na razão directa da intensidade com que as reformas se effectuarem, farão ainda o seu apparecimento e collocarão em perigo, não só os fructos da transformação que se opéra,

(1) Conf. *A igreja e a questão social*, pagg. 77 e segg.

mas ainda a propria sociedade inteira. É, pois, necessario providenciar para que esses crimes sejam detidos nos seus effeitos perniciosos.

Pôde ainda succeder que o individualismo se mantenha no seu posto durante algum tempo. Não muito, por certo. A sociologia dá-nos elementos bastante seguros para a previsão de acontecimentos de enorme magnitude, quando haja factos que lhe sirvam de base. E o advento do socialismo é, entre os acontecimentos de extraordinaria importancia, o mais importante de todos e o que se pôde prever mais seguramente. Não o indica o movimento de ideias da hora actual? Não o asseguram as inquietações dos principes, os protestos do «vigario de Christo», os cuidados dos governos, as incertezas dos parlamentos, que ora querem transigir, ora se obstinam em luctar contra a onda incessantemente avolumada? — Entretanto, pela força das coisas e pelo exemplo da historia, é licito ser um pouco pessimista, consignando que o individualismo poderá ainda manter-se por pouco tempo. Esse pouco tempo representa mezes e annos de incalculaveis prejuizos para o senso moral da especie humana. Refinará ainda esse egoismo culto, que desdenha de todos os empreendimentos generosos. Alastrar-se-ha talvez, mau grado o imperio das moralisadoras ideias socialistas sobre o espirito dos seus multiplos adeptos, a chaga verminosa do vicio e do crime (1). E será,

(1) Sobre a marcha da criminalidade em França, sobre a sua diminuição na Inglaterra, etc., vej. TARDE, *Essais et mélanges sociologiques*, pagg. 211 e segg. Para nós, o simples augmento do algarismo criminal não significa incremento de delinquencia. É preciso averiguar quaes são, em cada periodo da historia, as condições de existencia offendidas pelos actos criminosos, e descobrir a natureza e a força dos abalos soffridos, para calcular se a criminalidade augmenta

por mais um motivo, necessaria a manutenção do código penal e das instituições que lhe dão efficacia.

Ainda outra razão fundamental pôde invocar-se na defesa d'estas ideias. Ao contrario da escola anthropologica, que sustenta, como vimos, a inefficacia preventiva das penas (embora flagrantemente, por vezes, se contradiga) (1), a escola socialista assegura que a punição dos crimes é essencialmente preventiva e só accidentalmente repressiva. Sendo assim, como vamos provar em seguida, é evidentissimo que a conservação da pena importa, durante o periodo transitorio, ao criminologo socialista. Indicando as reformas que nella devem operar-se, faz ainda obra de socialismo; pois que coopera para a grande e generosa tarefa da eliminação das causas criminogenes do meio social.

Taes são os termos em que admittimos a punição dos delinquentes. Importa, porém, saber se essa punição terá um fundamento justificativo, que a absolva aos olhos, não só do systema reinante, mas, particularmente, do systema socialista.

Sob os nomes de *direito de punir*, *dever de punir* e *fundamento da punição*, têm-se propagado e defendido as mais diversas theorias. Todas podem, porém, reduzir-se a tres principaes. A mais diffundida é a que tem por fim a «expição» ou «retribuição» e por fundamentos a «justiça absoluta» sómente, ou essa e a «necessidade». Os seus primeiros lineamentos podem encontrar-se em PYTHAGORAS. Mais tarde, a igreja catholica erige-a como verdade fundamental. S. THOMAZ apostolisa-a com fervor. DANTE applica-a

ou diminue. É o que resulta implicitamente das noções de crime acima apresentadas.

(1) Conf. *supra*, pagg. 105 a 107 e 154.

à *Divina Comedia*. LEIBNITZ, VICO, KANT e HEGEL dão-lhe desenvolvimento scientifico. Nos ultimos tempos, a theoria da retribuição sub-divide-se em varios ramos, tendo como oraculos, no mais preponderante, ROSSI, ORTOLAN, FAUSTIN HÉLIE, HAUS e CARRARA (1), no mais logico, PROUDHON, BRUN e JOSEPH DE MAISTRE (2) e, no mais pratico, PESSINA (3).

Para estas doutrinas o crime é um mal voluntariamente praticado pelo agente contra as prescripções moraes. E a pena é a *retribuição* de um mal semelhante, é o *castigo* do malfeitor. A justiça é delegada por Deus para fazer cumprir os proprios deveres moraes, diz ROUSSEAU, ou para restabelecer o imperio do direito violado, diz PESSINA, ou para defender as leis moraes necessarias á conservação da sociedade, como dizem os mais numerosos classicos.

É desnecessario mostrar quantos absurdos se contém nesta theoria. Basta reparar: a) que se baseia sobre o falso conceito da justiça absoluta (4); b) que admite o livre arbitrio; e c) que attribue á sociedade uma função que não pôde caber-lhe. A que titulo, com effeito, quererá a sociedade salvaguardar a justiça absoluta e a ordem moral? E, sendo assim, como deixará de punir os proprios peccados? E de que meios se servirá para o fazer? Aqui replicaria PESSINA: «A sociedade pune só porque tem a obrigação

(1) ROSSI, *Traité de droit pénal*, 1.<sup>a</sup> ed., 1829; ORTOLAN, *Éléments de droit pénal*, 1.<sup>a</sup> ed., 1855; FAUSTIN-HÉLIE, *Introduction au traité de droit pénal de Rossi*; HAUS, *Principii di diritto penale*, 1877; CARRARA, *Programme d'un cours de droit pénal*, parte geral.

(2) PROUDHON, *De la justice dans la révolution et dans l'église*; BRUN, *Introduction à l'étude du droit*, 1879; JOSEPH DE MAISTRE, *Le pape et les soirées de Saint-Petersbourg*, 1888.

(3) *Elementi di diritto penale*, 1882.

(4) Vej. *supra*, pagg. 22 a 28.

de restabelecer o imperio do direito como parte da ordem moral». Mas d'onde lhe provém essa obrigação? De algum poder extra-terrestre? Mas a igreja diz que esse poder ha de punir-nos ainda. — Duplicação de castigos, restituções em dobro? Não é acceitavel. Provém então a obrigação da necessidade de se defender? Mas nesse caso estamos caídos na doutrina utilitaria, de que tão enaltecidos systemas quizeram arredar-nos.

Se esta doutrina não serve, tambem não pôde acceitar-se aquella que tem por fundamento a «justiça» e por fim exclusivo a «emenda» do criminoso. Foi, talvez, PLATÃO o primeiro apostolo d'estas theorias incompletas mas, sem duvida, generosas e humanitarias. O criminoso, para elle, era um doente. A pena, um remedio. O fim da pena, uma cura ou emenda. Vindas aos tempos modernos, estas ideias originaram a escola correccionalista, em que, ao lado de MAZZOLENI, DESTRIVAUX e MARQUET-VASSELLOT (1), brilharam tambem os nossos illustres compatriotas MELLO FREIRE, PEREIRA e SOUSA e SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA (2). Já fizemos referencia aos seus meritos e sublinhámos a sua insufficiencia (3). Não reproduziremos o que está dito.

Emfim, apparece-nos a complexa doutrina utilitaria, que,

(1) DESTRIVAUX, *Essais sur le code pénal*, 1818; MARQUET-VASSELLOT, *Examen historique et critique des diverses théories pénitentiaires*, 1836.

(2) MELLO FREIRE, *Codigo criminal intentado pela rainha D. Maria I*, 3.ª ed., 1844, pag. xvii; PEREIRA e SOUSA, *Classe dos crimes*, § 29 e nota (46), pagg. 31 a 34; PINHEIRO FERREIRA, *Déclaration des droits et devoirs de l'homme et du citoyen*. MELLO FREIRE é expresso: «O criminoso ainda é cidadão, o pelo seu interesse e da mesma sociedade deve por ella ser tratado como um doente ou ignorante, que é necessario curar, instruir e cauterisar segundo a enfermidade.»

(3) Vej. *supra*, pagg. 35 e 36.

partindo de ARISTOTELES e apoiando-se, com varios cambiantes, nas conhecidas obras de SPINOZA, LOCKE, PUFFENDORF, FICHTE e ainda, até certo ponto, nas de MONTESQUIEU, ROUSSEAU e BECCARIA (1), e sendo desenvolvida num sentido racional por FUERBACH, CARMIGNANI e ROMAGNOSI (2), é perfilhada, entre nós, por D. FRANCISCO FREIRE DE MELLO (3) e toma direcções insustentaveis, conquanto originaes, sob as penas brilhantes de BENTHAM e FOULLÉE (4). Foi da direcção, que a esta corrente imprimiram FUERBACH, CARMIGNANI e ROMAGNOSI, que surgiu a theoria da defesa social, imperfeitamente exposta por CHARLES LUCAS (5), já referida com nitidez por TISSOT (6) e acceita e demonstrada com profundeza por toda a escola criminal anthropologica (7).

Por sua parte, a escola socialista acceita a defesa social como fim da punição. Mas trata de accrescentar a esse criterio alguns elementos especificos, que distingam e fundamentem a punibilidade dos delinquentes e o especial

(1) Conf. ALIMENA, *I limiti e i modificatori dell'imputabilità*, pagg. 345 e 355.

(2) CARMIGNANI, *Juris criminalis elementa*, 1807; *Elementi di diritto criminale*, 1850, e, sobretudo, *Teoria delle leggi della sicurezza sociale*, 1843; ROMAGNOSI, *Genesi del diritto penale*.

(3) *Discurso sobre delictos e penas*, cap. II, § 4.º, pag. 9, onde se lê que «o fim das penas é a segurança dos cidadãos».

(4) BENTHAM, obr. cit.; FOULLÉE, *La science sociale contemporaine*, 1885, liv. III e IV.

(5) *Du système pénal*, 1827, e *Historia do systema penitenciario*, trad. port. de CARDOZO BRAGA, 1836.

(6) *Le droit pénal étudié dans les principes*, 1860, vol. I, capp. VII e XI.

(7) MOUTON expoz esta doutrina com imperfeições no seu *Dévoir de punir*, 1887.

campo de acção das leis penaes. Assim era preciso e até indispensavel para evitar os embaraços em que se tem encontrado a escola italiana por causa da adopção do criterio exclusivo da defesa social.

Effectivamente, — dado o ponto de vista em que se collocou essa escola e vista a inefficacia preventiva das penas, por ella tão larga e arbitrariamente sustentada, — haveria razões de sobra para desconhecer na defesa social um verdadeiro fim e uma segura base das punições. A pretendida assimilação entre a defesa da sociedade e a legitima defesa individual (1) seria um verdadeiro contrasenso. Esta destina-se a impedir o mal. Aquella só appareceria quando o mal já estivesse realisado. — Pelo contrario, a defesa social, entendida como ensina a escola socialista, respeita muito mais aos actos futuros, que quer evitar por meio da intimidacão, do que aos actos consummados, que são apenas o pretexto para ella segregar os seus auctores a fim de evitar outros actos futuros. A pena, pois, segundo o nosso criterio, não intervem *porque* aconteceu um mal; mas sim *para que* não aconteçam outros.

Tambem por esta fórma se refuta uma nova objecção que contra a theoria da exclusiva defesa social usa erguer-se. Allega-se que ha um grande perigo nesse conceito; porque, se a sociedade quer defender-se e vê que, apesar das punições, continúa a ser atacada, o resultado é aggravar-as successivamente até á barbaridade. Registemos, com effeito, que a escola anthropologica, — comquanto, por uma parte, fuja á censura com os seus substitutivos penaes, em que muito confia, e que podem, no seu entender, supprir as deficiencias das penas, — por outra parte está reclamando com taes excessos a severidade dos meios repressivos, que ha

(1) Conf. *supra*, pag. 80.

razão para exprimir aquelle receio. — Já o mesmo, porém, não acontece com a escola socialista, que, acreditando na summa e principalissima efficacia preventiva das penas, as quer calcular em relação á media do senso moral de todos os homens, e não á dos criminosos excepcionaes; muito embora para estes advogue a instituição de penas mais graves no caso de reincidencia, sob a consideração de que, tendo já revelado uma perversidade maior, cumpre fazer-lhes uma ameaça mais severa para evitar delictos futuros.

Ainda contra a escola anthropologica foi endereçada outra objecção, que não pôde attingir-nos: Erigir a defesa social pura e simples em criterio unico da punibilidade, é recuar para os tempos selvagens, é restituir á pena o caracter de reacção defensiva e quasi de vingança, que teve nos aggregados humanos rudimentares e ainda hoje conserva nas tribus menos cultas (1); é negar as conquistas moraes da humanidade; é repellar todo o progresso nas ideias e toda a possibilidade de progresso no funcionamento do organismo social. — A escola socialista, porém, não incorre nestes defeitos; pois que, com a «acção moral» exercida sobre todos os homens, a penalidade, que ella advoga, consiste numa defesa elevada e intensa, que cuida de evitar os delictos futuros, quer restitucando o senso moral nos criminosos *possiveis*, quer sequestrando os que já delinquiram, não para lhes causar um mal, não para vingar a sociedade offendida, mas para evitar quanto possivel que elles pratiquem outros crimes.

Emfim, o criterio que adoptamos responde á mais grave objecção que a theoria da defesa social exclusiva tem até

(1) Vc. *supra*, pag. 22 e segg.

hoje levantado nos arraiaes contrarios. Não queremos referir-nos á puerilidade do ORTOLAN (1), que reclama, para base da punição, leis «immutaveis». Queremos falar do arbitrio em que poderá mover-se a defesa social, desde que o poder constituido é juiz dos limites que lhe devem ser assignados e não tem normas por onde se regule.

Que responder a este argumento?

A escola tinha-se fatigado em respostas *ad hominem*. Mostrara que, com as outras theorias, se haviam justificado todos os horrores; que alguns dos seus partidarios não hesitavam em pedir a restauração das fogueiras, dos potros e de outras torturas, em nome do principio da «expição»; que CARRARA receava a inquisição restabelecida em holocausto á mesma doutrina; que TORQUEMADA, inspirado n'ella, accendera as «enormes e salutaras fogueiras» para devorar os corpos e purificar as almas; que a igreja suppliciará, por eguaes razões, o illustre BRUNO, o immortal SAVANAROLA e tantos outros; que a escravidão e a servidão da gleba tinham ali encontrado as suas razões de ser; etc., etc. — Mas nada d'isto desfazia a objecção. O perigo, por existir nas outras theorias, não deixava de ser verdadeiro e grave no conceito da defesa social. Serem pessimas as demais doutrinas, era mais uma razão para que a nova, baseada no principio scientifico do determinismo, desejasse tornar se inatacavel.

Ora, com os criterios especificos da penalidade evitou a escola socialista este grave escolho. D'entre os diversos meios de defesa social destacou a punição, e cortou-lhe os arbitrios por meio de limites solidos, a que já nos temos frequentes vezes referido, mas que cumpre, agora, pôr em maior evidencia.

(1) Obr. e ed. cit., n.º 572.

## II

A penalidade verdadeiramente humana, disse GUYAU, deve combinar o maximo de defesa social com o minimo de soffrimento individual (1). D'este principio se conclue que a pena deve ser sufficiente e necessaria. Sufficiente para defender a sociedade. Necessaria para que os individuos não fiquem á mercê dos caprichos e arbitrios que justamente se receiam por parte do poder constituido.

Qual será o meio de fixar os limites d'esta necessidade e d'aquella sufficiencia?

Numa organização social regular, não só a falta, mas ainda a insufficiencia de leis que punam certos delictos, provoca o augmento d'esses delictos. Os exemplos abundam para que seja preciso demorar-me na demonstração d'esta verdade, a que já fiz, em logares proprios, algumas referencias (2).

Qual é a causa do facto? É a falta da «coacção psychologica», que as penas sufficientes exerceriam no animo dos cidadãos, quer intimidando os já inclinados a praticar esses delictos, quer reforçando o senso moral de todos.

O legislador, pois, sente-se advertido pelo augmento dos crimes, pela perturbação nas condições de existencia da sociedade e pelo estado da consciencia collectiva, de que certas penas não são sufficientes.

(1) *Esquisse d'une morale sans obligation ni sanction*, 1890, pag. 211.

(2) Conf., no cap. anterior, o § 1.

Por outra parte, — e é esta a base da resposta á objecção, — quando o legislador decreta uma pena «desnecessaria» para a salvaguarda das condições de existencia da sociedade, a consciencia collectiva poderá, intimidada, sentir a ameaça da pena, mas não sente revolta moral quando o facto prohibido é praticado por alguem que mais se descuide da sua tranquillidade. Explico-me por um exemplo: O legislador prohibe, sob penas severas, a expressão do pensamento por meio da imprensa. O caso, precisamente, está-se dando entre nós. No decreto (com *bill*) de 29 de março de 1890 estatuem-se penas severissimas para os jornalistas que discutirem por fórma desfavoravel os actos da superior administração do estado. É «desnecessaria» esta punição para que a sociedade portugueza mantenha, integras, as suas condições de existencia? Sem duvida alguma. — Ora a grande maioria dos cidadãos sentiu evidentemente a coacção psychologica d'aquellas ameaças graves; e tanto que quasi toda a numerosa imprensa portugueza tem sabido guardar uma attitude de pronunciada affabilidade perante actos de administração mais ou menos discutiveis. Se, pois, nos limitassemos a estabelecer para a punição o character especifico da «coacção psychologica», escapar-nos-hia o limite da «necessidade» da pena e incorreriamos no grave defeito acima exposto. Mas a escola encontrou outro character; pois que, no facto exemplificado, viu que a «consciencia collectiva», apesar de estar coagida pelo decreto sobre liberdade de imprensa, não sente a necessidade de elle ser executado, quando, por excepção, algum jornalista o infringe.

Portanto, para que a punição seja legitima segundo a escola socialista, é necessario:

- 1.º que seja sufficiente, isto é, que estejam asseguradas as condições de existencia da sociedade, graças á «coacção psychologica» exercida por ella sobre todos os individuos;
- 2.º que seja necessaria, isto é, que a «consciencia col-

lectiva» a reclame como sancção para o facto que ella vem prohibir.

D'aqui resulta que o legislador têm de inspirar-se na consciencia collectiva para saber quaes devem ser os factos punidos e em que grau. E nem poderia ser de outro modo porque, representando a consciencia collectiva os interesses de toda a sociedade, só ella pôde indicar qual é, nas penas, a medida justamente necessaria e sufficiente para que todas as condições de existencia sejam mantidas e respeitadas (1).

Dos criterios especificos que a escola socialista juntou á doutrina da defesa social resulta, pois, ficarem repellidos todos os ataques que, contra esta, em profusão ameaçadora, de todos os postos avançados do inimigo, foram, á porfia, endereçados.

Mas isso não basta. Outros meritos mais importantes e fecundos tem o nosso esforço. Elle consegue delimitar rigorosamente a área do direito penal e, portanto, do magisterio punitivo da sociedade, e dar ao determinismo uma appli-

(1) Esta doutrina reforça tudo quanto dissemos no capitulo anterior a respeito da definição do delicto; pois que, como se vê, a determinação dos crimes vem assim a passar para a sociedade inteira, representada pela sua «consciencia». Esta inspirar-se-ha na «justiça», tomada no moderno conceito positivo, e não haverá, porisso, possibilidade de arbitrios, nem leis ou decretos, feitos com falta de base, como acontece ao que entre nós regula a liberdade de imprensa. — Bem sabemos que, assim, o contrabando deixa de ser «crime». Mas quem vê ahí uma desvantagem? Esse e outros actos, ou devem desaparecer das leis prohibitivas, ou devem considerar-se como meros *prejuisos civis*, que só podem dar logar ao pedido de indemnisações e á pratica de actos de prevenção cuidadosa. Nada mais. — Assim destróe a escola socialista o escolho, em que *DURKHEIM* naufragou com a invenção de uma «auctoridade transcendental.»

cação mais rigorosa do que a que lhe foi dada pela escola italiana.

Vejamos a delimitação, que a escola socialista consegue para o direito penal, quer com relação aos crimes e penas, quer no tocante aos criminosos.

Pelo que respeita aos crimes, o nosso criterio expunge das leis penaes todos aquelles factos que não careçam de punição, isto é, que não forem delictuosos. Sendo o crime, com effeito, uma infracção das condições de existencia da sociedade (1), é claro que a consciencia collectiva não exigirá a punição dos factos que se não destinarem a offendel-as. D'este modo se resolve por uma fórma rigorosa a questão tão inquietante dos delictos politicos. Se os factos assim qualificados na hora presente poderem ameaçar a integridade das condições de existencia da sociedade, não haja receio de os punir, porque a consciencia collectiva se revoltará contra elles e reclamará a sua repressão. Assim ha de succeder, por exemplo, com as traições, e ainda com as revoltas, que não se harmonisarem com as aspirações nacionaes. — Se, pelo contrario, esses actos apenas ameaçarem os privilegios de uma casta ou as expoliações de uma classe, que esteja em discordancia com o modo de sentir do paiz, então, como, com a sua pratica, não se revoltará, antes terá satisfação, a consciencia collectiva, terá chegado o momento opportuno de realisar profundas transformações e de suspender inuteis processos repressivos, porque seria iniquo, e mesmo criminoso, embaraçar ou punir a execução de taes actos. Só com esta superior comprehensão da vida normal de um povo será possível evitar os inconvenientes das revoluções que se manifestarem legitimas (2).

(1) Vej. o cap. anterior, § 1.

(2) O sr. nr. TEIXEIRA D'ABREU, nas theses que sustentou, em maio

Além d'isso, e ainda quanto aos crimes, o criterio indicado advertirá o legislador de todos os factos, que ainda não estejam classificados como taes, e que, todavia, já offendam as condições de existencia da sociedade. Assim succederá, por exemplo, com a exploração do trabalho dos operarios e, sobretudo, das mulheres e crianças nas officinas, no campo e nas fabricas. Porque essa exploração não tem sido considerada como crime, o seu incremento tornou-se prodigioso. E, como offende as condições economicas da sociedade, quer por augmentar a classe dos miseraveis, quer por inutilisar o trabalho e amortecer o estímulo, é indispensavel punil-a. D'isso nos está advertindo, por um lado, a revolta do maior numero de individuos das classes não interessadas na exploração, e, por outro lado, a falta da coacção psychologica, que embaraça o desenvolvimento e multiplicação d'esse facto sem duvida, pois, criminoso.

Quanto ás penas, o criterio ensina quaes são severas demais e quaes são miniamente doces. Certos delictos politicos, por exemplo, não erguem a reacção moral sufficiente para justificarem as penas que lhes são impostas. E vice-versa, quanto a alguns crimes communs.

Resta, agora, determinar os meritos do nosso criterio relativamente aos criminosos. É este, sem duvida, o ponto mais interessante e o que mais graves difficuldades póde erguer. Eis a razão por que me reservei para o expôr em ultimo logar.

ultimo, perante a faculdade de direito da Universidade de Coimbra, exprimiu um pensamento analogo: «A revolução é legitima sempre que os poderes constituídos não representem a consciencia nacional, e não seja possível á nação substituil-os pacificamente.» (*Theses de direito*, 1895, 2.ª secção, proposição II, pag. 41).

Para bem apurar esses meritos, cumpre discutir com algum desenvolvimento a seguinte questão prévia: Está provado que a sociedade tem o direito de se defender uma vez realizadas duas condições. Mas essa prova, se é sufficiente para a massa dos delinquentes no seu conjuncto, não nos elucida quanto a cada um d'elles em particular. Nem todos, com effeito, se encontram nas mesmas condições por occasião da pratica do acto criminoso. O louco, sob esse ponto de vista, faz grande differença do são. Pergunta-se, pois:

— Em que circumstancias individuaes podem applicar-se as penas decretadas na lei para os diversos crimes?

Noutros termos, e para usar de uma palavra antiga, mas exacta:

— Em que condições tem imputabilidade o agente de um facto declarado criminoso pela lei?

Não é, decerto, quando elle tenha intelligencia e liberdade, pois que o livre arbitrio não existe (1). Mas, se o livre arbitrio não existe, falta todo o fundamento para a responsabilidade moral ou culpabilidade, e para a imputabilidade? (2)

(1) Vej. *supra*, pagg. 75 a 78 e respectivas notas. — Aos auctores ahí referidos acrescentarei agora outros, que defendem o determinismo sobre bases psychologicas e physiologicas inabalaveis: Taes são: ALMERKA, obr. cit., pagg. 365 e segg., e *La premeditazione in rapporto alla psicologia, al diritto, alla legislazione comparata*, 1887, part. II, capp. 1.º e 4.º; HERZEN, *Analisi fisiologica del libero arbitrio umano*, 1879; PAULHAN, *Physiologie de l'esprit*, II, § 3.º; RIBOT, *Les maladies de la volonté*, 1883; CHARLON BASTIAN, *Le cerveau organe de la pensée chez l'homme et chez les animaux*, 1882, vol. II; LUTS, *Le cerveau et ses fonctions*, 1879; PIERNO, *La nuova scuola di diritto penale in Italia*; LOCKE, *Essay concerning human understanding*, etc

(2) Ha muitas theorias modernas sobre o fundamento da punição. Além das que discutimos no texto, além do livre arbitrio e de

Para a responsabilidade moral ou culpabilidade, mau grado os esforços subteis de TARDE, e as adhesões condicionaes

algumas tentativas estereis dos néo-classicos, a que já fiz referencia (*supra*, pag. 78, nota), podem citar-se como mais notaveis:

— **Liberdade da intelligencia.** Consiste em attribuir responsabilidade penal aos individuos que têm normalidade e integridade da sua intelligencia. Diz-se que, nestas condições, pôde o acto ser preliminarmente apreciado e, portanto, imputado a quem o praticou. Tal é a doutrina que, na Alemanha, triumphou por completo, sendo mesmo adoptada pelo artigo 51.º do código penal, que diz: «Não é punível uma acção quando o seu agente esteja, na occasião em que a pratique» desprovido de conhecimento, ou num tal estado de alteração morbida das suas facultades, que a determinação livre da sua vontade se torne impossivel.» Contam-se, entre os partidarios mais illustres d'esta theoria, HOLTZENDORF, LISZT, JANKA, VELZEN, KLEINSCHROD, HÄLSCHNER, etc. Pôde ver-se a sua exposição e defesa em VIDA, *De la imputabilidad*, in *Revista de antropologia criminal*, de Valladolid, 1889, fevereiro, pagg. 82 e segg.; SCÜRTZE, *Disposizioni sulla imputabilità nella moderna legislazione penale*, vol. II, cap. III; CONTI, *Dell'imputabilità*, in *Completo trattato teorico e pratico di diritto penale*, publicado por PIERO COGLIOLO, 1890; HERNER, *Trattato di diritto penale*, tr. it. de Bertola sobre a 13.ª ed. all.; LAURENT, *Les habitus des prisons*, 1890.

— **Simple voluntariedade.** É um compromisso eclectico, sem a minima base racional, entre duas theorias absolutamente inconciliaveis. Adoptaram-no varios códigos penaes. Quando se discutiu o da Italia, desenvolveu uma commissão parlamentar essa pretendida terceira corrente. «Esta theoria (disse) dá para base da imputabilidade a voluntariedade do facto, independentemente do livre arbitrio, ainda que esteja, contudo hem longe de negar a sua existencia, que é sufficientemente demonstrada pelo testemunho da consciencia interior...». BEAUSSIRE, *Les principes du droit*, 1888, cap. III, pagg. 123 e segg., fez-se o apostolo d'esta doutrina, sustentando que é preciso avaliar o facto por fóra, tal como se nos affigura, quer seja, na realidade, assim, quer seja diverso. Ora, todos distinguem se um acto é ou não voluntario. Portanto, a lei deve imputar a responsabilidade aos que praticam voluntariamente os actos prohibidos sob sanção.

de CORRE e BRUNETIÈRE, falta seguramente. Não quero com isto significar que a já celebre theoria de TARDE seja

— Não me esforçarei por demonstrar a insubsistencia d'esta theoria. Basta ver que incorpora na *voluntariedade* do acto, não só a sua *intencionalidade*, mas ainda o *fin* que o agente tem em vista.

— **Liberdade ideal**, defendida por FOULLÉE com o auxilio da sua engenhosa doutrina das «ideias-forças», a que tantos espiritos modernos prestam culto (*La liberté et le déterminisme*, 1884 e *La science sociale contemporaine*, 1880). — WANTRIN-CAVAGNARI, *L'idéalisme del diritto*, 1883, e SCICILIANI, *Le questioni contemporanee e la libertà morale*, 1889, podem contar-se no numero dos fautores d'esta theoria, segundo a qual «o homem não é, mas torna-se livre».

— **Motivo de contradicção**, isto é, força da vontade na opposição aos motivos do acto. Quando essa força exista, quando o *eu* possa contrariar os motivos, a responsabilidade pôde effectivar-se. Quando não exista (loucura, emoções, tendencias congenitas para o crime), a responsabilidade moral desaparece. Tal é a doutrina de FULCI (*L'intenzione nei reati*, 1889), que, como vemos, foi cabir em todos os inconvenientes do livre-arbitrio, e erigiu, elle mesmo, um arbitrario principio.

— **Normalidade**. É POLERY (*La persona giuridica nel diritto penale*, 1886) o fautor d'esta theoria, segundo a qual é responsavel quem for «normal». Não insistamos nos absurdos d'este conceito. MADAME CÉCILE ROYER (*Actes du deuxième congrès*, pag. 357) já lhe objectou que o homem normal, desde que não tem liberdade, tambem não pôde ser moralmente responsavel pelos seus actos; e poderia acrescentar que essa theoria leva á irresponsabilidade, pois que nenhum homem «normal» delinque.

— **Factor pessoal**. Emfim, a theoria do factor pessoal, que é, no fundo, néo-classica, sustenta a imputabilidade com o fundamento de que a vontade intervem sempre em toda a deliberação e provoca o conflicto entre os motivos interiores e as circunstancias externas. Pôde ver-se a sua exposição e defesa em LEVY-BRULL, *L'idée de responsabilité*, 1884.

Todas estas theorias significam como é difficil substituir um criterio secularmente acceito, embora insustentavel, por uma doutrina opposta, mas baseada em dados scientificos indestructiveis. A evolução do

destituída de todo o fundamento. Pelo contrario. Como vou mostrar, ella tem uma parte accetavel, embora incompleta, e outra, — a que deriva o fundamento da responsabilidade da força causal do *eu*, — absolutamente insustentavel.

É já celebre esta theoria, disse. Em verdade, o seu auctor vem-a defendendo com pertinacia desde 1839 e certo é que, se poucos espiritos lhe têm dado applausos cabaes, muitos a têm largamente discutido e alguns a têm francamente elogiado.

Na primeira edição da *Criminalité comparée* (1836) já TARDE fizera bastantes allusões a essa doutrina. No relatorio ao congresso de Paris sobre os antigos e novos fundamentos da responsabilidade, apresentou-a no seu complexo. Depois, na *Philosophie pénale* (1891), deu-lhe um grande desenvolvimento (capp. 3.º e 4.º). Ainda nos *Études pénales et sociales* (1892) a versou com profundidade (pagg. 322 a 354). Finalmente, tendo-a visto atacada por FERRI na *Sociologie criminelle* (pagg. 381 a 392 da ed. fr., 1893), saiu em sua defesa nos *Essais et mélanges sociologiques* (1895) sob fórma polemica (pagg. 151 a 173). De resto, publicou, não só estes diversos capitulos, mas outros de reforço, nas revistas philosophicas e criminologicas, em que a sua penna brilhante costuma collaborar. — Por sua parte, a escola italiana não tem descurado a questão. Tanto no congresso de Paris, como em varias obras, tem-lhe erguido todas

espirito do proprio FERRI, que, até 1883, se confinou na liberdade intellectual, e que só desde então poudo tornar-se determinista, é sufficientemente elucidativa sobre a genese d'estas doutrinas de transição, que, no fundo, obedecem ao irracional misonheismo dos tempos correntes. Assim, o seu successo é restricto e os seus partidarios não avolumam, qualquer que seja a auctoridade dos seus diversos propugnadores.

as objecções imagináveis. Citarei aqui sómente a critica que, em nome da escola, lhe endereçou ZUCARELLI (1). — Tambem, d'entre os fautores das doutrinas socialistas, se ergueu MANOUVRIER no congresso de Paris para lhe fazer opposição (2).

A questão, pois, é interessante, e merece que lhe consagramos algumas linhas.

A theoria de TARDE consiste substancialmente no seguinte:

Para que um homem possa ser punido é preciso que nelle se realizem cumulativamente duas condições:

1.<sup>a</sup> Que tenha *identidade pessoal* consigo mesmo, antes e depois do crime, isto é, que o seu «caracter» permaneça sensivelmente o mesmo. Neste sentido, não mantem a sua identidade pessoal, não conserva a sua «personalidade», o individuo que, depois de praticado o crime, vem a endoidecer. Ao seu anterior caracter substituiu-se outro, completamente differente.

2.<sup>a</sup> Que tenha *similitude social* com a victima, e ainda com as pessoas que constituem o meio em que praticou o crime, incluindo as que hão de julgal-o. Assim, o selvagem não tem similitude social com os homens civilisados.

Logo que falte qualquer d'estas condições, o delinquente não pôde ser punido (3). Devem tomar-se contra elle certas

medidas de precaução, politico-sociaes ou administrativas, mas não julgal-o e muito menos punil-o. Exemplos: O louco, que praticasse um crime, não poderia ser punido, porque lhe faltava a similitude social e ainda, se a loucura fosse posterior ao acto, a identidade pessoal. Um anthropophago, que, chegado a uma cidade civilisada, devorasse um dos nossos concidadãos, não poderia ser punido, porque lhe faltava similitude social. O seu acto despertaria um *grande alarme*, exactamente como succederia se um tigre se soltasse, no circo, de uma jaula e fizesse em pedaços um espectador. Mas nem um nem outro caso despertariam *indignação*, e seria tão absurdo levar o anthropophago perante o jury para lhe tomar contas dos seus actos, como arrastar o tigre para o banco dos reus.

Que oppôr a esta doutrina?

Seguramente, TARDE força demasiadamente os princípios. A identidade pessoal e a similitude social não podem defender-se em termos tão absolutos. Ainda esta ultima se comprehende, sobretudo nos casos extremos apontados para exemplos. A solidariedade social entre o anthropophago e o homem civilisado ou entre o são e o louco não existe. Natural é, pois, que um e outro não se reconheçam socialmente semelhantes. Mas partamos dos pontos extremos para os medios, e o problema começa a não ter solução. Ponhamos um turco em frente de um portuguez, ou um homem desequilibrado perante um individuo normal. Ha similitude? Não ha? Não é facil responder. O criterio é, pois, incompleto.

Se considerarmos a identidade pessoal, as dificuldades

sentado ao congresso de Paris, se descobre que «as duas condições devem concorrer e que, quando uma descer a zero, a responsabilidade moral fica nulla».

(1) *Tarde e la responsabilitá penale*, in *Anomalo*, outubro de 1889.

(2) *Actes*, pagg. 371 e segg.

(3) FERRI (obr. e log. cit.) tinha erguido duvidas sobre se uma só d'estas condições seria, ou não, sufficiente para basear a responsabilidade. TARDE replicou-lhe muito bem (*Essais et mélanges* cit., pag. 152, nota 1) que não tinha sabido ler os seus anteriores escriptos sobre a materia. E, com effeito, em todos elles, desde o relatorio apre-

ainda se avolumam. Personalidade, character; ha nada mais variavel? — Vejamos primeiro os dados da anatomia, que nos ensinam a fórma de crescimento do cerebro. Até aos sete annos, o augmento é rapido. O peso medio sobe, no individuo do sexo masculino, com extraordinaria brevidade, a 1:134 grammas. Dos sete aos quatorze é já mais lento. O peso attingido eleva-se a 1:275 grammas. Mais demorado é ainda até aos vinte e um; e, pouco depois, está attingido o maximo. É durante todo este tempo que o «character» se fórma. Admittindo que muitas qualidades são herdadas, fica ainda o numero incalculavel das impressões e suggestões do exterior. Fica a imitação, o exemplo, o habito, a educação. Como manter uma «identidade» qualquer, quando tantas influencias se chocam e entrechocam para alterar, a cada momento, a «personalidade»? Aquelle, que aos oito annos era *um*, aos dezoito quasi sempre é *outro*. No meio social, e por virtude das mil impressões que TARDE é o primeiro a pôr em relevo, pôde mesmo dizer-se que, de anno para anno, se effectuam mudanças mais ou menos sensiveis no character de cada homem. Ora, se se exige «identidade» e não apenas «semelhança», entre a personalidade do auctor do crime antes de o praticar e a revelada quando é julgado, como punil-o conscienciosamente?

Mas lancemos um olhar para a psychologia, e a insufficiencia do criterio de TARDE ainda se tornará mais sensivel. «A observação vulgar, — é RIBOT quem fala (1), — mostra-nos como o *eu* normal tem pouca cohesão e unidade. À parte os caracteres de uma só peça (que, no sentido rigoroso, não se encontram), ha, em cada um de nós tendencias de toda a especie, o mais contrarias que é possível, e, entre ellas, todos os cambiantes intermediarios, c, com

(1) *Les maladies de la personnalité*, 1886, pag. 77.

elles, todas as combinações imaginaveis. É que o *eu* não é sómente uma memoria, uma armazenagem de lembranças ligadas ao presente, mas um conjunto de instinctos, tendencias e desejos, que formam a sua constituição innata ou adquirida, entrando em acção». — Se assim succede num momento dado, como encontrar «identidade» em dois momentos distantes? Como encontrar-a sobretudo no character do criminoso, que, em presença das suas proprias acções, se revela dominado por causas estranhas á sua natureza e, portanto, essencialmente variaveis?

Todavia, o maior erro da doutrina de TARDE não está, embora assim o pareça aos criticos italianos do grande sociologo, na determinação das qualidades que deve offerecer o criminoso para poder ser punido. O erro mais grave, o absurdo insustentavel, reside na maneira como elle quer justificar a punição dos individuos que apresentem essas qualidades. É portanto, para essa face do problema que convem agora olhar.

Por que razão, com effeito, hão de ser punidos os individuos que tiverem identidade pessoal e similitude social? TARDE responde affoutamente: Porque mostram, assim, ter responsabilidade moral. Apressa-se, é verdade, a accrescentar que não admittie o livre arbitrio; mas revela, na sequencia, uma falsa comprehensão do credo determinista, que, nos seus estudos sobre a materia, diz perfilhar.

Qual é, pois, no seu entender, o fundamento da responsabilidade moral?

Existem em nós, responde TARDE, sentimentos originarios de admiração ou desprezo, de amor ou odio, e juizos d'elogio ou de censura, que condensam esses sentimentos. Tais sentimentos e juizos, fructo d'uma longa elaboração historica, são indestructiveis e servem para nos guiar nas relações com os nossos semelhantes. Ora, a moralidade ou a immoralidade

dos actos humanos, o merito ou a culpabilidade dos homens nada mais constituem (socialmente falando) do que a propriedade, que têm, de suscitar, num meio e num momento dados, a approvação ou a censura e as emoções concentradas nestas palavras. — A culpabilidade, pois, existe quando o acto de um individuo suscita, num certo meio e numa occasião determinada, os sentimentos de desprezo, indignação ou odio e o correspondente juizo de censura.

Para isso é necessario, não só que o acto tenha as condições da criminalidade, isto é, que seja qualificado e reputado delictuoso, mas tambem que o agente:

a) se julgue e seja julgado *elle proprio*, tanto no momento em que se accusa ou em que o accusam, como no momento em que operou, isto é, que se attribua e lhe attribuem a *elle proprio* o acto em questão, e não a causas organicas ou physicas exteriores á sua pessoa; e

b) se julgue e seja julgado pertencer á *mesma* sociedade que os seus accusadores e, sobretudo, que as suas victimas.

TARDE não desenvolve as condições de criminalidade do acto, exigidas por todas as theorias para que a sociedade cuide de o reprimir. Quanto ás condições do agente, diz que basta examinal as para notar que a primeira suppõe necessariamente dois elementos:

1) Que se possa imputar o acto á *pessoa* do agente, ou antes, que elle o tenha *querido*;

2) Que essa pessoa não tenha soffrido alteração profunda no ponto de vista das suas relações com os seus semelhantes a fim de que possa ter ficado *a mesma* no sentido social da palavra.

Pela sua parte, a segunda condição póde soffrer varios augmentos ou diminuições, mas deve sempre subsistir para que possa haver culpabilidade. Nos primitivos tempos o laço social era restricto. Hoje está muito mais amplo. Por isso, se alargou em extensão, diminuiu em intensidade. O

acto criminoso de um membro da tribu era reputado muito mais censuravel do que o é hoje o delicto dum individuo civilisado; mas a censura restringia-se outr'ora a um pequeno espaço de terreno, enquanto que hoje se alarga até aos membros de uma sociedade vasta, que não é uma nação qualquer, mas uma extensa região, como, por exemplo, a Europa inteira junta a grande parte da America. — Abi mesmo, entretanto, ha gradações. A nossa indignação contra o parricidio e o fratricidio é enorme, porisso que, então, a similitude social entre o criminoso e a victima está no seu apogen. Nem queira explicar-se o facto pelo parentesco physiologico, porque o infanticidio é tambem uma quebra dos sentimentos dessa natureza e está longe, todavia, de despertar eguaes censuras. E porquê? Porque o recém-nascido é ainda extranho á vida social da familia.

Tal é a explicação de TARDE.

Deixemos de parte as objecções que esta ultima doutrina nos suscita. Apenas diremos que a maior indignação suscitada pelo fratricidio ou parricidio não se explica pelo grau mais forte de similitude social, mas sim porque o criminoso, além do crime em si, viola sentimentos de affeição e reconhecimento. E a prova é, — como disse MANOUVRIER no congresso de Paris (1), — que se sentiria um horror semelhante, se, por exemplo, um salvador, depois de ter, com perigo de vida, libertado da morte um naufrago *estrangeiro* ou *dissemelhante*, fosse roubado e assassinado por esse naufrago.

Deixemos, pois, de parte a similitude social. Não nos prendamos, tambem, com o segundo elemento da identidade pessoal. Vejamos apenas o primeiro, que é sufficiente para desmoronar o edificio.

(1) *Actes*, pag. 368 e segs.

TARDE quer que «se possa imputar o acto á *pessoa* do agente, isto é, que elle o tenha querido.»

Mas como ha de *querê-lo*, se não tem liberdade?

A *pessoa*, diz elle, o *eu*, existe... Ainda que se supponha que o *eu* não implica absolutamente nada de simples e elementar, ainda que se julgue que é, no seu conjuncto, um composto, o *eu* existe, e portanto opera; uma coisa implica a outra... Donde vem, porém, a sua força? Vem-lhe dos movimentos que lhe estão ligados, que são talvez elle mesmo sob outra face, que não existiriam se elle não existisse, — movimentos em que se registam e se conservam todas as forças exteriores, que elle apropriou, que fez suas, o sol, os alimentos, as aptidões hereditarias, as influencias sociaes de todo o genero, religiosas, profissionais, domesticas, politicas, — correntes innumeradas de tradições ou de modas entre as quaes elle se decidiu conformemente ao seu caracter pouco a pouco deformado ou reformado...

D'esta maneira a nossa *pessoa* é uma harmonia que se faz ou desfaz incessantemente por uma serie continua de duellos interiores entre opiniões contradictorias ou inclinações incompativeis. Ella *faz-se* por esses conflictos, quando terminam pela victoria da opinião ou da tendencia mais propria para fortificar o nosso accordo com nós-mesmos ou com o nosso meio; e *desfaz-se* por essas mesmas luctas, quando o resultado é inverso. Mas, em qualquer dos casos, se os dois adversarios ao mesmo tempo são nossos, ainda que desegualmente nossos, ha razão para fazer recahir sobre o nosso procedimento — fatal, não importa — um julgamento de reprovação ou de approvação moral.

TARDE exemplifica a doutrina com a referencia a um ladrão que, surprehendido, de noite, em flagrante delicto, por uma testemunha, hesita em o matar, combatido entre o desejo de evitar o castigo e levar o seu furto, e a repugnancia em derramar sangue; e diz que, qualquer que

seja a sua escolha, a determinação é sempre da *sua pessoa*, que é muito culpada num caso, ainda que pouco meritória no outro.

Portanto o zenith, o apogeu da *responsabilidade-identidade* encontra-se na epocha em que se realisa a perfeição do systema interior, a estabilidade do seu equilibrio pela preponderancia definitiva duma ideia ou duma paixão em roda da qual tudo gravita na alma e que encontra, fóra da alma, num meio social conforme ou conformado com os seus fins, uma occasião de se desdobrar. Somos tanto mais culpados sob este ponto de vista, quanto mais adaptados estamos a nós-mesmos e ao nosso meio, isto é, quanto mais amadurecidos e verdadeiramente nossos nos achamos. E somol-o tanto menos, quanto menos formados estamos em razão da nossa juventude; ou quanto mais deformados ou desequilibrados estamos em consequencia da nossa alienação mental. Entre os dois extremos do equilibrio completo e do completo desequilibrio, interpõe-se uma escala immensa de degraus atravessados por cada um de nós nos longos periodos do crescimento e do decrescimento.

TARDE não edifica sobre areia. E por isso, á medida que vae expondo estes raciocinios, que me esforcei por ligar nos seus pontos cardeaes, cuida de apresentar factos, comparações e analyses em testemunho das suas asserções. Entretanto, não convence.

Com effeito, — não querendo já discutir se a actividade volitiva deriva toda de circumstancias externas ou deriva tambem de uma força primordial, assumpto sobre que ~~ness~~ SPENCER e BAIN estão de accordo (1), — é, todavia, certo

(1) SPENCER, *The principles of psychology*, 1889, IV, 9; BAIN, *The emotions and the will*, II, capp. 3.º, 7.º e 9.º

que as doutrinas de TARDE vão basear-se numa distincção entre o *eu* e o *estado de consciencia no momento da acção*, a qual é insustentavel e absurda. Para o provar, basta ter em attenção que, se o *eu* não fosse um certo estado de consciencia, havia de ser qualquer coisa inconsciente, de que não poderíamos ter a minima evidencia e, portanto, inexistente. E, sendo isso absurdo, é claro que o *eu* é um certo estado de consciencia. Mas este conserva-se sempre presente. Não ha, pois, duvida de que o *eu* é o estado de consciencia no momento da acção (1).

Supponhamos, pois, que um individuo realisa um acto criminoso, censuravel. TARDE, por sua parte, diz que, — além dos motivos exteriores, que se reúnem para conduzir ao crime e que produzem, no espirito do individuo, movimentos que o hão de impulsionar, — existe o elemento causal do *eu*, que, pela força anteriormente adquirida para operar em sentidos sensivelmente semelhantes, imprime a esse delicto um caracter *voluntario* e *pessoal*. Pela nossa parte, porém, diremos, com todos os grandes psychologos deterministas, que os motivos do crime se apresentam ao espirito do individuo; que fazem ali nascer os movimentos correspondentes; e que o homem, em consequencia do estado psychico composto provocado por estes movimentos, e que não é outra coisa senão o proprio *eu*, dá impulso ao crime, não por sua *vontade*, mas por *determinação* d'aquelles motivos.

Não quer isto dizer que preponderem os motivos que nos parecem *mais fortes*; porque, como é sabido, a *força* dos motivos é *relativa* ao estado de consciencia no momento da acção e, portanto, *variavel* de individuo para individuo e, no mesmo individuo, de momento para momento. Significa

(1) Tal é a argumentação do proprio SPENCER, obr. e log. cit., e de tantos outros deterministas.

sómente que o *eu* não tem *força causal propria* e que é, porisso, inutil todo o esforço de TARDE para fazer repouzar sobre essa base imaginaria um dos alicerces da «impunitabilidade».

Como é, porém, que, sendo assim, ha de *imputar-se* um acto criminoso a qualquer pessoa? Como punil-a? Como, sobretudo, tentar dirigi-la?

Todo o acto exterior (e só falamos dos actos *exteriores*, porque os crimes revestem sempre esse caracter) passa pela seguinte elaboração psychologica. No espirito reúnem-se as diversas causas que o podem determinar e embaraçar. Muitas d'ellas são interiores, sem duvida. O caracter, os habitos, as paixões, enfim, tudo quanto é *pessoal*, está já lá dentro. De fóra vão as sollicitações para o mal e os impulsos para o bem. A lucta trava-se. Os motivos mais fortes relativamente ao estado de consciencia vencem os mais fracos. Se os mais fortes são os motivos perniciosos, o crime é, desde então, *necessario*.

Desde então? E porque não antes? Tem porventura o individuo o direito de *escolher* entre os diversos motivos? Não. De nenhum modo. Mas tem, sem duvida, a possibilidade de *integrar* no seu espirito, quer antes, quer no momento da elaboração psychologica, os motivos *moraes* da sua actividade. Pela experiencia, por exemplo, pela educação e pelo senso moral, que ainda lhe reste, elle sabe que as paixões, se não são dominadas, tornam-se tyrannicas e determinam, na primeira occasião, actos delictuosos. Deve, pois, cuidar de as moderar. Sabe que é *perigoso* expôr-se ás tentações de fazer mal. Deve, porisso, *evital-as*. Conhece que certos meios podem exercer uma acção corruptora. Cumpre-lhe fugir d'elles. Pelo contrario, deve imitar os exemplos dos *homens honestos*, educar os seus sentimentos moraes, aperfeiçoar-se na medida do possivel.

Procedendo assim, nada mais fará do que augmentar dentro e fóra de si a força e o numero das causas que o levam a fazer o bem. É verdade que esta excitação em procura do bem promana do seu espirito. Mas não se pense que ella é causa de si mesma; pois que ou lhe foi ministrada na educação, ou a recebeu hereditariamente, ou lhe proveio de bons exemplos, ou, se todas essas causas faltaram, foi-lhe dictada pela lei penal. Esta é, pois, uma coacção moral, que se exerce sobre o espirito dos homens para os levar a afastar os motivos immoraes e a integrar os bons motivos. O eu, o estado psychologico, o estado de consciencia, emfim o espirito, não tem causas propriamente suas, nem espontaneas, nem *personalizadas*. As proprias que lá se encontram erguem-se como motivos ao lado das outras que vão de fóra, cada vez que um acto deve ser produzido. O espirito, pois, tem apenas esta missão, aliás importantissima: a de integrar dentro de si os diversos motivos de actividade e, entre elles, o temor do mal imposto pelas leis penaes cada vez que forem praticados actos nocivos ás condições de existencia da sociedade.

Em face do exposto, já conhecemos a razão por que se pune um criminoso: O determinismo, diz a *todos os homens*: «Dadas certas condições, o phenomeno produzido será *necessariamente* um tal; alteradas, porém, essas condições de certo modo, o phenomeno será *necessariamente* um outro» (1). Por sua parte, a lei, completando esta norma, diz a *todos os homens*: «Se um assassinato, se um roubo for commettido, o auctor será sequestrado por tantos annos». Ha, pois, em *todos os homens* uma coacção psychologica, que não só é motivo para não commetter o delicto que agora se apre-

(1) Vej. *supra*, pag. 77, nota.

sentia, mas que, dada a variabilidade das causas e condições de cada acto, ainda se torna *impulso* para afastar as que possam favorecel-o e aproximar as que devam embaraçal-o.

É assim que se explica que só uma pequena minoria infrinja a lei. E essa minoria deve ser punida, com o fim de defender a sociedade, e sob fundamento de que, apzsar da coacção penal, não integrou no espirito os motivos moraes de actividade, que uma sociedade bem organizada deve fornecer em larga escala a todos os homens.

Aqui está, pois, como a theoria da imputabilidade segundo a escola socialista se ajusta perfeitamente com os principios do determinismo. O mesmo não acontece com a theoria especial de TARDE, que é, em parte, baseada num preceito não-determinista, e ainda com a doutrina da escola italiana, que, acceitando um determinismo quasi exclusivamente physico, vae incorrer, por isso mesmo, em gravissimos erros.

Para prova basta transcrever esta passagem da *Sociologie criminelle*, de FERRI: «Ora é claro que, uma vez excluido o livre arbitrio, são igualmente involuntarios e irresistiveis, isto é, determinados, o homicidio commettido por um louco, o homicidio commettido por um assassino e o commettido por um marido trahido» (1). Não querendo já repellir a incorrecta asserção de que um acto *determinado* é involuntario e irresistivel, visto como, em presença do que dissemos, não pôde haver occasião de equívocos nem de duvidas, frizarei tão só a confusão entre a punibilidade dos delinquentes e a defesa social relativa aos loucos; pois que essa

(1) Pag. 391.

confusão insuportável e odiosa é uma das consequências do exclusivismo da defesa social e faz avultar, pelo contraste, um dos meritos mais excelsos do conceito adoptado pela escola socialista.

### III

Desde que o fundamento da punição é a simples defesa social, não pôde haver razão alguma para isentar de pena o louco que pratique um crime. FERRI sustenta-o com energia, não sómente a respeito d'aquella classe de criminosos, que por alguns foram denominados, sem fundamento (1), loucos moraes, mas ainda a respeito dos loucos propriamente ditos (2). Tão monstruosa é, porém, a conclusão, que outro fundador da escola, GAROFALO, talvez por ser magistrado, protestou contra ella, declarando que os loucos merecem compaixão e não punição, e que os delictos que porventura pratiquem são filhos do seu estado pathologico, e não da sua natureza (3).

Por humanitaria que esta restricção pareça, affigura-se-me arbitraria por falta de base e contradictoria com os principios da escola e, — o que é mais grave, — com os que GAROFALO defendeu com mais ardor. Esses principios são: a defesa social e o grau de temibilidade do delinquente. Pois ha criminoso mais temivel que o louco? — Porisso applaudo a logica, embora censure a frieza de animo, com

que o sr. JULIO DE MATTOS impugna aquellas ideias: «Como se vê, GAROFALO insiste na distincção, porque com ella pensa justificar a applicação de pena de morte aos individuos destituídos de senso moral; acha o criminalista italiano que, se os reputassemos *doentes*, tal applicação re-pugnaria, ao passo que ella é racional e accetavel, se os considerarmos seres *anormaes* e *monstruosos*. — Pela nossa parte, não crêmos que a racionalidade da pena de morte dependa desta ordem de considerações; nem o nome, nem as interpretações alteram os factos ou prejudicam as suas naturaes consequências.»

Eis aqui, pois, o rigor logico dos lombrosianos. Mas regista-se que a força dos principios deveria levar a escola a tractar os loucos delinquentes no mesmo pé de egualdade dos restantes criminosos. E, entretanto, — força da verdade! — ella hesita e, com a distincção syllogistica entre a base da responsabilidade e a diversa forma como é effectuada, sente-se afinal conduzida a pedir que para os loucos se construíam manicômios ou asylos-prisões (1).

Não vae a escola socialista, insurgir-se contra essa ideia. Simplesmente, ella tem um criterio que lhe permite abrir um abysmo entre o tratamento dos loucos e a punição dos criminosos; ao passo que a escola italiana vê-se forçada a romper os proprios limites e a contradizer-se flagrantemente em culto involuntario aos principios de humanidade, de justiça e de verdade, que ainda, por fortuna, têm maior imperio do que as theorias precipitadamente formuladas!

Desde que, para a nossa escola, a pena representa uma coacção psychologica, desde que esta característica especial

(1) Vej. *supra*, pagg. 207 a 209.

(2) *Sociologie criminelle*, pagg. 517 a 527.

(3) *Criminologia*, pagg. 108 e 109.

(1) Vej. *supra*, pag. 109 e nota 2. Conf. ainda sr. JULIO DE MATTOS, *A loucura*, pagg. 209 a 233.

é um dos fundamentos da imputabilidade, é evidente que *ed serão imputaveis as pessoas que forem capazes de sentir a efficacia determinante das penas*. D'aqui se conclue que a sociedade, se tem o direito e o dever de se defender dos animaes perigosos, dos hypnotisados (cuja eliminação completa da personalidade se consiga porventura provar), dos epilepticos e dos loucos, não tem, todavia, o direito de os punir.

Quanto, em especial, aos loucos, cumpre notar que esta doutrina deve seguir-se ainda no caso de lhes sobrevir a loucura entre o delicto e o julgamento ou entre o julgamento e o termo da execução. É esta uma das lacunas da theoria de TARDE; pois que, — se ella justifica a primeira consequencia, isto é, se não permite punir o individuo que, enlouquecendo depois do crime, tenha já perdido, no momento do julgamento, as duas identidades, — não attinge seguramente a segunda, pois que a condemnação é um facto consummado com que nada tem a *identidade pessoal* ou a *similitude social* do reu. — Pelo nosso conceito, ao contrario, são as duas hypotheses abrangidas. Qual é o fim precipuo das penas? Exercer uma coacção psychologica que evite os crimes futuros. Para quê, pois, continuar a punir um leuco, ou querer ainda julgal-o, se é impossivel, sob esse ponto de vista, fazel-o integrar no espirito qualquer motivo moral de actividade, ou influir, pelo exemplo, no espirito dos que já não são seus semelhantes?

Mais uma vez, pois, a escola socialista revela o grande merito de saber applicar com perfeito rigor os principios do determinismo ás doutrinas da criminologia.

Entretanto, a nossa theoria não deixa de ter contraditores. Objecta-se que o louco é intimidavel e que, portanto, deve ser punido á face d'ella como o é em presença do exclusivo criterio da defesa social. FERRI, pretendendo de-

monstrar tal asserto, não se esquece de citar a auctorisada opinião do nosso illustre conterraneo, sr. JULIO DE MATTOS, que, n'*A loucura*, — livro excellente, que mereceu as honras, bem raras em livros nacionaes, de uma traducção italiana, — se refere effectivamente ao assumpto. Mas, coisa curiosa!, confrontando os trechos, que FERRI attribue ao sr. JULIO DE MATTOS, com o original portuguez, sobre que foi feita a traducção, encontro taes differenças, e tão fundamentaes para o nosso problema, que não sei como entender este procedimento do criminalista italiano. E para que não se supponha exaggerado o meu espanto e não pareçam precipitadas as conclusões que d'aqui hei de tirar, eis, uns em frente dos outros, os trechos francezes inseridos a paginas 375 da *Sociologie criminelle* (trad. para fr. pelo auctor, 1893) e os trechos portuguezes encontrados desde paginas 209 a 211 d'*A loucura* (ed. de 1889):

Lorsqu'un individu s'abstient, par la peur d'une peine, d'un acte auquel il serait disposé, ou bien, malgré le désir d'une récompense, accomplit un acte que sans cela il n'aurait pas fait, il est responsable.

Dans ce sens les aliénés sont responsables, car l'expérience de tous les jours démontre qu'ils peuvent modifier leurs actes en vue des peines et des récompenses.

Les blâmes plus ou moins sévères, la réclusion en cellule, la privation des heures de récréation et l'obligation au travail, d'une part; et de l'autre les éloges, les démonstrations affectueu-

Desde que um individuo deixa de praticar, com receio de um castigo, um acto a que se sente inclinado, ou, movido pelo desejo de uma recompensa, leva a effeito uma acção que, na ausencia d'esse estímulo, seria tentado a omitir, a responsabilidade existe nelle...

Ora, neste sentido *alienados ha responsaveis*, porisso que a experiencia de todos os dias os denuncia como susceptiveis de modificarem os proprios actos em vista de castigos e recompensas.

As admoestações mais ou menos severas, a reclusão celular, a privação das horas de recreio e a imposição de trabalhos, por um lado, as palavras de elogio, as demonstrações de affecto, o au-

ses, l'augmentation de *salair*e, les concessions progressives de liberté, sont les moyens disciplinaires *actuellement* employés avec succès pour diriger certains aliénés.

Dans quelques asiles on est arrivé *et avec avantage*, jusqu'à donner un tant pour cent aux aliénés sur le produit de leurs travaux.

*Et une autre preuve est donnée* par le fait bien connu que *plusieurs aliénés* cachent souvent leur délire (idée fixe) pour obtenir la liberté.

En comprenant que l'expression d'idées délirantes est la cause de leur réclusion, ils cachent avec soin et avec une sagacité rare toute manifestation pathologique.

L'œil exercé qu'on doit avoir pour découvrir les simulateurs de la folie est aussi nécessaire pour découvrir les simulateurs de la raison.

Como se vê das passagens que sublinhei, se ha simples descuidos de traducção ou propositos de resumo, ha tambem manifesto cuidado em supprimir todas as palavras, que poderiam frizar a opinião do nosso compatriota. Pela traducção de FERRI, toda a gente ficará suppondo que o

gumento de *tabaco* e as concessões progressivas de liberdade, por outro, são meios disciplinares *habitualmente* empregados com successo na direcção de certos alienados...

Em alguns asylos estrangeiros vac-se mesmo, e creio que com *vantagem*, até ao ponto de distribuir a *alienados d'esta categoria*, a título de *recompensa e estímulo*, uma percentagem no producto do trabalho que executam...

*Um maior apoio demonstrativo da existencia de responsabilidade moral* em certos loucos encontra-se ainda no facto de todos conhecido e que *poderíamos exemplificar com observações pessoais*, de occultarem systematicamente o delirio com o fim de obterem a liberdade.

Descobrimo que a exhibição de ideias e actos delirantes é causa da sequestração *que os incommoda*, *esses alienados* occultam com cuidado e *às vezes* com rara sagacidade as manifestações de loucura.

A pupilla exercitada que é necessario possuir para ver os simuladores da loucura, não é menos precisa *em alguns casos* para descobrir *estes* simuladores da razão.

alienista portuguez, sr. JULIO DE MATTOS, considera intimidaveis todos ou quasi todos os loucos. Ainda o criminalista FERRI o dá a entender com os commentarios de que precede a passagem. — Pelo contrario, com o trecho do sr. JULIO DE MATTOS, fica-se sabendo que *só certos, só alguns* loucos são intimidaveis. Mas a má-fé litteraria, — consinta-se a justificada violencia da phrase, — torna-se mais revoltante quando se considera que, logo nas paginas immediatas e, de resto, em grande parte do livro, o illustre alienista portuguez affirma expressa e convictamente certas ideias, que não são de molde a fortalecer a objecção, que contra nós quer FERRI levantar.

Assim, a paginas 212, depois de dizer por que fórma se exerce nos individuos normaes a coacção psychologica penal e de, a proposito, se ter inclinado para o juizo dos que julgam possivel a fatura extincção dos crimes e das penas, affirma peremptoriamente: «Com os alienados o caso é inteiramente diverso. Embora por vezes conhegam a lei que transgridem, não a *sentem*, não estimam o seu valor imperativo e não são, porisso, impulsionados a obedecer-lhe». E, na pagina immediata, conclue: «Assim a responsabilidade dos alienados não vae, rigorosamente, além da que gosam os selvagens e os animaes».

Ora é este, precisamente, o ponto de vista da nossa escola. Vem a ser com as proprias opiniões auctorisadissimas do escriptor que, deturpando-as, FERRI posera ao seu lado, que nós respondemos á objecção formulada pelo publicista italiano.

Accrescente-se esta ideia, que ALIMENA soube pôr no maior relevo (1): Ainda que todo e qualquer *louco* fosse in-

(1) Obr. cit., intr. e pagg. 381 e segg. — Conf. TARDE, *Études pénales et sociales*, pagg. 273 a 278. Vej. tambem *supra*, pag. 137, nota 2, onde vêm citados os *Essais et mélanges sociologiques* em vez d'est'outro livro.

timidável, não o seriam os *loucos* no seu complexo (1). Que poderia influir no seu animo a propria pena de morte contra os homicidios, se os commettem, em regra, sem consciencia do que fazem? Pois se o fim da lei é exercer uma coacção psychologica penal, como se pode esperar que a integrem no seu animo os diversos loucos com tendencias para o crime? Ou quererá dizer-se que a lei deve prohibir a loucura? Mas, se já MAUDSLEY (2) provava que não é louco quem quer, como ha de deixar de ser louco o desgraçado, que nem sequer pôde comprehender a ordem absurda que, nesse sentido, um legislador desvairado se lembrasse de lhe communicar sob quaesquer ameaças?

Concluimos, portanto, que o louco deve ficar fóra do campo de acção da lei penal. A elle serão reunidos todos os que deverem considerar-se inusceptiveis de integrar no espirito a coacção psychologica envolvida na pena.

Bem sabemos que, para uns e para outros, a distincção não é facil. Quanto aos hypnotisados, já noutro livro (3) dissemos as difficuldades, duvidas e contradicções, que, entre diversas escolas e variados tratadistas, se estão, na hora presente, rijamente debatendo. — Quanto aos loucos, é ainda mais serio o problema.

Depois dos trabalhos de VIRGILIO sobre as relações entre

(1) O mesmo se observa nos animaes. Podem *alguns* ser individualmente intimidados, mas não o podem ser todos no seu complexo. Porisso, a escola socialista quer que a sociedade *só se defenda* dos loucos e dos animaes. A escola italiana, para ser coherente, deveria reconhecer responsabilidade *social* e, portanto, exigir a punição, não só dos loucos, mas ainda dos animaes. Nem poderia allegar ignorancia, pois FERRI é um dos que citam exemplos de intimidacção *individual* de certos cães, leopardos, etc. (obr. cit., pagg. 355 e 356, nota 1).

(2) *Le crime et la folie*, cap. 9.º

(3) *Os peritos no processo criminal*, pagg. 191 a 196 e notas.

a delinquencia e as condições morbidas predisponentes para a loucura (1) e dos profundos estudos de MAUDSLEY sobre a ligacção entre o crime e a loucura por meio da celebre «zona media» (2) (para só citar os auctores de maior nomeada), houve espiritos arrojados que conceberam a ideia de que, entre loucos e criminosos, não haveria distincção a fazer (3). A concepção, na sua parte mais grosseira, chegou mesmo a descer até ás camadas populares, que imaginam, ainda hoje, que os iconoclastas querem chamar «epilepticos larvados», «epilepticos perfeitos» ou «doidos» a todos os criminosos sem excepção.

E, entretanto, altas e lucidas capacidades sustentam no momento actual um postulado bastante semelhante. Apenas citarei o sabio alienista de Meerenberg (Hollanda), JELGERSMA, que, num relatorio elegante, maravilhosamente conciso e muito erudito, apresentado ao congresso de Bruxellas (4), se propoz sustentar que «os esforços até hoje empregados para estabelecer uma differença absoluta, uma pedra de toque, entre o criminoso e o alienado nunca tiveram, nem poderão ter, jámais, qualquer successo», e concluiu por perguntar: «A nevrose, a alienação mental, o alcoolismo, o suicidio e o crime não farão todos parte de uma grande e mesma familia de doenças do espirito humano? Não constituirão estados doentios que differem por algumas particularidades, mas têm a mesma origem?»

É certo que, na zona media, surgem difficuldades gra-

(1) *Passamante e la natura morbosa del delitto*, 1888, esp. pagg. 65 e segg.

(2) Obr. cit., cap. 2.º, pagg. 38 a 63.

(3) Vej.: DR. SERRA, *Relatorio do hospital do Conde Ferreira, e Alienados em Portugal*, 2 volumes.

(4) *Actes*, pagg. 32 a 36. Conf. pagg. 258 e segg.

vissimas que, só em pequena medida, poderão, os peritos, resolver. Porém, nos dois polos extremos, com o criminoso a um lado e o louco completo a outro, a distincção é facil e, mau grado a auctoridade de JELGERSMA, é verdadeira, como o provaram TARDE, GAROFALO (1) e, sobretudo, o medico francez DUBUISSON (2). Constatou-se, com effeito: 1) que muitissimos alienados não commettem crimes e vice-versa; 2) que existem differenças profundas e fundamentaes entre loucos e criminosos, a saber: a) estes têm associações; aquelles vivem em completo isolamento; b) estes recrutam-se sobretudo nas camadas populares; aquelles são principalmente das classes elevadas; c) os loucos têm um senso artistico bastante desenvolvido (MAUDSLEY); os criminosos têm-n'o muito frouxo; d) o crime varia muito na historia; a loucura offerece caracteres constantes; e) nos criminosos ha, por via de regra, proporção entre o crime e o fim que esperam alcançar; ao contrario, nos loucos, ou não ha proposito ou é extremamente desproporcionado com o crime (3).

Accrescentemos que, sob o ponto de vista da imitação,

(1) TARDE, *La criminalité comparée*, pagg. 25 e segg., e *Philosophie pénale*, pagg. 226 e segg.; GAROFALO, *Criminologia*, pagg. 101 e segg.

(2) *Criminosos e alienados*, lição de abertura do curso livre de medicina legal na faculdade de direito de Paris, in *Revista Juridica*, do Porto, 1892-1893, n.º 5 e segg.

(3) Não é esta a occasião de indicar os meios praticos para attingir com exito uma separação quanto possivel rigorosa entre loucos e criminosos. Vej., entretanto, o que, nos *Peritos no processo criminal*, pagg. 200 a 205, 221 a 228 e 237 a 241, eu disse relativamente á inspecção mental dos detidos, á maneira pratica de conseguir para o nosso paiz um pessoal habilitado para os exames psychiatricos e ao modo como, em face do decreto n.º 5 de 10 de janeiro de 1895, devem ser feitos esses exames. Conf. *supra*, pag. 109 e nota 2, sobre o destino dos loucos que commetterem crimes.

o crime do louco não pôde ter effeitos perniciosos, em consequencia da dissemenhança social e da falta de identidade pessoal que n'elle se observa. Por inclinação propria, por impulso de solidariedade e sympathia, nós tendemos para imitar as boas ou más acções dos nossos *semelhantes*. Ora ao louco não imitamos porque não o achamos semelhante a nós. Tal é a doutrina de TARDE que, — comquanto falta de rigor sob outros aspectos, incompleta sob muitos e falsa sob alguns, — tem incontestaveis vantagens nesta particularidade e pôde dar-nos um criterio sufficiente para distinguir os que devem ser declarados loucos dos que o não devem ser, ainda em casos duvidosos. Sustento, pois, com ALIMENA (1) que, para ficar sob a alçada da lei penal (embora com as mitigações necessarias), basta que o individuo, de cujas faculdades mentaes se duvide, mantenha com os seus coincidações e com a victima uma certa similitude social.

De tudo quanto temos exposto a proposito do fundamento da punição, deduz-se:

1.º Que são inacceptaveis as theorias classicas tomadas no seu conjuncto;

2.º Que podem nellas, entretanto, aproveitar-se alguns elementos isolados;

3.º Que a theoria da defesa social pura e simples tem gravissimos inconvenientes;

4.º Que a theoria de TARDE, pretendendo basear a responsabilidade sobre novos conceitos, tem uma pequena parte verdadeira, mas torna-se insustentavel quando desce á analyse psychologica do fundamento da chamada «culpabilidade»;

(1) *Obr. cit.*, pag. 388.

5.º Que a unica theoria verdadeira é a da defeza social ligada aos dois caracteres da pena:

a) efficacia determinante por ella exercida, como força psychologica, na consciencia dos homens por meio da indicação de um mal;

b) fórma especialissima como é sentida pela consciencia collectiva, que, só assim, se dá por satisfeita.

#### IV

Segue-se tractar da pena de morte e dos meritos attribuíveis ás demais penas. Poucas palavras temos a dizer. O assumpto é vasto, está versado por todos os criminalistas e nenhuma ideia nova temos a apresentar. A escola socialista, nesta materia, já não tem de expôr principios: tem de fazer applicações. Assim, a materia não pertence a este livro: é do commentario propriamente dito. Ahi, na interpretação e critica, não só dos artigos do codigo penal, que estabelecem cada uma das penas, mas tambem dos logares correspondentes das leis e decretos posteriores, incluindo o codigo de justiça militar e ainda o disciplinar da armada se já estiver approvado, ahi, digo, serão expostas, com o cuidado que merecem, tanto a historia como a critica das diversas penas em vigor.

A propria pena de morte terá ahi cabimento, entre outros motivos, porque o codigo de justiça militar de 10 de janeiro de 1895 parcialmente a restabeleceu para certos réus civis. De maneira que, ao findar este livro, não temos de percorrer a vasta bibliographia dos diversos systemas penaes, nem de expôr as opiniões mais em voga, ou de relatar as cam-

panhas que, contra ou a favor de qualquer d'ellas, se têm, na Europa e na America, demoradamente ferido. Não! Quaesquer que sejam as razões que nos levassem a traçar aqui, com demora e largueza, um quadro completo d'essa materia, a obrigação de ser methodico impõe-se irresistivelmente e força-nos a indicar apenas as ideias da escola socialista sobre a materia, taes quaes, de resto, se deduzem dos principios até aqui demonstrados.

Assim, quanto á pena de morte, a escola sustenta que não é legitima:

1.º Porque a sociedade tem apenas o direito de se defender e não precisa, para isso, de matar; o que se prova, entre outros meios de difficil enumeração, pelas estatisticas dos povos que aboliram a pena de morte, os quaes não só têm, em geral, criminalidade menor que a dos paizes em que a guilhotina, a forca ou o cutellô ainda perduram, mas gosam, pelo facto da abolição, de beneficios sensiveis na sua moral e no adoçamento dos seus costumes.

2.º Porque, quando mesmo se julgasse, á vista de um apparente excesso de criminalidade, que a pena de morte era necessaria á defesa social, seria, em todo o caso, facilimo provar, mediante um exame seguro das condições de existencia da sociedade, que esta nunca tem o direito de se defender por esse meio. Effectivamente, todo o encarnigamento dos ultimos vinte annos a favor do restabelecimento d'essa pena barbara vae filiar-se na diffusão das ideias darwinianas e spencerianas sobre a selecção natural. Antes que os dois sabios de raça anglo-saxonica formulassem esse principio já excepcionado na natureza inorganica, muito abalado no reino vegetal e largamente desmentido nas especies animaes anteriores ao homem, antes que o individualista SPENCER tivesse feito a sua applicação perigosa ás sociedades humanas, o movimento abolicionista da pena

de morte tomára força e conseguira chamar muitos espiritos e alguns poderes publicos para as suas nobres fileiras. Depois, a onda foi sustada. O principio, erigido em dogma, desorientou os observadores dos factos sociaes e uma reacção pernicioso avassallou a mentalidade contemporanea. — Provou-se, porém, em estudos sociologicos recentes, que as doutrinas de SPENCER não têm base na realidade dos factos, pois que, ao lado dos homens e classes fortes, têm secularmente vivido os homens e as classes fracas, que, com a applicação da lei da selecção natural e do triumpho da força, já deveriam estar, ha muito, eliminadas. Além d'isso, e como explicação d'estas circumstancias, demonstrou-se que a lei inalteravel, primordial, eterna, digamos assim, das aggregações humanas é a sociabilidade. Tão extenso é o seu dominio, tão poderoso o seu imperio, que ella tem resistido ás ambições, ás prepotencias, aos vexames, aos crimes, ás expoliações, aos vicios e ás immoralidades, de que, em toda a historia, nos dão permanente espectáculo os individuos, as classes, os aggrupamentos e as nações fortes nas suas relações com os individuos, as classes, os aggrupamentos e as nações fracas. Estas têm arrastado uma existencia miseravel, mas, presas áquellas pelo laço da solidariedade, têm sabido perpetuar a sua existencia. — Eufim, — e aqui reside o argumento mais forte contra qualquer possibilidade de applicação da doutrina darwiniana á humanidade, — o espectáculo de lucta, que os povos e classes nos offerecem não é, como se pensava, proprio do estado social: é fructo da construcção artificiosa da sociedade, que foi desviada da sua organização legitimamente natural por desvios estruturales, que agora urge annullar nos seus deploraveis effectos.

3.º Porque não póde a sociedade, — como provaram os referidos trabalhos sociologicos, — equiparar-se a um organismo biologico qualquer. Ella é, sem duvida, um orga-

nismo. Mas com leis proprias, com regras suas, com um systema de vida independente. Assemelhal-a, pois, aos organismos individuaes, é já um erro que se torna palpavel quando se querem descortinar semelhanças ou analogias em certos caracteres que não podem mantel-as. Mas identifi-cal-a, como os sociologos demasiado imbuídos do naturalismo pretenderam fazer, é um contrasenso, que, na hora actual, só os espiritos obsecados ou mal familiarizados com os progressos da sciencia podem tentar defender. — Ora, se, no organismo natural, que é *continuo*, se inutilisa ou detiora um orgão, o receio da communicação aos outros orgãos e ao centro da vida individual justifica a sua eliminação completa e immediata. Pelo contrario, se uma parte da sociedade está corroida de vicios e immoralidades, o organismo social, que é *discreto*, não é tão facilmente attingido, e essa parte póde ser destacada para um meio diverso, onde se cure ou onde, ao menos, não cause prejuizos pelo contagio. Noutros termos: O individuo, em cujo braço apparece a gangrena, só póde salvar a sua existencia separando o braço do resto do corpo e, portanto, retirando a esse membro o movimento e a vida; porém a sociedade póde salvar a sua existencia, (ainda que, por hypothese, os criminosos sejam tão incuraveis como a gangrena e possam propagar-se como os microbios que a constituem) por meio da sua simples reclusão em prisões.

4.º Porque, — fundando-se o direito de punir, principalmente, na necessidade de evitar os crimes futuros, quer por meio da segregação do criminoso, quer, sobretudo, por meio da coacção psychologica assim exercida sobre todos os homens para que os delinquentes possiveis se abstenham e para reforço do senso moral, — a pena de morte contradita esse proposito, já pela reacção contra a lei, que a consciencia collectiva denuncia em face de uma execução, já pelo pessimo exemplo que fornece aos que despresam a vida dos seus

semelhantes. E, em verdade, prova-se por dados seguros que quasi todos os guilhotinados têm já visto funcionar o terrível instrumento. Dir-se-hia que este os atrahê e incita! (1)

5.º Porque não ha dado algum seguro para que possamos suppôr incorrigivel qualquer criminoso. Como foi dito no congresso penitenciario de S. Petersburgo, a observação só nos permite afirmar que ha delinquentes *não corrigidos*. Considere-se a influencia das prisões, dos degredos e de todos os meios penaes adoptados até agora em certos estados, como, por exemplo, em Portugal; repare-se que essa influencia, em vez de ser moralisadora, como prometiam os seus fautores, tem sido eminentemente desmoralisadora e viciosa; note-se, depois, que o criminoso-nato não existe, que o crime é filho de circumstancias accidentaes providas do meio; e surgirá em todos os espiritos lucidos, sem carencia de explanação demoradora, embora interessante, a ideia de que todo o criminoso é, em these, corrigivel, embora, em certas hypotheses, possa não haver tempo nem meios adequados para o corrigir. — Ora, se não ha direito a suppôr incorrigivel mesmo o bandido mais audacioso, como se quer justificar a pena de morte? Pois se, no proprio organismo individual contínuo, se cura, com despezas e demoras enormes, um membro muito apodrecido, mas susceptivel de melhora, como se quererá justificar no organismo social discreto, a morte de seres que podem ser emendados e de que, até hoje, a sociedade, causadora dos seus desvios, não tem feito o minimo caso?

(1) «Quanto ao exemplo que se imagina extrair do espectáculo do cadafalso, — diz o sr. JOSÉ PEFIRA DE SAMPAIO (BRUNO) nas *Notas do editio*, pag. 184, — provou-se que não colhia; e é raro guilhotinar-se um homem que não haja assistido, elle, já, a umas poucas de execuções.»

6.º Porque, em resumo, como disse LOUIS BLANC, em 1878, perante o senado francez:

- a) o direito de infringir uma pena irreparavel suppõe a existencia de um juiz infallivel;
- b) dar a morte é, da parte da sociedade, um detestavel meio de ensinar a respeitar a vida e, por consequente, de suspender o braço do assassino;
- c) o espectáculo do sangue vertido pelo algoz endurece os corações perversos e é um obstaculo ao estabelecimento da suavidade de costumes, que deve ser apanagio de uma civilisação superior;
- d) e portanto, a pena de morte produz effeitos inteiramente contrarios aos que d'ella se esperavam (1).

Estes os argumentos principaes. Desenvolve-os, repito, não cabe aqui. Mau grado meu, não devo, mesmo, referir todos os horrores, que as execuções, quer publicas, quer recatadas, em si contêm. Esse trabalho é proprio de outro logar e ao nosso mesmo paiz poderá, com fructo, dedicar-se (2).

Excluindo a pena de morte, ou, cumulativamente com ella, alguns, ou antes, a grande maioria dos diversos estados

(1) O criminoso torna-se, com effeito, sympathico, enquanto a lei é odiada. ROCHEFORT o disse: «Quando se vê esse homem que é arrastado para o matadouro, elle torna-se, ainda que não seja senão por um quarto-de-hora, interessante.»

(2) Não aponto as obras consultadas sobre este assumpto. Sômente, pelo seu alto valor, me refiro aqui á brilhante monographia de OLIVECRONA, *De la peine de mort* (tr. fr. sobre a 2.ª ed. sueca, por BLAUCHET, 1893), em que Portugal é elogiado por ter abolido ha tanto tempo a pena de morte (pagg. 260 e 261).

introduziram a pena cellular. Já nos referimos á forte corrente penitenciaria que, mediante estabelecimentos apropriados, a introduziu no mundo inteiro. Já notámos tambem que, de toda a parte, se erguem hoje as criticas mais acerbas contra um regimen prisional, que não só provoca o desenvolvimento de doenças cerebraes nos condemnados predispostos (1), — como tem succedido na nossa propria penitenciaria (2), — mas dá origem ao depauperamento organico e a muitos outros inconvenientes, que, no estudo do codigo penal e da lei de 1 de julho de 1867, hei de pôr em relevo.

Não falarei, porque já me referi a esse ponto e porque é de intuitiva evidencia, dos males derivantes das cadeias communs e do degredo, no tocante ao problema da regeneração do criminoso (3). Tambem não preciso de me demorar aqui com o exame dos diversos systemas de educação dos menores abandonados ou vadios.

Sómente direi que se torna urgente estabelecer um systema de penas, em que se tenha em vista sobretudo a prophylaxia do crime, por meio do estabelecimento:

a) de escolas agricolas semelhantes á de Villa Fernando,

(1) *Vej. supra*, pagg. 37 e 38.

(2) *Vej. o Relatório cit. de 1887.*

(3) No relatório de um projecto da lei apresentado em 14 de março de 1892 á camara dos deputados pelo illustre magistrado do ministerio publico, sr. DR. JOÃO DE PARVA, lê-se este periodo, que não dá novidades, mas esclarece sobre o estado das nossas prisões communs: «Percorra-se o paiz de uma á outra extremidade, no continente ou no ultramar, e vêr-se-ha que as cadeias comarcãs, esses antros do vicio onde a sociedade fuge querer castigar ou corrigir, são, enquanto a segurança, uma verdadeira irrisão, enquanto a remedio para o mal do crime... apenas uns asquerosos e miseraveis focos de inferção physica e moral, onde mais se debilitam e entorpecem os desgraçados que alli cáem, onde mais se contaminam e pervertem os criminosos que a lei para alli arremessa.»

que só ha mezes está, de facto, a funcionar, mas que já promette bons resultados;

b) de colonias penitenciarias agricolas ou industriaes, em que o trabalho, a sociabilidade, a pratica do altruismo e o culto da honradez sejam meios de regeneração dos criminosos.

O meu pensamento terá, em outro livro, o desenvolvimento que comporta. Tanto mais que, devendo a organização de um bom systema penal adaptar-se ás circumstancias especiaes de cada paiz, é de maiores vantagens para Portugal que eu o apresente, desenvolva e defenda a proposito das leis que, sobre essa materia, entre nós vigoram.

Chego assim ao termo da viagem emprehendida. BENEDIKT chama classicos, endereçando-lhes elogios desmarcados, a todos os livros contemporaneos que só contenham 60% de erros e 40% de verdades (1). Pela crença nas minhas convicções e pela fé no meu trabalho, julgo ter attingido proporções mais favoraveis. Entretanto, os elogios de BENEDIKT não me cabem e ao meu trabalho não pertence o nome de «classico». Porque eu sou um d'aquelles «marxistas» que, no seu conceito, não merecem «importancia scientifica positiva» (2); e este livro tem como supremo proposito chamar os espiritos lucidos e as almas generosas para uma sancta e humanitaria cruzada, que arrancará o crime do meio social depois de ter arrancado a sociedade da organização criminosa em que está deploravelmente vivendo.

(1) *Actes du troisième congrès d'anthropologie criminelle*, pag. 276.

(2) *Ibidem*, pag. 342.

# INDICE

Prologo.....	Pagg. 7
--------------	------------

## PARTE I

### AS ESCOLAS

#### CAPITULO I

##### A escola penal classica

###### I. Origem da pena nos aggregados humanos primitivos.

Lenta elaboração evolutiva do conceito de justiça. De que modo ponde formar-se a falsa concepção abstracta da «justiça absoluta», p. 21. — Fundamento da punição sobre diversos criterios. Adopção, pela escola classica, da ideia de «justiça absoluta» para base do magisterio punitivo. A doutrina da «conservação social» reunida áquella ideia como simples criterio complementar. Principios fundamentaes da escola classica, edificados sobre o referido conceito da justiça: livre arbitrio, intelligencia, culpabilidade, responsabilidade moral, p. 25. — Corpo de doutrinas d'ahi emergente. Impossibilidade de as conciliar com os principios. Contradições flagrantes. Necessidade de theorias mais reaes e logicas, p. 29.....

21-31

Pagg.

- II. Benefícios que, entretanto, resultaram do predomínio secular da escola classica. Mitigação das penas, sollicitada, como reacção contra a feroz penalidade e os feroçissimos systemas de execução da idade media, pelos mais ardentes patriarchas do classicismo. Influencia, talvez exaggerada, d'estas sollicitações, nos diversos povos, e ainda em Portugal. Contradição notada, a este respeito, nos protestos que a escola italiana levantou contra a nimia benignidade das penas, p. 31.—Apparecimento, nos arraaes da theoria classica, da sub-escola correcionalista. Seu louvavel, embora incompleto, proposito, p. 35.—Sub-escola penitenciaria. Seu ponto de partida; seus fins. Principal fundador. Systemas mais notaveis. Derramamento e consagração dos seus postulados, p. 36.—Transição para o capitulo immediato, p. 38. . . . . 31-39

## CAPITULO II

## Genese dos principios da escola anthropologica

- I. Primitivas origens da escola criminal anthropologica. Importancia da sua investigação historica. Falta, commettida até ha pouco pelos sequazes d'essa escola, relativamente a este assumpto. Supposições a que tal lacuna poderia dar lugar. Orientação diversa de MARRO e, recentemente, de NICCOLÒ PINZERO e FRASSATI, p. 42.—Primeiros esboços de phrenologia, attribuidos a HYPOCRATES, PLATÃO, POLEMON e GALENO. Methodos seguidos por estes diversos auctores no estudo das tendencias maleficas dos delinquentes, reveladas pela sua conformação craniana, pelas semelhanças com alguns animaes ferozes e pelos vestigios deixados no rosto em virtude do tumultuar das paixões. A pena de morte reclamada por GALENO para os criminosos incorrigiveis: primeira noção da theoria dos criminosos-natos, p. 44.—Como poderia alargar-se este estudo

Pagg.

- dos primeiros trabalhos de natureza anthropologica. SALOMÃO physionomista. Philosophos, historiadores e naturalistas da antiga Grecia internados no mesmo caminho. Os SS. Padres seguindo identicas vias. Inutilidade, porém, de tal exame. Natureza grosseira e rudimentar dos seus trabalhos. Desvios a que, com a prooccupação astrologica, deu origem. *Chiromancia*, *Meloscopia* e *Podomancia*. Adagios e proverbios populares, p. 46.—A anthropologia, ainda empirica, mas já fecundada, nos seculos xv, xvii e xviii. Os trabalhos engenhosos de LAVATER. Seu ponto de partida. Conclusões necessarias. Trabalhos craneologicos de SPIEGEL, MOSCATI, SOMMERING e outros p. 47. . . . . 41-49
- II. Apparecimento, no inicio do corrente seculo, de GALL, o predecessor mais completo das obras da escola italiana. Sua rejeição do livre arbitrio. Applicaçào do principio fecundo do determinismo á sciencia criminal. Digressão a este respeito. Trabalhos orientados por este mesmo principio e anteriores ao de GALL. ALEXANDRE VON JOCH na Alemanha e RONDELET na Hollanda. Outros, contemporaneos, p. 49.—Theoria primaria de GALL sobre a localisação das funções cerebraes. Consequencias da sua applicação aos estudos phrenologicos. Determinação das más tendencias dos criminosos pela inspecção das protuberancias ou bossas craneanas. Aproximação entre as affirmações de GALL e os postulados modernamente defendidos por LOMUROSO e seguidores, p. 51.—Discipulos de GALL. SPURZHEIM na Inglaterra, DEROLANDIS na Italia, LAUVERGNE e VIMONT na França. Classificação dos criminosos em tres grupos, proposta por este ultimo. Outras classificações d'esse periodo. Trabalhos de DIBY e TOULMOCHEZ, p. 54. . . . . 49-56
- III. Expansão, a meio do seculo, dos estudos de psychologia criminal. Ideias de SAMPTON e FERRUS. Classificação d'este ultimo. O problema da hereditariedade estudado por LUCAS e outros. A psychologia na Inglaterra com WINSLOW, THOMPSON, MACDSLEY e NICHOLSON, na Alemanha com CASPER e AVE LAL-

	Pagg.
LEMANT, na França com o immortal MOREL e o seu emulo DESPINE. Indicação e synthese chronologica d'estes trabalhos, p. 57. — Outros materiaes, de natureza essencialmente anthropometrica, que BROCA, VIRCHOW e DAVIS forneceram á escola que ia nascer. Indicação de um trabalho que, de collaboração com outros homens de sciencia, Lombroso produziu antes da sua obra definitiva, p. 61.....	57-62
IV. Resenha do exposto, pag. 62. — Outros confluente das doutrinas lombrosianas. Aparecimento e rapida diffusão do positivismo. Methodo experimental, por elle apostolisado, e que foi, mais tarde, fecundar os processos da nova escola. A corrente materialista. Negação do livre arbitrio. Desmoronamento das ideias de responsabilidade moral, culpabilidade, etc., que constituíam o fundo do systema classico, p. 63. — Influencia dos estudos modernos de geologia, archeologia prehistorica, paleontologia, linguistica, ethnographia, etc. O darwinismo, base scientifica da escola, p. 64. — Transição para o capitulo immediato, p. 65.....	62-68

## CAPITULO III

## A escola criminal anthropologica

I. Primeira obra de Lombroso. Formação da escola italiana pelos adimplementos que GAROFALO e FERRI se apressaram a introduzir-lhe. Importancia do trabalho, da orientação, da independencia e da altivez de Lombroso na defesa de principios, que, apezar de calumniados, tinham o evidente proposito de beneficiar a humanidade. Meritos do grande pensador, do trabalhador incançavel, do fecundo publicista. Sua figura epica, no vasto quadro da sciencia contemporanea, p. 71. — Defeitos que, porém, se notam na sua obra. Impossibilidade de a examinar separadamente da *Criminologia*, de GAROFALO, e da *Sociologie criminelle*, de FERRI, que vieram comple-

	Pagg.
tal-a e fornecer-lhe uma possibilidade de applicação ás reformas criminaes do futuro. Methodo seguido na synthese que constitue o presente capitulo, p. 73.	71-75
II. Bases fundamentaes da escola anthropologica: methodo positivo e consequente rejeição do livre arbitrio. Applicação do determinismo á sciencia criminal. Destruição dos postulados sobre que assentava a punição. Eliminação da responsabilidade moral e da culpabilidade. Necessidade de as substituir por um criterio positivo, p. 75. — Esboço historico dos primitivos fundamentos da punição. Os grupos collectivos, ainda que rudimentares, <i>defendendo-se</i> dos inimigos externos e internos. Permanencia, atravez de povos e seculos, d'esta base da punição. A defesa social erigida como criterio scientifico da punibilidade dos delinquentes e ainda dos loucos. Objecções e respostas, p. 79. — Necessidade de um criterio complementar, regulador dos differentes graus da punição. A <i>temibilidade</i> do criminoso. Em que consiste e que novo problema suscita para sua integral applicação. Razão de ordem, p. 81.....	75-82
III. Necessidade de constatar a existencia de delinquentes, em que existam impulsos mais ou menos irresistiveis para o crime. Trabalhos de Lombroso, LACASAGNE, FERRI e LETOURNEAU. O criminoso-nato e as suas semelhanças com o selvagem. Descripção synthetica do typo lombrosiano d'essa especie temivel de malfeteiros, p. 82. — Existencia, não reconhecida, a principio, pelo mestre, de diversas classes de delinquentes. Esforços de muitos partidarios da escola e, especialmente, de FERRI. Sua classificação em cinco categorias. Diverso grau de responsabilidade social em cada uma d'ellas. Necessidade de conhecer a origem do criminoso para bem fixar aquella responsabilidade, p. 85. — Confusão que, nesta materia, se nota em FERRI, quanto á origem da propensão criminosa e á do acto delictuoso. Necessidade de separar os dois problemas para respeitar a verdade e poder conciliar, no ponto fundamental, as doutrinas dos partidarios do proprio	

- FERRI. Origem biologica da propensão criminosa. Divergencias secundarias quanto á fixação d'essa origem, p. 88.—Sequencia logica de doutrinas. Impossibilidade de estudar as causas do crime sem conhecer em que elle consiste. Lacuna de FERRI, amplamente preenchida por GAROFALO, pag. 91. . . . . 82-93
- IV. Definição do *delicto natural*. Necessidade de se procurar na analyse dos *sentimentos*, que constituem o fundo permanente do senso moral da especie humana. Theorias de DARWIN e SPENCER sobre o modo de formação do senso moral, p. 93.—Analyse. Rejeição dos sentimentos variaveis. Estudo dos sentimentos de benevolencia e de justiça. Reconhecimento da existencia universal da sua parte menos perfeita (piedade negativa e probidade). Definição do delicto sobre esta base, p. 94.—Factores do crime, segundo FERRI. Referencia a outras classificações. Quadro representando os diversos factores anthropologicos, physicos e sociaes, p. 96.—Importancia d'esta classificação, não só para a responsabilidade social do delinquent, mas ainda para a organização de uma complexa therapeutica do delicto, p. 99. . . . . 93-99
- V. Os remedios contra o crime segundo a escola anthropologica. a) Substitutivos penaes propostos por FERRI na ordem economica, politica, scientifica, legislativa, administrativa, religiosa, familiar e educativa. Beneficios que d'elles espera alcançar, p. 100.— b) Penas. Prejuizo muito espalhado sobre as ideias da escola quanto á inefficacia das penas. Distincção necessaria. Efeito preventivo das penas, considerado quasi nullo pelos criminalistas italianos. Efeito repressivo, tido, ao contrario, em grande conta, p. 105.—Systema de penalidade propugnado pela escola. Desnecessaria divisão dos meios repressivos em repressivos propriamente ditos, reparadores e eliminativos. Penas propostas para as differentes classes de delinquentes, p. 107.—Modificações e reformas, indicadas para que o systema preconisado possa ser seguido pelos tribunaes, p. 111. . . . . 100-111
- VI. Desenvolvimento e expansão d'esta escola na Italia.

Divergencias notadas em alguns dos seus mais eminentes partidarios. A escola atravez do globo: na França, Alemanha, Belgica, Austria-Hungria, Suissa, Hollanda, Suecia-Noruega, Inglaterra, Russia, Brazil, Hespanha e Portugal, p. 112.—Accentuação das divergencias fóra da Italia. Incompatibilidades reveladas pela historia dos congressos internacionaes de anthropologia criminal. Conclusões a tirar d'este estado dos espiritos, p. 115.—Transição para o capitulo immediato, p. 115. . . . . 112-119

## CAPITULO IV

## A escola criminal socialista

- I. A explicação do crime pela má organização da sociedade: these da escola, common a todos os socialistas. Synthese do movimento socialista. Doutrinas inconscientes do passado, planos utopicos dos seculos xv a xviii, theorias scientificas modernas. Estado actual, p. 122.—Trabalhos de alguns apostolos do socialismo a respeito da explicação do crime. Dados fornecidos por QUETLET. Sua phrase memoravel. Applicações falsas da sua concepção genial, p. 124.—Apparecimento e rapida diffusão das mesmas ideias sobre bases já seguras. Synthese da escola. Transição, p. 125. . . . . 122-126
- II. Fundadores da nova corrente de ideias. Artigos de criminologia num jornal socialista de Italia. TURATI e o seu opusculo notavel. Synthese d'esse trabalho. Seus meritos incontestaveis, p. 126.—Criticas de FERRI. Resposta syllogistica ao seu predilecto argumento syllogistico. Character que, entretanto, é justo reconhecer nas obras de FERRI. Suas ideias. Explicação do seu modo de proceder, p. 128.—A obra monumental de COLAJANNA. Synthese e ligeiros reparos, p. 130.—Critica amavel de que foi objecto por parte de FERRI. Contenda aggressiva com LOMBROSO, p. 132.—Os livros de VACCARO. Resenha das suas ideias. Previsão do futuro, p. 133. . . . . 126-135

Pagg.

- III. Derramamento dos principios defendidos por estes innovadores. Os trabalhos de LACASSAGNE, GAUCKLER, JOLY, GARRAUD, MANOUVRIER, BOURNET, GAUTHIER, LAURENT, TOPINARD e TARDE na França, p. 135. — Appreciação das actuaes doutrinas d'este grande critico em face dos seus ultimos livros, p. 136. — A escola socialista na America. Seus progressos na Belgica, na Russia e na Allemanha. Ultimos e mais notaveis cultores das suas ideias no solo italiano, p. 137. .... 135-138
- IV. Duvidas que podem erguer-se sobre a denominação, a vida independente e os postulados da escola criminal socialista. Palavras incorrectas do sr. FERREIRA-DEVEDADO, p. 138. — Os nomes da escola segundo varios publicistas. Seus inconvenientes. Denominação que proponho. Defesa dos vocabulos que a constituem. Seu grande merito, p. 140. — Os direitos da escola criminal socialista a uma vida independente. Evolução das ideias criminologicas nos trez congressos. Caracter do congresso de Bruxellas em face de uma discussão sobre a novissima escola. Sua phrase final. A *União do direito penal*, associada, nos seus esforços, á obra da escola socialista, p. 142. — Transição indicando o seu estado actual e a possibilidade dos seus progressos futuros no nosso paiz, p. 145. .... 138-147
- V. Synthese dos postulados da escola. Seu methodo. Suas doutrinas quanto aos criminosos, quanto á sua pretendida divisão em varias classes e quanto á origem da criminalidade, p. 147. — Definições do crime em face da escola. Seus processos de o combater e eliminar, p. 148. — Meios adoptados para o periodo transitorio. Caracteres das penas segundo a escola. Seu fundamento legitimo. Diferenciação do direito penal relativamente á sociologia criminal. Corollarios d'esta doutrina, p. 149. — Reformas reclamadas pela escola quanto á escolha das penas e quanto ao processo, p. 53. — Synthese geral. Beneficios da escola criminal socialista. Conclusão, p. 154. .... 147-155

## PARTE II

## OS PRINCIPIOS

## CAPITULO I

## Os criminosos

Pagg.

- I. Razão de ordem. Refutação das anormalidades physicas mais gcralmente reconhecidas nos delinquentes pela escola criminal anthropologica, p. 161. — Pequena capacidade craneana. Dados contradictorios. A verdade no meio termo. Inutilidade completa dos trabalhos craneologicos até hoje realizados, p. 162. — Mandibula pesada e desenvolvida. Refutação d'essa característica por FÉRÉ e, sobretudo, pelo sr. DR. FERRAZ DE MACEDO, p. 165. — Anomalias da face e, em especial, da fronte. Opinião de MAURO. Indicações pessoais. Applicação da lei da ontogenia e phylogenia para demonstração da nenhuma importancia d'aquellas anomalias, p. 166. — Asymetrias crancanas. Sua existencia, em proporção equal, nos criminosos e nos honestos, p. 167. — Falta de barba e cabello abundante. Futilidade d'estes caracteres, p. 168. — Physionomia effeminada no homem e viril na mulher. Deficiencia de trabalhos. Explicação da pretendida característica, p. 169. — Mancinismo e ambidextrismo. Proporções d'esta nota especifica. Observação pessoal. Induções. Doutrina a estabelecer, p. 170. — Pequena força muscular nas mãos. Declaração insuspeita de MAURO. Agilidade. Sua explicação peremptoria, p. 172. — Outras características, p. 172. — Insensibilidade physica. Casos observados. Testemunho de DOSZOTAWSKI. Inanidade das doutrinas a este respeito professadas pela escola italiana, p. 173. .... 159-175

Pagg.

- II. Transição. Anomalias psychicas. A insensibilidade moral dos criminosos. Sua realidade incontestavel. Explicação do seu apparecimento. As culpas da sociedade. O desgraçado photographado por DOSTOÏEWSKI. Typos nacionaes. Conclusão a tirar, p. 175. — Vaidade, orgulho e imprévidencia dos criminosos. Confronto com os honestos, p. 179. — Anomalias intellectuaes. Tatuagem. Importancia que a este character têm attribuido os anthropologistas italianos. Sua explicação racional. Impossibilidade de dar á tatuagem uma feição atavística. Testemunhos insuspeitos, p. 181. — Linguagem especial dos criminosos. Sua restricta importancia e diffusão. Como se desenvolve e propaga, p. 186. — A fórma  *pictographica*  de escrever. Sua explicação, p. 188. — Associações criminosas. Seus typos mais accentuados. Desmedida importancia attribuida pela escola italiana á maneira especial como os criminosos vivem nessas associações. Um paralelo entre os direitos concedidos aos fracos nessas sociedades rudimentares e os attribuidos aos esmagados no meio social, p. 188. . . . . 175-190
- III. Conclusões do exposto. Inexistencia do typo criminoso. Como se poderia chegar á mesma convicção por outros raciocínios. Erros fundamentaes nas observações até hoje feitas: Incapacidade relativa; falta de proporção no numero de caracteres examinados; photographias em vez de pessoas; disparidade de methodos; erro nos elementos aproveitados para confrontos. Conclusões, p. 190. — Repulsa da saída, achada por alguns partidarios da escola, de adoptar varios typos em vez de um só. Inanidade da classificação dos delinquentes. Contradições da escola. Obstaculos que á classificação levanta a «carreira do crime». Argumento syllogistico de FERMI, p. 194. — Inconvenientes da classificação, ainda que pudesse ser feita. Casos raros em que se póde distinguir um criminoso habitual de outro occasional. Meios não anthropolegicos a que, entretanto, é necessario, para isso, recorrer. Conclusão, p. 197. . . . . 190-198

Pagg.

- IV. Interpretação do delinquent. Divergencias da escola italiana a este respeito. Necessidade de percorrer, em globo, as suas doutrinas, 199. — Synthese. Rejeição, por absurdo, das theorias da «nevrose criminal», da «normalidade biologica», e da «nevrose» e «neurasthenia», e, por insufficiencia, da «anomalia moral». Referencia á hypothese de MARRO, que póde vir em socorro das nossas doutrinas, p. 200. — O atavismo. Seus pretendidos fundamentos. Resposta, p. 202. — Atavismo sómente psychico de MANTEGAZZA e COLAJANNI. Sua repulsa, p. 204. — A epilepsia. Derramamento d'esta theoria em Portugal. Diferenças entre a epilepsia e a criminalidade. Resultados contradictorios das observações, p. 204. — Loucura moral. Em que consiste. Divergencias sobre a sua propria existencia. Rejeição d'esta theoria, p. 207. . . . . 199-209
- V. Degenerescencia. Definição classica de MORZL. Caracteres dos degenerados. Podem aceitar-se como seguros os caracteres physicos? Negativa de FÉNEL. Importancia da degenerescencia. Divergencia dos sabios no estudo das suas relações com a criminalidade, p. 209. — Transição. Ensaio sobre a determinação do typo primitivo ou normal da humanidade. Retrato do homem primitivo por SPENCER. Fundamentos em que se baseou para o estabelecer. Duvidas que ergue o proprio БАГАНОВ, p. 211. — O instincto moral nas primeiras aggregações humanas. Sua demonstração pelo confronto com algumas especies animaes anteriores ao homem primitivo. A moralidade de algumas das suas sociedades. Exame dos mais antigos povos, a que a historia se refere, p. 213. — Comprovação pelo estudo dos sentimentos das erianças. Monstruosidades que alguns philosophos e criminalistas lhes attribuem. Refutação. Instincto de sociabilidade nas creanças. Os filhos dos selvagens. Conclusão, p. 216. . . . . 209-220
- VI. Causas do desvio morbido do typo normal primitivo. Prospecto das sociedades nascentes. Formação de duas classes. Os choques de interesses. Os maus

exemplos, p. 221. — O egoísmo e seus resultados. A posse exclusiva da terra. Immoralidades d'ahi resultantes, p. 223. — O estado social no momento presente, p. 224. — A sociedade desviada do seu natural caminho por desvios structureaes importantes, p. 226. — Medida em que a degenerescencia influe na criminalidade. Exaggeros a este respeito. Doutrinas a fixar. Conclusões do exposto, p. 228. — Resumo: causas sociaes da criminalidade. Transição para o capitulo immediato, p. 230 . . . . . 221-231

## CAPITULO II

## O crime

- I. Necessidade de uma noção do crime. Diversas definições apresentadas. Importancia que tem sido attribuida á de GAROFALO. Partidarios e criticas, p. 234. — Refutação da sua theoria. A insustentavel exclusão de alguns povos. A definição restricta ás sociedades civilisadas contemporaneas, p. 236. — Que sentimentos deveria GAROFALO aproveitar para não cair em erro, p. 239. — Inefficacia theorica da definição, p. 242. — Inconvenientes legislativos e praticos do postulado. Contradições e perigos, p. 244. — Outras definições. DURKHEIM e a sua imitação de GAROFALO. Erros graves d'esta infeliz tentativa, p. 245. — Esboço da noção do crime sob dois aspectos. Evolução dos povos. Confrontos e conclusão, p. 248 . . . . . 233-253
- II. Factores do crime. Rectificações á distribuição dos diversos factores na classificação de FERRI. Produção agricola. Estado civil. Profissão. Domicilio. Instrução. Educação: Factores sociaes e não anthropologicos, p. 253. — Appreciação dos factores physicos. Movimento da criminalidade em relação ao calor e á natureza do solo. Estatisticas portuguezas. Delinquencia nacional augmentando das extremidades para o centro. Lisboa foco de infecção

criminosa, p. 256. — Variações da criminalidade no mesmo paiz, sob egual temperatura, em diferentes épocas. Um exemplo de TANDRÉ, p. 260. — Refutação do valor attribuido ao sexo na produção da criminalidade. Crimes commetidos pela mulher portugueza. Proporções elucidativas, p. 261. — A idade e o crime. Proporções em Portugal. Explicação da maior percentagem de delictos desde os 20 até aos 30 annos, p. 263. — A raça. Demonstração da sua nenhuma influencia na criminalidade, p. 265 . . . . . 253-266

- III. Os crimes são produzidos por causas sociaes. Especies d'essas causas sociaes. Sua interdependencia constante. Palavras justas de MANOUVRIER. Erros da escola italiana sobre esta materia, p. 266. — Referencias muito succintas a alguns factores sociaes mais importantes. O alcoolismo. A má organização da familia. A religião e o ultramontanhismo. A politica. A instrução, p. 267. — A questão oihada de mais alto: egoísmo, miseria, vicio, crime. Uma commovente fala de HENRY GEORGE. Argumento que elle adduz, p. 268. — Os remedios do crime. Synthese das aspirações da escola. Doutrinas a notar. Appello a todas as intelligencias esclarecidas e a todos os homens de coração, p. 272 . . . . . 266-273

## CAPITULO III

## As penas

- I. Razão de ser d'este capitulo ao lado dos principios defendidos pela escola socialista. Persistencia de alguns crimes no periodo transitorio, que, apesar da adhesão da consciencia collectiva ao socialismo, terá de estabelecer-se entre o modo de ser actual e o futuro. Outras razões, p. 276. — Fundamento da punição. Theorias que, desde a antiguidade, têm disputado esse terreno tão escabroso. Indicação e critica summaria da doutrina da «retribuição» ou

Pagg.

«expição». Referencia á da «emenda»; seus defeitos e qualidades. Aparecimento, diffusão e modalidades diversas das theorias utilitarias. Genese da doutrina da defesa social, p. 280. — Attitude da escola socialista perante este postulado. Como evita os inconvenientes do criterio exclusivo da defesa social, p. 283. — É possível obstar aos abusos do poder encarregado de formular as leis penaes, quando a simples defesa social esteja erigida em criterio regulador? De nenhum modo. Transição, p. 285.

275-286

- II. Sufficiencia e necessidade da pena: principio de GOYAU. Como a escola criminal socialista aceita estes requisitos e lhes dá vida e efficacia com os seus caracteres distinctivos e especificos da pena. A «consciencia collectiva»; seu poder regulador, p. 287. — Importancia d'esses caracteres: a) Quanto á determinação dos crimes; b) Quanto á fixação das penas, p. 289. — Especialmente: c) Quanto á determinação das circumstancias em que o criminoso tem imputabilidade. Graves duvidas que este problema suscita. Esforço de TARDE para manter a responsabilidade moral sem o livre arbitrio, p. 291. — Exposição synthetica da theoria de TARDE. Identidade pessoal e similitude social. Razão de ser d'estas ideias, p. 296. — Base da responsabilidade. Intervenção da vontade do agente na pratica do delicto. Conclusão da doutrina de TARDE, p. 299. — Sua refutação sob este ultimo aspecto. Consciencia e não voluntariedade do acto. Inexistencia da força causal do eu, p. 303. — Qual seja, segundo a escola socialista, o fundamento da imputabilidade. Evolução psychologica do crime na sua determinação. Como o individuo é chamado a integrar no espirito motivos moraes de acção e como, não o fazendo, se torna imputavel, p. 305. — Benefícios d'esta theoria. Applicação exacta do determinismo á criminologia. Separação dos loucos, etc. Gravidade d'este problema. Transição, p. 307.

287-308

- III. Como a escola italiana, com o simples criterio da de-

Pagg.

fesa social, se vê arrastada a punir tambem os loucos. Divergencia de GAROFALO. O que ella indica, pag. 308. — Nossa theoria. Dos loucos e pessoas equiparadas, a sociedade só se defende. Bondade fundamental d'esta consequencia dos principios da escola, p. 309. — Objecção que FERRI e outros produzem, allegando que os loucos tambem são intimidaveis. Opinião do sr. JULIO DE MATROS, adduzida, com evidente proposito de a deturpar, pelo proprio FERRI. Provas d'esta accusação. Dois trechos confrontados. A verdadeira opinião do sr. JULIO DE MATROS. Consequencias e conclusões, p. 310. — Difficultades gravissimas para, em certos casos, distinguir os loucos dos homens de mente sã. Não podem, porém, ser identificados os alienados criminosos com os delinquentes communs. Razões. Criterios a estabelecer. Providencias a adoptar, p. 314. — Resumo de todo o exposto acerca do fundamento da punição, p. 317.

308-318

- IV. Penas de morte, cellular, de prisão, de degredo, etc. Forma propria d'este estudo. Seu logar no commentario propriamente dito. Character synthetico das noções agora apresentadas, pag. 318. — Argumentos contra a legitimidade da pena de morte. Direito de defesa da sociedade. Até onde se estende. O darwinismo e spencerianismo nesta grave questão. Seus perniciosos efeitos. Refutação da lei da selecção natural na sua applicação á sociedade. A doutrina do organismo social. Sua realidade quando entendida em justos termos. Consequencias. Como a pena de morte destróe nma parte do senso moral, que as penas devem cuidar de reforçar. Corregibilidade dos criminosos. Fallibilidade da justiça. Efeitos contrarios, p. 319. — Referencias leves ás outras penas existentes. Ideia de um systema penal mais logico e fructifero, que, noutro logar, será exposto e demonstrado, com applicação a Portugal, p. 323. — Conclusão do livro. Uma phrase de BENEDETTI, p. 325.

318-325